



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54^a LEGISLATURA

Atas de Comissões Temporárias

ANO LXVIII – SUP. “B” AO Nº 169 – QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2013 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE Renan Calheiros - (PMDB-AL)	3º SECRETÁRIO Ciro Nogueira - (PP-PI)
1º VICE-PRESIDENTE Jorge Viana - (PT-AC)	4º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI)
2º VICE-PRESIDENTE Romero Jucá - (PMDB-RR)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)	1º - Magno Malta - (PR-ES)
2ª SECRETÁRIA Angela Portela - (PT-RR)	2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
	3º - João Durval - (PDT-BA)
	4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

* As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28 Líder Eunício Oliveira - Bloco (62,70) Líder do PMDB - 21 Eunício Oliveira (62,70) Vice-Líderes do PMDB Ricardo Ferraço (105) Romero Jucá (40,104) Vital do Rêgo (107) Líder do PP - 5 Francisco Dornelles (64) Vice-Líder do PP Ana Amélia (12,88) Líder do PSD - 1 Sérgio Petecão (84,87) Líder do PV - 1 Paulo Davim (75)	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24 Líder Wellington Dias - Bloco (24,65,90) Vice-Líderes Acir Gurgacz (49,55,67,97) Rodrigo Rollemberg (69,98) Inácio Arruda (89,99) Líder do PT - 12 Wellington Dias (24,65,90) Vice-Líderes do PT Walter Pinheiro (22,27,93) Aníbal Diniz (25,94) Paulo Paim (95) Eduardo Suplicy (96) Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz (49,55,67,97) Vice-Líder do PDT Zeze Perrella (86) Líder do PSB - 4 Rodrigo Rollemberg (69,98) Vice-Líder do PSB Lídice da Mata (29,38,82) Líder do PCdoB - 2 Inácio Arruda (89,99) Vice-Líder do PCdoB Vanessa Grazziotin (1,91) Líder do PSOL - 1 Randolfe Rodrigues (18,76) Governo Líder Eduardo Braga - Governo (39) Vice-Líderes Gim (56,58,59) Benedito de Lira Lídice da Mata (29,38,82) Jorge Viana Vital do Rêgo (107)	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14 Líder Mário Couto - Bloco (34,61) Vice-Líderes Wilder Morais (101) Cyro Miranda (31,103) Líder do PSDB - 11 Aloysio Nunes Ferreira (7,68) Vice-Líderes do PSDB Cássio Cunha Lima (74) Alvaro Dias (78) Paulo Bauer (5,35,79,80) Líder do DEM - 3 José Agripino (2,10,14,44,46,77) Vice-Líder do DEM Jayme Campos (28,106,110) SDD - 1 Líder Vicentinho Alves - SDD (42,54,71,111)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 14 Líder Gim - Bloco (56,58,59) Vice-Líderes Alfredo Nascimento (41,66) Eduardo Amorim (17,47,48,72) Blairo Maggi (19,51) Eduardo Lopes (37,45,63,100,109) Líder do PTB - 7 Gim (56,58,59) Líder do PR - 5 Alfredo Nascimento (41,66) Vice-Líder do PR Antonio Carlos Rodrigues (92) Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (17,47,48,72) Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)		

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE	
Antônio Helder Medeiros Rebouças Diretor-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Coordenador Industrial	Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Rogério de Castro Pastori Diretor da Secretaria de Registros Legislativos de Plenários e de Elaboração de Diários Zuleide Spinola Costa da Cunha Diretora da Secretaria de Taquigrafia e Redação de Debates Legislativos

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE REGISTROS LEGISLATIVOS DE
PLENÁRIOS E DE ELABORAÇÃO DE DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

1.1 – ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1.1.1 – Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a denúncia de existência de um sistema de espionagem, estruturado pelo governo dos Estados Unidos, com o objetivo de monitorar emails, ligações telefônicas, dados digitais, além de outras formas de captar informações privilegiadas ou protegidas pela Constituição Federal

Ata da 5ª Reunião, realizada em 24 de setembro de 2013	00004
Ata da 6ª Reunião, realizada em 2 de outubro de 2013.....	00009

1.1.2 – Comissão Externa destinada a analisar os projetos em tramitação no Senado Federal que tratam de Segurança Pública no Brasil, bem como debater e propor soluções para o seu financiamento

Ata da 1ª Reunião, realizada em 2 de outubro de 2013.....	00023
---	-------

1.1.3 – Comissão Externa destinada a elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação

Ata da 12ª Reunião, realizada em 26 de setembro de 2013	00026
Ata da 13ª Reunião, realizada em 27 de setembro de 2013	00115

Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 811, de 2013, destinada a investigar a denúncia de existência de um sistema de espionagem estruturado pelo governo dos Estados Unidos com o objetivo de monitorar emails, ligações telefônicas, dados digitais, além de outras formas de captar informações privilegiadas ou protegidas pela Constituição Federal.

ATA DA 5ª REUNIÃO

Ata Circunstaciada da 5ª Reunião, realizada em 24 de setembro de 2013, às 15 horas e 09 minutos, na

Sala nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa. Ocorrida sob a Presidência da Senadora **Vanessa Grazziotin (PCdoB)** e com a presença dos Senadores: **Roberto Requião (PMDB/PR); Benedito de Lira (PP/AL); Walter Pinheiro (PT/BA); Eduardo Suplicy (PT/SP); Lídice da Mata (PSB/BA) e Pedro Taques (PDT/MT).** Deixaram de comparecer os Senadores: **Ricardo Ferraço (PMDB/ES); Aníbal Diniz (PT/AC); e Eduardo Amorim (PSC/CE).** Na ocasião, foram aprovados os seguintes requerimentos:

<u>15 / 2013</u>	Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que seja requerido 1. à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e à Polícia Federal a cópia integral dos inquéritos destinados a apurar o furto dos computadores da Petrobrás ocorrido no início de 2008; 2. à Petrobrás, a cópia das apurações internas relativas ao furto a que se refere o item 1 acima.	Sen. Roberto Requião	Aprovado
<u>16 / 2013</u>	Requer sejam solicitadas, ao Exmo. Sr. Ministro da Defesa, informações sobre a capacidade do Centro de Análises de Sistemas Navais(CASNA V), órgão pertencente à estrutura do Comando da Marinha, de contribuir para minorar a dependência de empresas estrangeiras do setor de sistemas de segurança computacionais, sobretudo por parte de organizações estratégicas do Governo Federal.	Sen. Ricardo Ferraço	Aprovado
<u>17 / 2013</u>	Requer ao Exmo. Sr. Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República informações sobre a capacidade da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), por intermédio do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações (CEPESC), de contribuir para minorar a dependência de empresas estrangeiras do setor de sistemas de segurança computacionais, sobretudo por parte de setores estratégicos do Governo Federal.	Sen. Ricardo Ferraço	Aprovado
<u>18 / 2013</u>	.Requeiro a realização de Audiência Pública com representantes das seguintes empresas: - Empresa Brasileira	Sen. Ricardo Ferraço	Aprovado

	de Telecomunicações S.A. - Embratel; - Cisco do Brasil Ltda; - AT&T Serviços de Comunicação Social do Brasil Ltda.		
<u>19 / 2013</u>	Requer a realização de Audiência Pública com os seguintes convidados: - Representante elo Centro de Defesa cibernética do Exército - CDCyber; - Paulo Pagliusi / Especialista na área de segurança de rede e computação em nuvem, Diretor ISACA-RJ; - Samuel César da Cruz Júnior / Pesquisador do IPEA; - Cristine Hoepers / Pesquisadora da Cert.br.	Sen. Ricardo Ferraço	Aprovado
<u>20 / 2013</u>	Requer a realização de Audiência Pública com representantes das seguintes empresas: - Telefônica SIA (Vivo); - América Móvil (Claro); - Oi - Telemar Norte Leste S/A (Oi); - TIM Brasil S/A (TIM).	Sen. Ricardo Ferraço	Aprovado
<u>21 / 2013</u>	Requer a realização de Audiência Pública com o Sr. José Felix, Presidente da NET Brasil.	Sen. Vanessa Graziotin	Aprovado
<u>22 / 2013</u>	Requer a realização de Audiência Pública com o Sr. Amos Genish, Presidente da GVT.	Sen. Vanessa Graziotin	Aprovado
<u>23 / 2013</u>	Requer a realização de Audiência Pública com o Sr. Wilson Roberto Trezza, Diretor-Geral da ABIN.	Sen. Vanessa Graziotin	Aprovado
<u>24 / 2013</u>	Requer a realização de Audiência Pública com o Sr. Pedro Rezende, Professor da Universidade de Brasília.	Sen. Vanessa Graziotin	Aprovado
<u>25 / 2013</u>	Requer realização de audiência pública com o Sr. Alexandre Hohagen, Presidente do Facebook Brasil.	Sen. Vanessa Graziotin	Aprovado
<u>26 / 2013</u>	Requer a realização de audiência pública	Sen.	Aprovado

	com o Sr. Mariano de Beer, Presidente da Microsoft Brasil.	Vanessa Grazziotin	
<u>27 / 2013</u>	Requer a realização de audiência pública com o Sr. Fábio Coelho, Presidente da Google Brasil.	Sen. Vanessa Grazziotin	Aprovado
<u>28 / 2013</u>	Requer a realização de audiência pública com o Sr. Ivan de Souza, Presidente da Bozz & Company	Sen. Vanessa Grazziotin	Aprovado
<u>29 / 2013</u>	Requer seja solicitado ao Parlamento Europeu, em Brasília, toda a documentação referente à investigação sobre a espionagem norte-americana no mundo.	Sen. Roberto Requião e outros	Aprovado
<u>30 / 2013</u>	Requer informações sobre o estágio e o conteúdo do Projeto de Criptografia desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública Institucional.	Sen. Vanessa Grazziotin	Aprovado

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB - AM) – Declaro aberta a 5^a Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada, nos termos do Requerimento nº 811, de 2013, a investigar denúncias existentes do sistema de espionagem no Brasil.

Conforme convocação, a presente reunião destina-se tão somente à apreciação de requerimentos.

Primeiro, eu quero comunicar que nós estamos, aqui, com um relatório, Senador Walter Pinheiro – para o qual foi V. Ex^a até que chamou a atenção desta CPI –, da Comissão Parlamentar de Inquérito que teve a finalidade de investigar escutas telefônicas ilegais, ou seja, a espionagem, no ano de 2007, relatório de uma CPI da Câmara dos Deputados que eu acho que pode contribuir muitíssimo para os trabalhos desta presente CPI.

O segundo registro é em relação ao excelente pronunciamento feito hoje pela Presidenta Dilma – essa é a minha opinião – em que ela trata muitíssimo da questão da espionagem, apresentando propostas claras para a mudança nas relações multilaterais.

A Presidenta, com muita ênfase, defendeu mudanças, sobretudo, na internet, Senadores. Fala da liberdade de expressão, da necessidade da defesa da privacidade dos indivíduos, dos direitos humanos e de uma governança democrática multilateral e aberta exercida com transparéncia na questão da internet, entre outras propostas.

Dando sequência à nossa reunião, nós temos aqui vários requerimentos.

REQUERIMENTO Nº 15, DE 2013

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, que seja requerido:

1. à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e à Polícia Federal a cópia integral dos inquéritos destinados a apurar o furto dos computadores da Petrobras ocorrido no início de 2008;
2. à Petrobras, a cópia das apurações internas relativas ao furto a que se refere o item 1 acima.

Autoria: Senador Roberto Requião

Em discussão o requerimento. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Quem concorda permaneça como se encontra.

(*Pausa.*)

Aprovado.

Vou ler todos os requerimentos, e, se não houver problema algum, aprovaremos todos juntos.

REQUERIMENTO Nº 16, DE 2013

Com fundamento no art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam solicitadas ao Exmo Sr. Ministro da Defesa informações sobre a capacidade do Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV), órgão pertencente à estrutura do Comando da Marinha, de contribuir

para minorar a dependência de empresas estrangeiras do setor de sistemas de segurança computacionais, sobretudo por parte de organizações estratégicas do Governo Federal.

Autoria: Senador Ricardo Ferraço

REQUERIMENTO Nº 17, DE 2013

Com fundamento no art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito ao Exmo Sr. Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República informações sobre a capacidade da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), por intermédio do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações (Cepesc), de contribuir para minorar a dependência de empresas estrangeiras do setor de sistemas de segurança computacionais, sobretudo por parte dos setores estratégicos do Governo Federal.

Autoria: Senador Ricardo Ferraço

REQUERIMENTO Nº 18, DE 2013

Requeiro a realização de audiência pública para esta Comissão Parlamentar de Inquérito, com o objetivo de discutir e prestar esclarecimento sobre a rede de espionagem montada pela Agência de Segurança Nacional (NSA) para monitorar as comunicações de cidadãos brasileiros, empresas e autoridades governamentais. Com esse propósito, requeiro sejam convidados representantes das seguintes empresas:

- Level 3 Communications;
- Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (Embratel);
- Cisco do Brasil Ltda;
- AT&T Serviços de Comunicação Social do Brasil Ltda.

Autoria: Senador Ricardo Ferraço

REQUERIMENTO Nº 19, DE 2013

Requeiro a realização de Audiência Pública com o objetivo de tratar das vulnerabilidades do Estado brasileiro no setor cibرنético, constatadas a partir das denúncias de espionagem da Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos da América. Agências governamentais dos EUA estaria fazendo acompanhamento, em larga escala, de e-mails e ligações telefônicas a nível internacional, de cidadãos e empresas, in-

clusive no Brasil. Para discutir a segurança cibرنética no Brasil, requeiro sejam convidados os seguintes especialistas:

- Representante do Centro de Defesa Cibرنética do Exército – CDCyber;
- Paulo Pagliusi / Especialista na área de segurança de rede e computação em nuvem, Diretor ISACA-RJ;
- Samuel César da Cruz Júnior/Pesquisador do Ipea;
- Cristine Hoopers/Pesquisadora da Cert.br

Autoria: Senador Ricardo Ferraço

REQUERIMENTO Nº 20, DE 2013

Requeiro a realização de Audiência Pública perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, com o objetivo discutir e prestar esclarecimentos sobre a denúncia do jornalista Glenn Greenwald de que empresas de telecomunicações, com atuação no Brasil, manteriam acordo(s) de envio de dados de comunicações de cidadãos brasileiros para companhia estrangeira sediada nos EUA, a qual, por sua vez, repassaria essas informações à NSA. Com esse propósito, convidamos representantes das seguintes operadoras locais:

- Telefônica S/A (Vivo);
- América Móvil (Claro);
- Oi – Telemar Norte Leste S/A (Oi);
- TIM Brasil,S/A (TIM).

Autoria: Senador Ricardo Ferraço

Temos outros requerimentos?

Também há um requerimento de minha autoria, que convida para participar de audiência pública o Sr. José Félix, Presidente da NET Brasil; outro que convida o Sr. Amos Genish, Presidente da GVT; o da OI já foi apresentado no requerimento anterior; o do Diretor da ABIN da mesma forma, Sr. Wilson Roberto Trezza, que hoje, aliás, está participando de uma audiência pública na Câmara dos Deputados; o do Sr. Pedro Rezende, Professor da Universidade de Brasília e especialista em Segurança da Internet; o do Alexandre Hohagen, Presidente do Facebook no Brasil; o da Microsoft já consta dos requerimentos, mas não tem problema constar novamente, Sr. Mariano de Beer; o do Sr. Fábio Coelho, Presidente da Google do Brasil; e o do Ivan Souza, Presidente da Booz & Company do Brasil. Todos serão convidados para falar do mesmo assunto. E há também outro requerimento, que trata de solicitação de informações, para o Gabinete de Segurança Institucional, sobre o Projeto de Cri-

tografia desenvolvido por aquele Ministério. O projeto foi debatido muito na última reunião que contou com a presença da Presidente da Petrobras.

Então, coloco em discussão os requerimentos lidos por esta Presidência. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, coloco em votação os requerimentos lidos. Os itens não têm número; falta numeração.

Em votação.

Quem concorda permanece como se encontra. (Pausa.)

Aprovados.

(São os seguintes os requerimentos aprovados:)

REQUERIMENTO Nº 21, DE 2013

Requeiro, nos termos regimentais, que o Senhor JOSÉ FELIX, Presidente da NET Brasil, seja convidado a prestar depoimento em reunião a ser oportunamente agendada, acerca do objeto de investigação desta CPI.

Autoria: Vanessa Graziotin

REQUERIMENTO Nº 22, DE 2013

Requeiro, nos termos regimentais, que o Senhor AMOS GENISH, Presidente da GVT, seja convidado a prestar depoimento em reunião a ser oportunamente agendada, acerca do objeto de investigação desta CPI.

Autoria: Vanessa Graziotin

REQUERIMENTO Nº 23, DE 2013

Requeiro, nos termos regimentais, que o Senhor WILSON ROBERTO TREZZA, Director-Geral da ABIN, seja convidado a prestar depoimento em reunião a ser oportunamente agendada, acerca do objeto de investigação desta CPI.

Autoria: Vanessa Graziotin

REQUERIMENTO Nº 24, DE 2013

Requeiro, nos termos regimentais, que o Senhor PEDRO REZENDE, Professor da Universidade de Brasília e Especialista em Segurança da Internet, seja convidado a prestar depoimento em reunião a ser oportunamente agendada, acerca do objeto de investigação desta CPI.

Autoria: Vanessa Graziotin

REQUERIMENTO Nº 25, DE 2013

Requeiro, nos termos regimentais, que o Senhor ALEXANDRE HOHAGEN, Presiden-

te do Facebook Brasil, seja convidado a prestar depoimento em reunião a ser oportunamente agendada, acerca do objeto de investigação desta CPI.

Autoria: Vanessa Graziotin

REQUERIMENTO Nº 26, DE 2013

Requeiro, nos termos regimentais, que o Senhor MARIANO DE BEER, Presidente da Microsoft Brasil, seja convidado a prestar depoimento em reunião a ser oportunamente agendada, acerca do objeto de investigação desta CPI.

Autoria: Vanessa Graziotin

REQUERIMENTO Nº 27, DE 2013

Requeiro, nos termos regimentais, que o Senhor FÁBIO COELHO, Presidente da GOOGLE Brasil, seja convidado a prestar depoimento em reunião a ser oportunamente agendada, acerca do objeto de investigação desta CPI.

Autoria: Vanessa Graziotin

REQUERIMENTO Nº 28, DE 2013

Requeiro, nos termos regimentais, que o Senhor IVAN DE SOUZA, Presidente da Bozz & Company Brasil, empresa contratada em 1997 pelo Governo Federal para elaboração do Planejamento Estratégico Brasileiro, seja convidado a prestar depoimento em reunião a ser oportunamente agendada, acerca do objeto de investigação desta CPI.

Autoria: Vanessa Graziotin

REQUERIMENTO Nº 30, DE 2013

Requeiro, nos termos do regimentais, que sejam solicitadas informações sobre o estágio e o conteúdo do Projeto de Criptografia desenvolvido pela Secretaria de Segurança Institucional, a fim de subsidiar os trabalhos desta CPI.

Autoria: Vanessa Graziotin

Antes de encerrarmos a reunião, que seria rápida, somente para isso, pergunto aos Srs. Senadores presentes, ao Senador Requião e ao Senador Walter Pinheiro, se há alguma decisão, alguma deliberação que considerem pertinentes para a presente reunião, relativa aos trabalhos desenvolvidos pelo Parlamento europeu.

Seria importante sabermos que o Parlamento europeu já tem um relatório importante elaborado.

Este momento está dedicado também a novas investigações acerca de interceptações, acerca de espionagem, sobretudo espionagem cibernética.

Eu pergunto se gostariam de aprovar alguma coisa na reunião de hoje ou se deixamos para a próxima.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Eu prefiro mandar, talvez, um requerimento solicitando cópia de vários relatórios emitidos. De 1999 até hoje o Parlamento europeu e a Comunidade Europeia têm se debruçado sobre esse tema. Há, inclusive, uma Comissão Permanente que trata desse tema na Comunidade Europeia. Portanto, o fundamental seria solicitar o envio dos documentos, até então obtidos pelas duas Comissões, a Comissão de Telecomunicações da Comunidade Europeia e a Comissão do Parlamento Europeu, que está tratando desse tema. Acho que seria mais proveitoso porque, a partir das informações, poder-se-ia ir lá e, talvez, ter alguma possibilidade de encontro com alguns desses representantes. Lembro que, inclusive, a Comunidade Europeia tem representação no Distrito Federal, o que de certa forma facilitaria o contato com essa importante instituição. Acho que isso seria mais proveitoso.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Srª Presidente, nós poderemos transformar essa opinião do Senador Walter Pinheiro num requerimento oral e submetê-lo à votação. Então, nós entraríamos em contato, pedindo toda a documentação sobre a espionagem norte-americana ao Parlamento europeu. Esse contato seria feito inicialmente através da representação em Brasília. É uma proposição que submeto à Mesa.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Perfeitamente. A Mesa acata, de pronto, inclusive porque há amparo no Regimento, e só solicita que, posteriormente, ambos apresentem o requerimento por escrito. O conteúdo nós já votaremos.

Passo à discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, em votação o requerimento apresentado pelos Senadores Walter Pinheiro e Roberto Requião.

Quem concorda permaneça como se encontra. (Pausa.)

Aprovado.

Aguardamos a chegada do requerimento.

(É o seguinte o requerimento aprovado:)

REQUERIMENTO Nº 29, DE 2013

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado à representação do Parlamento Europeu

sediada em Brasília, toda a documentação referente à investigação sobre a espionagem norte americana realizada no mundo por esse órgão.

Autoria: Roberto Requião e Walter Pinheiro)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Eu solicito à assessoria da Mesa que redija o documento, pois assinaremos imediatamente.

A SRª SENADORA (Vanessa Grazziotin/Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Perfeito. Faremos isso sem problema algum. Assinamos hoje e, de preferência, no mais tardar amanhã, faremos o contato com a representação da Comunidade Europeia em nosso País.

Então, agradecendo a audiência de todos, a nossa reunião está encerrada.

(Iniciada às 15 horas e 09 minutos, a reunião é encerrada às 15 horas e 19 minutos.)

Senadora **Vanessa Grazziotin**, Presidente.

Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 811, de 2013, destinada a investigar a denúncia de existência de um sistema de espionagem estruturado pelo governo dos Estados Unidos com o objetivo de monitorar emails, ligações telefônicas, dados digitais, além de outras formas de captar informações privilegiadas ou protegidas pela Constituição Federal.

ATA DA 6ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 6ª Reunião, realizada em 02 de outubro de 2013, às 14 horas e 33 minutos, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho. Ocorrida sob a Presidência da Senadora **Vanessa Grazziotin (PCdoB)** e com a presença dos Senadores: **Ricardo Ferraço (PMDB/ES); Walter Pinheiro (PT/BA); Pedro Taques (PDT/MT); Eduardo Amorim (PSC/SE); Eduardo Suplicy (PT/SP); Lídice da Mata (PSB/BA) e Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)**. Deixaram de comparecer os Senadores: **Roberto Requião (PMDB/PR); Benedito de Lira (PP/AL); Sérgio Petecão (PSD/AC) e Aníbal Diniz (PT/AC)**. Na ocasião foi realizada audiência pública com a presença dos senhores: Pedro Rezende, professor da Universidade de Brasília; José Carlos dos Santos, General e chefe do Centro de Defesa Cibernética do Exército Brasileiro, e Samuel César da Cruz Júnior, Assessor da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Foi, também, aprovado o seguinte requerimento:

Número	Ementa	Autoria
<u>31 / 2013</u>	Solicita o auxílio dos Promotores de Justiça Mauro Zaque de Jesus e Marco Aurélio de Castro aos trabalhos desta comissão.	Sen. Pedro Taques

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Declaro aberta a 6^a Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 811, de 2013, destinada a investigar a existência de um sistema de espionagem estruturado pelo Governo dos Estados Unidos com o objetivo de monitorar e-mails, ligações telefônicas e dados digitais, além de outras formas de captar informações privilegiadas ou protegidas pela Constituição Federal.

Conforme convocação, a presente reunião destina-se à realização de audiência pública com a finalidade de tratar das vulnerabilidades e da segurança do Estado brasileiro no setor cibernético.

Eu abri a reunião, apesar de um pedido do nosso Relator, o Senador Ricardo Ferraço, para que adiantemos, já compondo a Mesa. Abri agora, mas o Senador já está se deslocando para cá. Seu gabinete fica no Anexo I do Senado. Quem anda pelo Senado sabe como é difícil e demorado sair do Anexo I e chegar até aqui.

Então, eu quero, neste momento, registrar a presença do nosso Vice-Presidente, Senador Pedro Taques, e do Senador Suplicy.

Convidado para compor a Mesa conosco o General José Carlos dos Santos, Chefe do Centro de Defesa Cibernética do Exército; o Sr. Pedro Rezende, Professor da Universidade de Brasília (UnB); e o Sr. Samuel César da Cruz Junior, Assessor da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Quero registrar a presença de assessores parlamentares de vários ministérios, inclusive o pessoal do Exército, que está aqui prestigiando, acompanhando, certamente, o General.

Comunico que o objetivo da reunião de hoje, Professor e senhores, é fazer um levantamento da capacidade de defesa do Estado brasileiro na área cibernética e também nas áreas de telecomunicações e de defesa. Esta CPI foi criada a partir de uma série de denúncias, que são denúncias, mas são fatos revelados. Não há dúvida sobre a veracidade desses fatos, ou seja, das ações de espionagem, de interceptações, de ações ilegais de que o Brasil vem sendo alvo nos últimos tempos. Diante disso, nós precisamos fazer algo. E o Senado entendeu que uma CPI, para muito além de investigar questões que são fatos, deveria ser instalada

para fazer uma análise, um diagnóstico da capacidade de o Estado brasileiro se defender, da capacidade de o Estado brasileiro promover a contraespionagem.

Dizem que espionagem existe desde que o mundo existe, e é verdade. Mas quando a espionagem é descoberta, ela é punida. E punida rigorosamente. Quantos presos há nos Estados Unidos por conta de acusações de espionagem a fim de colaborar com outras nações, com outros países, não é? Então, precisamos analisar, fazer esse diagnóstico, e, a partir do diagnóstico, apresentar um conjunto de proposições. Proposições que devem ser certamente ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, mas principalmente proposições legislativas. Hoje está claro também que nós temos muito mais do que um vazio do ponto de vista da legislação brasileira quanto a este assunto; nós não temos sequer aprovado ainda o marco regulatório da internet. Então, nós precisamos, não só em relação à internet, mas em outras questões, também trabalhar na elaboração de leis.

Dito isso, passo a palavra, antes de passarmos aos convidados, ao Senador Pedro Taques, que – não sei se S. Ex^a gostaria de fazer algumas observações iniciais. (Pausa.)

Não? Então, podemos começar a ordem pela minha direita, com o Dr. Samuel. Pode ser assim ou os senhores acertaram alguma ordem? Como preferem? Pode ser o Dr. Samuel? (Pausa.)

Pode ser. Então, vamos lá, Dr. Samuel. O senhor foi premiado para iniciar.

O SR. SAMUEL CÉSAR DA CRUZ JUNIOR – Primeiramente, eu gostaria de agradecer o convite feito a mim.

Abro esta discussão me colocando não como assessor da SAE, porque é um cargo que eu estou ocupando há pouco tempo, há uma semana apenas, então, não represento aqui a SAE.

Fui convidado por uma série de textos produzida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, órgão do qual eu sou servidor. Então, tenho mais condições de falar como pesquisador, como servidor do Ipea do que como assessor da Secretaria de Assuntos Estratégicos. Eu estou muito mais aqui como técnico.

Em alguns estudos recentes que nós fizemos, tentamos comparar o cenário brasileiro com cenários

internacionais, para saber o que nós temos como referência internacional, o que seria relevante para a gente poder aplicar aqui e percebemos algumas coisas.

Não sei se todos têm uma boa noção de que segurança cibernética ou mesmo defesa cibernética é algo sempre a ser atingido, é algo sempre no horizonte. Nós nunca poderemos dizer que nós estamos bem, que nós estamos seguros, porque o próprio sistema de informação e comunicação, a própria computação já é, por si só, suscetível a falhas. Então, tendo um computador, frente a um atacante motivado e capacitado, fatalmente os seus dados serão violados de alguma maneira.

Nos estudos que acabamos de fazer, percebemos que os Estados Unidos e China são países que realmente têm uma infraestrutura um pouco mais madura, mas longe de serem também países absolutamente seguros – eles mesmos sabem disso, pelas próprias declarações deles. Os Estados Unidos também são alvo de espionagem, a China é alvo de espionagem, e eles conseguem invadir, mas são invadidos.

Pelo aspecto tecnológico, a gente pensa se a tecnologia é capaz de fazer isso ou aquilo. É capaz. Nós temos o caso do Stuxnet, que o general deverá abordar mais aqui, que foi um vírus que conseguiu subverter as usinas nucleares do Irã, sem nenhum ataque à bala, sem nenhum ataque de qualquer coisa; foi puramente um ataque viral que conseguiu destruir boa parte das usinas nucleares do Irã, simplesmente com vírus computacional.

Segurança e defesa são muros sempre em construção. Eu gosto de fazer essa ilustração. Vamos supor, se fizermos um muro de três metros de altura, nós vamos conseguir impedir que 90% dos mal-intencionados transponham aquele muro. Mas, se nós fizermos um muro de dez metros de altura, vai haver sempre um com capacidade de escalá-lo e transpõe-lo. Então, segurança e defesa cibernética é algo em construção; não há como nós chegarmos ao ponto de falar “estamos bem, estamos satisfeitos”. É algo que precisa muito de investimento, claro.

E muito se fala que segurança cibernética é uma guerra assimétrica porque um atacante sem muito recurso consegue atacar uma infraestrutura muito cara, ou um país etc. Mas se nós pensarmos o lado da defesa, isso sai muito caro, porque cada infraestrutura a ser defendida é única, cada infraestrutura exige equipamento e pessoal *sui generis* e isso exige muito recurso.

Então, a princípio, na área internacional, o que eu teria para dizer é isso. Se ficar alguma pergunta, eu posso aprofundar um pouco mais.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Muito bem. Agrade-

cemos aqui ao Dr. Samuel, da SAE, e passo agora a palavra ao General José Carlos dos Santos.

Eu me esqueci de registrar no início – nosso Relator já está presente –, mas cada convidado poderá usar 20 minutos ou até um pouco mais, se necessário. Eu peço desculpas. E haverá oportunidade, Dr. Samuel. Depois que ambos falarem, se V. S^a quiser falar novamente, não haverá problema.

Os convidados podem usar 20 minutos do tempo regimental, mas a gente tem aqui certa tolerância também, contanto que nos cheguem informações que consideremos necessárias e importantes para a CPI, General.

Eu não sei se o Senador Ferraço gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Não, obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Então, General José Carlos dos Santos, Chefe do Centro de Defesa Cibernética, localizado no Ministério do Exército.

O SR. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS – Senadora Vanessa Grazziotin, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Espionagem, em nome da qual cumprimento todos os demais Senadores e o público presente a esta audiência; Ex^{mo} Sr. Senador Pedro Taques, Vice-Presidente; Senador Ricardo Ferraço, Relator desta Comissão; Sr. César, que acabou de fazer uso da palavra, Assessor da SAE, mas falando aqui como ex-integrante do Ipea; e o Prof. Pedro Rezende, da Universidade de Brasília.

Muito obrigado por este convite. É uma oportunidade de se esclarecer o papel da defesa cibernética em âmbito nacional.

Eu preparei um texto para ganhar tempo. Sabia que o tempo disponível seria limitado; então, permitam-me os senhores e as senhoras ler o texto que preparei. Eu dividi, procurando fazer a apresentação de forma didática, em vários aspectos referentes ao setor cibernético.

Vamos inicialmente adotar um esclarecimento que já é consenso entre várias organizações, várias instituições que têm labutado conosco na questão da segurança cibernética do País. Quando nós falamos em segurança cibernética, estamos nos referindo ao mais alto nível, que é a própria segurança do País, e, de acordo com o nível de decisão, que é o nível político, é o tema abrangente inclusive da própria defesa cibernética. E nós temos hoje em dia o papel do Gabinete de Segurança Institucional, que tem exercido um papel regulatório no setor, emitindo portarias normativas, enfim, regulando a questão de procedimentos a

serem tomados pela Administração Pública Federal quanto à segurança da informação.

Quando falamos de defesa cibernética, nós temos três níveis, mas, numa nomenclatura típica das Forças Armadas, o mais alto nível é o estratégico – é onde se situa a defesa cibernética. A própria Estratégia Nacional de Defesa colocou esse assunto no mesmo patamar de importância do setor nuclear – a cargo da Marinha do Brasil na coordenação do assunto – e do setor espacial – da Força Aérea. O Exército Brasileiro cuida da área cibernética. Está afeto, então, ao próprio Ministério da Defesa. Empregamos o termo guerra cibernética nos níveis decisórios operacional e tático. É uma atribuição exclusiva das Forças Armadas.

Próxima, por favor.

A nossa proposta, que inclusive extrapola o âmbito da defesa, é muito abrangente, transversal e envolve cinco vetores fundamentais, sendo que os recursos humanos estão no centro de qualquer processo. Hoje em dia, há uma carência evidente de profissionais dedicados à segurança da informação, tanto na formulação de procedimentos, políticas, como no desenvolvimento tecnológico do País nessa área. Realmente, há uma carência que precisa ser encarada com muita seriedade.

O aspecto doutrinário...

Por favor, a próxima.

Bom, esqueci ali...

Já o uso do termo “segurança cibernética” é mais abrangente.

E, nessa parte de recursos humanos, temos que conversar com o Ministério da Educação e Cultura.

Nos países onde o assunto já está mais amadurecido, a preocupação com a segurança no uso de redes, de computadores e smartphones já é embutida no cidadão desde a primeira infância. Nos Estados Unidos, por exemplo, no ensino fundamental, as crianças já são esclarecidas a respeito dos cuidados que têm que tomar ao usar os dispositivos hoje disponíveis para todos os cidadãos.

Então, é uma questão a ser discutida até com o próprio MEC. E mesmo na área de capacitação de especialistas, é lógico que o MEC tem uma boa parcela de responsabilidade sobre a ampliação na formação desses profissionais.

Eu poderia falar em nome do Ministério da Defesa, onde algumas iniciativas já estão sendo tomadas, mas vou deixar um pouquinho para mais tarde, ao abordar a situação atual da implantação do setor cibernético nas Forças Armadas.

Na parte doutrinária, eu citei o papel do GSI como entidade regulatória de procedimentos na área da Administração Pública Federal para garantir a segurança de informações sensíveis, mas temos também uma

participação direta do Ministério das Relações Exteriores na defesa das posições brasileiras em foros internacionais. E na aplicação da lei, no Brasil, hoje, felizmente, já há algum arcabouço legal que tipifica crimes cibernéticos, desde 2 de abril do corrente ano, quando entrou em vigor uma lei classificando uma série de ações como crime, intrusão indevida, extração de dados... Enfim, o Código Penal já prevê uma série de ações antes não consideradas crimes cibernéticos.

Então, o Ministério da Justiça tem essa iniciativa, inclusive do marco civil da internet, uma iniciativa que começou com o Ministério da Justiça e está em discussão na Câmara, no Congresso.

Na parte operacional, eu falarei alguma coisa apenas em relação à experiência que temos já adquirido com os grandes eventos.

Os grandes eventos têm sido, mais que um desafio, uma oportunidade de testar procedimentos operacionais, fazer constatações das necessidades não apenas de aplicativos ou de especialistas, mas até no relacionamento com as instituições. Então, o laboratório “grandes eventos” tem nos trazido uma experiência muito importante para a evolução do setor da segurança cibernética no País.

É evidente o engajamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, porque uma das dependências constatadas no País nessa área é no campo tecnológico, sem dúvida nenhuma.

Desmistificando um pouco a questão da inteligência. A inteligência naquela conotação da espionagem não é o que temos feito – isso eu posso afiançar – em relação à nossa experiência nos grandes eventos. Toda inteligência obtida obedece rigorosamente à legislação em vigor no País e se baseia nas chamadas fontes abertas, apenas com recursos computacionais. Já temos uma capacidade bastante interessante de selecionar entre bilhões de informações que circulam na internet em fonte aberta. Embora a informação esteja toda disponível, a organização dessas informações, transformando-as em informações importantes – por exemplo, a ação da segurança pública nos grandes eventos –, é uma tarefa complexa e que exige a organização de procedimentos e ferramentas para que essa seleção da informação seja eficaz, não ficando apenas numa impressão ou em opiniões. Não. São informações coletadas em cima de dados disponíveis nessas chamadas fontes de abertas, que, em certa ocasião, eu classifiquei como essa imensa praça cibernética.

Então, esses cinco fatores, esses cinco componentes, são essenciais para qualquer projeto que tenha o objetivo de aumentar a segurança cibernética no País.

Dentro desse diagnóstico, a primeira dependência evidente é a dependência tecnológica. A maior

parte das redes instaladas no Brasil ou dependem de equipamentos importados ou mesmo de operadoras sobre as quais nós temos uma limitada capacidade de auditagem. A questão da dependência tecnológica não pode ser resolvida no curto ou médio prazo; é um projeto de longo prazo. Várias ações já estão sendo tomadas nesse sentido, naquilo que nos compete no Ministério da Defesa e, numa parceria com o Ministério – por favor, volta a anterior – da Ciência, Tecnologia e Inovação, em 2011, nós fizemos, por exemplo, duas jornadas, dois workshops para definir projetos de interesse dual, que interessem tanto à área de defesa nacional como à Administração Pública e toda a sociedade brasileira. Há um consenso entre estes dois Ministérios, da Defesa e de Ciência, Tecnologia e Inovação, no sentido de que o Brasil precisa investir muito nessa área.

Para os senhores terem uma ideia, a maioria dos roteadores que fazem a circulação de dados no País são importados: ou são da Cisco ou da HT e talvez alguma coisa da Huawei. De vários aplicativos, mesmo aqueles que implementam criptografias nacionais, ou seja, algoritmos gerados por especialistas brasileiros, nós temos a dependência. A *appliance*, que é a combinação de *software* e *hardware*, que gera aquele canal seguro, é importada. Então, dificilmente nós vamos ter a certeza ou não de que ali existe uma *backdoor*, uma porta dos fundos, que, por sinal, já tem sido divulgado, é uma obrigação a que as companhias americanas fabricantes desses componentes têm que obedecer, a chamada Calea, usando já a tradição; uma lei que obriga os fabricantes a permitir que as agências de inteligência norte-americanas tenham acesso ao que trafega dentro desses equipamentos de rede etc. Então, é uma vulnerabilidade evidente. Como não temos controle sobre o processo de fabricação, o *software* pode estar embutido e não temos condição de fazer uma auditagem. Enfim, é um assunto que merece ser discutido.

Essa dependência, infelizmente, não pode ser diminuída no curto prazo. Algumas medidas podem ser tomadas para mitigar essa dependência. Por exemplo, participei agora na parte da manhã de uma audiência pública na Câmara, na qual tínhamos um especialista do Cepesc, que disse que o Cepesc já desenvolveu um contêiner nacional e geradores de chaves também que diminuiriam bastante. Mas, para que esses produtos possam ser empregados em larga escala, tem que haver um consenso, uma decisão de instâncias superiores, até na área regulatória, envolvendo outros órgãos, como a própria Anatel, aqui representada. A legislação tem que ser revista, para obrigar, por exemplo, que alguma agência nacional tenha condições de

auditar os equipamentos utilizados nas redes brasileiras. Enfim, é um assunto bastante complexo, não se limita apenas à área tecnológica, mas também à legislativa.

A segunda grande vulnerabilidade nossa – eu falei que a primeira era na área de ciência e tecnologia – ela pode, aliás, já até começaram alguns programas para diminuí-la... Nós temos hoje uma carência muito grande de profissionais da área. Isso é evidente. Os Ministérios sofrem essa carência. Nós temos constantemente pedidos de outros Ministérios para que especialistas do CDCiber sejam alocados no ITI, na própria SAE. Enfim, a carência de especialistas é evidente, e precisamos também investir na formação de pessoal.

A questão orçamentária também foi debatida na parte da manhã. Só no Ministério da Defesa, nós já fizemos o levantamento da necessidade imediata: só para fazermos progredir alguns programas que acelerem a implantação da defesa cibernética no âmbito do Ministério, nós teríamos que dobrar o orçamento inicialmente previsto para o setor. O orçamento inicialmente previsto para implantação do setor cibernético dentro do Exército, que é a Força coordenadora e integradora da área, foi de R\$400 milhões. Já no primeiro ano orçamentário, de 2012, dos R\$81,5 milhões previstos, foram apenas alocados R\$61 milhões. No segundo ano orçamentário, que é o ano corrente – estavam previstos, no plano inicial, R\$110 milhões –, já tivemos uma redução, por motivos que todos os senhores e senhoras acompanham, para cerca de R\$90 milhões.

Às vezes nós somos indagados a respeito da execução orçamentária. Tradicionalmente, temos um histórico que mostra que grande parte dos recursos tem seus empenhos efetivados no último trimestre. É uma característica inclusive do setor de TI, onde nem sempre nós temos empresas nacionais capacitadas a atender certas demandas. E, como dado disponível no Contas Abertas, por exemplo, no ano passado, em que pese termos um quadro semelhante em termos de execução, acabamos o ano com 99,88% de empenhos – a liquidação às vezes depende do fornecimento de produtos e serviços que ultrapassam o ano orçamentário; 99,88%, um dos mais altos índices dentro da Administração Pública Federal.

E temos ainda muita coisa a ser resolvida na área do arcabouço legal. Temos, por exemplo, a questão do Marco Civil da Internet, que vai definir uma posição brasileira em relação aos recursos, aos direitos, aos deveres oferecidos à população como um todo. Então, é essencial que o Congresso brasileiro aprove esse Marco Civil, com o qual nós teremos, então, uma posição a defender perante foros internacionais.

São alguns aspectos da situação atual.

Falemos agora da contribuição que podemos dar com o modelo com o qual já temos uma experiência de cerca de dois anos – apesar de o Centro ter sido oficialmente criado com um decreto da Presidenta de 20 de setembro do ano passado, desde que o Exército foi designado como Força coordenadora, nós começamos a tomar algumas medidas internas. Então, em 2010, foi ativado um núcleo do atual CDCiber. E se diz que, na área de defesa, estamos muito defasados em relação aos outros países. Pelo menos nessa área de ações concretas, não. A grande diferença, como foi abordado hoje de manhã na Câmara, é o patamar orçamentário: enquanto nós trabalhamos – como eu disse – com um recurso de R\$400 milhões em quatro anos, quando passamos a comparar com outros países, nosso orçamento é insignificante em relação a bilhões e bilhões de dólares empregados pelas grandes potências. Não há dúvida de que há necessidade...

Eu não complementei uma ideia anterior de que, só no Ministério da Defesa, o Sr. Ministro Celso Amorim pediu que fizéssemos um diagnóstico da situação atual e medidas que poderiam ser tomadas em conjunto com a Marinha do Brasil e com a Força Aérea, num curto prazo, num médio prazo. Qualquer ação demanda recurso. Só nesse diagnóstico inicial, levamos ao Sr. Ministro a necessidade de pelo menos se dobrar o orçamento atualmente reservado para o Exército brasileiro, meus senhores e minhas senhoras! Não é nem no âmbito do Ministério da Defesa esses cerca de 400 milhões.

Então, dos 400 milhões que o Exército planejou para a implantação do setor cibernético na Força, nós demos um diagnóstico ao Sr. Ministro de que esse montante precisa ser dobrado quando pensamos em aparelhar o Ministério da Defesa como um todo com um sistema de segurança cibernético eficaz e que possa atender o País quando o Ministério da Defesa vier a ser chamado para eventos como, por exemplo, a Copa do Mundo, as Olimpíadas ou aqueles de que já participamos.

Eu falei sobre recursos. Logicamente, esses grandes eventos têm deixado já um legado, e principalmente um modelo. Quanto ao legado físico, inclusive com a aquisição de vários equipamentos e desenvolvimento de produtos com empresas nacionais, nós tivemos, na nossa gestão, para a Rio+20, cerca de 20 milhões. Foi o primeiro grande recurso que recebemos, inclusive para implantação de alguns aplicativos, aquisição e desenvolvimento de alguns aplicativos necessários à segurança daqueles grandes eventos.

Para a Copa do Mundo, começando com a Copa das Confederações como um ensaio, estão sob nossa responsabilidade mais 40 milhões. Mas é um recurso

que tem limitação no tempo e é específico para esses eventos. Não temos ainda orçamento para as Olimpíadas, mas já estamos participando do planejamento para os jogos olímpicos.

Apesar dos recursos serem restritos, nós temos já condições de pelo menos discutir um modelo para o País na área de segurança cibernética. É o que nós temos observado nos grandes eventos.

Então, me permito aqui, para ser mais objetivo, ler de que forma encaramos essa nossa experiência nos grandes eventos possa servir como modelo.

No âmbito do Ministério da Defesa, o modelo de desenvolvimento baseado no tripé Governo, instituições acadêmicas e indústria nacional tem alcançado resultados promissores. Em menos de dois anos de implantação do setor de defesa cibernética, já existem produtos tais como um simulador de defesa cibernética, o primeiro antivírus brasileiro...

Só esclareço, não sou técnico, mas tenho conhecimento suficiente para dizer que, no que se refere ao antivírus, temos que ter um produto nacional. É um software altamente intrusivo, ele pode ser inclusive fonte de espionagem. Então um software antimalware ou antivírus nacional é considerar um produto crítico. Estamos já com uma primeira versão, sob a chancela, a garantia de ser um produto muito bom do Instituto Renato Archer, ligado à Unicamp. Aliás, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, mas localizado na área tecnológica que orbita em torno da Unicamp.

Falei do simulador, do antivírus, mas temos outras ferramentas. Por exemplo, para fazer um diagnóstico de rede, de qualquer rede, rede militar ou civil, nós temos, hoje, uma ferramenta de gestão de risco e conformidade testada com êxito nesses grandes eventos. Ou seja, conseguimos diagnosticar, antes dos grandes eventos as vulnerabilidades; emitimos notificações sugerindo medidas para mitigar essas vulnerabilidades; interferimos diretamente nos editais que orientaram as licitações para aquisição de sistemas, por exemplo, para a Rio +20 e as Copas, e esse sistema foi eficaz.

Logicamente, não estamos falando de sistemas resistentes a uma coisa mais séria, que é a espionagem de grandes potências. Temos que avançar muito mais para considerar que estaremos um dia seguros, se bem que essa segurança absoluta é uma utopia. O assunto é muito complexo, podemos mitigar vulnerabilidades com ferramentas, com procedimentos, com políticas, mas sempre teremos a possibilidade de alguma nova ferramenta possibilitando a espionagem de organizações ou países.

Mas, de qualquer forma, temos algumas ferramentas que se têm mostrado eficazes, como eu men-

cionei; e ainda há mais, em desenvolvimento, um rádio definido por *software*, que é outra ferramenta essencial.
(Soa a campainha.)

O SR. GENERAL JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

– Poucos países estão investindo no desenvolvimento, porque, da mesma forma que o antivírus é um *software* crítico, um *hardware* definido por *software* nacional nos daria, então, uma base de segurança para operações mais sensíveis.

Temos um laboratório sendo já concluído no Instituto Militar de Engenharia para a inteligência artificial, análise de *malware*, criptografia e computação. Estamos fazendo isso em conjunto com a academia. Por exemplo, para a especificação desse laboratório, contamos com a colaboração do Laboratório Nacional de Computação Científica, do Casnav – Centro de Análises de Sistemas Navais, da Marinha, da UFRJ, do Rio de Janeiro, do Instituto Tecnológico de Aeronáutica. Inclusive o Prof. Jairo Panetta, que é um dos maiores especialistas brasileiros em computação de alto desempenho, ajudou a fazer as especificações desse laboratório.

Enfim, estamos tomando muitas providências, mas limitados por pessoal e orçamento, que são dois aspectos fundamentais a serem resolvidos.

A próxima, por favor, para concluir a minha exposição.

Para coordenar tudo isso em âmbito nacional, nós achamos que seja necessária uma nova estrutura, ou adaptação de uma estrutura já existente, para fazer a coordenação e integração em âmbito mais amplo que não só o da defesa. Novamente esclareço, a atuação do Ministério da Defesa foi limitada no tempo, que foi Rio+20 ou Copa das Confederações, e no espaço cibernetico, ou seja, somente nas redes de interesse para aqueles grandes eventos.

Quando falamos de infraestruturas críticas, operadoras inclusive privadas de sistemas críticos, nós temos de ter uma estrutura de coordenação e integração nacional. Os outros países que visitamos já têm essas estruturas. Nos Estados Unidos é o DHS (Department of Homeland Security), que faz a questão da regulação da atuação das empresas do setor privado na operação de sistemas de telecomunicações, de transporte, de distribuição de água etc.

Na nossa visão, pode ser uma adaptação de uma infraestrutura já existente, não vou mencionar nenhuma delas, ainda não há uma definição. De qualquer maneira, numa análise feita ao Ministro da Defesa – a próxima, por favor –, assim como temos a Anatel, a ANA etc, sugerimos a ideia de uma agência nacional de segurança cibernetica, para exercer um papel fiscalizador e regulatório mais amplo do que aquele que

o Ministério da Defesa pode fazer e tem capacidade de fazer numa situação definida como a dos grandes eventos, ou seja, limitada no tempo e no espaço cibernetico.

Para uma coisa permanente, temos de pensar nisso.

A última, por favor. Eu acho que é essa mesma.

Então, é a nossa contribuição inicial, a título de esclarecimento. Permanecemos à disposição para demais questões que venham a ser levantadas.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – General, em nome do Senado e da CPI, agradecemos a V. Ex^a as contribuições que trouxe.

Sem maiores delongas, passo a palavra ao Prof. Pedro Rezende.

O Senador Suplicy quer falar antes?

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Se me permite uma breve indagação, Sr. Presidente Pedro Taques.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Pois não.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Quando o General José Carlos dos Santos fez a sua exposição, a certa altura, ele mencionou que tem à disposição um organismo de cibernetica pelo qual ele era responsável, um instrumento que pode até ser utilizado para espionagem.

Veio-me à reflexão a seguinte pergunta, diante até da preocupação da nossa Comissão Parlamentar de Inquérito: vamos supor que pudesse ser realizado por este instrumento uma ação de espionagem. Que critérios teria o Governo brasileiro para a eventual utilização desse instrumento se, porventura, a sua utilização viesse a ferir algum direito constitucional? Faço esta indagação porque é a preocupação que nós tivemos. É uma simples pergunta, mas, como o senhor mencionou, eu acho que é próprio que nesta CPI possamos fazer esta indagação.

O SR. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS – Eu até agradeço a pergunta do ilustre Senador.

Com muita tranquilidade, Senador, tudo que nós fizemos nos grandes eventos – às vezes houve até uma interpretação de espionagem, como o senhor mencionou – foi baseado na legislação em vigor no País, que permite apenas a monitoração em fonte aberta. É uma coisa que está ao acesso de qualquer cidadão. Só que a quantidade de informações é tão grande que, se não tivermos uma ferramenta computacional para classificar e identificar o que realmente interessa, não temos nenhum resultado prático. Então, a ferramenta que eu citei foi estritamente empregada dentro do que prevê a legislação brasileira.

Agora, a obtenção da capacidade de uma perícia mais profunda – o senhor usou até o termo “espionagem” – é desejável porque, numa situação de conflito, na doutrina militar, uma das ações preconizadas é a eliminação da capacidade de comando e controle de um eventual adversário. Então, nós teríamos que ter ferramentas ofensivas, mas numa situação definida de conflito entre países.

Internamente, existe a possibilidade de uma intrusão – não temos essa ferramenta –, mas com autorização judicial – é o que se chama de perícia forense digital –, onde a Polícia Federal, mediante uma autorização judicial, tem capacidade de aprofundar-se numa determinada informação. O que nós temos atualmente é baseado totalmente em fontes abertas. Foi uma das minhas primeiras preocupações, inclusive no serviço que fizemos.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Eu agradeço o esclarecimento.

Obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin/Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Muito obrigada, Senador Supilcy. Agradeço, da mesma forma, ao General.

Então, passamos, agora, a palavra ao Prof. Pedro Rezende.

O SR. PEDRO ANTÔNIO DOURADO DE REZENDE – Boa tarde a todos, Senadoras, Senadores, General, colegas de Mesa e vocês que me escutam.

É uma honra participar desta audiência.

Eu gostaria de pedir licença aos senhores para fazer uma abordagem acadêmica do cenário geopolítico, onde esse assunto, esse tema toma o espaço político de merecer uma CPI no Senado Federal.

Eu procuro seguir esse roteiro na minha breve exposição, que não deve passar de 25 minutos, suponho.

Começo por aqui porque, como vocês vão ver adiante, o *front* decisivo da guerra cibernética é o *front* da psique coletiva. Então, como o assunto é segurança, cabe a uma análise acadêmica começar por aí.

Eu cito Bruce Schneier para tentar esclarecer de onde venho tentando responder essa pergunta, porque, dentre as várias credenciais que esse pesquisador e criptógrafo internacionalmente conhecido coleciona, a que eu acho mais notável é o fato de a empresa dele de serviço de segurança digital ter sido a primeira no Planeta que teve o seu negócio precificado na indústria de seguros de Londres. Então, quem contrata a empresa deles pode também contratar um seguro; se ele não cumprir com as obrigações, por exemplo, de nível de serviço, o seguro cobre os prejuízos que o contrato não cobria.

Bem, então ele diz que a dificuldade de entender o assunto ou conversar sobre ele começa pelo fato de

que segurança é, ao mesmo tempo, duas coisas distintas: um processo real que envolve probabilidades, que manipula chances de incidentes verterem em riscos ou de riscos verterem em danos, ao mesmo tempo em que é também um sentimento pessoal que envolve percepções e que ajusta condutas para a adequação aos riscos considerados.

Muito bem. A dificuldade surge porque são dimensões distintas de um conceito uno e que não podem ser comparadas.

Um exemplo de por que estamos aqui: o que antes eram hipóteses de extensão e escopo da espionagem de quem pode fazê-la por ter dominância tecnológica na indústria, no mercado e na pesquisa de ponta, transformou-se em realidade mediante um processo midiático em que alguém se dispôs a cumprir um papel simultâneo de traidor e herói e denunciar isso por uma questão de consciência, pondo sua vida em risco. Então, esse cenário mudou a perspectiva subjetiva do que se pode considerar risco adequado ou aceitável para um Estado, para um indivíduo que usa a internet, para uma empresa, por exemplo. Então, estamos aqui por isto, porque houve uma mudança na perspectiva do sentimento pessoal a respeito de adequação a riscos.

Mas como não existem calibres para comparar essas duas dimensões, vivemos aquilo que Schneier chama de “teatro da segurança”. No “teatro da segurança”, encenam-se relações entre os dois planos da segurança com cenários, enredos e contextos do primeiro plano, aquele dos processos que envolvem probabilidades de riscos se materializarem em danos.

Eu, que ensino a matéria Segurança de Dados na UnB há 17 anos, tenho dificuldade em entender o que significa segurança da informação. E vou tentar explicar por que, seguindo esse roteiro que eu estabeleci, a partir da definição de segurança de Snowden.

Obviamente, deveria ser, seguindo aquele roteiro, alguma forma ou algum planejamento para a proteção adequada para a informação. Bem, isso nos coloca diante de outra pergunta espinhosa: o que é informação? Existem múltiplas definições, é uma palavra altamente polissêmica, mas se a gente seguir o roteiro baseado na sintaxe, de que o verbo “proteger” é bitransitivo, então, a pergunta óbvia para responder o que é segurança da informação é proteger a informação contra o que e para quem.

Bem, tudo isso parece simples quando essa pergunta parece tola ou óbvia. Porém, os casos mais curiosos e interessantes, inclusive que esse episódio do Snowden revelou, são aqueles em que interlocutores têm interesses conflitantes em relação ao que querem de proteção relativa à informação. Se a informação só existe na cabeça de quem recebe dado, por algum

processo sensorial, então a concepção de informação pode diferir para outro ou, o que é mais grave, de valor da informação. Então, os casos mais dramáticos, no estudo que a gente está procurando desenvolver, são aqueles em que, numa interlocução, dois interlocutores têm interesses diametralmente opostos a respeito de proteção ao que vai ser transmitido. Por exemplo: sigilo ou transparência.

Então, a dificuldade que eu tenho para entender o tema eu posso interpretar com o fato de que convém a, por exemplo, fornecedores de tecnologia que esse termo seja usado, no lugar de qualquer um outro que possa ser sinônimo, para que quem esteja interessado em proteção mantenha o foco nos dados e tire o foco dos interesses, porque, dessa forma, os fornecedores de tecnologia, por exemplo, saem do radar e se tornam como que entes etéreos, seres angelicais, que não poderiam ter, em tese, conflito de interesse com interlocutores que vão usar tecnologia para amplificar essa capacidade de comunicação. Então esse é o nó górdio da questão no estudo da segurança na informática.

Então, colocando um diagrama aí, que talvez possa esclarecer melhor a respeito do que estou falando, de onde estou vindo para começar essa breve exposição, podemos imaginar que a comunicação envolve algum canal, seja no tempo, seja no espaço, entre dois interlocutores. Se aquela seta preta horizontal representa distância no tempo, o canal de confiança necessário para que a informação representada pelo dado que foi armazenado em algum momento do passado possa ser recuperado no momento B é lembrar onde colocou ou, no caso de você ter guardado com um controle de acesso, lembrar da senha para ter acesso ao mesmo dado que você armazenou ontem. Então, você guarda a senha na sua memória. Aí o canal azul, aquele arco azul tracejado, representa a sua memória. Se você quer usar criptografia para transmissão ao longo do espaço entre dois pontos distantes do espaço – normalmente A e B são interlocutores distintos, o contrário de quando a seta representa o tempo – e aí, no caso, aquele arco azul tracejado representa a necessidade de se distribuir chaves criptográficas anteriormente ao uso da criptografia.

Então, o uso da criptografia coloca para o cientista e para o técnico um problema como o do ovo e da galinha: se é necessário um canal protegido para distribuir chaves para ter proteção num canal inseguro, não será eficaz o processo de uso de criptografia você usar o mesmo canal que precisa de proteção para distribuir chaves. Se eu já tenho um canal protegido para distribuir chaves, por que eu, então, preciso transmitir dados sensíveis por um canal inseguro? Onde essas

perguntas são interessantes de ser respondidas a criptografia pode ser útil.

O problema – volta, por favor, – é que na com o uso da tecnologia da informação, a comunicação não mais está ao alcance das relações pessoais tradicionais. As redes sociais formadas por laços de contato físico, antes de o telégrafo inaugurar os processos de telecomunicação para nossa sociedade contemporânea, eram lastreadas nas relações pessoais que têm um suporte físico. As pessoas que você em algum momento conheceu são aquelas com que você pode ter interesse de se comunicar, mas, depois do telégrafo e agora com a internet, esse alcance da potencial comunicação humana se amplia para além daquele suporte de lastro físico, tornando a questão da necessidade de um canal de confiança para ter comunicação segura ainda mais crucial. Em criptografia esse problema – que não é para ser resolvido, é para ser entendido; ele não vai ser solucionado, ele vai ser administrado –, é o chamado problema da distribuição de chaves.

Então, com o uso da tecnologia para ampliar a capacidade de comunicação humana, entram mais atores em cena para a questão da proteção adequada. Entram os intermediadores tecnológicos, aqueles fornecedores de *hardware* e *software*, que podem ter seus próprios interesses muitas vezes conflitantes com os interlocutores, que é o caso que Snowden está expondo em relação ao Estado brasileiro com as últimas denúncias que Greenwald andou divulgando recentemente através dos canais de grande penetração na imprensa tradicional.

Eu digo isso – faço essa ressalva – porque as denúncias que ele fazia eram riscos conhecidos de quem opera nessa área desde há muito, porém não atingiam o consciente, a psique coletiva, porque não tinham a repercussão e a força de credibilidade de uma denúncia de quem está correndo pela vida para atender a sua consciência.

Então, se você pensa que você pode ter sua privacidade individual garantida, peço a você que acesse esse vídeo produzido numa aula pública, no vão do Masp, pelo ex-Diretor do ITI, ex-Presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, o sociólogo Sérgio Amadeu, mostrando que você, ao aceitar a licença de uso que roda em 95% dos computadores pessoais, pelo menos, 2003 para cá, você já está, voluntariamente e, em tese, conscientemente, dando direito ao fornecedor daquele *software* de fazer o que quiser com a sua máquina. Você está pagando para se tornar inquilino do seu próprio *hardware*.

Muito bem, então a privacidade individual não é questão, não é assunto para defesa cibernética de um Estado, de uma Nação, para quem não está interes-

sado em protegê-la, porque não vai haver como, se o contexto é esse.

Muito bem, outra dificuldade de a gente entender por que a intermediação tecnológica complica a situação de controle de proteção ou controle de risco no processo de comunicação é uma confusão que costuma ocorrer com frequência entre dado e informação. Muitas vezes eu vejo até técnicos tratando as duas palavras como sinônimas, mas se eu quero fazer uma ponte entre a tecnologia e a filosofia e a política para fazer uma leitura fértil do momento geopolítico em que essas denúncias ocorrem – que estão causando movimento em placas tectônicas de foco de atenção no poder político, na distribuição dele no planeta –, uma das outras fontes de confusão em relação ao que é segurança, o que é segurança cibernética é essa confusão entre dado e informação.

Vou dar um exemplo bem simples para tentar ser didático naquilo que eu quero representar com esse diagrama. Imaginem vocês que, em vez desse diagrama, eu tivesse apresentado na tela apenas uma sequência de letras, apenas uma sequência de letras. Aquilo seria um dado que não representa informação nenhuma, exceto a de que está sendo projetada a partir de um conjunto de transparência que eu preparei. Entretanto, se você vir eu digitar a mesma sequência de letras no teclado, na tela de *login* do meu sistema operacional, você perceberá que aquele dado representa uma senha de acesso ao meu *laptop* para uma conta que eu criei para eu usar. Aí, o dado já está representando informação no contexto em que você observa a maneira como ele é usado numa comunicação entre mim e a minha máquina.

O problema de se confundir dado e informação é que ele turva a nossa capacidade de distinguir o que é sentimento do que é processo no teatro da segurança. E aí o que temos são muitas peças nesse teatro, tentando tão somente insuflar sentimentos de adequação a um contexto de riscos como suficientes. O exemplo óbvio é justamente o vídeo que eu sugeri, do Prof. Sérgio Amadeu, mostrando, destacando, frases da licença de uso do sistema operacional usado por nove entre dez estrelas do cinema.

Muito bem, se você colocar aquele diagrama que mostra o processo de produção de significado dentro do qual faz sentido falar em segurança na informação, ou, se preferirem, segurança da informação, o que realmente precisa de proteção no processo comunicativo humano é o filtro de confiança que lhe permite acreditar na informação que você pode extrair de um dado.

Então, no computador, o que trafega de um componente para outro, entre um computador e outro, são apenas dados. É uma inteligência alheia, intermediado-

ra, que vai colocar contexto naqueles dados para que eles representem para você, ou para o seu interlocutor, informação. Esse processo tem várias etapas. A informática evoluiu o suficiente para podermos dizer que a intermediação do *software* na produção de significado de quem usa computador para se comunicar deve ter hoje pelo menos umas trinta camadas conceituais onde qualquer malandragem pode interferir no processo de codificação, que vai, eventualmente, representar informação para os interlocutores.

O mais curioso é que o processo de produção de significado dentro do qual se insere o processo de segurança informacional tem como base, como lastro, um pano de fundo prévio, de alguma expectativa do que pode ser comunicado através daquele dado. Quando você digita um endereço ou RL na caixa de navegação do seu navegador, você tem a expectativa de que vem uma página HTML. Você não tem a expectativa de que venha um *e-mail*. Quando você digita na caixinha de “receber mensagens”, no seu programa de correio eletrônico, a sua expectativa é a de que venham mensagens de correio eletrônico, e não páginas web, a menos que anexadas.

Então, é nesse sentido que o canal de confiança pressupõe um contexto em que o dado vai representar a informação, mas esse canal tem uma extensão para dentro do dispositivo tecnológico que você está usando para ampliar sua capacidade de comunicação e processamento.

A melhor definição que conheço de *software*, eu ouvi de um professor de Administração da Federal de Minas Gerais. Ele diz o seguinte: “Assim como os óculos são uma prótese da visão, para melhorar ou corrigir sua capacidade de enxergar, o *software* é uma prótese do pensamento”. Então, ele está ali no seu *hardware* para melhorar sua capacidade de produzir informação a partir de dados que, dentro do contexto da sua plataforma computacional, podem ir e vir.

Como o uso da criptografia é apenas parte do processo que transforma dados em informação, ele começa a operar em algum ponto daquele trajeto vertical, que, na transparência anterior, eu representei na forma de um diagrama, de onde um sinal que codifica símbolo pode eventualmente, em sequência, representar informação de valor para alguém. É em algum ponto intermediário desse trajeto que a criptografia atua. Então, a criptografia só pode proteger aquele trajeto da comunicação que está representado em verde nesta transparência. O que está representado em tracejado fica por sua conta a proteção, e não da tecnologia, apesar de parte dele estar ocorrendo dentro da sua plataforma computacional – aquele que estou chamando de canal de confiança interno –, mui-

tas vezes sem o seu conhecimento dos detalhes, dos processos em que símbolos são manipulados para codificar a informação.

Muito bem, se você tem alguma dúvida de que aquela licença de que o Prof. Sérgio Amadeu fala no vídeo, cujo *link* coloquei numa transparência anterior, de aquilo é para valer, a empresa, sim, tem o direito dado por você de entrar na sua máquina, extrair o dado que ela quiser para entregar para quem ela quiser, desde que seja por um motivo legítimo. Só que a licença não diz o que é interesse legítimo de entregar dados que ela pode pegar da sua máquina. Mas é com o seu consentimento, a ponto de o diretor de privacidade da empresa, que fornece esse sistema operacional, encarregado da divisão de privacidade da empresa fora dos Estados Unidos, no seu maior mercado externo, que é Europa, Oriente Médio e África – ele trabalhou lá até 2011, durante 10 anos –, ter dito anteontem, numa reportagem ao *The Register*, que ele se sente envergonhado de estar dirigindo uma divisão que deveria proteger a privacidade dos usuários do sistema, fornecido pela empresa da qual ele era funcionário.

O depoimento dele está aí. O *link* está aí.

É complicado fazer o processo de segurança, ser separado do sentimento de segurança num contexto desses.

Bem, tudo isso para chegar à visão geopolítica da guerra cibernética.

A primeira dúvida é: por que não há imprensa aqui, gravando esta audiência? Não havia tantos quando Greenwald esteve aqui? O que aconteceu? O assunto morreu? Esse negócio de guerra cibernética é apenas jogada de *marketing* da empresa de segurança, para vender mais produtos e serviços, ou de departamentos de governo para conseguir mais verbas para seus empreendimentos ou para sua posição de destaque dentro da organização do Estado?

Muito bem, eu tenho uma abordagem ligeiramente diferente a respeito do que seja a ciberguerra.

A ciberguerra pode, sim, ser vista como uma nova forma de guerra convencional, no sentido em que Sun Tzu definia. Não é necessário que haja uma estratégia vitoriosa para que uma guerra seja considerada santa. Tzu não acreditava em guerras definitivas. Carl Von Clausewitz, sim; mas Sun Tzu, não.

Vejo a ciberguerra como uma forma de contrarrevolução digital, cujo paradigma é: Como pode a ser a virtualização destrutível? Não estou sendo marxista ao falar disso, mas seguindo a ideologia neoliberal de Schumpeter, ao fazer essa interpretação, em cima da leitura que faço da evolução da minha ciência, à qual me dedico.

É espantoso para mim perceber que a ciência da computação evoluiu de uma maneira extremamente regular, desde que nasceu, na década de 40. Sempre, a questão mais importante colocada para ela, na coluna da direita, foi resolvida com engenhosidade técnica e científica, produzindo como resultado aquela coluna do meio, mas a solução apresentada pela ciência e tecnologia para o desafio da década trouxe no seu bojo, como que grávido, o problema fundamental da mesma ciência na década seguinte.

Então, se entendemos o fenômeno da popularização da Internet em todas as práticas sociais, como aquilo que alguns pensadores da sociologia chamam de cibercultura, onde as relações e as práticas sociais são virtualizáveis, e muitos serviços são gratuitos, não tenham ilusão. Se o serviço é gratuito, então a mercadoria é você.

E entramos na próxima etapa, onde o que vai ser destruído, para que a evolução – agora, com o pensamento de Marx –, o avanço da fetichização da mercadoria, aquele ponto onde o capitalismo precisa transformar tudo em mercadoria, chegue finalmente à sua privacidade.

Então, a primeira coisa que vai ser destruída na ciberguerra vai ser a privacidade e, depois dela, a soberania nacional.

Sou eu que estou dizendo isso? Bem, talvez sim, porque eu concorde, mas eu li isso pela primeira vez e concordei numa publicação do Exército de dois professores da Academia Militar do Exército Chinês, divulgada pela *Reuters*, num momento em que havia interesse do poder mediático americano de retratar a China como o maior agressor nesse contexto da ciberguerra.

Acho tão interessante que gostaria de ler para os senhores – não sei se todos estão podendo acompanhar a projeção ao ponto de poderem ler o que estou escrevendo:

Assim como a guerra nuclear era a guerra estratégica da Era Industrial, a ciberguerra é a guerra estratégica da Era da Informação. Esta se tornou uma forma de batalha massivamente destrutiva, que diz respeito à vida e morte de nações, uma forma inteiramente nova, invisível e silenciosa, que está ativa não apenas em conflitos e guerras convencionais, mas também se deflagra em atividades diárias de natureza política econômica, militar, cultural e científica.

Os alvos da guerra psicológica: de repente, mudou o texto. Não é mais ciberguerra; é guerra psicológica. Faço aqui a leitura de que o *front* da psique coletiva é o *front* decisivo da ciberguerra. Expandiram-se da esfera militar para a esfera pública.

Nenhuma nação ou força armada pode ficar passiva e se prepara para lutar a guerra na Internet.

Muito bem. Então, começam a surgir contradições se o *front* decisivo é a psique coletiva. Aqui, temos uma publicação recente, de agosto, da revista *Foreign Policy*, formador de opinião entre os polítólogos ou cientistas políticos no Primeiro Mundo, onde eles procuram demover o público de que essa ideia de ciberguerra é alguma coisa pra valer.

Então, aqui o tema é este: Não temo o espantalho digital. Conflito virtual é mais alarde do que realidade.

Muitas empresas de software de proteção, empresas que fabricam software de segurança, estão preocupadas e também agências de Governo que cuidam do cibercrime estão preocupadas com a intrusão da área militar nas suas atividades e também propagam esta mesma ideia: ciberguerra é, como eles dizem em inglês, *hype*.

Isso não existe. Ninguém morre. Não existe quem vença. Isso não é motivo, se você se basear na definição de guerra Sun Tzu, para considerar que ciberguerra pode, sim, ser algo real. E a contrainformação é uma das armas no *front* psicológico.

Essa matéria me chamou a atenção pelo seguinte – vou dizer aos senhores: ela foi publicada no dia seguinte em que a Presidente conseguiu furar o cerco palaciano que a impedia de conhecer todos os caminhos possíveis para repensar a estratégia do Governo brasileiro em relação à política de informática, descobriu que havia um tal de comitê gestor da Internet, convidou, numa reunião de emergência, para que comparsessem todos os membros no Palácio do Planalto, os Ministros, que foram plateia nessa reunião, e ela ouviu, fazendo as perguntas, o comitê gestor, dizendo o que ele pensava que podia ser feito.

No dia seguinte, a *Folha de S.Paulo* reproduz uma tradução de uma matéria da *Associated Press*, passando subliminarmente a ideia de que a Dilma tinha enlouquecido, querendo isolar o Brasil da Internet.

Senhores, o assunto, naquela reunião, não era isolar o Brasil da Internet, mas obter controle contra a capacidade de bloquear a telecomunicação brasileira pela distribuição de poder nos serviços que existem hoje no arranjo brasileiro das telecomunicações e da informática.

Então, não, a Dilma não está como pode parecer, pelo título, querendo isolar o Brasil da Internet. Ela está querendo que o Governo brasileiro tenha controle contra o isolamento, como aconteceu com a Geórgia, em 2008, e com a Estônia, em 2007. O primeiro passo para a mudança de Governo foi isolar a telecomunicação da Geórgia e...

Sim, Senadora. (Pausa)

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Não. Eu só queria registrar que essa campanha é automática, mas o senhor pode continuar. Fique à vontade.

O SR. PEDRO REZENDE – Bem, outro exemplo de que a guerra cibernética é real é a arma tática preferida nela. Não se enganem os senhores. A arma tática preferida das Forças Armadas Cinéticas é também cibernética, porque a evolução natural dos drones é a automatização completa, inclusive para a programação de alvos.

Então, se pudermos traduzir para o contexto de desembaralhar o teatro do processo, em relação ao que acabamos de ver, vocês podem entender que essa arma tática da guerra cibernética – o uso de drones para fins militares – é, na verdade, o terror a favor do lado oculto da guerra.

Imaginem vocês que, no Paquistão, a cada hora, do dia ou da noite, existem, pelo menos, 30 drones sobrevoando. Cada um que ouve aquele zumbido de um drone, passando em algum lugar, fica na apreensão de que pode cair uma bomba em cima do telhado dele sem saber por quê. Vinte e cinco por cento das missões militares com drones no Paquistão, no ano passado, foram programadas sem identificação positiva dual, baseado apenas em mineração de dados, onde são levantados padrões de comportamentos suspeitos que podem ter um risco maior de serem terroristas. Então, essa guerra, se não for pra valer, não sei o que é.

Bem, o que essa evolução natural de quem detém o poder tecnológico mais proeminente na geopolítica atual desperta nos outros? Obviamente, ele funciona como exemplo. Está aí uma matéria, dizendo que a União Europeia reagiu às denúncias do Snowden da seguinte maneira. Nós, aqui, temos leis muito rígidas que engessam as parcerias do Governo do Estado com as empresas. Nós queremos ter algo parecido com o Programa Prism também, para melhorar a nossa capacidade de vigilância.

Há também disputas internas. Essa é uma matéria, cujo comandante da 4^a Frota, que toma conta do Atlântico Sul, é entrevistado, dizendo que ele precisa de mais verbas para drones, porque, ali, por enquanto, ele está brincando com os drones de rastreamento. Ele não tem drones para ações militares cinéticas que jogam bombas por enquanto, mas ele quer ter uma frota de drones para valer porque, conforme ele diz: "Quando a necessidade de usar drones militares chegar aqui na nossa região, as nossas tropas precisarão estar treinadas. Então, queremos já verba para os drones de verdade". Ninguém sabe quando o bolivarianismo vai se tornar a primavera da América do Sul. Mas os sinais estão indicando que isso pode

acontecer, principalmente os recentes: a expulsão de diplomatas, bloqueio de tráfego aéreo, etc.

Também internamente essa matéria que eu cito, com RL e tudo, foi produzida a partir do questionamento de um cidadão americano cujo filho menor de idade – ou filha, não sei – foi morto, era uma criança, num ataque de drone no Iêmen. O governo americano foi acionado civilmente para reparar danos pela morte de um cidadão americano por uma ação militar em território estrangeiro. E na consulta feita ao ministério da justiça americana para responder se aquilo era uma atividade legal do governo americano, se cabia reparação de danos civil, a resposta do ministério da justiça foi basicamente a seguinte: "Não, o Patriot Act dá ao governo americano o direito não só de bombardear americanos fora do território americano, mas também dentro, por questões de segurança nacional que estão cobertas no Patriot Act". E a justificativa final dele é esta: "Estamos engajados numa guerra global ao terror e drones são uma ferramenta eficaz contra militantes que planejam ataques". Então, aqui militante já se torna um sinônimo de terrorista.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Vou pedir licença, porque tenho um compromisso, serei chamado no plenário. Desculpe-me, Presidente, sou o próximo orador. Acho que em dois ou três minutos serei chamado e perderei a vez se...

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Pois não. O senhor está inscrito.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Meus parabéns aos três expositores.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Aproveito e peço desculpas pela interrupção, mas solicito que V. S^a possa ser um pouco mais rápido, porque o nosso Relator tem compromisso na Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PEDRO REZENDE – Volte.

Vou tentar correr, então.

Mais um.

Aqui está uma matéria dizendo que Obama cita, para justificar a sua política contra a ciberguerra, que um país sofreu *blackout* por ataque cibernético. Seis fontes de inteligência do programa 60 Minutes, da CBS, foram consultadas: que país foi esse que sofreu *blackout* por ataque cibernético? E todos identificaram o Brasil como tendo sido o alvo. Provavelmente nossa rede de distribuição elétrica está virando campo de treinamento para quem está desenvolvendo arma cibernética para sabotar a distribuição elétrica no Planeta. É uma das preocupações do Governo americano. Ele queria ressaltar isso nessa matéria.

Bem, qual é o problema aqui com o *front psicológico*? É que no virtual nada que é real parece real ou nada que é irreal parece irreal. Segundo o filósofo Gilles Deleuze, o virtual é a indistingibilidade entre o real e o irreal. Então, com a guerra cibernetica, lá se vai a privacidade, e isso de fato representa um perigo. No *front psicológico* tem muito dinheiro querendo convencer todo mundo que isso não é perigo.

Li um artigo antes de vir para cá, Senadora, dizendo que a Presidenta da Petrobras declarou aqui, numa audiência nesta Comissão, que ela tem que contratar empresa americana de criptografia, porque não existem empresas brasileiras de criptografia. Só empresas de ex-alunos meus são três em Brasília, uma delas exporta, que foram incubadas dentro da Universidade de Brasília. Empresas de criptografia, não estou falando de segurança; estou falando só de criptografia. Há também incubadas na Unicamp. E dos projetos incubados com tecnologia livre – nunca pedi um centavo para o CNPq para tocar projeto com aluno, tudo com tecnologia livre –, tenho cinco projetos de ex-alunos premiados, inclusive como melhor plano de negócio para internet em 2000, com prêmio de R\$100 mil.

Então, que sintoma é esse que a gente tem diante dessa situação? É aquilo que...

Volta.

Vai para a frente.

Aí.

É aquilo que Huxley já previu na década de 30, o objetivo na ciberguerra, para quem está entrando nela para valer é que as pessoas sejam adestradas a aceitarem um governo cuja forma de controle social é o vigilantismo global.

Essas são as minhas sugestões para a Comissão de medidas que podem ser tomadas para mitigar a situação que encontramos nesse contexto de ciberguerra.

Muito obrigado a todos pela atenção.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Muito obrigada. Agradecemos pelas sugestões que o senhor traz à CPI. Posteriormente, vamos conversar. Se o senhor tiver como nos ajudar ainda mais, seria muito importante, porque isso está enquadrado naquilo que nós dissemos no início.

Eu, imediatamente, pelo adiantado da hora, passo a palavra ao nosso Relator, Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr^a Presidente, foram três exposições muito valiosas. Quero crer que as exposições serão disponibilizadas para que possamos trabalhar na Comissão o seu conteúdo. De igual forma seria muito importante que, além das valiosas presenças do Dr. Samuel,

do General José Carlos e do Prof. Pedro, pudéssemos contar com a disponibilidade de V. S^{as}s para evoluirmos no nosso trabalho, que pretende diagnosticar o estado da arte de como o Estado brasileiro está preparado, ou como está se preparando ou vai se preparar, para conviver com um dado da realidade. Muito mais do que questionar valores e dados da vida real, acho que nós precisamos nos organizar e nos preparar.

Fica evidente pela manifestação do General José Carlos o quanto nós precisamos caminhar, o quanto nós precisamos nos debruçar sobre esse tema, para que o Brasil que deseja – e o é – ser protagonista da cena global possa incorporar esse tema de fato e de direito e não apenas no desejo e no discurso, mas, sim, na prática da vida cotidiana do Estado brasileiro.

Portanto, quero agradecer pelas extraordinárias exposições que foram feitas aqui. Quero crer que as perguntas que nós formulamos foram praticamente todas respondidas, pela amplitude das exposições que foram feitas, Sr^a Presidente.

Peço a colaboração dos nossos ilustres convidados para que, no contato pessoal, possamos continuar conversando sobre esses temas, não é, Sr^a Presidente?

Acho que na próxima semana teremos uma audiência importante, uma sessão importante. Teremos a presença do Sr. Greenwald, que é, na prática, a origem de todo esse processo que o nosso País está vivendo e que produziu até mesmo um posicionamento da Presidente da República na abertura da Assembleia Geral das Nações Unidas.

O nosso trabalho aqui será, com a presença do Sr. Greenwald, autor e origem das denúncias, o de aprofundar um pouco mais os questionamentos a respeito das denúncias que foram feitas e, a partir daí, diagnosticar o estado da arte da defesa cibernética em nosso País, investigar e questionar um pouquinho o que outros países estão fazendo para conviver com esse dado da vida real e o Brasil se preparar para esse dado da realidade, como falamos aqui.

Portanto, o que eu desejo, Sr^a Presidente, é agradecer muitíssimo aos nossos palestrantes, que trouxeram informações valiosíssimas, contribuições muito importante ao desenvolvimento dos nossos trabalhos.

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Senador Ferraço, eu também tinha um conjunto de questionamentos a fazer, mas, em decorrência do adiantado da hora, também vou passá-lo para os nossos expositores.

Já falamos com todos – inclusive acho que o professor está disposto a ajudar esta CPI – que vemos esta CPI como um instrumento fundamental para ajudar o Estado brasileiro a reverter a situação atual.

De fato, estamos diante de um problema grave, que não é só do Brasil, é do mundo inteiro. Vivemos uma nova era tecnológica, à qual não só temos que nos adaptar, mas preparar nossa autodefesa.

Feito isso, eu só gostaria, Senador Ferraço, antes de encerrarmos nossa reunião, uma vez que temos quórum, de colocar em votação o seguinte requerimento do Vice-Presidente desta Comissão, Senador Pedro Taques:

Requeiro, nos termos do art. 2º da Lei 1.579/1952 e dos arts. 89, inciso IX, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado, auxílio mediante os serviços, com ônus à origem, dos Promotores de Justiça Mauro Zaque de Jesus e Marco Aurélio de Castro para o bem andar dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito [...]. A cessão deverá permanecer enquanto durarem os trabalhos da Comissão.

A justificativa é exatamente nos auxiliar nesse trabalho técnico e investigativo e apresentar soluções.

EXTRAPAUTA

REQUERIMENTO Nº 31, DE 2013

Req 31/13 CPI/DAESP

Assunto: Cessão de servidores

Autoria: Senador Pedro Taques

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

O requerimento está aprovado.

Encaminharemos essa solicitação ao Procurador de Mato Grosso.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Quando será nossa próxima reunião, Presidente?

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Temos a previsão da vinda do Glenn Greenwald, não apenas dele, mas também do David, que foi detido na Inglaterra por conta de portar também material com informações, e ficamos de acertar com ele terça ou quarta, a não ser que queiramos fazer outra reunião administrativa anterior. Creio que não. Acho que poderemos marcar uma reunião... Vai depender muito da agenda nossa e deles para marcar terça ou quarta-feira.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Eles estão convidados ou convocados, Presidente?

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Eles estão convidados, mas já confirmaram presença.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Que ótimo!

A SR^a PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Ambos confirmaram presença.

Seria esta semana, entretanto, em decorrência de alguns fatores que saberemos semana que vem, entendemos por bem deixar para que ouvíssemos ambos semana que vem. Terça ou quarta-feira estará marcada.

Agradeço a nossos convidados.

Publicaremos, posteriormente, a data, o local e a hora da nossa próxima reunião.

Agradecemos a todos pela audiência.

Encerramos a presente reunião.

(Iniciada às 14 horas e 33 minutos, a reunião é encerrada às 15 horas e 59 minutos.)

Senadora **Vanessa Grazziotin**, Presidente.

“Comissão Temporária, criada pelo ATS nº37, de 2013, com a finalidade de analisar os projetos em tramitação no Senado Federal que tratam de Segurança Pública no Brasil, bem como debater e propor soluções para o seu financiamento”.

ATA DA 1^a REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 1^a Reunião realizada em 2 de outubro de 2013, às quinze horas e vinte e nove minutos, na Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal com a presença dos Senadores: **Vital do Rêgo, Pedro Taques, Armando Monteiro, Eunício Oliveira e Randolfe Rodrigues**. Deixaram de comparecer os Senadores: **Lindbergh Farias, Eduardo Braga e Aloysio Nunes Ferreira**. Na oportunidade, ocorreu a instalação da Comissão.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS – Senhoras e senhores, a partir deste momento solicitamos a gentileza de manterem os telefones celulares no modo silencioso.

A todos os presentes, boa tarde.

Tem início a solenidade de instalação da Comissão Especial destinada à análise de projetos que tramitam no Senado Federal sobre segurança pública, em conformidade com o ato do Presidente nº 37, de 2013.

Esta Comissão é presidida pelo Exmº Sr. Senador Vital do Rêgo e tem como Relator o Exmº Sr. Senador Pedro Taques. Integram também a Comissão os Se-

nadores Aloysio Nunes Ferreira, Armando Monteiro, Eduardo Braga, Eunício Oliveira, Lindbergh Farias e Randolfe Rodrigues.

Neste momento convidamos para fazer seu pronunciamento o Relator da Comissão, Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Boa tarde a todos.

Quero cumprimentar inicialmente o Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, o Presidente da Subcomissão e Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Vital do Rêgo, os Senadores Armando, Sérgio, Eunício, Inácio, Randolfe, Gim e Flexa Ribeiro e os cidadãos que aqui vieram nesta tarde.

É importante, Senador Renan Calheiros, Presidente desta Casa, falar em segurança pública não só como sinônimo de polícia. Segurança pública é muito mais do que polícia, segurança pública significa criar para o cidadão oportunidades, condições para que ele não pratique crimes. Nós temos aqui no Senado uma miríade de projetos que precisam ser condensados, e uma Subcomissão como esta tem a oportunidade de encontrar esses projetos que sejam significativos para a sociedade brasileira e, num prazo que seja razoável, debater esses projetos e votá-los. Projetos, nós os temos de todas as ordens, o que falta é a chamada vontade política – algo que é, digamos, metafísico. Neste caso, porém – a criação desta Subcomissão atesta isto –, essa vontade política existe.

Só quero citar, para encerrar, um desses projetos, que tem por objeto algo que devemos debater: a unificação da Polícia Militar e da Polícia Civil, o que já foi tentado há muito tempo, resguardando os direitos adquiridos dos membros da Polícia Militar e da corporação da Polícia Civil. Esse é um tema que merece a reflexão de todos nós.

Encerro dizendo que há vários motivos para que um cidadão cometa crimes. Se nós pudermos reduzir esses crimes em dois espaços, um espaço de consenso, onde ocorrem crimes por falta de oportunidade, e um espaço de confronto, no qual precisamos buscar causas. E a Constituição – já encerro, Sr. Presidente – nos dá essa diferença entre esses espaços: a Constituição fala em crimes de menor potencial ofensivo, no art. 98, inciso I, e fala em crimes hediondos, no art. 5º, inciso XLIII.

Esta Subcomissão tem esse objetivo, e eu me sinto honrado de ser seu Relator. Agradeço a incum-

bência. Eu a desempenharei com a verdade do meu mandato.

Muito obrigado.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS – Com a palavra, o Presidente da Comissão, Senador Vital do Rêgo.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB – PB) – Breves palavras.

Boa tarde a todos.

Cumprimento o Sr. Senador Presidente, os meus companheiros de Casa, a partir do queridíssimo Relator Pedro Taques, meu Líder e amigo, Senador Eunício Oliveira, Senador Randolfe, Senador Sérgio Souza, Senador Flexa Ribeiro, Senador Inácio, Senador Gim, as senhoras e os senhores presentes.

Presidente, nos últimos meses, respondendo ao que o senhor chamou, num discurso memorável, a “tutela das ruas”, este Senado enfrenta novos desafios com uma pauta extremamente positiva. Ontem nós estivemos aqui, nesta mesma sala, construindo uma comissão que vai cuidar do financiamento da educação no Brasil.

Até ontem ou anteontem, nós estávamos confluindo, com muito êxito, uma grande, intensa, doída, sofrida, negociação com o Governo, para discutir um dos temas tabus nesta Casa, que é o financiamento da saúde. Nós estamos para votar, para decidir no voto, a melhor opção para o Brasil nesse tema tão afilítivo à Nação brasileira. E hoje, novamente, uma nova agenda positiva.

A Comissão de Constituição e Justiça, que eu tenho a honra de presidir por indicação do meu Partido, ela tem uma Comissão Permanente de Segurança Pública. E V. Ex^a me consultava, com respeito à Comissão, se poderia criar uma comissão com espaços maiores, que contemplasse toda a Casa. E eu disse, na companhia do Senador Eunício Oliveira, que nós não estaríamos restritivos à Comissão, mas queríamos dar ao País uma demonstração de que o Senado, além da própria Comissão Específica, teria um novo espaço de discussão da matéria de financiamento da segurança pública envolvendo colegas Senadores que podiam ou não estar presentes na Comissão de Constituição e Justiça. E assim fizemos e estamos aqui.

Temos a companhia de homens que têm uma experiência muito grande no trato dessa matéria. Estamos vivendo sob intensa pressão de projetos, propostas legislativas que, de uma forma ou de outra, visam criar condições de financiar a segurança pública.

O Senador Relator Pedro Taques colocou aqui dois dos principais temas, como a unificação da Polícia, a questão da PEC nº 300. V. Ex^a foi o precursor, como Senador, desta questão junto ao Congresso Nacional. E são temas que, certamente, por uma decisão da Mesa

Diretora, estarão junto à Comissão, para que, em 90 dias, improrrogáveis, nós tenhamos a compreensão de que o Brasil não pode mais esperar uma proposta que visa, efetivamente, de um lado, criar fonte de financiamento para a segurança pública, de outro lado, criar alternativas para minimizar o avassalador índice de criminalidade neste País.

Nós já estamos debruçados sobre a reforma do Código Penal, uma tarefa que o Presidente Eunício Oliveira, na condição de Líder, continua tocando. E estamos já com prazos conclusos, no dia 18, para ultimar todas as emendas. Haveremos de votar na Comissão de Constituição e Justiça e seguiremos, de forma paralela, os trabalhos da Comissão de Segurança com os trabalhos da Comissão Especial do Código Penal, para, ao final, mostrar novamente que o Senado cumpre o seu papel, tutelado pelas ruas, de oferecer respostas claras à sociedade.

Saiba que este é um desejo que permeia e “capilariza” todos os nossos companheiros. E esperamos, com ajuda de todos, cumprir fielmente esse papel confiado. Muito obrigado. (*Palmas*.)

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS – Ouviremos agora o Presidente do Senado Federal, Ex^{mo} Sr. Senador Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Presidente da Comissão Especial destinada à análise de projetos que tramitam no Senado Federal sobre a segurança pública, Ex^{mo} Senador Vital do Rêgo; Relator da Comissão, Ex^{mo} Senador Pedro Taques; caros membros da Comissão, Senador Eunício Oliveira, Líder da Bancada do PMDB no Senado Federal; Senador Randolfe Rodrigues; Senador Sérgio Souza; Senador Flexa Ribeiro, 1º Secretário do Senado Federal; Senador Inácio Arruda; Senador Gim Argello, Líder do PTB e do Bloco União e Força no Senado Federal; Secretária-Geral da Mesa, Diretora do Senado Federal, Cláudia Lyra; Diretor da Secretaria de Comunicação do Senado Federal, David Emerich; Presidente da Associação Nacional de Entidades Representativas das PMs e BMs do Brasil, Leonel Lucas; Senador Armando Monteiro, eu quero saudar a todos os convidados e dizer que em todas as sondagens junto à opinião pública, o quesito segurança pública figura entre as principais apreensões da sociedade. A cada comoção nacional, e não são poucas, Sérgio Souza, muito se ouve e muito se fala de diagnósticos e soluções no sentido de aprimorarmos o atual modelo brasileiro de segurança pública, reconhecidamente esgotado.

Assistimos estarrecidos a matanças, sequestros relâmpagos, chacinas, explosão de homicídios, exter-

mínios, assassinatos de inocentes, assaltos cinematográficos e outras modalidades de barbáries.

As instituições precisam fazer a mesma expiação: se desculpar. Precisamos, sem demora, encarar definitivamente o problema da segurança pública. O Brasil precisa encarar o problema da insegurança e mudar o modelo para combater a criminalidade, infelizmente, ascendente. Não é possível mais acumular as reações indignadas a cada tragédia nacional. Carecemos, com urgência, de um novo modelo de segurança pública com organicidade e com fonte de financiamento. Precisamos de definições claras de competências e principalmente do financiamento, de qual dinheiro nós vamos utilizar para custear a segurança pública no Brasil.

Precisamos, já disse e repito, de um modelo que seja pensado e discutido detalhadamente pelas instituições públicas e por organismos da sociedade civil, conhecedores do tema.

A obrigação com a segurança pública continua sendo dos Estados, mas todos sabemos que o centralismo fiscal do Brasil estrangula Estados e Municípios nas suas missões mais essenciais. Defendi no Ministério da Justiça, aqui no Parlamento também, e continuo defendendo uma sincera discussão sobre a criação de uma vinculação, ainda que temporária, para a segurança pública.

Defendo, também, a proibição de contingenciamento de verbas destinadas à segurança. Não há nenhum segredo nisso. Segurança pública conjuga, todos sabem: inteligência, investimentos em equipamentos e em pessoal. As estatísticas da violência no Brasil são, portanto, assustadoras. Nos últimos 20 anos o número de assassinatos cresceu a aterradores 273%. São dados da Organização das Nações Unidas. Não temos 11% da população mundial, mas respondemos por 11% dos crimes do Planeta. Triste estatística, para não dizer vergonhosa. Apesar de dados tão alarmantes o Brasil possui uma boa média na relação policial por habitante. É um policial a cada 304 habitantes – muito próximo de grandes potências. O problema é a má distribuição desses policiais; 55% de todo efetivo, policiais civil, militares, bombeiros, polícia federal e rodoviária federal, estão concentrados em apenas cinco Estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia e Rio Grande do Sul. Sobra, portanto, menos da metade para outras 22 unidades da Federação. E assim perdemos ao ano, continuamos a perder, essa é a triste média, 40 mil vidas.

A violência também apresenta a sua fatura. Os números do Ipea são alarmantes. O custo da violência foi de R\$92,2 bilhões e respondeu por 5% do Produto Interno Bruto, com um custo de R\$519,40 per capita. É um dos maiores custos do mundo.

Não dá mais, como eu disse, para acumular indignação, acomodar a dor; não dá mais para tratar do assunto só quando ocorre uma comoção nacional. Penso que o enfrentamento crescente da criminalidade deve, definitivamente, ultrapassar os limites das palavras para ingressar no campo das atitudes. É por meio da vontade política, como disse aqui o Senador Pedro Taques, é por meio da vontade política, como disse aqui também o Senador Vital do Rêgo, e de atitudes firmes que promovemos ações eficazes no combate ao crime. Na luta em prol da segurança pública, não há fronteiras. A meu ver, não existe tolerância possível para com o crime, para com a violência, muito menos para com a impunidade.

Os exemplos de metrópoles violentas pelo mundo que, com experiências ousadas, conseguiram reduzir as estatísticas devem ser observados de perto. Cito o exemplo de Nova York nos anos 90 e, agora, o Estado do Rio de Janeiro, que, com determinação, criatividade e trabalho, conseguiu, se não vencer, pelo menos domar o crime e devolver a tranquilidade a cidadãos e visitantes.

O sucesso do combate à criminalidade depende – isto foi dito também pelo Senador Pedro Taques – também da integração das instituições policiais e da cooperação com os Estados por meio de ações sistemáticas que envolvam o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Congresso Nacional e as organizações representativas da sociedade civil.

Este Senado Federal tem procurado dar respostas sempre que instado a fazê-lo pela sociedade. Quando as rebeliões transbordaram os muros das penitenciárias paulistas, o Senado, em tempo recorde, aprovou uma série de leis, onze ao todo, que se tornaram eficientes instrumentos de combate ao crime. Agora mesmo, dentro da pauta prioritária, aprovamos o projeto que prevê o atendimento integral no SUS às mulheres vítimas da violência sexual, maior autonomia da Defensoria Pública, o projeto que melhor define e tipifica as organizações criminosas e o sistema nacional de combate à tortura. Todos os episódios de violência, recentes ou não, devem servir de ponto de partida para rediscutirmos todo o modelo de segurança pública do Brasil, sabidamente, repito, falido e ineficaz.

Se a apreensão é permanente, a coerência manda recorrer e insistir no tema que mais angustia a sociedade brasileira, tanto nos grandes centros quanto nas cidades pequenas e médias, para as quais o crime, como todos sabem, está estrategicamente migrando.

Por tudo isso, Srs. Senadores que integram esta Comissão, esta é, sem dúvida, uma das missões mais difíceis do Senado Federal. Tenho certeza de que a interação entre os senhores produzirá, daqui a 90 dias,

um excelente trabalho, dada a composição de altíssimo nível desta Comissão. Quero, portanto, agradecer a dedicação e a disposição do Presidente Vital do Rêgo, dos Senadores Pedro Taques, Lindbergh Farias, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira, Armando Monteiro, Eunício Oliveira, Randolfe Rodrigues, Sérgio Souza e Flexa Ribeiro. Muito obrigado a todos.

O Senado tem procurado, como todos sabem, avançar nessa agenda que atualiza a nossa legislação. Hoje mesmo, Armando, nós recebemos aqui a Comissão de Juristas, que entregou ao Senado o seu trabalho. De pronto, nós determinamos a tramitação conjunta de todas as matérias e até recomendamos que o Senador Vital do Rêgo, que relata algumas dessas matérias, avocasse a si a relatoria, a revisão e a atualização da Lei de Arbitragem e a proposta para a Mediação.

Nós não vamos resolver as controvérsias nem a delonga do processo judicial apenas contratando mais juízes e criando mais varas para a Justiça estadual ou federal. Esse também é um caminho, mas nós vamos resolver com arbitragem e sobretudo com mediação.

Daqui a 30 dias, nós vamos receber a proposta de revisão do Código Comercial, que foi outro compromisso que nós assumimos e, até o final do ano, vamos receber a revisão da proposta da Lei de Execução Penal. O Código Penal está andando muito bem. O Senado foi contemplado com o brilhante relatório do Senador Pedro Taques e nós esperamos, no desdobramento conjunto desses esforços, resolver alguns problemas que estavam pendentes com relação à atualização da nossa legislação.

Eu quero cumprimentar a todos. Não preciso dizer da expectativa com relação ao trabalho dos senhores, que é muito grande, mas encerro esta rápida solenidade com a certeza de que nós vamos ter, daqui a 90 dias, um desenho do que seria possível para financiamento da segurança pública no Brasil.

A Câmara está para concluir a votação de uma proposta de emenda à Constituição que estabelece um piso para as polícias. Inicialmente, essa proposta estendia o piso de Brasília para as polícias dos Estados do Brasil. Mas o Senado, em boa hora, refez o modelo e aprovou, por unanimidade, uma proposta que cria um piso, cria um fundo para sustentar esse piso, para complementá-lo do ponto de vista de alguns Estados que não vão poder fazer face a essa nova despesa.

Eu entendo, tenho defendido isto – queria aproveitar a oportunidade para, mais uma vez, defender aqui –, que essa solução da segurança do ponto dos Estados, da regulamentação do art. 144, da Constituição Federal, do papel das polícias, da integração da Polícia Civil, da Polícia Militar, poderia ser discutido

conjuntamente com essa questão federativa. Os Estados estão tendo muitas dificuldades para honrar as suas dívidas públicas com esses indexadores, que são da década de 90, portanto, defasados com relação à realidade que nós vivemos hoje na nossa economia.

O meu Estado, Armando, paga R\$50 milhões todos os meses da sua dívida pública. E nós não temos como financiar segurança.

Nós temos que, em último caso, definir um modelo, nos unirmos todos em torno desse modelo para negociarmos com o Governo, com a Câmara dos Deputados uma definitiva solução.

Ontem, eu conversei com o Ministro Mantega. Nós vamos fazer a próxima sessão temática, que poderá ser no dia 17 ou no dia 24, está dependendo de uma viagem que ele irá fazer, para discutir, reintroduzirmos esta discussão da questão federativa, do Pacto Federativo.

Com relação ao Pacto Federativo, estou tendo muita preocupação em relação a uma proposta que está na nossa pauta, que autoriza critérios para a criação de Municípios. Eu tenho preocupação com a repercussão disso. Ora, se os Municípios estão esvaziados, se a cada dia nós repetimos discursos, argumentos e números com relação a isso, como criar critérios para criar mais Municípios? A receita é a mesma. O universo da receita é o mesmo. Se nós criarmos mais quinhentos Municípios, mais mil Municípios, nós vamos obrigar que esses Municípios dividam uma receita já existente. E isso, na prática, poderá significar um esvaziamento ainda maior da totalidade dos Municípios brasileiros.

Mas, em todo caso, estou à disposição para a gente conversar sobre a prioridade que devemos dar a essa matéria.

Muito obrigado a todos. (Palmas.)

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS – Senhoras e Senhores, agradecemos a presença de todos e desejamos uma boa tarde.

(Iniciada às 15 horas e 9 minutos, a solenidade é encerrada às 15 horas e 50 minutos.)

Senador **Vital do Rêgo**, Presidente.

Comissão Especial Externa criada com a finalidade Elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ATA DA 12ª REUNIÃO

Ata Circunstaciada da 12ª Reunião, realizada em 26 de setembro de 2013, às nove horas e trinta e nove minutos, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, que ocorreu sob a Presidência do **Ministro Luís Felipe Salomão** e com a presença dos Senhores Juristas: **André Chateaubriand Pereira Diniz Martins**,

Marcelo Rossi Nobre, Adriana Braghetta, José Roberto de Castro Neves, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Francisco Antunes Maciel Müssnich, Walton Alencar Rodrigues, Roberta Maria Rangel, Caio Cesar Rocha, Carlos Alberto Carmona, Pedro Paulo Guerra Medeiros, Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira, José Antônio Fichtner, Eleonora Coelho, Adacir Reis, Francisco Maia Neto e Eduardo Arruda Alvim. Deixaram de comparecer **Marco Maciel, Tatiana Lacerda Prazeres, e Ellen Gracie Northfleet.** Na oportunidade, a comissão procedeu à consolidação e revisão do anteprojeto de arbitragem.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Bom dia a todos.

Desculpem-me o nosso atraso hoje. Nunca começamos tão tarde, mas, realmente, alguns probleminhas surgiram, e eu acabei me atrasando. Peço desculpas a todos.

É um prazer estarmos juntos. Acho que entre hoje e amanhã, se tudo caminhar bem, nós concluiremos o nosso trabalho. Se for preciso prorrogar, de antemão digo que não há inconveniente algum. Nós faremos a prorrogação se não chegarmos a um bom denominador comum. É preciso, sobretudo que saia daqui... (*Falha na gravação*) encaminharmos.

Eu tenho que cumprir a norma do Regimento.

Por isso declaro aberta a 12ª reunião da Comissão destinada à elaboração de anteprojeto de lei de arbitragem e mediação, criada pelo Requerimento nº 702, de 2012, e aditada pelo nº 854, também de 2012, ambos de autoria do Senador Renan Calheiros.

Sejam todos bem-vindos.

É preciso aprovar, se não houver oposição do plenário, as atas da 7ª, 8ª e 12ª reunião, que estão aqui para consulta. São das audiências públicas. Ainda faltam duas.

Alguma oposição? (*Pausa*)

Então declaro aprovadas as atas.

Temos alguns observadores que continuam conosco hoje. Eu vou pedir que eles se apresentem novamente, começando pelo Igor, do Ministério da Justiça.

Por favor, Igor.

O SR. IGOR LIMA – Meu nome é Igor Lima. Sou Coordenador-Geral da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pode passar ali para trás.

A SRª ALESSANDRA DE ALMEIDA – (*Fora do microfone*) Bom dia. Meu nome é Alessandra. Eu sou coordenadora substituta da Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos da Secretaria Nacional do Consumidor.

A SRª FERNANDA VILELA OLIVEIRA – Bom dia. Meu nome é Fernanda. Eu também sou da Secretaria Nacional do Consumidor.

O SR. ALDEMAR MOTA JR. – Bom dia. Aldemar Mota Jr. Sou Presidente da Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Conselho Federal da OAB.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mais alguém?

Seguimos então.

Hoje a proposta... Vou pedir à Silvia para vir à mesa com o resumo das nossas deliberações, para que ela possa, sinteticamente, relembrar os pontos que já definimos. Em seguida, vou pedir ao Dr. Hage para vir à mesa, para apresentar um resumo daquele pronunciamento que ele fez e eu encaminhei a todos.

Pode vir, por favor, Dr. Hage.

Inclusive o resumo das decisões já está sendo distribuído e os dois textos decorrentes.

A SRª SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Bom dia a todos. Bom dia, Ministro. Obrigada pelo convite para participar da mesa.

Temos deliberações tomadas desde a reunião de 24 de maio.

Resumidamente, o primeiro ponto que foi tratado e discutido refere-se à participação da administração pública em arbitragem. Houve deliberação no sentido de que o projeto deve tratar da arbitragem na administração pública tanto direta quanto indireta.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Posso me manifestar?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É claro...

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Nós vamos tratar dos temas que decidimos em aberto?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Quanto ao resumo, não há problema, não é? Na hora em que vier a deliberação... Salvo se houver oposição a que o resumo seja tornado público.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Pedi a palavra para fazer a observação e termos certeza de que...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos prosseguir no resumo. Depois nós deliberaremos se fica aberta ou se volta a ficar fechada. Por enquanto, continua aberto. Alguma oposição? (*Pausa*.)

Seguimos, Sílvia.

A SRª SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Pois não.

O segundo ponto que foi abordado refere-se à arbitragem e Direito do consumidor. Foi deliberado no sentido de que o projeto deve determinar a arbitragem e o Direito do consumidor de forma que o procedimento arbitral só tenha início por vontade única e exclusiva do consumidor ou com a expressa anuência dele no

ínicio do procedimento. A Comissão deliberou que a arbitragem vai ser obrigatória se iniciada pelo consumidor e facultativa se iniciada pelo fornecedor.

O próximo item que foi discutido refere-se a Direito estrangeiro e arbitragem internacional: se haveria necessidade de deliberação nesse sentido ou mudança de sistema vigente. A Comissão entendeu por bem que não há o que se mudar no texto legislativo hoje em vigor.

O outro ponto, deliberado já em 28 de junho, refere-se à arbitragem no ambiente trabalhista. A Comissão deliberou que deve tratar dessa matéria, restrita exclusivamente aos cargos ou função de administradores ou diretores estatutários. A arbitragem vai ser na mesma sistemática de que só se inicia pelo empregado e é facultativa se for iniciada pelo empregador. Teremos sempre de ter, então, uma validação do procedimento, uma vez iniciado por parte do empregado. Qualquer cláusula vai ter de ser confirmada posteriormente.

Procedimento arbitral. A única preocupação em relação ao procedimento era se teríamos necessidade ou não de estabelecer eventual comunicação entre o árbitro e o Poder Judiciário, vincular esse texto. Tínhamos deixado em observação por conta da votação do CPC, não tínhamos certeza se ele evoluiria mais rápido que este projeto ou não. Então, eu acho que, Ministro, talvez, nós tenhamos hoje de voltar a tratar deste ponto, para ver se há necessidade de mudança no sentido da comunicação, a carta arbitral, se colocamos aqui ou se deixamos para o CPC, já que amadurecemos, e há notícia de que se vota o CPC, no plenário, dia 8. Então, concluirímos nosso trabalho antes.

Questões gerais, sentença arbitral e liquidação. Restou deliberado que o prazo para o ajuizamento da ação de anulação da sentença arbitral parcial será o mesmo da sentença arbitral final, ou seja, 90 dias a partir da intimação da sentença arbitral final.

(Manifestações fora do microfone.)

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Dando seguimento, medidas cautelares. Restou deliberado que o projeto deverá aprimorar a redação de concessão de medidas urgentes pelos árbitros e também prévias arbitragens pelo Poder Judiciário. Essa nova redação deve encampar autorização das partes para tanto. No caso de medidas cautelares preparatórias ou de urgência, a redação deverá trazer em seu texto a obrigatoriedade de propositura da arbitragem em 30 dias. Para tanto, bastará o requerimento de instalação do procedimento arbitral, validado posteriormente pela constituição do próprio tribunal, retroativo à data de instauração. E havia ainda um questionamento se haveria necessidade de incorporar ao texto a possibilidade de

o árbitro rever as decisões cautelares concedidas pelo próprio Poder Judiciário.

Outro item de debate foi a intervenção de terceiros na arbitragem. Restou deliberado que não há necessidade de modificação do texto vigente em relação a esse tema.

Outro ponto em relação aos árbitros. Restou deliberado que a lei trará restrição às câmaras quanto às listas fechadas ou à possibilidade de a câmara interceder na escolha dos árbitros.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Presidente, eu acho que deveríamos ajustar a deliberação. O que nós decidimos aqui foi privilegiar a autonomia privada: as partes, independentemente do que dispõe o regulamento, podem escolher o terceiro árbitro, sem que ele seja necessariamente presidente. Eu acho que isso é importante, porque...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu quero lhe propor uma coisa.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos, depois, na sequência dos trabalhos, passar um por um dos artigos. Até já vou pedir ao Tucci, ao Caio e à Roberta – que não está aqui, mas que está chegando –, pois, já na sequência, vamos passar um por um dos artigos. Aí, voltaremos. Eu acho que...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu não queria discutir o tema. Eu só... Como esta deliberação está sendo tornada pública, parece que esta Comissão está interferindo diretamente no regulamento da Câmara, e ela não está. Ela está garantindo a autonomia privada das partes de poderem indicar o Presidente, independentemente do que dispõe o regulamento da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Por favor, redija uma redação para esse resumo que nós encartaremos junto com essa.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O que foi votado expressamente foi exatamente o que está nessa deliberação. Se foi mal votada é outra...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos voltar a essa votação quando...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – A deliberação tomada foi exatamente essa.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está bem. Por enquanto é apenas um breve resumo para nós sabermos que o tema está aqui para deliberação e nós voltaremos no texto.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Próximo.

O próximo item, deliberado em 9 de agosto, a respeito da prova, de se haveria necessidade em relação

ao processo probatório, instrução, se haveria alguma coisa que precisaria ser modificada, foi deliberado que não há nada a legislar a respeito e o ponto foi superado.

A mesma situação em relação à impugnação da sentença arbitral, que não havia necessidade de legislar a respeito. O único ponto envolvendo isso foi o prazo para a anulatória, que nós já mencionamos no item anterior.

Homologação de sentença estrangeira, de 9 de agosto, também não há necessidade de modificar nada a respeito. O STJ tem trabalhado exemplarmente e não há necessidade nenhuma de modificação nesse texto.

Outro item. Arbitrabilidade e direito transindividual. Também nesse item discutimos e deliberamos que não há necessidade de modificação da legislação nesse sentido.

A mesma situação em relação a conflito de competência.

Extensão e transmissão da atual zona compromissória. Também deliberamos que não há nada a legislar a respeito.

Confidencialidade na arbitragem em processo judicial. Idem. Não devemos ter legislação específica sobre a confidencialidade. Apenas a ressalva acerca da participação da Administração Pública, que vai acompanhar a exceção própria inerente à Administração Pública.

Prescrição. Restou deliberado que o anteprojeto deve regulamentar a interrupção do prazo prescricional e adequar a situação para o já estabelecido no Código de Processo Civil.

Conflitos societários. Restou deliberado que o anteprojeto deverá tratar da arbitragem nos conflitos societários para inclusão de cláusula compromissória estatutária, companhias abertas nível 1 e companhias fechadas; deverá ser respeitado o quórum de aprovação de maioria simples do capital votante com direito de recesso ao acionista dissidente; estabelecer exceções ao recesso para abertura de capital e empresas cotadas na bolsa com dispersão e liquidez.

Referência ao art. 137, alíneas “a” e “b”, inciso II da Lei das Sociedades Anônimas. A sugestão seria criar o art. 136-A na Lei das Sociedades Anônimas; teria uma suspensão da eficácia da cláusula compromissória, aliás, a eficácia da cláusula compromissória se iniciaria após o trintídeo; trintídeo; não seria criado o fundo, como foi aventado em nossas discussões; e não há necessidade de legislar em relação a eventual consórcio necessário.

Essas foram nossas deliberações, Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Como eu proponho para os colegas, nós vamos analisar

um a um do texto, artigo por artigo, na parte da arbitragem, e, no segundo momento, na parte de mediação.

Eu acho que não é preciso regulamento, regimento, porque a gente está se entendendo bastante bem e o ponto que tivermos que voltar e revisitar o faremos com toda transparência, de modo que eu acho que todos querem o melhor.

Para que também possamos tomar deliberação sobre o formato do projeto ou dos projetos, é que nós encomendamos ao Dr. Hage, nosso Consultor Legislativo, o que seria mais adequado. Então, também eu peço a ele um resumo daquela nota informativa de que todos já temos conhecimento.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE –

Bom, na nota informativa do último dia 17 de setembro, em atendimento a sua solicitação na última reunião sobre as eventuais vantagens na elaboração de dois anteprojetos em vez de somente um; um para cada um dos institutos, arbitragem e mediação.

Lembrei que o Requerimento nº 702, de 2012, de autoria do Senador Renan Calheiros, e o Ato nº 36, de 2012, do Presidente do Senado Federal, que criou a Comissão, ambos falam em elaboração de um só anteprojeto. A pergunta diz respeito à possibilidade de elaboração de dois anteprojetos, apesar dessa disposição nos atos que instituíram a Comissão.

Ressaltei também a parte final da justificação daquele requerimento de autoria do Senador Renan Calheiros, quando fala da inexistência, no ordenamento jurídico nacional, de legislação acerca do instituto da mediação, “ocasionando a necessidade de adaptação da arbitragem à nova realidade legislativa”. Então, a própria redação da justificação do requerimento aponta para uma confusão entre os institutos. Essa confusão foi destacada também por Roberto Pasqualin, Presidente do Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio no Brasil, na audiência pública realizada no último dia 28 de agosto.

Diante disso, Roberto Pasqualin defendeu também a elaboração de dois anteprojetos, até para que a distinção entre cada um dos institutos e dos respectivos procedimentos ficasse bem clara para a sociedade em geral.

Outro argumento importante, defendido por muitos representantes das instituições convidadas a participar das audiências públicas realizadas aqui entre 26 e 29 de agosto, diz respeito à necessidade de que a Lei 9.307, de 1996, seja ao máximo preservada, já que ela tem funcionado a contento para os setores da sociedade civil que recorrem à arbitragem.

Uma coisa que eu já tinha adiantado aqui na última reunião é que, como é presumível, quanto mais extenso e complexo for o texto de um projeto de lei,

mais tenderá o respectivo processo legislativo à diuturnidade, até como efeito da necessidade de um exame mais minucioso dos termos do projeto.

Então, na prática, você vai ter pedidos de vista do processado do projeto pelos Parlamentares, requerimentos de distribuição para comissões temáticas além daquelas indiscutivelmente competentes, requerimentos de tramitação conjunta com os vários projetos que com aquele guardem uma mínima conexão, um sem-número de emendas, audiências públicas, entre outros tantos atos legislativos que, embora não sejam comuns a toda e qualquer tramitação, materializam procedimentos regulares no curso de processos sensíveis. Portanto, quanto mais extenso e mais complexo um projeto, mais incidentes na tramitação, na correspondente tramitação.

Assim, é fácil supor que uma proposição legislativa de efeitos meramente modificativos, dedicada a alterações pontuais em dispositivos da Lei de Arbitragem, consiga ingressar no ordenamento jurídico mais rapidamente e com menos percalços do que aquela outra que, por ser composta de uma parte dirigida à inauguração de regras inovadoras sobre a matéria da mediação, deterá natureza não apenas modificativa, mas também constitutiva.

Mas parece que isso já foi resolvido pelas discussões que ocorreram ali, no grupo do Google, parece que já foi decidido mesmo, salvo engano, que a lei que alterar a 9.307 vai ser de efeitos meramente modificativos.

Para elaboração dessa nota informativa, consultei o Marcos Evandro Santi, que é Consultor Legislativo especialista no Regimento Interno do Senado Federal, o Paulo Fernando Mohn, que é Consultor Legislativo geral, e a Claudia Lyra, que é Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal, para indagar se esses dois anteprojetos poderiam ser, de pronto, elaborados pela Comissão sem que houvesse a necessidade de um requerimento de aditamento para aquele requerimento original que criou a Comissão.

Eles concordaram que sim, até pelo fato de que uma comissão de juristas não constitui propriamente uma comissão parlamentar – propriamente não, ela não constitui uma comissão parlamentar, mas antes um grupo de assessoramento superior de caráter temporário. O Regimento Interno da Casa, na verdade, não prevê regras para o funcionamento de uma comissão de juristas como esta, tudo que tem é uma menção rápida à elaboração de códigos por comissões dessa natureza. Então, muitas das regras que regem o funcionamento dessas comissões de juristas têm natureza consuetudinária e são criadas à medida que as situações se apresentam, como agora.

Claudia Lyra apenas observou que, como o autor do requerimento que deu origem à Comissão é o Senador Renan Calheiros, que hoje em dia é o Presidente da Casa, talvez fosse recomendável que o Ministro Luis Felipe Salomão o contatasse para antecipar essa estratégia de elaboração de leis e anteprojetos.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Já está devidamente contatado e, inclusive, a ideia é de que possamos apresentar, se terminarmos, na semana que vem, como eu já tinha adiantado.

Consulto se há alguma indagação para o Dr. Hage. (Pausa.)

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Ministro, em relação à juncão com o Ministério da Justiça, trataremos posteriormente. Não depende do Dr. Hage.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Não.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – O. K. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – É uma decisão política nossa.

A pergunta é: essa colocação no formato da lei própria, para colocar os artigos, a renumeração, isso tudo é o senhor que faz?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – É, eu posso fazer...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Na hora em que tivermos a nossa...

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Porque, na verdade, o que eu vi até agora foi um texto que faz inserções na lei já existente, a Lei de Arbitragem, mas sem a forma devida, porque você tem de organizar aquilo em artigos que vão inserir cada um desses dispositivos na lei e outros artigos que vão alterar os dispositivos a serem alterados...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Certo, aí, conforme a nossa deliberação, o Tucci e o Caio...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA (Fora do microfone.) –...sutilezas, assim, que só ele sabe....

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Não, só eu...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, aqui, neste momento, só o senhor que sabe. Por exemplo, não é possível... Assim como o artigo tem que ter letra, também o capítulo... Não se pode, entre o Capítulo III e o Capítulo IV da lei em vigor, colocar um Capítulo III e renomear os demais. Também tem que ser Capítulo III-A. Não é isso?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – É. Capítulo IV-A.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então, ele tem, da parte formal aí, ele que será a nossa bússola.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – A gente faz, então, depois que definirmos aí o texto e a linha que seguirmos. Está bem?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Muito obrigado, Dr. Hage.

Um último esclarecimento: da nossa Comissão: só não virão hoje o Presidente Marco Maciel, com quem eu conversei pelo telefone e me pediu que transmitisse um abraço a todos. E disse que, se concluído o trabalho, ele estaria na entrega. E também a Ministra Ellen Gracie: sua filha está para dar à luz. Não dá para pedir muito. É o imponderável. Os demais estão chegando: o José Antônio, a Roberta; Pedro Paulo já chegou, e o Marcelo Ribeiro.

Pronto, está feita a justificativa. Todos estão chegando.

Bem, agora vou pedir ao Tucci e ao Caio que venham à Mesa. Sílvia, por favor, fica, para a gente ir anotando.

Enquanto eles estão vindo, precisamos deliberar se a reunião permanece fechada ou se vamos mantê-la aberta hoje. Já temos todas as deliberações. Só falta acertarmos os textos e revisitar um ou outro tema de que precisaremos. Vou colocar novamente em discussão esse tema.

Alguém quer debater se quer manter fechada ou aberta? (Pausa.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho que já é o momento para ser aberta.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Eu também acho, mas não sei se há alguma oposição?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Então, há alguma oposição a que fiquemos em aberto, e as nossas deliberações já sejam conhecidas? (Pausa.)

Não, então prosseguimos com a reunião aberta, desta feita.

Por favor, Tucci.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu queria agradecer, mais uma vez, a oportunidade e dizer que o Caio, a Roberta e eu trabalhamos em conjunto, procurando, na verdade, ser o mais fiel possível àquilo que foi deliberado. Quer dizer, eventuais equívocos aqui são devidos... A responsabilidade do texto acabou sendo minha. É preciso realmente fazer alguns ajustes; há superposição de texto. Este é o momento oportuno para verificarmos onde o texto fica melhor, e

tal. O Carmona estava inclusive sugerindo, aí, algumas alterações da topografia do texto. Então, acho que a melhor forma de conduzir é nessa sequência mesmo.

Então, acho que posso iniciar com essa primeira referência do art. 1-A.

O Carmona sugere que seja um parágrafo. Acho que é irrelevante, mas ficaria até melhor, porque não gosto dessas letras. Tenho dificuldade no Código de Processo de citar, desde a monitoria, que foi uma novidade no nosso sistema, os arts. 1.201-A, 1.201-B, 1.201-C. Muita gente não entendeu à época. Me lembro de críticas até de por que o legislador...

É evidente que essa técnica, que é mundial, é devida à dificuldade, à impossibilidade de, quando há emenda na lei, de renumerar. Imagine se um dia você acorda e o art. 20, que é de honorários advocatícios, não é mais art. 20, ou o art. 485, da ação rescisória, ou o art. 458, dos elementos da sentença. Quer dizer, é uma coisa com que não é possível conviver no ordenamento jurídico, até porque, quando você faz referência no futuro, traria uma insegurança jurídica muito grande.

Então, vamos prosseguir dessa forma.

Quanto à redação desse art. 1-A, alguém tem alguma objeção?

Art. 1-A. As disputas relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes de contratos celebrados pela Administração Pública direta ou indireta poderão ser dirimidas por arbitragem.

A sugestão antes feita é de transformar esse art. 1-A em parágrafo (*Interrupção do som.*) não trazia nenhuma parágrafo. Tenho impressão que...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, porque tem ainda um parágrafo único.

Dr. Hage.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Concordo com isso, e, diria mais, como o art. 1º trata das pessoas capazes de valerem-se da arbitragem, faria uma inversão nesse art. 1-A, colocando “Administração Pública direta ou indireta” no início do período. Ficaria mais ou menos assim:

A Administração Pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem em disputas relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes de contratos por ela celebrados.

Nesse caso, colocaria em foco a Administração Pública como entidade, que é capaz de contratar.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – ...que é capaz e guarda coerência com o *caput*.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE –

Temática. Exatamente, coerência temática.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – O ideal seria se pudesse projetar, porque já iríamos...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Se todos estiverem de acordo...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Sr. Hage, o senhor pode repetir a sugestão do período, por favor?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – A Administração Pública...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Espere um pouquinho, só, Doutor.

Parágrafo primeiro, todos estão de acordo que fique §1º?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Vire §1º.

Dr. Hage, como fica?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Repito:

A Administração Pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem em disputas relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes de contratos por ela celebrados.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Já vamos inserir lá? Vocês estão de acordo?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Você começa assim: pega a parte final, de “Administração Pública” para a frente, e vai até o fim. (*Pausa.*)

Põe no começo.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “...relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis...”. É isso?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Precisa?

(*Intervenções fora do microfone.*)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O Ministro Walton, que é....

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu acho que nós devíamos mencionar contratos celebrados pela administração. A meu ver, essa expressão é relevante. Para que não se imagine que haja possibilidade de cláusulas compromissórias, mas apenas de compromissos arbitrais com relação a litígios em que a administração se envolve.

Eu acho que dizer de contrato celebrado pela administração é relevante. Nesse ponto, eu acho até que a redação sugerida pelo Tucci pode ficar melhor do que esta que estamos fazendo aqui.

Ela é mais útil, embora não seja tão elaborada. A menção a contratos celebrados pela administração, a meu ver, é relevante.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Presidente...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Uma ponderação que eu gostaria de fazer também: eu acho que a sugestão do Dr. Hage é muito boa, mas a gente está reduzindo, reduzindo tanto que melhor seria no *caput* mesmo falar: “As pessoas capazes de contratar inclusive a Administração Pública direta ou indireta.”

Eu gostaria de, revendo um pouquinho, refletindo com todos, acho que a redação do Tucci atende bem, do jeito que está.

A SR^a ELEONORA COELHO – Mas pode fazer a redação, é só inverter a ordem...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Aí não vai dar certo. Tem que mencionar os contratos.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu estou de acordo com o Carmona nesse caso, eu acho que tem que mencionar contrato, sim. Eu acho que dá uma ideia de amplitude que a gente não está querendo dar. Acho que contrato, sim, fica bom.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas eu acho que a redação do Dr. Hage...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Em vez de relacionado, coloca “relativos”.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Relativos a direitos patrimoniais disponíveis...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – ...Administração Pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem....

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Direitos patrimoniais disponíveis...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Relativos a contratos celebrados.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Direitos patrimoniais disponíveis....

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Decorrentes de contratos celebrados....

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Recebi uma solicitação do áudio para que todos possam falar no microfone. Ela não está conseguindo gravar.

(*Manifestações fora do microfone.*)

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – O que o Ministro Walton... eu acho que a redação do jeito que está está excelente. Você conseguiu inverter os termos da redação inicialmente apresenta-

da e melhorá-la. Acho que não vale à pena.... porque atende, é o que interessa a Administração Pública.

Eu acho que, no futuro, vai haver um longo desenvolvimento da relação da Administração em relação à arbitragem. E, com isso, com certeza, vai haver uma evolução.

Esse é o primeiro momento. Acho que atende perfeitamente.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Carmona. Adriana. Há alguma divergência nisso?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Podemos passar para o parágrafo 2º. Se for aprovado, ele vai ficar parágrafo 2º: “A autoridade competente para celebração do compromisso arbitral é a mesma competente para realização de acordos ou transações.”

Eu só quero fazer um esclarecimento aqui que não estava na minuta da minuta da minuta, lá atrás, porque eu estava me baseando no relatório que a nossa colega Sílvia havia feito e aí foi pela intervenção do Ministro Walton que passou... foi mais um defeito de comunicação, Ministro, quero deixar, publicamente...

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Foi responsabilidade minha também, porque eu falei com o Ministro Walton...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Mas é claro que, depois que o senhor apontou, evidentemente, que foi colocado. Eu não me lembrava.

Então, está em discussão esse parágrafo 2º.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Eu tenho só um questionamento para o Ministro Walton, do que ele sugeriu. Se a inclusão de compromisso arbitral foi proposital, ou se seria cláusula compromissória ou seria convenção de arbitragem de uma maneira geral, porque o compromisso arbitral se refere só a litígios já existentes. Não sei se essa exigência da autoridade seria para celebração da cláusula compromissória, digamos no contrato, sem haver o litígio.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Com certeza. Eu acho que poderíamos ampliar para a...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Convenção.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Exatamente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ministro Walton, eu gostaria de ponderar.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Eu quero voltar no primeiro, viu, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, Marcelo depois Adriana. Eu também queria fazer, depois, uma ponderação. Vamos lá.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – A minha preocupação é a seguinte – eu,

inclusive, conversei aqui com o Ministro Walton –, ao colocarmos contratos no § 1º, a gente exclui servidores. E eu me recordo que essa foi uma das discussões que nós tivemos aqui com relação à administração pública.

Nós manteremos os servidores fora dessa possibilidade de solucionar internamente, com a própria administração e os seus servidores, através da arbitragem? Ou nós incluiremos, pensando neles também, nessa possibilidade de realização de arbitragem, administração pública e servidores?

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Bem, eu acho que para mediação a gente poderia deixar um pouco mais amplo, mas na arbitragem, solucionar um litígio que envolva o servidor e o direito que ele tem frente à administração... É isso?

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – É. Essa é a minha pergunta, para a gente deixar bem claro aqui o que nós estamos decidindo.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Ah, eles não topam isso, não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas o servidor, de qualquer maneira, tem um contrato de trabalho. É um contrato.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Será que a interpretação inclui servidor?

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Mas pode incluir. O Ministro Walton, viu, Carmona, está aqui dizendo que não inclui.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu entendo o seguinte, essa matéria nunca foi levada à discussão judiciária antes. Todas as nossas impressões aqui são muito vagas. A relação entre um servidor e a União, por exemplo, é uma relação estatutária, que se resume ao regime de um contrato. É um contrato de trabalho de regime especial. Se contrato é, a administração que resolva se vai ou não vai querer considerar isso um contrato ou não, e o Tribunal Superior do Trabalho que dê a opinião, ou os tribunais federais, dependendo da situação, que deem a opinião final. Acho que nós não deveríamos nos preocupar com isso.

O objetivo desse dispositivo não é atingir servidor, mas o que farão com ele... E essa é uma experiência que eu já tive n vezes. Quer dizer, o que vão fazer com o que a gente está escrevendo aqui vocês não podem imaginar! São coisas que até a imaginação duvida. Então, nós não devemos nos preocupar com isso, porque, é claro, o advogado é sempre muito criativo e vai envolver esses dispositivos no interesse dele.

Eu acho que a preocupação não é essa, mas a redação como está – como disse o Ministro Walton – nos atende no momento oportuno muito bem. Se isso será interpretado de outra forma, Deus nos ajude! Quer dizer, não vejo problema.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – O objetivo do dispositivo jamais foi abranger servidor público. Eu acho que os objetivos são restritos para os contratos que merecem um procedimento de arbitragem. Não é descer à miscelânea dos casos variados e...

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Já tem, hoje em dia. A AGU já tem câmara de arbitragem.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – É, mas isso não vai acontecer. Não é contrato, é uma relação estatutária firmada a partir de um estatuto, uma lei...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Podemos seguir nessa parte e ir para o § 2º?

A SR^a ELEONORA COELHO – Só dar uma sugestão, se quiser contemplar essa sugestão do Marcelo, o que dá para colocar é assim...

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Eu não estou sugerindo não, heim, Eleonora!

A SR^a ELEONORA COELHO – ... para dirimir...

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Eleonora!

A SR^a ELEONORA COELHO – ... emitidos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, inclusive aqueles decorrentes de contrato (*ininteligível*.)

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Eleonora! Eleonora!

Eleonora, eu não estou sugerindo, não! Eu só queria esclarecer. Eu não estou sugerindo não, e não quero alterar a redação. Não é uma sugestão minha.

A SR^a ELEONORA COELHO – Não, não, mas até porque você tem razão, Marcelo...

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Eu só quero que fique claro!

A SR^a ELEONORA COELHO – ...porque hoje em dia já é utilizado. A AGU tem câmara de arbitragem e já usa arbitragem hoje em dia. Então, esse é um fato da vida que nós...

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu sei, mas estou só dizendo o seguinte, que isso já existe hoje.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – A gente tem que deixar claro. É por isso que eu fiz a observação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tá. Diga, Ministro Walton.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Esclarecendo, a partir daquela proposta que eu havia inicialmente apresentado, que não visava a um estudo teórico abrangente das relações da Administração Pública em relação ao instituto da arbitragem era uma

proposta pé no chão em relação ao que existe e ao que poderia contribuir para a melhora das relações da Administração Pública com todos aqueles que com ela se relacionam. Era uma proposta essencialmente pé no chão, assim, para resolver problemas.

Então, nesse caso, os dois dispositivos que eu apresentei como essenciais para atingir esse objetivo foram os §§ 1º e 2º. Eu apresentei, salvo engano, três ou quatro outros dispositivos dizendo o básico, o básico essencial que nada mais é do que a aplicação do princípio da legalidade administrativa, a aplicação de que tudo deveria ser redigido em Português, porque, para mim, parece óbvio, que a arbitragem, necessariamente, teria de ser de direito. Então, nós aprovamos, naquela oportunidade, esse dois dispositivos essenciais, constantes dos §§ 1º e 2º, que eu considero que atende. Com a redação que foi sugerida, ficou excelente. Eu não precisaria de nada mais.

Nós incorporamos no art. 2º, o § 3º, que também está excelente. Nada que objetar. Eu acho que a Comissão está de parabéns em relação à Administração Pública. Os resultados tendem a aparecer de forma notável no futuro.

O SR PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado, Ministro Walton.

Ainda a Adriana queria se manifestar?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Com relação ao § 2º.

O SR PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Isso. Vamos, agora, ao § 2º, por favor.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ministro, acho que foi uma sugestão do senhor, e agora, o senhor, ao responder a indagação do Caio, da possibilidade... Parece-me que estamos de acordo que a expressão “compromisso arbitral” pode ser problemática, porque a mera cláusula arbitral no contrato já é suficiente. Então, a redação seria: “a autoridade competente para celebração da cláusula é a mesma competente para a realização dos acordos da convenção arbitral”.

Ao que me parece, essa redação, tenho para mim que eu não entendi o racional, porque eu acho que ela é um pouco desnecessária ante...

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Absolutamente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Por favor, o senhor quer falar ao microfone.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Ela é essencial, Adriana, em razão do que existe dentro da Administração Pública, seja Federal, Estadual ou Municipal.

Muitas vezes, as pessoas vivem em microcosmos que não permite o conhecimento geral do que acontece no País. Então, assim, quem atua em campos específicos

cos da vida econômica e empresarial brasileira, muitas vezes, se esquece que o Brasil é um País gigantesco, com 8.511 milhões de quilômetros quadrados, 26 Estados, 5.500 Municípios. E o que se pretende é que a aplicação desse dispositivo possa abranger também os pequenos Municípios do País, até os grandes Estados, como o Estado de São Paulo, dando uma base jurídica legítima para atuação.

Então, assim, eu não confiaria, absolutamente, na generalização das autorizações para o estabelecimento de procedimentos arbitrais na Administração Pública. Então, por isso, desde o início eu me bati que se o Direito pode ser objeto de acordos ou transações por parte da Administração Pública, ele pode também ser objeto de procedimento arbitral, e só nessas hipóteses, e, sobretudo, pela autoridade legitimada para autorizar esses acordos e transações.

Assim, eu preferiria até que não se dispusesse nada a respeito da Administração Pública do que dar margem, no futuro, a problemas que são extremamente desairosos para a Administração.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – A pergunta da Adriana, Ministro Walton, é para que exatamente tenhamos certeza da abrangência da deliberação que estamos tomando.

Então, o que estamos dizendo é que, primeiro, já podemos trocar “celebração” por “convenção”. Não há problema, não é? (Pausa.) Melhor: “compromisso” por “convenção”.

Também acho que é possível suprimir a segunda palavra “competente”, porque é a mesma... “Autoridade competente” para “convenção” é a mesma para a realização de acordos ou transações. Há dois “competentes” ali. O segundo pode sair, eu acho.

Aí a pergunta é a seguinte...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (*Fora do microfone.*) – (*Inaudível...*)... porque são duas competências diversas na verdade, não é.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É exatamente essa (*Fora do microfone.*) a minha dúvida. Eu, contrário da Adriana, entendi o racional, quer dizer, que é a preocupação do Ministro Walton com esse dispositivo, mas não entendi essa redação. Porque nós estamos tratando no mesmo dispositivo de Administração Direta e Indireta. A Administração Indireta, uma sociedade totalmente controlada pelo Município, por exemplo, vai se reger por seu estatuto social. Quer dizer, quem vai firmar e representar a sociedade é o seu presidente e, na determinação estatutária, é um diretor qualquer, dois diretores, ou como for. Quer dizer, o estatuto dela que vai resolver tudo isso. Portanto, não vai haver nenhum tipo de autoridade competente. Então, o prefeito de Bucuituba não vai saber como agir.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Mas é simples. A autoridade competente da Administração Direta... Não é isso?

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES (*Fora do microfone.*) – Com certeza.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então, isso é só para Administração Direta? Isso que eu não entendi.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Para qualquer entidade da Administração Pública Direta e Indireta existe uma autoridade competente, em qualquer entidade, seja da Administração Indireta, seja sociedade de economia mista, há uma previsão no Estatuto que dispõe quem é o responsável pela celebração dos acordos e transações. Se existe essa pessoa, essa pessoa é a autoridade que dispõe sobre essa questão.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Mas mesmo as sociedades públicas?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas, Ministro, uma sociedade de economia mista...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Dá licença, em vez de autoridade – desculpem-me – (*Fora do microfone.*) a pessoa responsável para a celebração.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Uma coisa nesse sentido.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Perfeito, pode ser.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A pessoa autorizada... É porque às vezes não é...

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – A autoridade no sentido lato de quem dispõe de poder para tanto.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas quem dispõe de poder para tanto é quem representa uma companhia.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A pessoa ou o órgão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O órgão autorizado.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Porque a gente não fala os poderes de representação para convenção arbitral são os mesmos para realização de acordos.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas como poderia ser diferente? Se as sociedades se regem pela Lei das Sociedades Anônimas... Estamos falando de técnica. O que ele explicou está claríssimo e ele tem toda razão. Nós precisamos reproduzir isso que ele está dizendo num texto. Quer dizer, da maneira como está escrito aqui, nós estaremos modificando a representação da pessoa jurídica, o que não tem cabimento.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não é bem modificando, mas estamos chovendo no molhado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ou estabelecendo uma modificação.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É lógico que se ela é a pessoa responsável para celebrar, ela é a responsável para fazer um acordo. Eu acho que o problema maior disso é na Administração Pública.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, o Ministro Waldo está dizendo que não. É isso que eu queria compeender da Direta.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Na Administração Pública Direta.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu preciso entender como que funciona. Na Administração Pública Indireta não ficou claro para mim isso.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – A autoridade na celebração desses acordos (*Fora do microfone.*) na Administração Indireta é aquela legitimada pelo estatuto social da entidade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Que a representa de maneira geral?

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Exatamente.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Para qualquer coisa?

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Para qualquer coisa.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Inclusive para isso?

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Exato.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas, então, Ministro Waldo...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então por que estamos dizendo o que é o óbvio, então? É isso que eu não estou comprehendendo...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – ... seria ineficaz, qualquer acordo ou transação não subscritos por quem tem o poder de representar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Isso consegue com qualquer sociedade.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Mas não vamos limitar então a Administração Indireta?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, estou entendendo...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Deixe-me tentar explicar aqui até onde consegui captar. Carmona, eu acho que é o seguinte: hoje já há no estatuto a possibilidade de se celebrar no estatuto, na lei ou no decreto a possibilidade de se realizar acordos e transações. Já está definido lá quem pode fazer isso, está certo? Não há dúvida. Na lei, no decreto ou no es-

tatuto deve haver essa previsão: qual é o órgão que vai celebrar acordo ou transação, isso é incontrovertido.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA (*Fora do microfone.*) – Da Direta não tenho dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Na indireta também, tem que estar lá no estatuto, tem que haver algum órgão encarregado disso, nos poderes do Presidente ou no conselho de administração, enfim, tem que estar em algum lugar. Agora, o que estamos fazendo aqui é dizer com todas as letras que se pode fazer o compromisso, a convenção arbitral. Então, é preciso também agregar agora e definir quem é o competente para isso. É isso que ele está dizendo: se ele pode fazer acordo, ele também pode fazer a convenção.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas isso não está no...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não acho que está claro não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Posso sugerir uma redação do que você falou?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Porque não usamos a expressão “a pessoa natural competente”.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Acho que é pior. O cara morre e você vai ter dúvida...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É sempre uma pessoa natural. É sempre uma pessoa natural!

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Faço uma ponderação, e volto ao Ministro Walton.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos lá!

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É o seguinte: será que não estamos chovendo no molhado? Primeiro, quem assina a cláusula arbitral está dando um contrato. É uma pessoa que vai representar a entidade pública direta ou indireta. É ela que vai ter poderes. Se o receio é relativo a alguém que não tem poderes posteriormente celebrar uma convenção arbitral, ela não vale! Então, nós estamos preocupados com uma coisa que o art. 1º resolve para a generalidade tanto das questões da Administração Pública Direta ou Indireta quanto das questões de qualquer sociedade, de qualquer representação.

Acho que o artigo... Olhem entre nós a confusão! Imagine a confusão que virá depois quanto ao que quer dizer esse artigo! A gente está com dificuldade de entender até racionalmente a importância disso.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Sr. Presidente...

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Na Administração Direta...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Na Direta, eu acho que tem razão.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA

DINIZ MARTINS – Há uma lei federal que estipula alçadas até determinado valor, e há uma lógica nesse artigo quanto à Direta. Não sei se, na Indireta, poderia ser adotado um texto, talvez, diferente.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Nós

teríamos um problema. Eventualmente, quem vai assinar um contrato pela Administração Direta será o autorizado para celebrar o contrato, mas ele não terá autoridade para negociar. Portanto, o contrato terá de ser assinado por José. Mas, como o Mané não o assinou, quando a Administração perder, que é o que tem acontecido, ela vai dizer que a cláusula é nula. E isso, realmente, causa uma instabilidade terrível. Quer dizer, esse dispositivo pode causar um malefício. Em vez de afirmar melhor o *pacta sunt servanda*, vai dar margem a discussões, para saber se a convenção de arbitragem foi assinada.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas nem na Direta, Carmona?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não!

Nem na Direta. Imagine que haja um dispositivo, um decreto, autorizando, por exemplo, um grupo ou um núcleo a fazer transações. Por esta redação, do que jeito que as palavras estão aqui, esses é que poderiam firmar a convenção de arbitragem, mas quem assina pela Administração Direta, especificamente, é o outro, é aquele que está autorizado a celebrar um contrato.

A SR^a ELEONORA COELHO – Só trago o Direito comparado, Ministro: isso já aconteceu muito em outros países.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – José, seja bem-vindo!

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Muito obrigado. Desculpe-me o atraso. Quem tem filho pequeno passa por estas coisas.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está com cara de sono.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – São noites maldormidas por dez meses.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É mesmo, José? Você dormiu aqui ou dormiu no Rio?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – No Rio.

Mas estou achando que essa matéria é uma matéria regulamentar interna de cada órgão da Federação, de cada ente da Federação e de cada ente da Administração Indireta. Nós corremos o risco de sair da esteira e do foco da arbitragem e de dispor intervindo em searas que têm organizações próprias.

Eu me preocupei muito com a manifestação do Carmona há pouco, quando ele disse que, dependendo da estrutura do ente, dependendo da sua administração interna, é possível que as pessoas tenham com-

petência para transacionar, mas não tenham poder específico para convencionar a arbitragem. É possível que esses entes queiram estabelecer regras especiais para convencionar a arbitragem internamente, e nós criaremos aí uma regra que pode dificultar essa organização interna de cada ente da Federação.

Então, talvez, eu ficasse mais inclinado a manter o art. 1º e o § 1º e a pensar em suprimir o § 2º, porque me parece que ele está fora do foco da nossa estrutura de trabalho.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos voltar a palavra para o Ministro Walton.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Sr. Presidente, não vejo nada demais na manutenção desse § 2º. Acho que todas as objeções não são procedentes pelo seguinte: a única questão que se coloca é que, para a celebração de acordo e de transações, existe uma pessoa legitimada para isso em qualquer entidade da Administração Direta ou Indireta, em qualquer pessoa jurídica privada. Esse é óbvio ululante.

No caso concreto, se nós vamos celebrar uma convenção arbitral, essa convenção só pode ser assinada pela mesma pessoa, que é aquela pessoa que é fixada no estatuto das entidades ou, então, pela lei. Isso, para mim, é óbvio. Eu acho que é uma solução de moralidade, porque, na Administração Pública, daqui a pouco, qualquer procurador vai poder assinar essas convenções arbitrais.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tem de haver alguém que se responsabilize por isso. Acho que a preocupação é importante, sim, é pertinente. Nós não estamos conseguindo é colocar isso no papel.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Sr. Presidente, se me permite, diante da manifestação do Ministro Walton, entendo que a redação poderia ser esta: “A pessoa autorizada para a realização de acordos e de transações é a mesma competente para a celebração da convenção de arbitragem”.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – ... administração pública indireta. Vamos imaginar uma sociedade de economia mista em que se deram poderes para a diretoria de fazer transações e acordos. Se a gente diz isso com base nessa lei, com essa extensão, a gente está proibindo que um estatuto social dê poder, por exemplo, à própria assembleia geral para fazer uma convenção de arbitragem ou ao conselho de administração porque, pela redação que está, teria que ser a mesma lei. Eu entendo legitimamente a mesma pessoa. Entendo a preocupação do Ministro Walton, mas acho que a preocupação dele deveria ser na administração pública direta. Na indireta, a gente pode até dizer que

será de acordo com o seu estatuto social, ou com os seus atos constitutivos, ou alguma coisa nessa linha, mas eu tenho um pouco de receio.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ministro Walton, para limitar para a administração direta?

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Eu sou um homem de consenso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Porque a preocupação maior é exatamente essa. Na questão da economia mista, na administração indireta, sempre terá no estatuto...

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – E na indireta vai ser fixada no estatuto. Então eu não mencionaria a indireta.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Nós colocaríamos autoridade ou o órgão competente da administração pública direta.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Perfeito, está bom.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que aí também acautela o que ele está falando, que é a preocupação.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – ... qualquer pessoa de algum ente público direto querer celebrar uma cláusula arbitral.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – E não menciona na indireta as previsões dos seus atos constitutivos, por exemplo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Olha como está a redação: "A autoridade ou órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção arbitral é a mesma para a realização de acordos ou transações."

Podemos avançar, Zé?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu digo assim: autoridade competente prevista em estatuto ou em regulamento de cada ente e, na ausência, é aquela ...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que está claro, Zé. Ou está na lei, quem fixa a competência para a administração pública direta está na lei; ou está no decreto; ou, se for empresa de natureza absolutamente pública, vai estar na...

O SR. FRANCISO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Ministro, a gente pode botar aqui: "vírgula, transações, salvo disposição em contrário". A lei pode dizer que não é a mesma autoridade, pode sempre. Quem pode mais pode menos.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Depois de transações a vírgula, salvo disposição em contrário.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que aí é que não precisa, porque a lei pode dispor ao contrário mesmo.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Assim está bom.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas é legal de natureza ampla, decreto, lei, regulamento, tudo isso vai poder dispor em sentido contrário.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – ... ele está subordinado à lei. Se ele quiser criar uma entidade diferente daquela que transaciona, ele não vai poder. Ele não pode delegar essa matéria por decreto. Só estou achando que a gente está se intrometendo...

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – É exatamente isso que quero evitar. As transações nas questões que sejam objeto de litígio possam ser objeto de delegação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Porque a responsabilidade é dele pela lei. Então ele não pode se demitir daquilo.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Desse forma, está bom.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Porque o dispor em contrário abre espaço para aquilo que o Ministro pretende evitar, que tenha qualquer conchavo ou qualquer lei específica para um contrato específico e que você esteja lesando, depois, o próprio direito da administração.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Podemos seguir, então?

Ficamos assim, parágrafo primeiro, parágrafo segundo...

Há alguma divergência? Já demos uma avançada.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Aqui não há nenhuma alteração no capítulo nem do título. Passo ao §2º do art. 4º.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É 3º.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Desculpa, desculpa, desculpa, desculpa. É o art. 2º, §3º: "As arbitragens que envolvem a Administração Pública serão sempre de direito e respeitarão o princípio da publicidade."

Estão de acordo?

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Perfeito.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, vamos.

Agora, art. 4º, §2º: "Nos contratos de adesão, inclusive naqueles de relação de consumo, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar

a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar expressamente com a sua instituição."

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Em debate.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Só uma ponderação. Aqui eu acho que...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Adriana e, depois, Francisco.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Nós estamos trazendo... Há uma diferença grande entre o que é contrato de adesão e o que é relação de consumo. Há grandes relações comerciais que decorrem de contrato de adesão. Vou trazer o exemplo aqui do contrato de distribuição em contratos milionários. Faz parte do pacote.

Nesse caso, vamos dizer que o sujeito é o distribuidor de Maserati no Brasil. Ele acorda. A cláusula arbitral tem que valer para ele; não pode só valer se ele tomar a iniciativa. E é um contrato, muitas vezes, de adesão, porque a Maserati vai ter um contrato padrão para o mundo todo. Isso é muito comum.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É consumo, Adriana.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não é consumo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Aí seria um casuísmo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, não. É o distribuidor. Não é relação...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – O contrato de distribuição não é um contrato de adesão.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Muitos entendem que sim.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – Não, não. Há cláusulas que são padrão em todos os contratos. Há até na concessão comercial, que é um contrato especial que regula, vamos dizer, a relação dos fabricantes, dos distribuidores de carros. Mas não tem nada a ver com contrato de adesão.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ô Chico...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – É negociado livremente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, não, não. Há grande discussão na doutrina e jurisprudência sobre isso, e também franquia. Enfim, há muita coisa.

O SR. ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então, Adriana, não pareceria a um casuísmo?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, não. Eu estou pegando vários exemplos. Eu estou dizendo o seguinte: é claro que na relação de consumo é o aderente que tem que tomar a iniciativa. No contrato de adesão...

A SR^a ELEONORA COELHO – Não necessariamente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não necessariamente.

O SR. ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas aí como é que vamos dizer: Olha, o contrato de adesão...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu acho que a regra tem que ser geral para todo mundo.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Só para voltar ao ponto, aqui é uma questão evidentemente conceitual e de direito objetivo.

A minha leitura, Adriana, é contrária à sua. Eu acho que, nos contratos de adesão, em que o aderente é a parte mais frágil, ele vai poder correr, sim, da cláusula compromissória. Aliás, temos várias questões assim, e imagino que você também. Você falou no Maserati. Nós estávamos analisando ontem o caso de um cara que traz lanchas para o Brasil, lanchas caríssimas, de Paris, de La Rochelle – ICC lá fora –, e ele está no Brasil há 18 anos. Nesse caso, vamos até brigar para não ser cláusula compromissória. Registro isso como exemplo do que você estava falando.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Vou ponderar o seguinte: a redação da atual lei para contrato de adesão me parece muito razoável que é diferente. São dois regimes. Sendo contrato de adesão... Vamos esquecer um pouquinho a relação de consumidor. A redação atual da lei fala: "Sendo contrato de adesão – justamente nessa sua ponderação, José Roberto, de que, de certa maneira, ele não pode discutir o contrato –, a cláusula só é válida – vamos pensar em contratos também de seguro – se o aderente apõe a assinatura na cláusula."

Então, eu acho que poderíamos estabelecer dois regimes diferentes: um para o contrato de adesão, que é a atual redação da lei. A cláusula vale de duas formas: ou ele apõe o o.k. na cláusula, em negrito e tal, ou ele inicia a arbitragem. E, no contrato de consumo... A nossa Comissão só está inovando no contrato de consumo. Essa é a nossa preocupação. No contrato de adesão já está.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, não. Essa disciplina está inovando, está mudando. É uma opinião respeitável, é claro.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu não quero renovar em adesão.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O contrato de adesão parte do pressuposto, seja qual for a sua definição, de que há partes em desigualdade e de que existe uma imposição de cláusulas padronizadas. Portanto, há uma situação que varia, mas é de desvantagem.

No Código de Defesa do Consumidor, existe também a mesma situação de desvantagem. Nós

estamos tratando aqui, no §2º, de duas situações de desvantagem do mesmo jeito, embora sejam situações de desvantagem diferentes. Mas a ideia é realmente tratá-las de forma igual. Quer dizer, o que nós estamos sugerindo aqui no §2º é realmente a mudança do regime do contrato de adesão. É uma mudança, sim.

Veja, quem impõe um contrato de adesão inteiro impõe também uma assinatura lateral e um negrito, o que é um absurdo! Portanto, isso é uma fantasia.

Então, o que nós estamos querendo aqui é mudar o regime. Há mudança, sim. E nós estamos aproveitando para expandir isso também para o art. 51, inciso VII, que dá mais direitos ainda ao consumidor. Isso precisa ficar muito claro. É realmente um regime muito favorável ao aderente e muito favorável ao consumidor, mas é isso que nós estamos colocando, para ficarmos conscientes quando formos votar.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRAPACHIKOSKI – Até porque, Carmona, o fato de o cidadão colocar a sua assinatura ao lado ou validar não quer dizer que ele teve oportunidade de negociar. Está simplesmente dizendo: “Você vai ter que aceitar isso. Esse é o jogo”.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Isso é mais alguma coisa.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRAPACHIKOSKI – Exatamente. Então, não abre esse espaço de negociação.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não adianta fazer uma diferença.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Concordo com a diferenciação e justamente por conta de diferenciação, acho que convém dois regimes. Isso que sugiro aqui para a gente refletir.

Eu acho muito diferente um concessionário da Maserati do que o cara que compra o tíquete de avião, que é o consumidor. Há uma diferença na doutrina importante do contrato por adesão de adesão. O sujeito que vai ser distribuidor, que vai vender helicóptero aqui, ele pode não fazer o negócio.

A cláusula arbitral é tão negocial ou não negocial... Ela está dentro de um pacote de *spread*, de faturamento. A outra pessoa que está contratando, sobretudo o estrangeiro, pode falar: “Sem cláusula arbitral, não convém. Eu não quero”. O outro não é obrigado a aceitar um negócio de distribuição.

Então, acho que são dois regimes. É muito diferente.

Eu posso, no caso da Maserati – estamos usando o exemplo para ilustrar...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O contrato de distribuição é em geral?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não. Eu diria o seguinte: nos contratos de adesão, o regime está hoje. Na relação de consumo, aí eu poria a redação abaixo.

Toda negociação, a gente sabe bem isto, tem desequilíbrio de força. Qualquer relação contratual tem uma parte mais forte, tem uma parte mais fraca. Só que a pessoa que é a parte mais fraca, numa relação negocial, pode falar: “Não quero fazer esse negócio. Não quero fazer com cláusula arbitral”.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – E qual é a sua sugestão?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A minha sugestão é: mantém-se o regime da lei para o contrato de adesão que está hoje.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Então, não mexeríamos no §2º?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não. Cria-se um novo parágrafo para tratar da relação de consumo do jeito que está.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRAPACHIKOSKI – Começaria o parágrafo nas relações de consumo. Tira os novos contratos de adesão, inclusive naqueles. É mais ou menos isso.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, não. Na verdade ficaria um regime jurídico para contrato de adesão e um regime jurídico diferente para contrato de adesão em relação de consumo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Isso.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu também não concordo.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Qual sua proposta para os contratos de adesão? Como ficaria?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – O que está na lei hoje. Você precisa assinar ao lado ou aderir. Na relação de consumo, que é o contrato de consumo, é só do aderente.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Está parecendo que a gente vai tratar consumo pequeno de uma forma e consumo grande de outra forma.

Se a pessoa não teve liberdade para negociar, se a ela foi imposto o pacto por inteiro, ela obviamente não teve condições de negociar também a convenção de arbitragem e não pode contra ela ser imposto sem a sua vontade.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Vou sugerir ao Fichtner o seguinte: numa relação de adesão, nada impede, por exemplo, que as partes não insiram uma cláusula compromissória no contrato de adesão. E, se isso for fundamental, façam uma carta dizendo que concordam com a cláusula compromissória, e isso fica fora da relação de adesão. Isso é consensual. “Se chegar...” Não chega. Não é assim que as coisas funcionam.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Chico. Depois, André.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – Uma montadora que distribui seus produtos para redes concessionárias, muitas vezes ela tem uma concessionária que tem uma rede enorme. Então, você não tem adesão nisso. As pessoas negociam livremente. E se tem que assinar cláusula, cumprir algum tipo de burocracia, eu acho que um ponto da Adriana é um ponto válido, sim. Eu acho que nós temos distinção entre relação de consumo propriamente dita, que é uma relação pequena, e um contrato de adesão em que o cara foi posto num contrato de transporte, você entrou num ônibus, você fez o seu seguro, aquela letrinha pequena, mas a Lei Ferrari e outras leis que regulam isso estão longe de ser um contrato de adesão. Quem negocia é cachorro grande, com salto alto e, claro, com poder, com muito poder, para negociar. Eu acho razoável...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Deixe-me fazer um...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – ... que seja feita essa distinção.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Não, só o que eu queria acrescentar, também seguindo o que a Adriana e o Chico acabaram de falar: se identificamos que há relações que não são de consumo, mas de adesão, e não criamos uma previsão específica, aí você gera uma insegurança, uma discussão no futuro. Se essa relação é de adesão e está lá dito que vai ser válido desde que tenha uma assinatura específica para a cláusula, o argumento para esvaziar a arbitragem no Judiciário fica mais fraco, desde que você tenha cumprido aquele requisito legal. Então, eu acho que é válida a distinção.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – A minha ponderação, Sr. Presidente, é a seguinte: o que a lei quer evitar é o abuso da hipossuficiência, seja ela na relação de consumo, seja ela no contrato de adesão, mas, no fim, é o mesmo mal e o sintoma que se quer evitar. Então, eu acho que a solução sugerida é boa porque vai matar esse problema nos dois casos. O que o Chico está falando e o que eu acho que a Adriana falou é diferente: é você analisar, no caso concreto, se a hipótese é de adesão ou não. Evidentemente que se a parte for mais forte e houver discussão, você vai desqualificar como contrato de adesão. Agora, sendo contrato de adesão, que eu acho que o Carmona falou, realmente, a parte que adere não tem como fazer nada, é aquilo ou nada. É zero.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – A exceção é...

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES –

Então, o objetivo da norma é sempre evitar que essa relação de poder traga algum benefício à parte (o art. 423 do Código Civil e tantas relações no Código do Consumidor), mas a doença é a mesma, e vamos deixar que ela tenha um tratamento diferenciado. Eu estou com o José Antônio também nisso, porque parece que vamos dar um tratamento diferente ao caso do pobre e do rico, quando o importante aqui é avaliar se há ou não esse poder exagerado. Então, a minha sugestão é que se mantenha desse jeito.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Adriana.

Eleonora também?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu queria trazer um único exemplo que eu acho que ilustra bem. Vamos pegar os contratos de uma grande obra. Alguém está construindo um aeroporto em Xangai. O contrato de seguro é um contrato padrão.

A SR^a ELEONORA COELHO – De adesão.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É um contrato de adesão. É uma obra de três bilhões. E nós não queremos que essa cláusula de arbitragem seja válida? Eu quero que seja. Vamos criar um valor, uma discussão imensa aqui, um monte de contrato que é padrão e que, naturalmente, quando estivermos do lado da parte que não queira, validar cláusula compromissória, vai-se dizer: “Opa, opa! É o contrato padrão!”. Portanto, de adesão. Portanto, não vale.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas eu acho que contrato padrão não é a mesma coisa que contrato de adesão. São conceitos diferentes.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas, então, há uma dúvida...

A SR^a ELEONORA COELHO – Mas é uma discussão doutrinária, Ministro.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É uma discussão doutrinária muito...

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu já atuei muito para montadora, em caso de concessionária, que o senhor disse...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Adriana...

A SR^a ELEONORA COELHO – ... e é uma discussão doutrinária que as concessionárias levam até as últimas consequências, dizendo que é um contrato, sim, de adesão, que elas foram obrigadas. E no fundo nós sabemos que não é,...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É claro.

A SR^a ELEONORA COELHO – ... que eles foram negociados, que as metas são individualizadas.

Mas o fato é que essa discussão jurídica pode, sim, minar algo que já existe hoje em dia. Se a intenção da nossa Comissão é abranger, ampliar a utilização da arbitragem, ao incluir os contratos de adesão aqui, na verdade, nós estamos criando uma restrição à utilização da arbitragem,...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Vou dar um...

A SR^a ELEONORA COELHO – ... condicionando a utilização da arbitragem que o aderente tome a iniciativa, sendo que nós sabemos que em muitos casos concretos o aderente cria a cláusula compromissória, ele deu o negrito em separado, e agora ele vai se esconder atrás dessa nova disposição legal. Então, nós vamos ter o efeito inverso.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Vou dar um outro exemplo. Se puder, um outro exemplo. Desculpa, Caio. O contrato padrão Fidic, de EPC, que é aquele Turnkey, que é a chave na mão, há vários contratos que você pega o modelo e são duzentas páginas, feitas lá pelos ingleses. A assinatura no contrato é uma folha na frente, falando o seguinte: as partes assinam o contrato Fidic, cujo modelo segue anexo. Para mim, isso é um contrato de adesão.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não, o Isda... Aquele, quando você faz hedge ou quando você faz swap, quando você faz...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É um contrato de R\$500 milhões. Não vai valer a cláusula? E se a gente puser...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Francisco. Depois, Caio. Vamos seguir.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu tenho uma preocupação muito grande também, já que nós estamos falando em questões pontuais, na área, por exemplo, do mercado imobiliário. E aí vai, Eleonora, no que você falou e até no que conversamos hoje cedo, coincidentemente, que nós estamos falando em ampliar o uso da arbitragem. Vai diminuir. Agora, o Carmona colocou uma coisa muito interessante. Do jeito que a redação está, ela permite uma declaração apartada, um contrato apartado, que as partes, livremente, façam um pacto arbitral.

A SR^a ELEONORA COELHO – Ele vai falar foi posto. Ele nunca vai concordar com a instituição.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Pois é. É isso...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Se quiser, eu acho.

A SR^a ELEONORA COELHO – Mas com essa redação, não, Carmona.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não. Por que não?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, não é. Você fazer um contrato apartado...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Vai falar que está no âmbito. Gente, essa discussão...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Aí, eu acho só... Eu estou colocando isso porque me preocupa muito essa área. E aí, Fichtner, eu acho que existe sim uma diferença. Não vou falar só de mercado. Um cara que compra um apartamento de quatro milhões negocia cláusula, mas ele é consumidor.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ele é consumidor. A grande diferença é essa.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Exatamente. Pois é, Adriana. Mas ele é um consumidor que não está... Só vai valer na hora que interessa a ele fazer a arbitragem? Quer dizer, se ele ficar inadimplente, ele vai se esconder na morosidade do Judiciário?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Depende, ele será consumidor em alguma circunstância. Caio.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Eu tinha uma sugestão de redação que talvez possa contemplar as duas alas. Se a gente incluísse, no §2º: “nos contratos de adesão, comprovada a hipossuficiência”, e aí continuaria o restante da redação, inclusive naqueles de relação de consumo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Uma sugestão. E se simplesmente a gente não falar de contrato de adesão e falar só: “nos contratos de relação de consumo”? Deixa meio aberto, deixa no caso a caso.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu também acho.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Aí é o que eu falei, nós vamos eliminar uma vasta gama...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – Mas já está caso a caso. Esses contratos de valores...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Nos contratos de relação de consumo, a cláusula compromissória vale. Ela só é nula quando ela fizer parte das condições gerais de contratação. Quer dizer, se eu tiver no contrato de consumo expressamente, num contrato livremente negociado, e sem cláusulas gerais, que a arbitragem será a forma de resolver controvérsia, não tem nulidade.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – Mas é isso que eu estou falando aqui.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, não, o que está hoje no CDC. O que está no CDC.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas isso aqui está matando o que você está falando.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O quê? O que nós estamos fazendo aqui está matando o que está no CDC, sim.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – E está matando, inclusive, na relação de consumo.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Nos contratos de adesão. Nem toda relação de consumo tem a ver com contrato de adesão; são coisas distintas.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mais alguém quer se manifestar, para então colocarmos em votação?

Nós vamos votar o seguinte: se vai ficar como está, nos contratos de adesão, inclusive aqueles de relação de consumo, ou se vamos acolher a proposta da Adriana que, simplesmente, tira os contratos de adesão disso aqui.

A SR^a ELEONORA COELHO – Ministro, eu tenho uma proposta alternativa.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos lá.

A SR^a ELEONORA COELHO – Se a gente colocar “nas relações de consumo celebradas por meio de contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia...” e aí a gente restringe às relações de consumo que tenham contrato de adesão.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – É boa! É boa!

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA (*Fora do microfone.*) – Mas isso é modificar e manter o que está... Mas nós temos que manter o outro parágrafo aqui, que é para colocar de volta o que é hoje o §2º no §4º. Quer dizer, teria que complementar.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É, eu acho que vamos chegar ao mesmo resultado. Quer dizer, excluir daí os contratos de adesão *in genere*.

A SR^a ELEONORA COELHO – Os contratos de adesão no âmbito de relação de consumo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Você está limitando a isso. O que é, de alguma maneira, a proposta da Adriana.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – Exatamente.

A SR^a ELEONORA COELHO – É uma proposta alternativa. A dela era só suprimir...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Para encaminhamento da votação, nós temos que saber se vão ficar os contratos de adesão genericamente regulados ali, como disse o Carmona, ou se nós vamos limitar a relação de consumo, e aí vamos ver qual é a melhor redação, se é suprimirmos só o contrato de adesão ou se é relacionarmos com a relação de consumo. Está bem assim? Eu acho que é essa a grande discussão.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – Presidente, posso fazer uma pergunta? É só para entender.

Eu sou a favor de a gente disseminar a arbitragem. E para ser a favor de disseminar a arbitragem, a gente tem que abranger o maior número de hipóteses possíveis e validar aquilo, inclusive em relações de consumo que são especiais, que não são relações de consumo propriamente dita. O cara entrou no ônibus; aí claramente é contrato de adesão. Mas o cara comprou, fez um *built to suit* do imóvel, criou um fundo imobiliário, isso não tem relação de consumo nenhuma. Então, é isso que nós estamos discutindo aqui? Se for isso – eu só quero entender –, eu não gostaria que a...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Nós estamos discutindo – se eu estiver errado, por favor, me corrijam – é se nós estamos dando amplitude para inclusão de todo e qualquer contrato de adesão para esse modelo que está aqui, inclusive os do consumidor, ou se nós vamos limitar aos contratos do consumidor ainda que por adesão.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Só contrato de adesão.

Então, eu vou consultar: quem é a favor de permanecer como está aqui levante o braço, por favor. Quem permanece, o §2º. (*Pausa.*)

Um, dois, três, quatro, cinco; Pedro Paulo, seis.

Quem é a favor de limitar apenas às relações de consumo? Contratos de adesão com relação de consumo. (*Pausa.*)

Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove.

Então, agora vamos ver a redação.

A Eleonora propôs uma alternativa; com ela concorda a Adriana?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – Concordo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, é inverter; é isso, Eleonora?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – Eu acho que é assim: é uma ponderação de meio; tanto que eu concordo também com o Carmona. Como são.

A SR^a ELEONORA COELHO – Dá para tirar aquele...?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A gente definiu dois regimes. Eu acho que contrato de adesão que não seja de consumo o melhor é a redação que está na lei atual.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu acho que o §2º tinha que ser como está o §2º no art. 4º.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – E criar um §3º.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – E esse §2º daqui da sugestão teria que ser um §3º adequado.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É só renumerar ali, não é?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, aí tem que mudar.

Quando é parágrafo, Tucci, você pode renumerar. Não tem...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos só vendo essa redação ali, Eleonora. A redação do §2º.

A SR^a ELEONORA COELHO – Na relação de consumo...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Quem é que está...

Leandro, §2º ali, deixe-a falar para você a nova redação, para ver se todos estão de acordo.

A SR^a ELEONORA COELHO – “Na relação de consumo...”

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Na relação...”

A SR^a ELEONORA COELHO – “Nas relações” ou “na relação”?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eleonora, não pode ser, porque o problema não é com a relação de consumo, é com...

A SR^a ELEONORA COELHO – Contrato de adesão. Mas é isso que a gente vai falar assim...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Cujas... “Estabelecida de acordo...”

A SR^a ELEONORA COELHO – “Estabelecida por meio de contrato de adesão...”

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Nas relações...”

A SR^a ELEONORA COELHO – Coloco “na relação” ou “nas relações”? Não sei.

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a ELEONORA COELHO – “Na relação de consumo, estabelecida por meio de contrato de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem conforme...”

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Constituída, não é? “Constituída por meio de contrato...”

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Presidente, eu posso fazer uma indagação?

Eu estou angustiado aqui com a situação que eu vivo no meu dia a dia, e o que o Carmona falou eu volto a dizer: haveria espaço para nós colocarmos no

final “salvo se pactuado arbitragem em contrato apartado”, como hoje, inclusive...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não, vai voltar o §5º, vai permanecer o parágrafo que já está, para regulamentar hoje...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – Deixe ela... os dois, que você vai ver.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Sim, mas aí está excluindo qualquer relação de consumo, gente!

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não.

A SR^a ELEONORA COELHO – “Estabelecida por meio de contrato de adesão”.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Pois é, mas, se você pactuar “salvo quando a convenção...”. Desculpe, eu estou...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Você está querendo é a grande relação de consumo?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Isso, exatamente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – ... trocaram...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – É, e você ter um contrato apartado. Por exemplo, a Adriana vai comprar um barco de R\$4 milhões na Intermarine. Aí o cara chega com aquele contrato pronto, da letrinha pequena...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Os dela são normalmente mais caros. (*Risos.*)

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Mais caros. Mas eu quis ser mais modesto.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Você foi modesto.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Aí, chega lá, ela poder... Ela diz: “Eu quero arbitragem”. Então, eles vão fazer um contrato apartado, específico para a cláusula compromissória. Quer dizer, eu queria deixar uma ressalva para, nos grandes contratos – a Adriana pegou bem –, no mercado imobiliário...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Faz sentido. Faz sentido.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO (*Fora do microfone.*) – ... teria problema de inserir isso.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Eu acho que seria maravilhoso para a arbitragem, gente, nas relações de consumo que envolvam grandes valores.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Chico, eu concordo com você. Eu até já fui árbitra no caso de um imóvel que valia R\$4 milhões...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão. *Fora do microfone.*) – O problema é “excepcionar” isso aí. Como é que faz?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – , o Judiciário disse que a cláusula era válida, e a arbitragem seguiu. Só que eu acho que também vai haver um contencioso de que o contrato apartado foi imposto ou não, na hora de assinar...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Sim, Adriana.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Vira um círculo vicioso.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Você não para nunca, mas pelo menos você dá o espaço para eles redigirem ali uma coisa apartada e que inclua...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas aí ele desnatura o contrato de adesão. Quando ele pactua...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Pois é, Ministro, mas nós estamos permitindo isso na lei, porque a redação do jeito que está – e nós temos de ver que uma interpretação dessa pode matar na origem um campo em que hoje nós temos milhões de contrato.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas qual é a tua proposta específica? Deixe-me entender. O que você...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu tenho que pegar a redação antiga. Ela fala nisso...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, vamos fazer o seguinte: enquanto você está vendo a redação antiga, porque aí a gente já avança no resto.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Aí vai mexer naquela redação antiga, no contrato de adesão, não é isso?

A SR^a ELEONORA COELHO – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É só ver como vai ficar. Se vai ficar a mesma ou se vai mexer nela.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Seria no... O § 2º tem uma vírgula, no final... “Ressalvada a possibilidade de estabelecimento de convenção de arbitragem em contrato apartado”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho melhor não mexer ali, não, porque complica muito. Ou mexe no geral...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Espera aí, Maia. (*Inaudível. Fora do microfone.*) ... Como o Ministro falou, aí não é mais contrato de adesão...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Essa é a nossa interpretação. Mas, se a gente colocar na lei...

A SR^a ELEONORA COELHO – (*Inaudível. Fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que é isso. É no § 2º, Maia, o atual § 2º.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O atual § 2º incluía...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Exatamente.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Olha, minha sugestão é de que no § 2º nós colocaríamos uma redação mais coerente do que essa que nós temos na lei hoje, que seria a seguinte: “Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se for redigida em negrito ou em documento anexo”. O § 3º passaria a ser: “Na relação de consumo estabelecida por meio de contrato de adesão, a cláusula terá eficácia se o aderente...”

Então, nós criariamos um regime... Assim, a gente corrige isso que está aqui na lei, que está ruim, de tal maneira que não é...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Os sistemas são diferentes, então.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não, porque ele excepcionalizou a relação de consumo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Sim, mas nós vamos ter que fazer isso...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Quando é por adesão. Ela está...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Nós vamos ter que fazer isso de qualquer maneira porque nós vamos ter que revogar o art. 51, VII, do Código de Defesa do Consumidor. Quer dizer, necessariamente, nós vamos ter que mexer. Isso vai ser um inferno. Quer dizer, isso não vai passar nunca. Nós vamos fazer aqui... A gente pode perder o tempo que quiser, mas isso não passa no Congresso Nacional. Acho que não passa nem no Senado.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Como, no § 3º, excepcionalizou, na minha leitura, a relação de consumo só é possível, em qualquer hipótese, quando tomada a iniciativa pelo aderente.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Mas aí você está restringindo.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas isso é porque nós estamos voltando a uma relação de que nós já discordamos. Nós fomos vencidos. Portanto, sendo vencidos, temos que continuar votando.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Carmona, você pode, então, dar nova redação para o § 2º.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então, vamos só examinar essa redação e ver o que vocês acham disso.

Vejam o § 2º; “Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se for redigida em negrito ou em documento anexo”.

Pronto. Isso trata...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – Documento em separado.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É que a lei já estava, no § 4º, falando em documento anexo.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – o § 2º é o 5º

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O § 2º da lei hoje usa essa expressão “documento anexo”. Eu estou procurando usar a mesma expressão da lei.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Esse art. 5º é o atual 2º. É só para todo mundo poder ler o texto que hoje vigora.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então, eu estou usando “documento anexo” porque é o que está na lei. Acho que fica até melhor. São expressões que a gente já conhece e não fica inventando a roda, não é?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – Qual lei?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – De arbitragem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – A lei atual.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (*Inaudível. Fora do microfone.*)

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não tem nada errado na Lei de Arbitragem. Tem coisas com as quais você não concorda, o que é diferente.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Leandro, volta lá para o § 2º. Bota negrito nele. Bota em vermelho, perdão.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – E tira a letra “a” de “aparatado”, última palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Pela ordem, Sr. Presidente.

Só para ressaltar aqui que essa ideia de que, só porque está apartado, vai ficar fora desse campo da questão de ser uma óbvia, uma inversão de poder de uma parte, eu não sei se é uma boa ideia. Eu estou um pouco com o Carmona e acho que a gente deveria pensar nisso. Essa questão não vai passar adiante, porque vai vir um mundo de pessoas...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas nós perdemos.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Eu sei. Mas é que você trouxe um tema que eu acho que deve ser refletido por nós, porque a ideia tem que estar... Se um documento único tem uma folha em anexo, isso não faz nenhuma diferença...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O risco que nós corremos, para ser muito realista... Há um lobby bastante claro, no Congresso Nacional, a favor das relações de consumo e que, portanto, protege a higidez do Código de Defesa do Consumidor. Esse dispositivo, politicamente, não passa. O risco que nós corremos é, como aconteceu com a lei há 17 anos, de haver uma interferência no Congresso Nacional que faça com que esse dispositivo seja ininteligível de novo. Claro, se nós, aqui, temos dificuldade com conceitos jurídicos como contrato de adesão, contrato de adesão em relação de consumo. Em relação de consumo, imagine no Congresso Nacional como isso vai ser tratado? Então, o risco que corremos é gerar aqui um monstrengos, porque provavelmente eles vão tirar qualquer dispositivo que mencione consumidor, eles já têm lá um alerta, eles arrancam tudo, e fica só o outro. Ainda que isso aconteça, acho que com essa redação nós salvamos os dedos. Ou seriam os anéis? Salvamos os dedos, porque, ainda que fique só o § 2º, a minha percepção é de que fica melhor do que o § 2º do art. 4º hoje. Portanto, eu acho que essa redação poderia, seja qual for o futuro desses dispositivos, melhorar, de qualquer maneira, a lei, porque esse § 2º está bom, eu acho que é suficiente. Agora, não sei.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O que está na lei hoje?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Na Lei hoje, está: nos contratos de adesão, a cláusula com promissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem, que é uma hipótese, ou concordar expressamente com a sua instituição, desde que por escrito, em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou víncio especialmente para essa cláusula. Isso é absurdo, porque a instituição da arbitragem está no art. 19 da Lei, isso é incongruente, mas isso foi acrescentado no Congresso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas, a jurisprudência toda despreza completamente essa redação e não admite, Carmona, você sabe. A jurisprudência passa por cima disso, entende que em contrato de consumo não tem isso.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É verdade, mas, esse dispositivo, José Roberto, não trata de relação de consumo, desculpe. Essa redação que acabei de ler exclui expressamente a relação de consumo porque o art. 51, inciso VII, não foi revogado. Então, ele é lei especial, ele prevalece. Aqui estamos falando somente de contrato de adesão que não se refira a relação de consumo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Bem, ainda o José?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, a proposta do Maia não está em votação?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, porque não dá, não existe, não tem como.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está bem, é só isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que a redação do § 3º, como está, acabou com a cláusula com promissória em contrato imobiliário. Como não pode? Se você faz apartado? A gente usa um expediente que foi proposto há quinze anos no Sinduscon de Minas, que é fazer um contrato à parte que dá duas opções.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas, aí está no § 2º.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas, se o terceiro excepcionalizou, Ministro, eu, como construtora, não posso nunca entrar com uma arbitragem se a outra parte não quiser, mesmo que não seja contrato de adesão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas tem outros problemas aí.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não. Eu quero que ele aceite. Um cara compra um apartamento de quatro quartos...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas o Maia tem razão quando ele faz uma interpretação do que aconteceria com esses dois dispositivos. De fato, a gente acaba com a arbitragem na relação imobiliária, que é de consumo, porque essa de venda, da construtora para o comprador, é uma relação hoje admitida como sendo de consumo. Se é ou não, não importa, os tribunais têm dito que é. Então, se continuar a jurisprudência assim, a cláusula cai.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não tem jeito de fazer um omelete sem quebrar o ovo, a não ser que coloque uma vírgula ali, caracterizada aí a hipossuficiência, mas também não...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sr. Presidente, se criarmos esse pressuposto de que temos de caracterizar a hipossuficiência, nós permitiríamos que se parasse a análise para discutir no Judiciário a situação de hipossuficiência, dez anos discutindo hipossuficiência para depois voltar para o instituto da arbitragem. A ideia é boa, mas...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vamos votar, então? Do jeito que foi a votação, majoritária, querem fazer a votação ou não? Acho que não há necessidade.

O SR. FRANCISCO MAIA – E se a gente colocasse: ressalvado o disposto no § 2º?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas aí você confunde os conceitos. Olha só, Maia, só uma referência.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – Se você fizer apartado, valeria...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Os dois precedentes do STJ sobre essa matéria tratam de essas feiras de imóveis, compra de imóveis. O STJ já disse que não pode ter cláusula com promissória nesses contratos. André, no contrato de adesão sim, mas hoje, se eu fizer um documento apartado e colocar, por exemplo: as partes escolhem abaixo qual das duas formas para a resolução de conflito, cláusula de foro ou cláusula com promissória? Mas, nesse, foi à parte, o cara teve opção. Então, sou...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas, Sr. Presidente, a despeito dessa tua posição, Francisco, eu acho que o pessoal continua firme, não tem jeito, não é; voltamos?

Então, vamos seguir.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Já que o Walton vai ter que sair, a gente vai revogar toda aquela parte do parágrafo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Precluiu e transitou em julgado.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Hoje nós temos um mercado imobiliário cada vez mais pujante. E nós temos uma gama de contratos com cláusulas compromissórias que podem ser feitos entre pessoas que optaram por isso. E, do jeito que está, acabou: nenhum contrato imobiliário, a não ser aquele que é totalmente pactuado – vamos dizer, o sujeito colocou lá que ele vai pagar com um carro, que ele vai pagar de uma forma, esse vai sair fora –; mas, os contratos de adesão, ou os contratos também que não fossem de adesão, eles estão no mesmo barco. Porque hoje você fez ...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Mas você já não corria esse risco?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não; não. Porque se eu sentar hoje com a construtora...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Corria, é claro que corria.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O Judiciário constantemente declara que não há obrigação alguma; constantemente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Espera aí, gente, nós temos que avançar; não dá para ficar estacado aqui não. Voltamos à votação ou não? Não? Ficamos.

E a redação, § 2º e § 3º, posso dar por aprovada?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pronto. Parágrafo 4º.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Parágrafo 4º, que era o § 3º na nossa minuta aqui:

Nos contratos individuais de trabalho poderá ser pactuada cláusula compromissória desde que o empregado ocupe ou venha a ocupar cargo ou função de administrador ou diretor estatutário. A cláusula só terá eficácia se o empregado tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou se concordar, expressamente, com a sua instituição.

Todos querem ouvir a sua intervenção aí, que você já tinha adiantado para mim, André.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – É, eu fiz aqui, eu conversei antes com o Tucci e com o Caio, também não sou um especialista em Direito do Trabalho, conversei com algumas pessoas, e no TST há uma súmula, a Súmula nº 269, que diz que, quando o empregado assume uma função de direção, suspende-se a relação de trabalho. E, na própria CLT, há um artigo aqui em que ela exclui: “não são abrangidos pelo regime disposto neste Capítulo – que trata do contrato de trabalho – o inciso II, o gerente.”.

E aí a minha sugestão vai ser incluir na definição do artigo, em vez de a gente usar “cargo de função de administrador ou diretor estatutário”, usar o texto da lei. O artigo diz o seguinte:

Não estão abrangidos pelo regime previsto neste Capítulo os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Isso aí é uma súmula?

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Não, isso aqui é o art. 62 da CLT.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Da CLT. Mas essa Súmula é anterior à Constituição, à reforma da Constituição, de novembro de 2004?

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Não sei, tem que olhar.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Porque isso fazia algum sentido quando a caracterização do contrato de trabalho dava a não jurisdição para os tribunais do trabalho. Mas, depois de novembro de 2004, isso passou a ser irrelevante, porque a competência passa a ser, de qualquer maneira, dos tribunais do trabalho, porque a relação é derivada do trabalho. É anterior, você sabe? Porque eu não sei.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Não, não; eu vou abrir aqui. Mas eu não estou propondo nenhuma mudança em decorrência da Súmula; eu só estou propondo que a gente acolha a nomenclatura da lei.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, porque se for posterior não faz diferença.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – André, posso fazer uma observação? A CLT é quase fascista. Então, eu acho que a gente poderia até acolher, mas por referência ao artigo.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Sem mencionar o artigo; é só mencionar a nomenclatura, porque a nomenclatura é utilizada na jurisprudência do trabalho.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – Mas a gente vai manter o que está escrito.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Exatamente.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – Podemos usar também o que está escrito aqui e mais a nomenclatura? Podemos usar as duas coisas? Porque eu me sinto o exercente não sei o que das quantas.

A SR^a ELEONORA COELHO – Posso fazer uma pergunta para vocês?

Não sei se é o caso, o Ministro não está, mas se a gente realmente está condicionando a validade e a eficácia da cláusula compromissória numa relação de trabalho, a tomada de iniciativa pelo trabalhador, por que a gente ainda precisa restringir ao cargo que ele exerce?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Porque a gente não quis que os tribunais e foi discutido aqui que criasse ou entendesse que a gente esta tirando a competência deles. Aqui foi um ponto até importantíssimo de mostrarmos: olha, a gente só está mexendo com peixe graúdo. Peixe pequeno está protegido pela CLT.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Olha, pelo que me lembro dos debates, desculpa interromper, é porque aí descaracteriza a questão da hipossuficiência, porque se ele está num cargo de diretoria, aquele nível, descaracteriza qualquer alegação.

A SR^a ELEONORA COELHO – Mas se ele toma a iniciativa...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Foi o que eu pressenti dos debates.

A SR^a ELEONORA COELHO – Mas... sim, sim, eu me recordo assim, mas o que eu estou pensando agora, até porque analisamos muito essa questão de relação de consumo agora, contrato de adesão, se ele toma a iniciativa essa condição já é suficientemente gravosa a ponto de dar uma segurança jurídica. Porque ele é que tem que tomar a iniciativa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Leonora, os Tribunais Regionais têm anulado decisões arbitrais, mesmo quando o empregado institui a arbitragem. E depois, institui a arbitragem e perde, volta para a

Justiça do Trabalho e os Tribunais têm dado guarita a esse pedido.

A SR^a ELEONORA COELHO – Ta bom, tudo bem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Dizendo, olha, na verdade ele não sabe bem o que fez, porque a Câmara que direcionou, e foi o empregador.

A SR^a ELEONORA COELHO – Ta bom.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então, por ene motivos os próprios tribunais já têm criado...

A SR^a ELEONORA COELHO – Estou de acordo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Por isso é que ...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – E desse jeito já vai ser difícil.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Já vai ser difícil sim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu também acho que vai ser difícil.

A SR^a ELEONORA COELHO – Ta bom.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Se não tiver pelo menos essa cláusula acho que...

A SR^a ELEONORA COELHO – Ta, estou de acordo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Aí a chance é mínima.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Onde é que está. O André estava falando da ... André, você está falando da nomenclatura, mostra de novo onde está, o que tem que mudar aí. Nomenclatura mal não pode fazer, a gente uniformiza com a CLT está bom. O que mudaria então?

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Não, a nomenclatura é o seguinte: O gerente define assim considerados os exercentes de cargo de gestão, aos quais se equiparam para efeito desse artigo os direitos e chefes de departamento ou filial.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É porque está na CLT.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (Fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, eu não sou contra. Eu só estou perguntando para ele se a gente poderia usar o texto dele para estar conforme a CLT e manter o que está aqui também, porque a lei de S.A., que é posterior, usa a expressão administrador.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então, o que a gente colocaria, cargo ou função.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Espera aí, Leandro, você está no telefone útil?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (Fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É bom.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (Fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ta bom. Dita isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sr. Presidente, eu só acho que a gente tem que retificar um pouquinho o tempo verbal do verbo ocupar ali, porque quando isso acontecer ele não é nem mais diretor estatutário nem administrador, ele foi administrador ou foi ...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Que ocupou.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ou então, que relativo a direitos derivados do exercício...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tem uma coisa importante aqui que tem que ser dita, ele é empregado, ele suspende o contrato e tem mais, você pode inclusive manter o contrato de trabalho integral, pagá-lo como se empregado fosse ainda que ele esteja recolhendo FGTS. É super comum.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O que eu estou salientando é que desde que ele ocupe ou venha ocupar, na verdade ele ocupou, entendeu, ele não ocupará mais, ele já terá sido desligado.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – (Fora do microfone.) É a validade da cláusula, no momento em que ele é empregado, que ele está lá, que ocupa.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Na hora da celebração do contrato aí depois valida, posteriormente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É, se for um compromisso...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (Fora do microfone) Que irá ocupar, a primeira parte.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Eu posso fazer uma ponderação, ainda que eu ...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está certa essa observação (Fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Adriano.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Eu estou com uma dúvida aqui do que a gente deliberou lá atrás. Eu tinha para mim, que a gente tinha entendido que a gente queria fazer a arbitragem trabalhista que a cláusula valesse para o grande, para o gerente para cima, administrador, gerente para cima. Só que valeria independentemente de ele ir para... ele ser o iniciante da arbitragem. Eu vi que não é isso.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Não, tinha a mesa sistemática do consumidor, essa coisa, por iniciativa dele e por validação posterior.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Não, eu achei que a gente tinha criado dois níveis, eu achei que para o grande gerente valia e para o chão de fábrica ele precisava começar a arbitragem.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Não, não, chão de fábrica não foi aprovado, foi aprovado só de-

liberação em relação a administradores nomeados em contrato social ou estatutários na sociedade anônima.

O SR. JOSÉ ANTONIO FLICHTER – Deixe-me fazer uma pergunta: seria o caso, Ministro, de a gente repetir aqui – estou pensando alto – aquela cláusula de que ele topa arbitragem se assinar num documento em apartado?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JOSÉ ANTONIO FLICHTER – Isso aqui, não? Está bom.

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Bem, qual é a proposta do Zé para alteração do tempo verbal?

Como é Zé?

O SR. JOSÉ ANTONIO FLICHTER – Eu não sei por que diria, desde que tenha projeto de direitos derivados do exercício de cargo ou função...

(Intervenção fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (Fora do microfone.) É derivado também porque...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A gente pode falar desde que ocupe ou tenha ocupado o cargo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, mas ele irá ocupar ainda. Ele não pode estabelecer...

O SR. JOSÉ ANTONIO FLICHTER – Eu acho que a redação está perfeita. Ela está perfeita essa redação.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Está perfeita a redação, gente.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Seguimos.

(Intervenções fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vamos colocar o texto do André. Vamos colocar o texto do André.

(Intervenções fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vamos lá, o texto do André. André...

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – Aí ficaria do seguinte modo: depois da função de administrador, vírgula...

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Não, administrador.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – ...diretor estatutário, aí tira o “ou”...Depois, diretor estatutário.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – ... (Inaudível...)...a redação como está, ela... (Inaudível...)...em cláusula compromissória. Ela não pode ser, mesmo nessa situação de empregado que ocupe cargo de função de administrador, não pode ser decorrente de um compromisso arbitral posterior. É isso mesmo que queremos?

É a ponderação que faço.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Boa pergunta.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – É isso que está me preocupando, a questão do tempo verbal.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É, exatamente.

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Vamos só esperar o André terminar ali e a gente volta para esse ponto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Na forma como está não poderia.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – Ou gerência, assim considerados os exercentes de cargo de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto. Aí a gente, ou pode suprimir...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não seria o caso, André, estatutário ou gerência, conforme o art. 62, II, da CLT.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – Não sei se ficou...porque, na verdade, eles falam...

A SR^a SILVIA RODRIGUES P. PACHIKOSKI – André, a sua sugestão é incluir o gerente da firma, da filial, de não sei de onde. Quer dizer, o cara controla uma unidadezinha de cinco pessoas, ele é o gerente lá e tem esse... É com isso que estou preocupada.

A gente tinha feito restritivo porque tinha no ambiente de conhecimento absoluto do camarada onde está. Ele aceita, ele tem conhecimento do procedimento de arbitragem, do que ele vai submeter etc. Se a gente estende assim, a gente vai envolver qualquer gerente de qualquer botequinho.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – Não, acho que não...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – ... (Inaudível.) Ele começa o procedimento, já tem uma segunda cláusula de proteção. Não é válida nem para presidente. O Presidente vai ter que começar a arbitragem. Então, já tem uma superproteção.

Eu, na verdade, tinha entendido a nossa deliberação outra coisa. Para mim, está suficiente que sirva para qualquer funcionário porque só vai valer se ele começar a arbitragem. Se eu abrir um pouquinho.

A SR^a SILVIA RODRIGUES P. PACHIKOSKI – Mas, aí, a gente corre o risco de ter anulações e questionamentos futuros e até de empatar o projeto porque estamos invadindo uma seara diferente.

O SR. MARCELO HENRIQUES – Do jeito que está já vai ser muito difícil aprovar porque na área trabalhista é quase consenso – conversei com muitos advogados – que eles não querem arbitragem de jeito nenhum. Só admitem para direitos coletivos.

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Mas eles abrem quando...

O SR. MARCELO HENRIQUES – Agora, se começar a ampliar muito, aí não vão aceitar.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Então, só para terminar ali: “...para o efeito do disposto...”

Vocês acham que gerência também, é?

O SR. MARCELO HENRIQUES – É a definição da lei.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – Aí, ele equipara. Para efeitos do disposto na lei, não sei se coloca na lei específica, na CLT, os diretores e chefes de departamento ou filial.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – É, eu...

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Eu pararia no diretor estatutário, administrador ou diretor estatutário, no gerente...

(Intervenções fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Nós vamos baixar muito o nível do... Por isso que chamo muito a atenção.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – A redação, do jeito que está, está até mais abrangente. Então, se a gente coloca mais outra redação realmente é uma ou outra. Não faz sentido colocar as duas.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MACIEL – Sugiro a redação original.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – Então, voltamos para a redação original? Agora

(Intervenções fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Agora só para responder a pergunta do Caio.

Estamos limitando mesmo a clausula compromissória?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Esse dispositivo ele está no capítulo que trata da clausula, não do compromisso. Então, não há limitação. Quer dizer, nós estamos limitando a validade da clausula a essa situação. Nós nem tratamos o compromisso. O compromisso tem no art. 10.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está errado. Não é convenção, é clausula.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Poderá pactuar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A arbitragem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não. sistematicamente na lei. Nós estamos neste artigo tratando da clausula, a convenção poderá estar no art. 3º, a partir dali fala-se de clausula e depois fala-se de compromisso. Quanto a compromisso arbitral ninguém tem dúvida nenhuma de que valha. Os tribunais trabalhistas não trataram de compromisso arbitral.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas eu acho que há dúvida se vai?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não. Deixa quieto. Não tem problema nenhum.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que se estão aceitando. Se está tudo tranquilo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não é que estão aceitando. Ninguém fez. Porque no mundo da realidade não acontece. Acontece só em clausula. Mas ninguém tratou de dúvida sobre o compromisso arbitral. E se você admitir a clausula, seguramente vai ter a diminuição e provavelmente vai ser aceito o compromisso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas o grande problema é disciplinar a clausula, não disciplinar a convenção de arbitragem que é onde dá problema.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Se pode mais.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Eu entendi a preocupação só que eu acho o seguinte: realmente ou a gente desloca isso aqui ou acho que está bem colocado. E a interpretação vai, se você podia fazer ao tempo de celebração do contrato, evidentemente você pode fazer o compromisso.

Eu acho que esse argumento é razoável.

O SR. MARCELO – Sr. Presidente, deixe-me fazer só uma ponderação aqui.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Felipe) – Diga Marcelo.

O SR. MARCELO RIBEIRO – Nós estamos tratando só dos contratos dos direitos individuais de trabalho. Agora a Constituição prevê aqui a coletiva. Aqui.

“Compete a Justiça de Trabalho apresentar e julgar” e tal...

Agora o “Parágrafo Primeiro – Frustrada as negociações coletivas as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º – Recusando-se qualquer das partes a negociação coletiva ou a arbitragem é facultada as mesmas ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica ...” Tal, tal e tal...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Pergunta: hoje ela tem alguma restrição?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não. A constituição está assim. Eu não sei se a gente não vai falar nada disso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Pois é. Mas nós estamos fazendo uma lei de arbitragem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não tem

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tem. Estamos tratando do individual.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – E o que está na Constituição nós não vamos falar Nada?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acabei de ver...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Há uma restrição muito grande, mas está na Constituição. A gente não tem que tratar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, não sei.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Já há hoje, na Constituição já tem esse dispositivo. Ele está totalmente regulado, a gente tem que ignorar isso...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Esse que eu li.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Esse que você leu. Ele é completo. Não precisa de mais nada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Esse que você leu. Ele é completo. Não precisa nem de regulamentação, explicação, não precisa mais nada. Quer dizer nada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Existe na prática .

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu já vi utilizada. Nenhuma vez.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Já.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu já vi também.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu não vi nenhuma vez.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu já. Agora inclusive saiu um reportagem dizendo que há uma certa...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não poderão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO –...resistência quanto a conversão individual, porque a coletiva já tem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então, não precisa mexer na coletiva porque já está na Constituição.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – E na Constituição não é compulsória, é uma possibilidade, porque as partes podem se recusar inclusive, então, deixa o art. 114 como ele está.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O que estamos querendo criar é uma forma pequena...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Inaudível

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Constituição. Pelo amor de Deus. (Risos.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Segundo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não. Espera um pouquinho. Mas, Marcelo Ribeiro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas, Marcelo Ribeiro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Bom, ai seria também dizer: fica facultado o que já está na Constituição, quer dizer, eu acho que não precisa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (/inaudível e fora do microfone)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tem que arrumar o número também só, o certo no § 3º. Ai foi falha minha. Vai lá.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Inaudível

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acabou.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, não. É só ali onde está onze a dez, no § 3º do sétimo. Ali é dez.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então, damos por superada aqui o art. 4º§§ 2º e 3º, não é. Vai seguindo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Agora o art. 13º.

O Dr. (???) se o senhor puder nos ajudar o art. 13, depois do Parágrafo Primeiro foi acrescentado nessa minuta o Parágrafo Primeiro-A. Então, é possível a renumeração de parágrafos?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Inaudível... porque é... Como já há uma doutrina e uma jurisprudência sobre os outros, não é...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É melhor, é mais (???) como fizeram no código de processo civil.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É possível manter sim, começa com esse expediente aí de acrescentar uma maiúscula depois.

Eu só queria chamar atenção ainda para o § 4º do art. 3º, que vocês acabaram de discutir, porque, como ele tem dois períodos e, embora haja exemplos na própria Lei nº 9.307 de outros dispositivos compostos por dois períodos e há exemplos disso mesmos em leis que entraram em vigor depois da Lei Complementar nº 95, de 1998, entre nós da Consultoria Legislativa aqui do Senado tem sido cada vez mais disseminado o entendimento de que, quando se faz necessário a divisão de um dispositivo em dois ou mais períodos, isso significa que, na verdade, você deve abrir um novo dispositivo. Então, aí talvez fosse o caso de abrir um § 5º com remissão ao § 4º.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Tão conexo aí que não sei se valeria a pena, não. Eu acho que está bem assim.

O SR. FÁBIO HAGE – Não, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Não, entendi. A sua observação é corretíssima, mas eu acho que...

O SR. CAIO CÉSAR ROCHA – Quebra a ideia mesmo. A não ser que se coloque vírgula, e ela só terá eficácia...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – ...no particular aí, a sequência está bem feita aí.

O SR. FÁBIO HAGE – Está bem, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Não, não precisa vírgula, não, Caio.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, seguimos.

Então, no art. 13.

É como eu disse: então é possível colocar § 1º-A.

E só uma coisa, aproveitando ainda do art. 13, que vocês não devem chegar a discutir, mas está no § 6º e é a forma vigente da lei: ali se emprega o termo competência, mas no sentido comum, sendo que competência em toda a lei é empregada no sentido

técnico. É o único caso aqui que se emprega competência no sentido comum. Então, talvez fosse o caso de substituí-lo por eficiência ou alguma coisa parecida.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Não, aqui é aquela questão de termo polissêmico aí.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas é esse o problema justamente, a polissemia do termo.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Então, o art. 13, § 6º: o operador do direito não faz essa confusão, faria o leigo. De qualquer forma, a sua sugestão para trocar competência por eficiência parece razoável. Acho que não teria problema.

O SR. FÁBIO HAGE – Qual é o artigo?

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – É aquele ali: § 6º do art. 13.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu proponho que a gente não faça isso.

Uma coisa que a gente tem visto muito – isso eu vou dar uma opinião que não é minha, é da professora Ada, que me ensinou a fazer isso –: quando a gente muda qualquer palavra para uma melhora, sempre vai ter alguém que dê uma interpretação a essa mudança. E aqui não se quer mudar nada.

Então, eu sugeriria que a gente não mexesse.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Aí é competência por causa da polissemia, não tem problema ficar competência mesmo aí.

Agora, que é interessante a observação...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Não, não.

Vamos lá, então.

1-A – As partes poderão, de comum acordo, estabelecer o processo de escolha dos atos ou adotar as regras de um órgão arbitral institucional ou entidades especializadas.

Eu chamo atenção, porque esse primeiro período está repetido no § 3º original. Então, a repetição aqui é proposital para nós examinarmos onde é que fica melhor, se vingar essa nova redação.

No caso de adoção das regras de um órgão arbitral institucional ou entidades especializadas, será sempre respeitada a livre nomeação das partes ou dos árbitros, seja para escolha do árbitro único, co-árbitros ou presidente do tribunal. 1

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Inscrições para o debate. *(Fora do microfone.)*

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Vamos seguindo aí. José.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Não, Sr. Presidente, eu de fato faltei a essa sessão onde foi votada essa matéria e estou querendo fazer uso do

Regimento, do nosso regulamento, do art. 7º, § 1º, para fazer um voto em separado, registrando minha posição no que respeita ao segundo período desse dispositivo.

Muito refleti sobre isso e resolvi fazer um voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Bom, José, nós vamos revisitar o tema, vamos votar novamente e vamos fazer uma votação nominal – é assim que a gente vai fazer. E, seja qual for o resultado, será o resultado que vai prevalecer.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Eu gostaria de explicar minha posição.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Ele escreveu várias laudas.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Por favor. Faça um resumo dela.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Um resumo. Veja bem...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Resumo, José, resumo. É resumo. *(Risos.)*

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – São duas laudas, mais ou menos assim: meu dissenso em relação ao voto da maioria está assentado na estrutura filosófica do instituto da arbitragem.

Eu estou partindo do princípio de que o ato de convencionar a arbitragem supõe o exercício de algumas opções, pelas partes, refletidas expressa ou implicitamente no documento produzido, na convenção produzida.

Há pessoas físicas ou jurídicas que, dentro da esfera de autonomia que têm, preferem organizar a solução de seus litígios, potenciais ou concretos, através de arbitragens *ad hoc*, nas quais o procedimento arbitral é efetivado pelas partes sem que ele, procedimento, seja administrado por qualquer instituição concretamente considerada. Por exemplo, a Petrobras quando faz suas arbitragens internacionais escolhe as regras na Uncitral e procedimentos absolutamente *ad hoc*, sem entidade administradora qualquer.

Estou afirmando isso apenas para aduzir que a presença da instituição arbitral para a gestão do procedimento não se enquadra entre os elementos essenciais da arbitragem como instituto. De fato, ela é um derivativo da capacidade de organização da estrutura social no mundo inteiro, marcada pela liberdade associativa e pela sobrevivência a partir da qualidade de trabalho que tais entes são capazes de prestar a quem deles se socorre.

Cabe indagar, assim, qual o raciocínio que a parte por si ou por seu conselheiro, advogado, exerce ao avaliar as opções que tem ao contratar a solução arbitral. Restou certo não serem as partes reféns de tais associações civis, pois nada há que impeça a escolha

da solução *ad hoc* para solução do conflito. Fosse essa a hipótese, não teríamos dúvida de perfilar o voto da maioria, pois tal situação fática como fenômeno social justificaria a intromissão legislativa sobre a forma como tais entes privados se organizam internamente. Não é esse o caso.

Ultrapassada a possibilidade de arbitragem *ad hoc* pela negativa, as partes, dentro do ordenamento jurídico em vigor, sempre tiveram, e continuam tendo, liberdade para escolher a câmara ou a instituição que administrará sua arbitragem, o que pode recair sobre uma câmara que não possua a lista de árbitros – por exemplo, a CCI –, sobre uma câmara que possua a lista de árbitros sugeridos – por exemplo, a CCBC e a Ciesp/Fiesp, em que o presidente seja necessariamente da lista – FGV e CCBC – ou, ainda, sobre uma câmara que possua uma lista de árbitros obrigatória e fechada, a Bovespa, ou seja, há um cardápio variado de possibilidades para os consumidores do serviço de arbitragem, que compõe um arco e que começa simplesmente pela arbitragem *ad hoc*, a qual dispensa instituição, até o sistema da própria Bovespa, com escalas em sistemas intermediários nos quais árbitros são sugeridos e presidentes eventualmente impostos.

Certamente cabe às próprias instituições arbitrais zelar pela qualidade de seus serviços e têm elas direito a escolher os parâmetros suficientes e necessários para a composição de seus quadros de prestadores de serviço. Afinal, se elas alcançam reconhecimento e são objeto de escolha por parte dos consumidores dos serviços de arbitragem, não se pode descartar que tal sucesso derive diretamente do controle de qualidade aplicado ao sistema como um todo, notadamente no que se refere a escolha ou certificação dos árbitros ou, pelo menos, do presidente do tribunal arbitral.

É importante ressaltar que, salvo melhor juízo, durante as audiências públicas organizadas por esta Comissão e realizadas no Senado Federal, não houve nenhum depoimento contrário ao modo como hoje se organizam as câmaras de arbitragem. É de se destacar, ademais, conforme pesquisa realizada por membros desta Corte, Drª Leonora – vou superar essa parte –, não identificamos registro no Direito Comparado que refletia semelhante restrição à atuação das câmaras de arbitragem ao menos de acordo com pesquisa que fizemos nos Estados Unidos, Inglaterra, França, Alemanha, Itália, Espanha e Portugal, países com tradição na área.

Caso o anteprojeto a ser elaborado por esta Comissão efetivamente preveja essa restrição, tratar-se-á de uma peculiaridade brasileira sem similar. Um dispositivo com tal proibição poderá, eventualmente, sofrer impugnação perante o Supremo sob a alegação

de inconstitucionalidade, já que o inciso XVII do art. 5º da Constituição Federal expressamente aduz que é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar. Ademais, previsão nesse sentido contradiz o ordenamento jurídico brasileiro, que confere ampla liberdade de organização às associações, como facilmente se percebe de sua disciplina espartana prevista nos artigos 53 e 61 do Código Civil.

No Brasil, em resumo, vigora o princípio da livre criação e organização das associações civis, natureza jurídica da grande maioria das câmaras de arbitragem, o que seria infringido caso o anteprojeto estabelecesse previsões vetando essa ou aquela disposição já presente nos regulamentos das câmaras de arbitragem.

Penso que as associações em si devem refletir sobre a necessidade de ampliar o leque de opções aos consumidores e seus serviços sem qualquer concessão ao princípio maior da preservação da qualidade dos serviços oferecidos, mas não me parece que se deva interferir, através de lei, no regime privado de auto-organização das instituições arbitrais, o que se me afigura uma intromissão legislativa inadequada.

E aqui um ponto prático muito relevante.

Como se não bastasse, essa previsão na futura lei de arbitragem brasileira poderá ser utilizada para tentativas de obstar homologação no exterior de sentenças arbitrais proferidas no Brasil ou, ao contrário, a partir de tribunais arbitrais constituídos com base em listas de árbitros em razão da aplicação do art. 5º, item nº 1, letra “d”, da Convenção de Nova York, segundo o qual o reconhecimento e a execução de uma sentença poderão ser indeferidos, a pedido da parte contra a qual ela é invocada, unicamente se essa parte fornecer, à autoridade competente onde se tenha o seu reconhecimento e a execução, prova de que a composição da autoridade arbitral ou o procedimento arbitral não se deu em conformidade com o acordado pelas partes ou, na ausência de tal acordo, não se deu em conformidade com a lei do país em que a arbitragem ocorreu.

Ultrapassada que seja tal premissa, cuidados são necessários para que, na redação de uma eventual proibição, não se esteja a criar situações que inviabilizem soluções já consagradas universalmente, como aquelas que autorizam algumas entidades arbitrais a escolher o conjunto de árbitros nas hipóteses de arbitragem multiparte – é uma coisa muito comum hoje, quando as partes não conseguem um consenso sobre como se aponta o seu árbitro comum, a instituição arbitral ser autorizada a indicar o árbitro no lugar da parte. Na redação que está ali, isso não será mais possível, e nós estaremos aniquilando uma solução pragmática consagrada universalmente.

Então, diante do exposto, com renovada vénia aos entendimentos em contrário, eu voto no sentido de que o anteprojeto não preveja regras sobre criação e organização das câmaras de arbitragem.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado, Zé.

Carmona.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu subscrevo integralmente as colocações do Fichtner, mas o único dispositivo que me preocupou durante toda essa nossa longa discussão, que durou meses, é isto aqui.

Nós não podemos – e essa foi uma das premissas dessas nossas reuniões –, nós não queremos e não podemos criar dispositivos do tipo jabuticaba, e isto aqui depõe contra a arbitragem brasileira. Quer dizer, nós estamos até inviabilizando, quem sabe, a participação aqui, dentro do Brasil, de órgãos como a CCI. Se há medo de prevalecer a nomeação livre das partes, a CCI pode rejeitar algum árbitro por motivos mais do que justificados e, ainda assim, nós vamos impor a um órgão arbitral como esse, que é renomado e está atuando muito bem no Brasil, a indicação de um árbitro qualquer.

A ideia de interferir com as câmaras é de enorme infelicidade. Isso acabou transpirando de maneira incorreta, inadequada, para todos os meios de comunicação, mas o fato é que eu recebi anteontem uma carta, que todos também devem ter recebido, fazendo uma peroração a respeito desse tema e, curiosamente, a manifestação é subscrita por órgãos arbitrais que têm e que não têm listas obrigatórias ou não obrigatórias de coárbitros ou de presidentes. Quer dizer, todos ficam um pouco constrangidos de ver a nossa – a nossa não, de alguns membros desta Comissão – preocupação com a atuação de órgãos arbitrais brasileiros, graças aos quais a arbitragem chegou onde chegou.

Portanto, nós realmente não podemos agir como alguns órgãos brasileiros têm agido, que simplesmente são surdos à manifestação popular. Neste caso, eu, como não faço parte do Supremo Tribunal Federal, ouço a manifestação daqueles que, afinal de contas, sabem o que estão dizendo, e, portanto, nunca poderia concordar com um dispositivo como esse. Fico, realmente, preocupado que a comissão tenha sequer cogitado de fazer isso. Mas, no momento em que nós já tivemos uma rodada de aprovação, eu preciso fazer uma manifestação veemente e que fique gravado, porque eu tenho responsabilidade com a arbitragem no Brasil, pois, afinal de contas, acabei, por acaso, participando da redação de um projeto de lei que acabou tendo certo sucesso. De tal maneira que preciso deixar muito clara a minha posição, porque tenho responsabilidade

de com relação a isso quanto à impossibilidade de se aprovar um dispositivo como esse, deixando claro que se a comissão acabar votando com esse dispositivo, eu quero ficar com muita liberdade de lutar, tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados para que isso jamais seja aprovado.

Então quero só deixar consignado, também, essa minha manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado, Carmona. Alguém quer se manifestar? (Pausa.)

Francisco.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Prezados colegas, realmente, Fichtner, quando você não estava aqui, eu votei e continuo a ser contrário a qualquer lista fechada. Entretanto, eu, como tenho feito, Sr. Presidente, meu colegas, vocês sabem disso, especialmente com relação à lei de mediação, eu tenho procurado conversar com muitas pessoas, que, efetivamente, militam na área e, desde o episódio da votação, eu tenho discutido sobre a lei em geral, o que acho, o que penso, e tenho visto que, esse sentimento, Carmona, que você acabou de dizer representa uma pedra de toque da comunidade arbitral, com o foco direto nesse artigo. Isso culminou no recente congresso do CBar que, inegavelmente, e estando aqui a ex-presidente presente, é um centro de excelência da arbitragem no Brasil, com respeito internacional.

Embora eu faça alguma restrição a esse documento no que tange algumas assinaturas, porque, no caso da OAB Minas Gerais, não foi discutido no Conselho Pleno e muito menos na Comissão de Arbitragem. Então, eu quero deixar registrado, também, que não há uma questão definida e, aproveitando a presença do nosso Presidente da Comissão Nacional da OAB, o assunto foi levado à instalação do colégio Presidente ?? Silva, inclusive, estava presente apresentando a comissão de São Paulo, e ficou de ser, também, objeto de estudo. Entretanto, há uma questão temporal que o estudo vai ficar pronto, provavelmente, depois da nossa lei.

Eu, hoje, quero declarar, também, que eu revi minha posição, não com relação ao tema, quero deixar claro: sou contra a lista de árbitros, fechada, e sempre serei, porque eu acho que isso não é adequado, ou, pior. Eu vou deixar diferente, talvez. Não contra a lista fechada, porque essa, eu acho, que todo mundo é contra porque, ou todo mundo ou a maioria das pessoas, essa inflexibilidade de se aceitar árbitros de fora, quando eles detêm capacidade técnica e idoneidade para compor uma lista, mas, por questões até de se apegar a um princípio, não deixar que eles entrar.

Eu vou resumir em uma única frase: eu acho que os malefícios que a introdução deste dispositivo trará à lei são maiores do que os benefícios, e, também, muito por isso que o Fichtner acabou de colocar. Eu vi, ouvi isso, não essa última colocação sua, muito interessante, a questão da homologação, mas da questão das arbitragens internacionais e outras coisas que estão colocadas aí e que me preocupam muito hoje e por isso eu quero, então, declarar que eu revi a minha posição e acho, por essa questão, pelos malefícios serem maiores que os benefícios.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado, Francisco. Mais alguém fazendo uso da palavra? (Pausa.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu só queria dizer que eu também não sou a favor de lista fechada, não. Eu, como advogado, como atuante, eu gosto da liberdade de poder indicar quem seja. Eu só não acho que nós devamos, através de lei, interferir em entidades que devem se organizar segundo as regras da Constituição, com liberdade.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que as posições estão bem explicadas...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Só para esclarecimento meu, eu queria...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Só um minutinho, senão o próximo passo é criar a profissão de árbitro, através de lei também.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Uma pergunta para o Carmona e para você também Fichtner, se me permitir. Teria um meio termo? É uma pergunta que estou fazendo para esclarecimento meu. Eu tenho uma opinião fechada sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Antes de o Chico falar. Espera um pouquinho Chico.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu queria, nessa linha, até pensar em uma coisa...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não vejo meio termo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Para essa linha...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Estou falando com ...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Então, vamos lá Chico.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Com sinceridade. Para presidente, por exemplo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Chico.

O SR. FRANCISCO MACIEL – Gostaria de fazer uma ponderação. Acho que a origem dessa sugestão é minha. Foi a primeira exposição que fiz aqui nesta

Comissão de Arbitragem. Acho que ela tem uma razão. Essa razão nunca foi explicada. Graça a Deus, pude explicar ao Dr. Frederico Straube, anteontem, para a Câmara de Comércio Brasil-Canadá e para o Roberto Teixeira da Costa.

Gostaria de abordar vários aspectos aqui. Não preparei um voto escrito. Até fiquei surpreso com o José. O José Roberto me disse que tinha falado com o José Antônio e que o José Antônio não tinha ainda uma posição formada, à noite. Fiquei pensando, será que o José vai ficar voltado para o meu lado e tal. Aparentemente ela já possuía uma posição formada.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – O José Roberto me ligou ontem, às 8, estava na frente do computador. Disse a ele isso: que eu estava, na verdade, estudando o assunto e que iria produzir alguma coisa por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Já combinei com o Ministro Walton. Ele já autorizou a comprar o chazinho de camomila. Não foi? Nós vamos servir na sequência.

O SR. FRANCISCO MACIEL – Então, é o seguinte. Queria aproveitar a oportunidade, também, para deixar registrado, de forma resumida, a minha posição com relação a esse tema.

Primeiro lugar. Acho que a mais importante e valiosa contribuição que a arbitragem deu foi a liberdade de escolha, que começa com a escolha dos próprios árbitros, inclusive de seu Presidente. Os argumentos de que são entidades sem fins lucrativos, ou com fins econômicos, ou com fins lucrativos, não me sensibilizam. Simplesmente, as partes podem querer escolher uma câmara arbitral e quererem escolher os árbitros, embora se utilizem dos seus serviços. O que a câmara faz com a lista – que ela pode aumentar, reduzir, excluir, modificar, as pessoas podem morrer – simplesmente não está sob o seu controle. Então, a parte perde muito com isso, principalmente quando você decide fazer um caso daqui a dez anos que foi contratado lá atrás.

Vou apresentar um voto por escrito, também, sobre por que acredito nessa liberdade. Isso aqui é a mais pura e simples forma de assegurar a liberdade da arbitragem, sem cerceamento na escolha dos árbitros que vão decidir aquela questão, principalmente o seu presidente, que papel tão importante tem nessa função.

Mas, tenho uma sugestão que gostaria de debater com todos. Talvez, ela possa ser um meio termo. Por exemplo, a gente poderia fazer com que esse artigo se aplicasse aos compromissos arbitrais, às convenções de arbitragem, contratadas até a edição da lei e para tudo aquilo que fosse depois. Se as partes quisessem, ainda assim, seguir aquela câmara que tem uma lista fechada, que sigam sem ter o direito de voltar atrás. Mas

até a data da edição da lei, as listas fechadas...Essas listas foram todas feitas no começo da arbitragem, no Brasil. A própria Bovespa, que é a câmara do mercado – ao contrário do que o José Antônio está dizendo – é obrigatória para as companhias abertas. Então, a pessoa não tem nem a opção de escolher quem vai ser o seu presidente, tem de ser daquela lista. Se morrem todos da lista não tem presidente.

A SR^a SÍLVIA RODRIGES PEREIRA – Não foi o que aconteceu com você.

O SR. FRANCISCO MACIEL – Deixe-me terminar meu ponto, pois o acho relevante.

Talvez, de novo, buscando o consenso, buscando uma maneira de construir....Aliás, como fiz aqui com o direito do recesso, como todos fizemos, talvez a maneira mais adequada seja a de tratar isso aqui em dois momentos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Uma regra de Direito transitória.

O SR. FRANCISCO MACIEL – Uma regra de Direito transitória para o passado. Sílvia, você já está dizendo...Eu não sei...

A SR^a SÍLVIA RODRIGES PEREIRA – Eu não concordo.

O SR. FRANCISCO MACIEL – Tudo bem, você não concorda, mas estou querendo mostrar aqui – e isso está sendo gravado – é que há uma proposta de chegar a um consenso. É muito ruim todos esses argumentos aparecerem por escrito.... São argumentos que – se eu também tivesse tido tempo de me preparar e escrever – todos seriam rebatidos. Aliás, o farei com a maior tranquilidade.

Acredito na arbitragem. Acho que a ICC tem um regime ótimo. Por que a gente não faz isso? Até esta data de hoje, talvez a gente possa utilizar essa regra para a proteção do passado.

Para o futuro – e eu não sei como a gente faria para a Bovespa –, a gente teria que pensar em alguma coisa, porque o número de atos da Bovespa é finito. Se as arbitragens realmente crescerem muito – e você não vai ter condições de cuidar daquilo do jeito que tem, porque a arbitragem pressupõe tempo, pressupõe exame de processo –, aquilo é um desserviço à própria arbitragem. O serviço ficará caótico.

E mais do que isso. Assim, o nosso objetivo aqui é o seguinte: é não dar apenas ao Presidente das câmaras o poder de dizer quem entra ou não naquela lista. É melhor que ter uma lista que seja simplesmente recomendativa, que seja uma mera recomendação. E a ICC é o melhor exemplo para nós todos, na minha opinião. Ela é o mais absoluto exercício da liberdade, mesmo fazendo escrutínio do caráter dos hábitos, por-

que ela permite que as partes façam isso; aliás, como na Ciesp e como no CBMA.

Esse era o meu ponto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado, Chico.

Silvia, Adriana, Eleonora e Francisco.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Ministro, a mudança legislativa proposta contraria – como o próprio Fichtner já falou e já foi discutido aqui – o ambiente internacional por um todo. Então, estaríamos, de novo, criando uma situação para o Brasil que impõe uma diferença no ambiente internacional, inviabilizando a própria prática da CCI e de outras câmaras que utilizam o Brasil como sede e a possibilidade.

Então, estamos aqui, desde o início, discutindo como ampliar o ambiente de arbitragem, como transformar o Brasil em sede internacional de arbitragem, olhando para um ambiente internacional de cada vez avolumar mais o movimento de arbitragem. Mas, para encontrar o senso, tenta-se criar uma situação, uma cláusula inovadora, absolutamente discente de tudo que existe, para uma criação específica no Brasil. E, aí, a gente vai ter o reverso da medalha que é: o Brasil vai deixar de ser ambiente internacional, vai deixar de ser sede de arbitragem. E, aí, os frutos do futuro a gente já sabe quais são.

Não há como deixar de verificar a constitucionalidade do próprio tema. Quer dizer, eu estou lá ferindo o direito de associação, o direito de livre iniciativa, estou impondo, violando até a própria segurança jurídica de uma situação, de um contrato que eu tenho escolhido. Porque “ah, posso criar regra transitória”, mas acho que essa não é a questão.

O que me parece é que, por uma situação específica, concreta, difundiu-se um fato específico relacionado a um contrato hoje que estabeleceu a cláusula, a câmara A, B, C, D ou E, que eu não estou satisfeito com o contrato que eu celebrei, que tem uma cláusula que nomeia uma entidade cuja lista ou forma de escolha do árbitro está pré-determinada, e eu quero criar uma regra para fugir dessa situação. Não é? Parece-me, de fato, uma situação, senão absurda, complicada.

Quando as partes estão negociando um contrato, elas negociam e discutem – com a parte contrária, com seus próprios assessores – o ambiente onde elas querem discutir os seus conflitos. E esse ambiente envolve Poder Judiciário ou Arbitragem. Primeira discussão: Poder Judiciário ou Arbitragem. Segunda discussão: Arbitragem – câmara ou *ad hoc*. Câmara. Câmara – qual câmara? O.K. Qual é o regulamento vigente? De que forma eu vou trabalhar? Inclusive, Ministro – isso é de conhecimento, mas acho importante revelar –, as

partes podem determinar que o regulamento que vai vigorar no momento da discussão – daqui a três, cinco anos – vai ser o regulamento vigente hoje. Então, às partes é dado o direito de preservar efetivamente a condição procedural e o ritual que vai ser seguido no procedimento arbitral futuro.

As câmaras de arbitragem, por sua vez... Antes disso, só queria lembrar o que o Prof. Luiz Olavo Baptista disse em audiência pública – e já disse outras tantas vezes – e que é muito importante: o cidadão, quando toma uma decisão, assume os riscos e os benefícios daquela decisão tomada. Então, se eu, infelizmente, tinha um advogado que não prestou atenção nisso, ou eu não dei importância para aquela cláusula arbitral no momento da contratação, escolhi a CCBC, escolhi Fiesp, escolhi a Câmara do Macapá, não importa. A questão é só: eu exercei um direito, eu fiz uma escolha e a ela estou vinculada. Mal ou bem decidido, eu decidi e tenho que assumir os riscos decorrentes dela e os benefícios, se assim for.

Em relação às próprias câmaras arbitrais em si, se eu tenho um procedimento que de fato foi mal conduzido, em que eu tenho um comprometimento efetivo a um direito de uma parte, uma lesão decorrente, a câmara de arbitragem vai ser parte num procedimento indenizatório de reparação do dano. E a câmara, assumindo essa responsabilidade indenizatória por um dano gerado dentro dela, a ela é dada a prerrogativa de decidir com quem ela quer jogar o jogo. Eu não posso impor a alguém que assuma riscos futuros de perda financeira, de necessidade de indenização, que ela tenha essa obrigação de reparo, mas ela não pode definir em quem ela confia, ou como ela quer jogar o jogo.

Então, eu acho que de fato estamos interferindo numa seara legislativa que não é o ambiente para discutir isso. Concordo que poderíamos ter listas diferentes, ou formatos distintos de trabalho, a questão da própria câmara do mercado, e, diga-se de passagem, o maior volume da câmara do mercado, isso foi dito pelo Roberto Teixeira da Costa, esclarecido pela Andressa, que é a secretária que estava presente na audiência pública, que o grande volume de arbitragens na Bovespa não são as arbitragens vinculadas. São as arbitragens dos negócios que não são obrigatórios.

Então, eu também estou criando um problema numa questão obrigatória, em que não existe um problema, porque, se eu tenho um movimento de nível um, de empresas que não estão obrigadas a usar aquela câmara, e elas usam, desculpe, é uma opção delas, e elas acham bom, porque, se não, elas escolheriam outra. Podia escolher qualquer câmara, não é obrigada a escolher a Bovespa. Se ela assim o mantém, é

interesse deles. Pelo menos, estatisticamente, assim me parece. Posso estar equivocada na avaliação. Submeto aos colegas essa leitura.

De qualquer maneira, eu acho que a gente tem que pensar aqui num ambiente mais abrangente possível, num ambiente mais razoável possível. Como o Ministro Walton disse, o Brasil é um país continental. Nós não podemos pensar no nosso umbigo, não podemos pensar na nossa cidade, ou no nosso escritório. Temos que pensar no Brasil, em todas as suas fronteiras.

Além disso, acho que, se existe um desgosto, ou se existe uma câmara que, infelizmente, não funciona, ou que tem uma situação que leva as partes a um prejuízo, eu posso questionar no Judiciário a lista, eu posso fazer um trabalho institucional dentro da própria câmara para que ela reveja isso. Então, existem alternativas, existe remédio para a doença, e o remédio não é a lei.

Então, esses são meus pontos, Ministro, que eu gostaria de deixar bem claros, até para que fique consignada a posição a respeito. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Seguimos dali para aqui.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É bem rapidamente, porque eu subscrevo integralmente o que o José Antônio falou, já tinha dito nas outras reuniões, conhecem bem o meu voto. E o que foi dito aqui não só pelas câmaras de arbitragem, que tenham ou não lista, mas IASP e outras instituições, que representam muito além das câmaras.

Eu queria focar dois pontos. A câmara é uma oferta. O regulamento é uma oferta. A câmara não é obrigada a aceitar uma mudança na sua oferta de regulamento de arbitragem. Isso é muito importante, porque ela só vai ser escolhida a partir do momento em que ela tem credibilidade no mercado e, cada vez mais, presta um trabalho de excelência. Isso é muito importante. Por quê? A redação está, inclusive, independentemente do direito intertemporal. Por isso, eu acho, Tucci, que não há meio termo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI (*Fora do microfone.*) – Uma pergunta que eu fiz, para oferecer uma eventual vertente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Sim. Acho que muito boa. Por que eu digo que isso é uma oferta? A redação que está, inclusive...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (*Inaudível.*) Digamos, a aprovação (*Inaudível.*)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Controle da câmara. O escrutínio.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Caio, essa é a minha proposta, que eu vou sugerir aqui.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Veja, com a redação que está, inclusive, prejudica a própria...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Está saindo um meio termo aí, então. Vamos entender esse meio termo aqui. O Francisco e o Caio que aventaram, antes de prosseguirmos o debate.

(Intervenção fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu indago o seguinte: se colocasse a questão do voto da instituição ao Presidente. Quer dizer, os coárbitros são de livre indicação, e o Presidente passa o controle.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Posso só apontar uma questão técnica do procedimento que eu iria trazer.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Mas como seria isso? Só para a gente entender.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas é justamente por isso. Não basta, Ministro, pelo seguinte: existem várias hipóteses em que os árbitros são nomeados pela instituição, não só a arbitragem multipartite. Sílvia, que já foi Presidente da Câmara de Arbitragem da Fiesp, poderá até nos contar. Casos em que os co-árbitros não chegam a um acordo na escolha do presidente, em casos em que há suspeição e impedimento de um dos árbitros no curso do procedimento. Várias hipóteses em que a câmara, ela sim, indica o árbitro, independentemente da vontade das partes.

Então, essa questão do voto não resolve.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O que você está querendo dizer é que o regulamento das câmaras, nessa hipótese de multipartite, quando não há consenso, a câmara que indica. Mas isso não é indício.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas, com essa redação, nós estamos inviabilizando isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, não, não... Me desculpe, mas não.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Sim.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – É o seguinte... O controle que várias câmaras fazem, inclusive a CCI, não é só do Presidente. Ela confirma todos os atos. A CCI tem a prerrogativa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vocês que têm muito mais tempo que eu no ambiente da arbitragem qual é o registro de árbitros recusados? Qual o perigo que as câmaras correm.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Na Fiesp já houve várias... A gente não tem estatística. Nenhum órgão tem estatística.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Já houve. Eu conheço também. Bom, mas eu quero saber, pois essa estatística seria importantíssima. Há um receio muito grande... Eu ouvi – até me senti muito pressionado em

São Paulo –, se eu já tivesse alguma dúvida quanto a minha votação anterior, que hoje eu não tenho qualquer, pois eu continuo mantendo a votação feita antes no sentido de acabar com essas listas por várias razões. Nenhum desses argumentos, inclusive o argumento de constitucionalidade, a meu ver, é pueril. Mas isso é outro problema, trata-se de opinião pessoal. Eu gostaria de ter exatamente um elemento, que é o mais, vamos dizer, pontual e que causaria mesmo um problema grave e que eliminaria qualquer cartel, no meu modo de ver, se eu tivesse presente qual o risco de a câmara deixar de ser idônea. O elemento seria este, pois haveria acontecido, naquela câmara que não tem lista, muito árbitro indicado e que não tem a menor competência. Isso eu não ouvi de ninguém!

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Nós não temos estatísticas nem de um lado nem de outro. Nem temos estatísticas com relação a nenhuma das duas situações.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Deixa José Roberto falar e, depois, eu queria que Francisco amarrasse essa solução e como ficaria a redação.

José Roberto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Só uma coincidência antes do José. O José Antônio tem razão na questão da multipartite sim! Eu acho que a gente deveria cuidar disso e também preservar que os árbitros podem ser indicados quando não há consenso. Todo aquele elenco que existe – eu estou vivendo com José Roberto uma arbitragem, pois estamos em lados opostos, há um ano e meio. Então, não foi nunca meu objetivo fazer isso. Entendeu? Nunca foi meu objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – José, se puder fazer, alternativamente, uma... se perder a cotação, alternativamente, uma nova redação que exclua essa questão. Eleonora, se puder...

A SR^a ELEONORA COELHO – Ministro, eu iria fazer minha manifestação, só para ficar consignado meu voto, que considero constitucional e não creio nada pueril esse argumento, pois ele é constitucional e vai ter isso questionado. É a última coisa que uma comissão constituída, sob a égide do Senado, é fazer uma proposta constitucional. Acho que precisamos sim nos preocupar com a constitucionalidade de nossas propostas.

Ela é inadequada, do ponto de vista filosófico, ela é inadequada do ponto de vista técnico, jurídico, e cria problemas que talvez nem Francisco e José Roberto, na hora em que pensaram nisso, imaginavam. Pior do que ter o presidente de um corpo de árbitros, provavelmente não haverá presidente em muitas hipóteses. Se prevalecer a redação como está, Francisco... Eu entendo que sua intenção não foi essa. Você compre-

ende? Mas, pior do que ter um presidente de um corpo de árbitro é não ter presidente, porque as partes, pelo que vocês estão falando, usarão esse dispositivo para falar que a câmara não pode porque as partes não concordam.

O SR. FRANCISCO – Mas, Eleonora, veja só, toda vez que existe isso, o Presidente da Câmara Arbitral tem direito a fazer isso. Não sei se está dito ou se deveria ser dito. Acho que o ponto mais importante aqui é o seguinte: todo o mundo é a favor da arbitragem. O que as pessoas estão indignadas... E eu estou falando que esta minha proposta é fruto de vários. Eu queria citar aqui, para ficar registrado, que Pedro Batista Martins, que é um dos autores da Lei da Arbitragem, é absolutamente contra a qualquer tipo de lista fechada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O José Emílio...

A SR^a ELEONORA COELHO – Francisco, você teve a procuração e declaração ...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pera aí, pera aí, gente, ...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu tenho, eu tenho.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos permitir...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – José Emílio Nunes Pinto também é claramente ...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pera aí, Chico.

Vamos ouvir o Zé Roberto que até agora não consegui ouvir.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Depois eu queria me inscrever, pela ordem.

O SR. JOSÉ ROBERTO NEVES – Olha só, Ministro, olha só, primeira coisa, esse tema ganhou, curiosamente – talvez por alguma razão inconfessável –, um tamanho que, de fato, não deveria ter, na minha avaliação – posso estar enganado até –, mas eu acho que não deveria ter.

Realmente, e aí eu vou usar a mesma franqueza do Carmona, quero dizer, quero elogiar a franqueza do Carmona, ele está dizendo que se isso prevalecer, ele vai brigar – e acho que ele está sendo muito honesto em dizer isso –, mas, eu também queria ser honesto para dizer o seguinte, eu fui abordado por diversas pessoas esses dias, sabiam detalhes do meu voto, como eu tinha dito, sabiam a redação, e eu me portei, aqui, como acho que deveria, quer dizer, eu não falei nada, eu fiquei muito na defensiva. O que eu fiz, Ministro, foi . . . pessoas que considero sábias nesse tema, com muita experiência, e discutido esse assunto, para ouvir a opinião delas.

Na minha avaliação e também da experiência que tenho, a ideia de uma lista fechada é muito ruim, ela é muito ruim em todos os assuntos. E, aí, vou discordar, tentei até falar com o Zé, eu não tinha ouvido a opinião dele, tentei falar com ele ontem, por acaso, tinha uma reunião com sócios dele, esse assunto veio, a gente conseguiu falar no final do dia, e não foi por outra razão, e odisse que não tinha opinião formada ainda, eu até comentei isso com o ... ou com alguém aqui, que não tinha opinião, mas, aparentemente, agora tenho e fundamentou a sua opinião.

Essa questão, a primeira questão – obrigado –, é o seguinte, a ideia de que a vontade é manifestada, eu acho que é uma visão assim oitocentista da vontade porque veja, em primeiro lugar, até perguntar para a Sílvia mesma, se ela sabe quem são os árbitros da ...Rio, ela, uma pessoa que conhece muito de arbitragem não vai saber de todo mundo que está naquela lista não, não vai saber, claro que não, e como nenhum de nós aqui sabe de cabeça quem são os árbitros de uma determinada lista.

Então, é um tema, assim, você saber quem é que vai compor o painel, quais os indicados, é muito relativo, isso a gente não sabe, é uma ficção. E tem outras câmaras, como a Bovespa, por exemplo, em que não se tem essa opção de dizer: eu quero ir para lá, eu não quero ir para lá. Você vai ter que ir para lá. Então, acho que esse argumento não prospera.

O que existe de verdade, infelizmente, no Brasil, é uma coisa, um clube, realmente, que é ruim para a arbitragem e é um problema que a gente encontra com muita frequência quando se tem de indicar árbitros, e que é constante.

A questão que acho que é a mais rica é se realmente se pode ou se deve se imiscuir na gestão de um órgão dessa natureza, numa associação civil. Eu acho que tem razão, a lei não deveria se meter em como esses órgãos são regulamentados.

Mas, aqui, de novo, eu não acho que seja, é claro que é uma questão valorativa nossa, entender que nós devemos ou não prestigiar a questão da lista fechada, se é o bom.

Eu não encontrei nas minhas pesquisas ninguém que tenha dito que é bom isso, uma lista fechada. Eu não encontrei essa pessoa que diga: ah, não, é positiva uma lista fechada. As pessoas que consultei, todas me disseram que, e a minha opinião particular também é no sentido de que é muito ruim, que é nociva a lista fechada, que acaba criando problema.

Agora, então, superando isso, realmente, essa escolha é uma escolha livre, a parte, realmente, sabe o que está fazendo? Eu não sei. Muitas vezes não está não. Muitas vezes, as pessoas não têm noção de que

ao eleger aquela câmara ela vai ter que se submeter a isso. Então é um primeiro ponto.

O segundo ponto, que é o principal, eu estou de pleno acordo de que a lei não deve se meter na condução das câmaras. Ela não deve se meter, ela não deve dizer que a câmara deve fazer assim ou assado. Mas, por outro lado, a lei tem a obrigação de dirigir as grandes metas, os grandes valores que a arbitragem quer proteger.

E, na minha avaliação, isso que queria ponderar com vocês, desapaixonadamente, pretendendo proteger a arbitragem, acho que a ideia de que a nomeação dos árbitros deve ser um valor a ser protegido, acho que a lei devia tratar disso.

No Brasil, isso o Carmona comentou lá fora, acho que foi o Adriano, alguém comentou, se falou nessa questão lá de fora, a vergonha. Na minha experiência profissional é o contrário. Eu passo vergonha muitas vezes em ter que dizer para um gringo que ele vai ter que fazer o xadrez todo para eleger alguém que é da câmara, essa é a minha experiência que trago aqui para vocês. É o contrário, tenho que me explicar para os caras que aqui no Brasil, quando na maioria das câmaras lá de fora isso é uma coisa totalmente ultrapassada. Entendo que quando indicamos que deve haver liberdade, na verdade, estamos protegendo o instituto e não o contrário.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado José Roberto. Agora Caio e depois Adriana e depois Marcelo.

O SR. CAIO CESAR VIEIRA ROCHA – Verifico e já tenho uma posição firmada. Essa matéria foi debatida amplamente quando da primeira votação e com as audiências públicas foram trazidos alguns argumentos, basicamente são dois: um é a questão da liberdade de associação. Esse argumento, não considero válido, porque existe liberdade de associação até o limite que a lei impõe. Você não pode, na verdade, limitar a lei ao que está estabelecido no estatuto de uma associação privada. Então, esse argumento eu tenderia a afastar.

O segundo argumento, que até me sensibiliza um pouco, é o que diz respeito a eventual responsabilidade que as entidades especializadas, os órgãos de arbitragem institucional não querem ver o nome delas vinculadas a uma eventual arbitragem realizada por um presidente que não seja idôneo, por um árbitro picareta, para usar a palavra mais clara.

Então, eu teria a ideia de uma proposta intermediária que talvez – muito embora a Adriana e o professor Carmona tenham colocado que não há como se encontrar um caminho intermediário – atendesse esse aspecto que seria incluir, no final do dispositivo:

salvo nos casos de adoção das regras de arbitragem institucional, entidade especializada, será sempre respeitada a livre nomeação das partes, dos árbitros, seja para a escolha do árbitro único ou presidente do tribunal, incluiria salvo em caso de impasse entre as partes, que é o que foi colocado pela Eleonora, ou em caso de recusa, ai se incluiria ou não fundamentada, do árbitro pela entidade. Em caso de recusa, do árbitro ou da entidade.

Acho que isso não teria...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Caio, se você me permite um aparte?

O SR. CAIO CESAR VIEIRA ROCHA – Claro.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – A minha proposta que estou tentando construir também é muito parecida com a sua, quase idêntica, só que coloquei o seguinte: quando chega ali em das partes ou dos árbitros, pararia ali e escrevi assim: salvo nas arbitragens multipartes, sendo autorizado controle fundamentado da escolha pela instituição.

O SR. CAIO CESAR VIEIRA ROCHA – É mais ou menos a mesma coisa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu apenas incluí o impasse.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – ...recusa fundada nem precisaria disso, porque isso pode trazer... porque não é uma recusa.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A CCI não fundamenta nenhuma recusa, nenhum fundamento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Porque isso traz um constrangimento enorme...

O SR. CAIO – Eu concordo em tirar o fundamentado. Pronto. Retiro o fundamentado.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Gostaria de falar ainda previamente, se puder.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Adriana, depois Marcelo e voltamos.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Acho que novamente estamos tentando resolver na uma coisa que não se resolve na lei. Toda essa redação é interferência na gestão da câmara. Queria, por exemplo, Caio, como solucionamos as 20 câmaras mundiais que têm lista integralmente fechada e que funciona muitíssimo bem, que são as listas de grão, lista de açúcar, lista de aço, lista de diamante, lista BBM – não sei se chama BBM – mas é mercado de futuro no Brasil, tem mais de 500 arbitragens.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A lista é fechada?

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Totalmente. E todo mundo adora. O cara é extremamente especializado. Por isso quando falamos que é tirar o Brasil do centro e por isso não tem nem em lei nenhuma. Esta-

mos focando crítica a algumas câmaras brasileiras e estamos esquecendo dos malefícios. Você está dando tiro numa coisa (*Inaudível.*) de Câmara, e você está atingindo um volume de arbitragens, porque são milhares, porque compra e venda de todos esses contratos de *commodities* são feitos por arbitragens com listas fechadas. A CAS, que é a câmara de arbitragem do esporte, porque, na nossa Lei Geral da Copa, faz-se referência à CAS...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Uma parte indica à Câmara e, se a pessoa não tiver a expertise, recusa.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Como?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Uma parte indica...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ou é tudo, ou...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas as listas são fechadas, Tucci.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, não. Quanto à essa lista, a Câmara vai falar: “Não faço.” Não existe isso, não dá para compatibilizar. A CAS está na nossa Lei Geral de Copa, e ela é uma lista fechada. E aí você fala assim: “CAS, você tem que mudar!”, e ela vai falar: “Não vou fazer isso.”

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Isso me preocupou muito. Quando eu estava pensando sobre esse tema ontem, até cheguei a adiantar para o José Roberto que eu estava preocupado com a arbitragem multipartite, mas considerei o seguinte: só é possível fazer essa intervenção que estamos fazendo, na arbitragem interna – e olhe lá, porque há um número de entes arbitrais internacionais em que as listas são fechadas. E você mencionou bem, Diamante é um grupo seletivo de pessoas que tem confiança de todo o mercado.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Aí você prejudica a interna com a internacional? É pior a arbitragem interna. Por isso que não é de lei, gente, é uma pressão lá.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Por que, senão, nós vamos levar a não possibilidade de homologação e discussões inúmeras sobre determinadas produções de decisões no exterior que vão encontrar um obstáculo nessa norma aqui no Brasil, na hora de internalizar.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O Marcelo agora, não? Não, Marcelo?

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Aí a pessoa vai anular no Brasil, aí vai anular no Brasil.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Se a arbitragem for fora, não há fundamento.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – E o problema, José Rogério, o que acho que é o grande problema e que é a minha grande preocupação – vocês sabem bem também que eu sou muito favorável à arbitragem, sou muito sensível, sempre fui muito sensível, fiquei 12 anos no CBAr – é que há todas as críticas à arbitragem. Eu sou a pessoa que mais quero olhar as críticas para melhorar o sistema, eu sou a pessoa que vou lá a todas as câmaras e falo; “Eu não gosto de lista fechada.” Só que isso é muito diferente do que você ter uma proibição na lei.

Eu falei com o Pedro, falei com o Zé Emílio, é diferente a opinião deles. Nós estamos confundindo a opinião pessoal de não gostar de lista fechada, que é quase unanimidade, com a possibilidade de uma autorregulamentação da Câmara. Ela optar por alguma forma de controle para evitar arbitragens fraudulentas.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Primeiro, que estou dizendo o seguinte: essa opinião que, primeiramente, o Zé Emílio e o Pedro falaram para mim é diferente, eles não gostam de lista, mas não querem regular na lei. O que eu digo é o seguinte: se a gente fizer...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Dois querem regular na lei.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu falei com ambos, eu falei com ambos, eu falei com ambos. Mas é importante, Zé Rogério, que fique claro se fizermos uma diferenciação, ou seja, interferência, porque, se houver uma interferência nas câmaras nacionais, sabe o que vai acontecer? Não vai mais haver arbitragem com sede no Brasil.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Em vez de vermos esse grande desenvolvimento da arbitragem, de estarmos aqui, estamos sofrendo as dores do crescimento.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, eles vão é por CCI.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Esperem aí, gente, esperem aí. Deixem eu propor um negócio aqui. Acho que as duas posições estão bem esclarecidas, eu preciso perguntar primeiro uma questão: nós debatemos e votamos esse tema antes

no sentido de incluí-lo na redação da lei, agora vamos votar a redação da lei?

Então, de maneira transparente, quero perguntar se todos concordam que vamos votar, e essa vai ser a votação definitiva que vamos tirar e aqui se vai incluir o texto ou não? Porque é para depois não se dizer assim: "Ah, não podia votar não sei o quê"... Então, o que vai estar votado será a posição da Comissão, o que vai-se fazer depois é cada um com a sua consciência.

Mas há algum impedimento para que votemos e essa seja a votação definitiva? (Pausa.)

Só quero saber se vamos voltar a revisitar o tema. Há alguma impugnação quanto a isso? (Pausa.) Não.

O segundo ponto é o seguinte: vou sugerir agora, Caio, temos aqui uma proposta de modulação, temos uma proposta alternativa que existe ali, e temos ainda um pouco de conversa para tratar sobre esse tema. Então, antes da votação, eu vou deixá-lo para depois do almoço, para que, durante o almoço, a gente tente encontrar um denominador comum. Se for possível, muito que bem; se não, a gente volta e vota nominalmente. Eu vou chamar nominalmente, votamos esse tema. Está bem assim?

Nós vamos parar. É meio-dia e meia.

Agora ainda não. Temos meia hora para avançar no restante.

Podemos seguir desta forma?

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Presidente, eu acho importante a opinião do Prof. Carmona sobre essa redação aí.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, ele vai pensar um bocadinho aí, e a gente vai conversar na hora do almoço. Calma, Carmona.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não há nem necessidade de pensar, minha gente, porque isso aqui eu vou recomendar a todas as câmaras com lista fechada que use a sua ressalva e bote para fora o cara que as partes querem.

Isso é bobagem. Quer dizer, é o tipo da coisa que é para inglês ver. Não adianta tentar resolver as coisas dessa maneira, ou oito, ou oitenta, não há meio termo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Dê-me licença. O que eu ouvi muito também é que as câmaras não poderíamos mais ter lista, mas pode ter lista, de repente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Continuamos a conversar daqui a pouquinho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – As câmaras podem ter lista.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos adiantar aqui. Nós temos meia hora.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O 16, §1º.

Avança, Leandro.

A gente volta para votar depois.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – Antes do 16, Sr. Presidente, o 14. A gente deliberou que – o 14 – a questão de impedimento, suspeição dos árbitros fica equiparada à dos juízes.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Você tem razão.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – A gente, nessa disposição...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vai André.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – Vamos tratar aqui do 14.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – 14, André.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – A sugestão que a gente teria aceitado, eu acho que a gente já conversou, alguns já conversaram sobre isso, é seguir um modelo da Lei Uncitral, ou seguir a Lei Modelo da Uncitral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Qual seria a sugestão?

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – Que seria tirar a referência, mudar o *caput* e incluir a seguinte redação. Aí, a gente pode discutir aqui o melhor texto: "o árbitro apenas pode ser impugnado por circunstâncias que denotem dúvida justificada quanto à sua imparcialidade, independência ou se ele não possuir as qualificações acordadas entre as partes."

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Onde é? Muda onde?

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – O 14.

Muda a redação que existe.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O 14, *caput*, continuaria?

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – *Caput*, não. Apaga o 14, *caput*, inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Sai o §1º e fica só essa redação.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – Aí a redação seria o árbitro...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O §2º vai ser o *caput* com essa redação aí.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – Aí a redação seria: "o árbitro apenas pode ser impugnado por circunstâncias que denotem dúvida justificada quanto à sua imparcialidade, independência..."

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É impugnado mesmo, não é recusado?

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – Impugnado, porque a recusa vem depois da impugnação.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ah, vai continuar.

Espera um pouquinho, Fichtner, espera aí, que ele está batendo aqui.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu não entendi. Nós vamos mudar o critério então de impugnação de árbitros.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – Não.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Eu acho que deixa aberto não... é referência ao CPC muito equivocada. No caso aponta... Não tem a ver.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – São situações diferentes.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não. É aplicar, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, porque aqui vai além.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – Você quer manter a redação?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – A questão que nós estamos colocando aqui é que o art. 18 da lei faz equivaler o árbitro ao juiz togado, faz equivaler a sentença estatal e a sentença arbitral. Então, esta correlação tem essa mesma noção, quer dizer, uma vez que o juiz é árbitro, o árbitro é juiz de direito de fato, para efeitos penais, ele está equiparado ao juiz, quer dizer, isto aqui é o fecho de toda essa situação. Por conta desta equiparação, também ele tem que ser equidistante em relação às partes.

Então, este é um parâmetro mínimo de independência e impedimento dos árbitros. As câmaras podem estabelecer parâmetros mais rigorosos, mas aquele é o parâmetro mínimo. Se você retira isto aqui, você está quebrando um pouco a estrutura que a própria lei deu para fazer equivaler o árbitro e o juiz, que é, na nossa lei, uma das características importantes, há quem goste, há quem não goste, mas é uma das características importantes.

Então, eu acho que não seria bom. Primeiro, porque nós vamos quebrar a estrutura que a própria já deu. Segundo, porque nós vamos dar um sinal de que não há mais necessidade de nós consultarmos aquelas hipóteses que são clássicas entre nós de suspeição e impedimento, portanto os árbitros serão tratados de uma maneira diferente, o que não é uma coisa que nós discutimos. Nós estamos fazendo apenas uma correção que é mais de texto de que de espírito.

Então, eu acho que nós devíamos ter um certo cuidado de fazer uma proposta como essa, porque nós estamos com uma redação desnecessária.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – A redação a gente tem de discutir

com cuidado. O que a gente já tratou aqui é que a referência que está feita hoje é equivocada, porque ela dá a entender, numa ação anulatória para um juiz, que as hipóteses de impedimento e suspeição do ato são aquelas do CPC, quando elas são muito maiores. As hipóteses do 134 e do 135 do CPC são mínimas, como você disse, mas não é o que está dito no artigo. A verdade é que...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas é por isso que está no que couber, né? Porque há câmaras, por exemplo, que têm regimes mais rigorosos. Por exemplo, a própria câmara da Fiesp cria uma suspeição, quando houver amizade entre o advogado e o árbitro, coisa que a lei, o Código de Processo Civil, não cria. E isso nunca foi discutido e jamais foi tido como uma exigência não possível. Por isso eu acho que nós vamos mexer em alguma coisa que está bem estabilizada; não vejo necessidade de nós mudarmos aquilo que está funcionando bem.

Ninguém nega que é possível estabelecer critérios éticos muito mais amplos. Muitas câmaras fazem; ninguém jamais colocou isso em xeque. Por que nós mexeríamos nisso? Quer dizer, qual é o objetivo de nós mexermos nisso agora, uma coisa estabilizada?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Posso dar uma palavra?

É a segunda vez que fica registrado; segunda vez que eu discordo de você, Carmona, hoje.

Eu não gosto da referência ao Código de Processo Civil na Lei de Arbitragem, porque é uma arbitragem monista, ou seja, ela vale para arbitragens nacionais e arbitragens internacionais. Eu acho que o fato de escolher uma arbitragem entre um brasileiro e um chinês e ter de olhar o CPC é um horror.

Eu, pessoalmente, gosto muito da sugestão do André. Já falei desde o início. Eu tiraria – porque essa é uma das poucas que sobraram – qualquer referência ao CPC, porque eu acho que não se coaduna com uma lei de natureza monista. Eu acho que ela já teve a grande vantagem, no início, Carmona, de sete anos atrás, de dar um parâmetro mínimo ético.

Quando a gente diz: quanto à sua imparcialidade e independência, caberá a cada câmara determinar o que é isso, e entre as partes.

Eu também sou sensível. Pessoalmente, eu prefiro tirar a expressão CPC, porque também acho que isso é um ponto. O que está mudando? O intérprete vai falar: "O que está mudando?". A gente abre um parâmetro muito maior, que é o IBA, para a imparcialidade e independência. Só acho que...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA (*Fora do microfone.*) – Em relação às domésticas, não. As

regras daí não têm nada a ver com a das domésticas. Eu acho que isso é complicado.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu prefiro ir para isso.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Mas são várias impugnações.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu prefiro ir para isso, porque aumenta o *standard* de independência e imparcialidade.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – A impugnação de árbitro numa arbitragem que não vai ao Judiciário já não leva em consideração o 134 e o 135 do CPC.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, como parâmetro mínimo.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Sim.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Agora, tem uma câmara que tenha parâmetros menores do que esse.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Claro. Isso é óbvio. O 134 e o 135, na arbitragem, é óbvio. O árbitro não pode ter nenhuma daquelas relações e muitas outras.

Agora, a questão é quando chega ao Judiciário. Isso não leva, não pode induzir, numa ação, o magistrado a erro. Ele não pode comparar as situações dele, como magistrado, as situações do árbitro, porque é isso que a lei está dizendo.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Ah, não, mas a jurisprudência mostra que ele faz. Quer dizer, a jurisprudência que nós temos hoje, que é um direcionamento razoável dos Tribunais de Justiça e pouca do Superior Tribunal, leva em consideração os parâmetros do Código de Processo Civil.

Quer dizer, as anulações têm sido feitas quando isso acontece por conta de envolvimento do árbitro com base no Código de Processo Civil. E eu acho que é um parâmetro seguro.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Que é bem abrangente.

André, o perigo aí é de ampliar o rol de situações em que pode haver uma impugnação, vamos dizer, inconsistente, leviana.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu acho perigoso. Nós vamos perder um parâmetro que é bom, é sólido. Se eu tivesse, hoje, redigindo uma lei, eu concordo com você, eu nem mencionaria Código de Processo Civil, hoje. A gente já fica tranquilo em dizer que não preciso, mas eu estabeleceria na lei “são impedidos, pelo menos esses, são impedidos suspeitos” e faria uma relação, que pode ser igual à da educação.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Qual que é a relação, André?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu não deixaria o parâmetro vago.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – A sugestão é... As coisas podem ser impugnadas por circunstâncias que denotem dúvida justificada quanto à sua imparcialidade ou independência. Essa é a lei modelo, várias legislações no mundo acolhem essa sugestão.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Arguir a suspeição de um desembargador – eu sei que não é, mas só para comparar –, na arbitragem, seria uma coisa do tipo, porque eu faço parte do mesmo departamento. É como se o Carmona fosse o desembargador, e o advogado que perdeu a causa, perdeu a apelação relatada pelo Desembargador Walter Piva Rodrigues. Arguiu a suspeição dele, porque entrou na Internet e viu que ele faz parte do mesmo departamento que eu na faculdade, como se fôssemos nós dois num instituto. Quer dizer....

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Vai ter que entenda que agora pode.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Dúvida justificada. Depois, ele entrou também, lá na Internet, e viu que eu dei aula num curso, como se fôssemos nós dois num curso do Instituto...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu vou repetir uma coisa que você já ouviu também. Mais uma vez, invoca a Dr^a Ada Pellegrini, sempre como uma homenagem. Quer dizer, quando a gente muda alguma coisa numa lei que existe, é preciso tomar muito cuidado para não passar ao intérprete – porque o que a gente escrever aqui, para nós, não vale nada; o que vai valer é a mensagem do legislador, não a nossa. Quer dizer a da lei, não a do legislador – o que é que mudou, pois, se for para mudar só palavra – que é o que estamos fazendo –, eu preferiria não mexer em nada.

A fórmula está funcionando bem. Nós não temos problema com isso. Acho que você tem razão. Se nós estivéssemos fazendo uma lei nova hoje, eu não faria de Código de Processo Civil, mas mudar agora, pode gerar – e advogado sempre vai fazer isso; eu farei isso, se for necessário – uma mudança, se for no mesmo departamento, pode ser mais rápida, porque mudou o parâmetro. Acho que não vale a pena.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – E comunicação não é o que você escreve.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – André, ficou esclarecido assim?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Desculpe-me, André. É a minha posição. Evidentemente, não estou querendo convencê-lo.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – E é bom que V. Ex^a, como autor da lei, fazer a autocrítica, porque, se tivesse feito a lei, não colocaria isso.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas eu não colocaria um montão de coisa!

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – É perfeita a sua colocação de hoje.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas, agora, vamos deixar aí!

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu só sinto falta, ainda neste tema, José Rogério... Diga, André.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – É isso. Eu só tinha sentido a falta de a gente debater esse assunto, porque tínhamos debatido lá atrás que era indevido...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Que havia motivos mais amplos, não é?

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Eu acho que são pertinentes as considerações.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É a terceira vez que vou discordar do Carmona hoje. É bom deixar registrado isso, porque acho que até hoje esse critério foi suficiente, sobretudo porque que o pool de árbitros – vamos dizer que há 100 pessoas que atuam muito árbitros hoje – são pessoas que se conhecem muito.

Então, confio cegamente na credibilidade do Carmona, do Tucci, e se eles não tiverem dado um parecer para outro lado, está tudo ok para mim.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Obrigado.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Agora, não acho que isso tenha de ser um critério mínimo para o crescimento da arbitragem. Essa é a minha ponderação. Vou fazer o contra-argumento ao meu próprio argumento. Acho que as câmeras têm lidado bem com essa questão.

Então, primeiro, é o seguinte: realmente, eu fiz esta lei. Hoje, tiraria qualquer referência ao seu IPC para ser o maior padrão ético de transparência e independência. Nós precisamos ter isso. Temos tido padrões éticos, na verdade, melhores que os europeus.

Nós temos padrões, hoje, de independência melhores dos que os americanos e os europeus. Os árbitros, muitas vezes, americanos são parciais, ou seja, dão uma puxadinha de bola para quem os indicam, só que vou fazer o contraponto ao meu próprio argumento, porque acho o seguinte: isso só tem muita importância na arbitragem *ad hoc*, porque as câmeras já conseguiram melhorar o padrão e, com o crescimen-

to, também confio nessa evolução das câmeras para melhorar ainda.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Sr. Presidente, queria voltar rapidamente ao assunto do art. 13.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas eu preciso, pelo menos, terminar.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Mas é rápido. Muito rápido. Queria fazer uma proposta, para que todos meditassem, durante o almoço, para que trocássemos o artigo inteiro por uma sentença que dissesse que, a pedido das partes, por consenso, a Câmara é obrigada a aceitar a indicação de um Presidente fora da lista.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Por que não?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Desculpe-me! Desculpe-me! Por consenso, este é o espírito da arbitragem. Vejam bem. Estou tentando construir uma ponte. Eu sei que a lei é sua. Eu sei de tudo isso. Estou só pedindo para que pensar.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não é começo de conversa, mas aqui é fim da linha da conversa.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eleonora, já debatemos bastante. Essas soluções são boas. Vão surgir outras. Vamos terminar.

Quanto ao art. 14, indago da Dr^a Adriana se ainda quer votar? Está convencida?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não. Estou convencida.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está convencida. Dr. André, também está convencido? Mantemos a redação atual.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Eu tenho uma dúvida só, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – No art. 16, § 1º.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Presidente, no art. 14, ainda. A minha dúvida é se de fato a circunstância superveniente está prevista ali.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, desculpe, Fichtner, aplicando-se, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Aí entra o CPC. Se mantido o CPC, acho que entra.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Não, porque a gente fala ali: “até a sua aceitação”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, mas desculpe, Fichtner, eu sei, se o motivo de parentesco for superveniente...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Porque aí está no *caput*: aplicando o CPC, entra o fato superveniente.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É um fato superveniente. Quer dizer, naquilo que couber.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Eu não tenho dúvida, não.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É interessante o que você está dizendo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Espere aí, gente, temos mais coisa para votar aqui.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – No Código de Processo, também não está dizendo que é superveniente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu sei. Vamos só a esse art. 16, § 1º, para a gente dar um intervalo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, é a construção da doutrina.

Não, o art. 16, Ministro, está imbricado com o art. 13, Inciso I – a, porque faz remissão expressa. Então, precisamos voltar lá, para depois votar este.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, vamos dar um intervalo? Ou a prescrição?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, só aqui a prescrição.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – A prescrição.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – A Adriana queria falar?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não, o procedimento, não é? É a prescrição.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É o art. 19, § 2º.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu achei muito boa a redação, Tucci.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Obrigado.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Gente, com relação à prescrição...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Olha aqui, gente, só para a gente fechar a prescrição.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Muito boa a redação. Na última reunião – você não estava aqui –, a gente debateu um pouquinho se valeria a pena só chover no molhado, para não gerar dúvidas, porque, às vezes, a gente começa a arbitragem, ela vai demo-

rar seis meses, oito meses, dez meses, para o árbitro falar: “Não tem a jurisdição”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Vírgula lá.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Então, vírgula. Mesmo que o tribunal arbitral venha a entender que não tem jurisdição.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não coloca “mesmo”, não: “A despeito de o tribunal arbitral”, para ficar o vernáculo...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – “A despeito de o tribunal arbitral”. Não, feio, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Desculpe, Chico, é o “mesmo”, mesmo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ainda que o tribunal arbitral...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ainda que os árbitros, não é?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ainda que os árbitros venham a entender que não tenham jurisdição.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, então é o tribunal arbitral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ainda se usa tribunal arbitral?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Usa, usa. Não usa?

Ainda que os árbitros venham a entender. Ainda que os árbitros entendam... Porque “venham a entender” está...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Decidam, não é?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Entendam.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Ainda que extinta a arbitragem por ausência de jurisdição.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ainda que extinta a arbitragem por ausência de jurisdição?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Bah!

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Bah?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – “Por ausência de jurisdição”?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Por que você falou “bah”?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, quando o amigo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Porque pode ser inclusive fiscal essa decisão.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Boa. Está bom? Então, em vermelho.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Alguma dúvida em relação a esse dispositivo? Eu posso considerá-lo aprovado, o 19?

E renumerou ali o § 1º.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Em vermelho.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pronto. Então, na volta do almoço, decidimos o art. 13, § 1º, e o art. 16. Temos, como de costume, o almoço servido lautamente ali no restaurante.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Boa tarde, gente.

Eu convido a Drª Roberta Rangel para vir à Mesa também. Acusamos a sua chegada. Fique aí, Sílvia.

Enquanto isso, aguardamos aqui a redação do Chico, para ver se ela pode ser mais uma alternativa ali.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ali está errado o final.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Enquanto o Chico está redigindo ali, para a gente colocar na tela e voltar a esse art. 13, vamos seguindo?

Vamos seguindo, Tucci?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Vamos. Bom, a prescrição já foi.

O que é esse revogado aqui?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Art. 22, § 4º, revogado.

O SR. FÁBIO HAGE – O capítulo tem que mudar. Agora, acho que é V-A.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, um minutinho só. Antes, tenho aí: “Poderá o árbitro...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Volta lá para o 13.

Aqui, Carmona.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Aqui passou para o capítulo seguinte.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ah, é. Então, o § 4º está revogado por uma questão de lógica legislativa.

Não, é Capítulo IV-A.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tem que renumerar o Capítulo V.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Capítulo IV-A. Mais para baixo. Está bom, Chico? Pode passar ali?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – Pode.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É um capítulo novo, IV-A.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – E este V aqui tem que ser renumerado, não é? Porque, se saiu o IV...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, não, fica revogado, assim mesmo.

O Dr. Hage.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ah, fica?

O SR. FÁBIO HAGE – Não, quando é revogado só, ele conta.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Está certo aí, Dr. Hage?

Agora, ali, Capítulo IV-A.

O SR. FÁBIO HAGE – E IV-B, não é?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É. Espere um pouquinho, vamos primeiro ao “A”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Das medidas cautelares e de urgência.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Tem que ser tudo com letra aí.

O SR. FÁBIO HAGE – É, IV-A e IV-B.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, não estou dizendo o capítulo, estou dizendo o artigo 22-A, porque está sendo enxertado, inserido, no corpo da lei, um capítulo novo. Então, fica lá IV-A. Está certo assim, não é?

O SR. FÁBIO HAGE – Fica.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Bom, posso ler, Ministro?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos lá.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Das medidas cautelares e de urgência.

Art. 22-A. Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo único. Cessa a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de trinta (30) dias, contados da data da efetivação da respectiva decisão.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Diga, Marcelo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É o mesmo conceito do Código de Processo...

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Eu fiquei numa dúvida aqui. É o seguinte: medidas cautelares ou de urgência.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É a terminologia moderna.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Não, eu sei. Eu estou dizendo porque a cautelar não se contrapõe à urgência, não é? Ficaria “medidas de urgência”, só, tiraria a “cautelar”, porque cautelar é uma espécie.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Vocês estão de acordo que fique: “da tutela de urgência”? Porque é a terminologia mais moderna.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Pois é, aí tira no título, não é?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É o Capítulo IV-A, por técnica legislativa.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Ah, então tira o V

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O V virou IV-A.

(Tumulto no recinto.)

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Da tutela de urgência. Aí, no art. 22-A, para concessão de medidas de urgência.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Perfeito.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Tira o “cautelares”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Muito bem.

E lá no 22-A, no final, em vez...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu colocaria “da tutela de urgência”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não seria “da tutela de urgência”? Em vez de plural, singular.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Depende do pedido, Carmona. (*Risos.*)

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Pode haver mais de uma, não é?

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Tucci, você recebeu as ponderações que eu lhe enviei por e-mail?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, meu prezado.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Não?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não. Goiás fica um pouco longe de São Paulo. (*Risos.*)

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Está chegando. Foi Sedex normal, não foi 10. Eu vou olhar aqui, espera aí.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Vai ficar “das tutelas” ou “da”?

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – “Da tutela”. E ali é “das medidas de urgência”, tira “cautelares”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, vamos lá:

“Art. 22-A. Antes de instituir a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de tutela de urgência.”

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não, de medidas, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acho que aí é de medidas de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É a tutela que dá a medida.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Das medidas de urgência, então.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É. Tira “cautelares” ali.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Tá, Carmona.

De medidas de urgência?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – De medidas de urgência. Acho que é melhor.

A SR^a ELEONORA COELHO – Para a concessão, para obtenção.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Para a concessão. É, tanto faz.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – (Fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O que elas querem é a concessão da medida.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É o pedido.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eleonora, a eficácia da concessão é que traz para a parte.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não Presidente. Se você conseguir uma cautelar, que não tem urgência nenhuma, porque você quer assegurar durante determinado prazo, não vai haver... só a medida necessariamente de urgência.

Eu acho que como está....

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A medida...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Pelo contrário...

A SR^a ELEONORA COELHO – ...de urgência.,

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A medida é de urgência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Cautelar tem de ter urgência, senão não é cautelar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A medida é de urgência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Senão não é cautelar; é o foro... *Periculum in mora...*

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, não. Aí na discussão...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Como é que está o CPC?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Marcelo Oliveira, no projeto está: Tutela cautelar, tutela de urgência.

A SR^a ELEONORA COELHO – Querem tirara tutela de urgência.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – No projeto está tutela cautelar e tutela de urgência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Certo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Se eu não estiver enganado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Você está dizendo o quê?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mudou tanto no Código de Processo Civil.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É do Código de Processo Civil que você está falando?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Estou falando do Código de Processo Civil.

O Chico fez uma ponderação com que, em princípio, estou de acordo: há medida cautelar que não é de urgência. A assegurativa, por exemplo, não tem nada de urgência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – No Código de processo Civil está pior; ele fala em tutela de evidência, tutela cautelar e tutela de urgência

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Sim, mas a tutela de evidência...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tutela antecipatória. Desculpe, eles não usam a...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Na terminologia do Ministro Fux, tutela de evidência é gênero. Quais são as espécies...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eles usam as três: evidência, urgência e antecipatória.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Se vocês estiverem de acordo, acho melhor deixar a tutela cautelar e de urgência, ou de urgência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas mesmo para aquela...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu acho que não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Você tem de demonstrar a necessidade da urgência.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu, por exemplo, acho que não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Claro.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Estou falando por mim. Não que eu seja o dono da verdade, mas entendo que não precisa nem de *periculum in mora* para você obter uma medida asseguratória, por exemplo.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Você só vai recorrer ao Judiciário se for urgente; se não, você espera.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – É isso aí.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu não gostaria de cair na armadilha de alguém dizer que é deveria ser uma medida cautelar que é absolutamente legítima para o fim da...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas, Chico, em seguida, vai se ter o controle do árbitro.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mas se herda ela.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Nesse período, que pode demorar...

Eu estou com uma arbitragem que tem um ano e meio.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas se tem urgência, mas então...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, não tem urgência nenhuma.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Se não tem urgência, não pede; espera.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Se não tem urgência,...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas custa fazer esse desdobramento?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas medida cautelar sem urgência?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Não...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, veja: eu acho que é meio “atécnico”, porque sem urgência, você não vai ter a medida.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas tem urgência sob pena de dilapidação do patrimônio. Como não?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tucci, aí o que me parece é o seguinte:...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas é proteção contra o quê?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – ... as partes optaram pela via arbitral.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Contra...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não existe urgência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas as partes optaram pela via arbitral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, não é urgente, mas é necessária.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A única coisa que pode justificar o recurso ao Judiciário é a urgência,. É claro.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Sim, sim.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – É isso que estou dizendo. É um período antes...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Há cautelares que são necessárias e não são urgentes.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Se não tem urgência,, espera e faz na arbitragem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Isso. Se não tem urgência, espera e faz a arbitragem. Se não tem urgência, faz na arbitragem.

A SR^a ELEONORA COELHO – São as medidas provisionais – *provision mesures*.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Nós não podemos ter aqui o raciocínio de advogado trabalhando no processo civil – vamos dizer – comum. São coisas diferentes, porque aí você tem toda a de-

mora. Como o árbitro vai rever, acho que a medida de urgência ficaria...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Senão você vai produzir prova sem urgência em juízo e depois vai...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas eu colocaria “cautelares e de urgência”. São... Eu não colocaria só urgência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vai demorar muito tempo para ser constituído.

Medida de urgência, para mim, é muito claro; para mim, cautelar não é sinônimo de urgência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Nem para mim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas de necessidade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Qual é o problema? Por que....

Já que o tribunal vai, logo em seguida, ser constituído, por que não permitir? A gente não está querendo dar liberdade às partes de se proteger. Por que não permitir?

A SR^a ELEONORA COELHO – E medidas provisórias?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – A medida provisória estaria...

Mas qual é o escopo da medida provisória?

A SR^a ELEONORA COELHO – Provisória não é necessariamente urgente.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas não é só...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Provisionais.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – São as provisionais, e as provisionais estão dentro do campo da cautelar.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – As provisionais. Nos Estados Unidos, eles dizem: *provision measures*.

Não pode dizer provisionais?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Por que a gente não volta? Estava tão claro, tão tranquilo. Já que o tribunal arbitral vai ser constituído, qual é o mal que existe em deixar...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Deixar a terminologia medidas cautelares ou de urgência.

A cautelar em determinada situação é urgência é urgência.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Não vejo problema em deixar as duas.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu também acho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O Código de Processo Civil usa como título...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Qual o Código?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O projeto.

O título do livro V: Da tutela antecipada...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Qual a versão?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É a última, que é a do relatório que tenho aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas tutela antecipada é gênero...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Nome do livro, livro quinto, da tutela antecipada. O primeiro título é das Disposições Gerais, da Tutela de Urgência e da Tutela de Evidência.

Então, a expressão Tutela de Urgência é utilizada de maneira...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Em nova cautelar. A tutela da evidência é que você não tem...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Depois você tem o primeiro capítulo para disposição geral, o segundo capítulo de tutela de urgência, de maneira geral; depois o capítulo seguinte é tutela de evidência e o capítulo seguinte é do procedimento da tutela cautelar, requerido em caráter...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Alguém é contra manter essa terminologia, porque aí seria da antecipação... De urgência não Carmona, porque não está a tutela da evidência, de acordo com a terminologia do...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas a tutela de evidência não entra nesse nosso requisito, quer dizer, esse dispositivo se refere apenas à tutela de urgência propriamente dita.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas não haveria o inconveniente de manter a terminologia, tutela de urgência e tutela cautelar.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Acho que isso pode contrariar um pouco essa terminologia do Código de Processo Civil, que é confusa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas aí tem a tutela da evidência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, acho que temos que ser coerentes.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ministro, conduz aí. Quem é contra?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acho que cautelar deveria constar ali que não tem nada a ver com urgência, não necessariamente.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – A arbitragem foi um meio eleito para solução daquele conflito. Então, a rigor, tudo seria na arbitragem.

Quando for urgente é que a parte vai ao Judiciário. Se não for urgente não pode ir, tem que esperar a arbitragem fazer a...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – O que você está dizendo tem lógica e uma coerência porque senão...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Se não for urgente não pode ser...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ele não tem interesse de buscar a justiça.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – A produção de prova está dentro do conteúdo que foi eleito para produção...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Fica também orgânico e consentâneo com o sistema.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O elemento principal é esse que o Marcelo tocou. Você tem, excepcionalmente, por uma razão de urgência, buscar um pronunciamento judicial enquanto não instalada a arbitragem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acho que dá coerência e sistematiza.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Se for assim, Tucci, o que acontece? A parte poderá propor uma ação preparatória cautelar e ir até o final e só depois propor arbitragem, sem que...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – Eduardo.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – ...a produção toda da prova é capaz de ser transferida para o Judiciário, contra a vontade das partes.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Bem, podemos seguir então? Fica a tutela de urgência? Acho que depois do debate surgiu esse...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Claro, claro. Vou ler então com a redação nova. Se essa eficácia da medida de urgência...se a parte interessada não requerer a instituição de arbitragem no prazo de 30 dias, contados...

Veja, até por essa razão, ela é de urgência mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Todo mundo de acordo com essas duas redações até agora?

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Faço uma sugestão ao parágrafo único. Depois de decisão, colocarmos uma vírgula: ou não comprovar a impossibilidade de fazê-lo ou não comprovarem a possibilidade de fazê-lo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eficácia da medida de urgência a parte interessada não requerer a instrução...

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – ou não comprovar por que não fez. Pode ser que estamos discutindo paralelamente no Poder Judiciário a própria cláusula ou a convenção...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, não, não, espera aí um pouquinho. Contados da data da efetivação.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Efetivou, mas não posso ir lá e conseguir iniciar o meu procedimento arbitral. E aí?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – ...outra coisa é não requerer o procedimento arbitral. Então, o que está dizendo aqui é requerimento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tudo bem, mas eventualmente nem pude requerer, por algum motivo qualquer, em 30 dias.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas requerer...q_

O SR. ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas aí cabe excepcionalmente

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Exatamente a vírgula que estou sugerindo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas aí é uma exceção que a parte que tem que sujeitar à razão. Não é a lei que vai dizer...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Na hipótese que a pessoa possa requerer.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Requerer só. O Tucci, o Código de Processo não faz nenhuma ressalva também.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O Tucci, o Código de Processo Civil realmente...O Chico tem razão, o Código de Processo Civil coloca em capítulos diferentes a tutela de urgência, que é antecipatória, e a tutela cautelar, que é outra coisa.

O SR. JOSÉ ROGERIO CRUZ E TUCCI – Sim. Mas para os fins de arbitragem...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, porque lá também tem a liminar a mesma coisa. Isso aqui é coisa do pessoal lá da Bahia que fez uma... vai sair assim.

O Código de Processo Civil vai usar essa linguagem. Então, a gente querendo ou não querendo, nós temos de nos adaptar à linguagem do Código.

O SR. JOSÉ ROGERIO CRUZ E TUCCI – Mas eu teria de colocar antecipação e tutela?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não. Eu acho que aqui a gente tem de colocar "da tutela cautelar ou de urgência".

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então é como estava.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É como estava: "tutela cautelar ou de urgência".

É assim que vai constar do Código, a não ser que o projeto não seja aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – E nós precisamos seguir essa linha? Porque eu acho

que “tutela e de urgência” está dando a simbologia de que é ...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Sabe qual é a importância disso? Houve uma ampla discussão, da qual participamos bem, nós do Instituto Brasileiro do Direito Processual, mas o pessoal que está ajudando a redigir quer fazer essas distinções porque há muitos livros a respeito disso e tal divide de maneira muito sistemática a tutela de urgência, a tutela de evidência, a tutela cautelar, tutela antecipatória. E a tutela antecipatória é a limiar. Então, como essa linguagem vai ser incorporada ao Código, o risco que nós temos é que se de aqui uma linguagem restritiva, porque nós vamos usar exatamente a linguagem do Código, vem o Código e começa a fazer as distinções.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, voltamos para...

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Carmona, um pergunta: você não acha que no caso da arbitragem a parte só vai poder recorrer ao Judiciário antes se for urgente?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, não, mas o problema não é esse, porque a tutela cautelar é urgente e qualquer...

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Mas ele não está falando cautelar, está falando só em urgência.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então, mas a antecipação de tutela também é. As duas coisas são urgências.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Sim, mas está abrangendo as duas.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Eu concordo. Em Português, “sim”, mas em “processualez” não.

O SR. JOSÉ ROGERIO CRUZ E TUCCI – Mas aí, Marcelo, os requisitos são diferentes. Eu entendo perfeitamente. Mas...

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Se não for urgente, não cabe; se for, cabe. Eu não vejo qual é a dificuldade.

O SR. JOSÉ ROGERIO CRUZ E TUCCI – Mas os requisitos da cautelar e os requisitos da tutela de urgência pura são diferentes.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Podem ser diferentes. Exatamente.

O SR. JOSÉ ROGERIO CRUZ E TUCCI – São requisitos diferentes pela doutrina.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Senão algum juiz vai acabar dizendo: “Olha, aqui não tem fugibilidade”. Se o seu caso é de antecipação de tutela, eu posso te ajudar. Mas, se o seu caso é cautelar, eu não posso, porque aqui só permitem a tutela de urgência, que é a antecipação de tutela”. É fogo! Mas é isso.

O SR. JOSÉ ROGERIO CRUZ E TUCCI – Na minha cabeça é como o Marcelo falou.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O Marcelo tem toda a razão. De maneira normal, seria isso. Aliás, o Bedaque escreveu muito bem sobre isso tudo, mas não acolherem essa tese. Quer dizer, o Código vai ser publicado de maneira diferente.

O SR. JOSÉ ROGERIO CRUZ E TUCCI – Então, teria de estar lá: “das tutelas cautelar e de urgência”.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Como estava.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Embora eu achar que no sistema da arbitragem tem que ser diferente também. Eu acho que aquele argumento do Marcelo é um argumento candente.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Nós só não vamos, por exemplo, contemplar a tutela de evidência. Está ótimo, não está mesmo aí, mas a tutela de urgência e a tutela cautelar, sim.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Para evitar...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É. Para evitar restrição.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Diga, Pedro Paulo.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Eu ainda quero voltar àquele assunto sobre o qual me pareceu haver uma unanimidade contrária à minha posição, mas eu ainda gostaria de poder fazer uma outra ponderação. Se disse, aqui, que o requerimento para se iniciar a arbitragem pode ser feito a qualquer tempo, ainda que ela não seja instituída. Mas eu insisto: pode ser que eu não possa sequer pedir o início, porque...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Dá um exemplo, Pedro Paulo.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – A minha convenção arbitral, por exemplo, seja ela de que origem for, se ela estiver sendo discutida judicialmente. Eu não posso sequer pedir...

O SR. JOSÉ ROGERIO CRUZ E TUCCI – Não, você pode.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Mas eu não tenho uma ordem judicial. Por exemplo, o juiz cessa os efeitos da minha convenção. “Você não pode pedir o início porque eu estou suspendendo os efeitos da sua convenção”. Como é que eu vou pedir?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas já pediu. O fato de haver uma decisão...

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS

– Não, eu peço uma declaratória antes, dizendo: “Isso aqui não vale”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O fato de haver uma dúvida sobre prova vazia...

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS

– Falar que não existe a hipótese, existe a hipótese. Óbvio que existe a hipótese.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Você tem de propor uma demanda judicial.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS

– Sim, mas é nessa hipótese que eu estou dizendo. Mas dizer que não existe! Existe.

A SR^a ELEONORA COELHO – Pedro Paulo, deixe-me explicar. Na verdade, isso é uma aberração, porque, a rigor, pelo princípio da competência-competência, previsto no parágrafo único do art. 8º, cabe ao próprio árbitro decidir sobre a sua competência. É uma exceção.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Sim.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu não sei se a gente deveria legislar em algo que

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS

– Que não é comum. Aí a justificativa é outra. Não que não existe. Podemos dizer que isso é incomum. Tudo bem. Eu tentei encampar todas as hipóteses possíveis. Mas que é possível é possível.

A SR^a ELEONORA COELHO – Sim.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Pronto. Estamos conversados. Muda o título só. “Das tutelas...”

O SR. JOSÉ ROGÉRIO TUCCI – Parágrafo 5º?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Deixa como estava do jeito que eles redigiram

O SR. JOSÉ ROGÉRIO TUCCI – Não estou só pondo tutela lá Carmona.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS

– Calma, mas o parágrafo que falava das medidas cautelares e de urgências ...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Das tutelas cautelares e de urgência”...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Calma. Mas o parágrafo que falava “medidas cautelares e de urgência” eu voltaria. Do jeito que eles redigiram eu acho que está melhor.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO TUCCI – Eu estou só tirando “medidas” lá, estou pondo das “tutelas...”

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Das tutelas cautelares e de urgência”, não é isso?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Cautelares e de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Ficou, em cima, ao invés de “medida”, “tutela”, não é isso?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Aí, embaixo, fica “medidas” mesmo.

Não, acho que embaixo fica “medidas” mesmo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É, “medidas”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – “Medidas”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – “Medidas cautelares”, como estava. Exatamente como estava.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Só está mudando, em cima, o capítulo, o título, não é? Estão de acordo nisso aí?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Estamos.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Então, prossegue aí, Tucci.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, o “B”, 22-B: “Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência eventualmente concedida pelo Poder Judiciário.”

Esse “eventualmente” é meio... Porque só se pode estar revendo aquilo que já foi feito pelo Judiciário. O “eventualmente” está demais aí, eu acho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu também acho que podia tirar.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – “Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar...”. É lógico, ele vai modificar, revogar o quê?

Eu proponho tirar o “eventualmente”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Pode tirar o “eventualmente”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Estão de acordo aí?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu trocaria “eventualmente” por “ocasionalmente”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, não.

Parágrafo único...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, só uma coisa: os árbitros podem conceder também, não é?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, mas se eles podem... Isso aí está dizendo... Veja bem, ninguém está dizendo que ele não pode conceder. “Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar de urgência concedida pelo Poder Judiciário.”

(Tumulto no recinto.)

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Fichtner.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está no parágrafo único.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Fichtner.

Bom: “Estando já instituída a arbitragem, as medidas cautelares ou de urgência serão requeridas diretamente aos árbitros.”

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES –

Mas, Tucci, olha só, eu acho que o Zé Antônio tem um ponto aí: será que não fica melhor, ao invés de “concedida”, botar “examinada pelo Judiciário”? Porque, realmente, dá a ideia de que ele só pode examinar aquela que foi concedida e pode ser que...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, não, não, não, não. Desculpe.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Se botar “examinada”?

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Meus prezados colegas, a Língua, a última flor do Lácio inculta e bela... Desculpe, mas “caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar de urgência” concedia por quem? Por quem pode? Pelo tribunal eclesiástico? Desculpe.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – O parágrafo único responde isso.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Eu achava que ficava melhor “examinada” que “concedida”, mas está bom.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas vamos dizer que o Poder Judiciário negou. Ele vai examinar o que negou, se ele pode conceder?

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Examinar porque ele concedeu.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas está no parágrafo único, meu querido.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Já entendi, já entendi.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Olha, eu queria, aqui, fazer um preâmbulo: para mim, não importa se o projeto de Código de Processo Civil está prevendo isso ou não.

A Sílvia colocou bem que, no dia 8 de outubro, está agendada a votação no plenário da Câmara.

Não tem nada a ver, nós não estamos em sentido contrário. Nós estamos em sentido convergente ao que está no Código de Processo. Então, lá, tendo uma norma que seja assemelhada, análoga a essa, não prejudica.

É comum isso, uma legislação, no diálogo – aquilo que se fala: diálogo das fontes –, é comum.

(*Tumulto no recinto.*)

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – A ponderação é no sentido de que se o processo tivesse caminhado, não precisaríamos. Como ele não caminhou...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Prof. José Rogério, as fontes não jogam água ao mesmo tempo. As fontes não ficam jorrando a mesma água ao mesmo tempo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Aqui, não é diálogo. Isso é gagueira, não é diálogo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas nós vamos fazer o seguinte: nós vamos aprovar isso se o Código não aprovar? Quer dizer...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Parece-me que, como aquilo é um projeto e, até agora, ninguém disse que não vai ser...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ah, eu não sei, eu não sei.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não está nem em discussão aquilo, quer dizer, é um daqueles pontos...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, mas tem uma comissão, agora, do egrégio Superior Tribunal de Justiça examinando, quer dizer...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – ...que nem estamos discutindo.

Ninguém sugeriu nem mudança, quanto mais revogação.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Você está a favor ou está contra? Não entendi.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, não. Eu acho que isso não precisava ser colocado aqui.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Deixa o Código de Processo Civil regular do jeito que achar melhor e acata a arbitral.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Vocês decidiram isso.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas, meu caro, nós estamos...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Está no relatório da Sílvia.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Nós estamos dialogando.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É, sempre a Sílvia que é culpada.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu acho que isso não precisava constar do projeto. Isso já está no Código de Processo Civil.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Qual é a razão? Mas nós não podemos colocar. Nós esta-

mos colocando prescrição, quer dizer, nós podemos colocar no texto legal...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, mas aí havia necessidade. Nesse caso do 22-C,...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Agora, suponhamos...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA –... como já está regulado... Veja, o Código tem que determinar antes. Se, eventualmente, acontecer alguma coisa, o Senado que ponha.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas, desculpe, nós não podemos legislar...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Gente, atenção aqui. A discussão é sobre carta arbitral e saber se consta...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É um preâmbulo só, Ministro, para evitar que a gente discuta o texto, ou se vai.

Nós não podemos legislar sobre condição. É um equívoco de perspectiva se legislar sobre a condição de uma outra lei estar abrangendo ou não.

De duas, uma: ou esse assunto é um assunto que deve estar aí, pouco importando para o que está no Projeto de Código de Processo, ou não deve estar aí. É isso que nós estamos...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Ele não precisa estar aqui.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Bom, essa é uma outra questão.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Parece-me desnecessário.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas não pelo fato de estar lá no código.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É pelo fato de estar lá no Código, sim. Porque, caso contrário, não faz muito sentido, na ausência de disciplina, por aqui.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – E se o código não for aprovado?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Há a hipótese de o código não ser aprovado.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Isso é lógico. É a boa técnica legislativa.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Se não for aprovado, certamente faça uma emenda.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – A gente não deliberou sobre a necessidade ou não. A gente só deliberou sobre esse assunto, que será visto mais para a frente. Só isso.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É, Sílvia. Sempre a culpado será você.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Eu sei, porque eu tenho as costas largas. (*Risos.*)

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas há de procurar ser fiel ao relatório. Ainda que não tenha sido votado, estava mencionado lá.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Nada impede que votemos.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Tucci, parece-me que este assunto foi discutido aqui, se haveria duplicidade. Eu me recordo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, numa das primeiras reuniões, nós chegamos a discutir e falamos: vamos aguardar mais à frente.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, mas, mesmo que seja, porque eu não vejo problema algum em não ter prejuízo. O conteúdo é rigorosamente o mesmo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu também não vejo. Todo mundo com quem eu converso fala: “Olha, tem que melhorar a comunicação do árbitro com o tribunal.”

Qual é o mal de estar...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, e ele não é antagônico. O importante é que ele não é antagônico ao CPC; ele é complementar. Vai ocupar uma lacuna, caso o CPC não seja votado.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu também sou contra...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Bem, estão todos suficientemente esclarecidos sobre o ponto para nós votarmos se...

A SR^a ELEONORA COELHO – Posso só dar um adendo?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Claro, Eleonora.

A SR^a ELEONORA COELHO – O Carmona deu o argumento que é porque existe esse trâmite do Código de Processo Civil. Mas, na minha opinião, é porque a nossa Lei de Arbitragem tem de ser o mais fiel possível à Lei Modelo da Uncitral. Ficar inventando inovações ou questões não é... A gente tem de seguir um modelo internacionalmente aceito e ficar evitando criar peculiaridades que possam ser previstas na legislação processual civil, se necessário. Apesar de que, na prática, hoje em dia, está funcionando.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas nós não acabamos de traçar um capítulo de tutela de urgência?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas isso tem em todas as leis.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu estou dando o meu argumento, José Rogério, desculpe-me, mas o

meu argumento é do ponto de vista da técnica legislativa e levando em consideração um pilar da Lei Modelo da Uncitral, que nós queremos preservar ao máximo. Só isso. Eu acho que a gente não deveria inventar uma coisa que a gente não precisa.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Quero fazer uma pergunta ao Ministro.

Nós estamos pensando em entregar dia 2 isso, não é?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Sim.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Aí, o CPC vai ser votado dia 8.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Talvez também.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O processo legislativo é o imponderável.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Na tramitação também, na tramitação depois, se houver duplicidade, aí caberá ao legislador suprimir. Nós estamos pensando num anteprojeto. Quer dizer, eu não vejo mal algum.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Todos suficientemente esclarecidos, vamos, primeiro, votar se vai constar aí na lei ou se não vai constar. Está certo?

Quem é a favor de que conste levanta o braço.
(Pausa.)

Constando no projeto.

Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove.

Quem é contra constar no projeto? (Pausa.)

Um, dois, três, quatro, cinco.

Então, agora prossiga com a redação. Por favor, Tucci.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Capítulo IV-B da Carta Arbitral, art. 22-C.

O árbitro ou o tribunal arbitral poderá expedir carta arbitral para que o órgão jurisdicional nacional pratique ou determine o cumprimento na área de sua competência territorial de ato solicitado pelo árbitro.

Parágrafo único – No cumprimento da carta arbitral, será observado o segredo de justiça, desde que a confidencialidade, se pulada na arbitragem, seja comprovada, ou esteja comprovada.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Sugestões.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O Código de Processo Civil diz, na proposta sobre a confidencialidade: "... estipulada na arbitragem, seja comprovada perante o juiz".

Então, vamos manter a linguagem que está no código, ou que poderá estar.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – desde que se comprove a confidencialidade estipulada na arbitragem. (...)

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Tucci.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Quem está...

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Eu. Órgão jurisdicional nacional quer dizer o que com isso?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Que não é o estrangeiro.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Eu sei, mas é nesse sentido?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É. Porque você não pode mandar para a arbitragem internacional.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Onde está isso? Nacional?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (Fora do microfone.) – No 22, c: órgão jurisdicional nacional.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Está meio imperativo isso também, não é?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Nem precisa, porque a lei vale para a sede aqui.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Até porque no outro país não vão mandar.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não vão mandar para a França.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – É, o árbitro não vai mandar...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A minha preocupação é, puxa, como um francês vai falar: "Que diabo é carta arbitral, que diabo?" Mas acho que no final sempre...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Bom, a terminologia está lá no Código de Processo.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, o Código de Processo não define carta arbitral.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas tem...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Fala em carta arbitral como quem não quer nada, como se todo mundo soubesse o que é.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, estou dizendo que dá para entender no conjunto da comunicação...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É, como dá para entender aqui.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – ... carta precatória, carta rogatória, carta arbitral.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Mas está no CPC. Ele tirou a redação do CPC.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É, foi do CPC.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Podemos avançar? Há alguma divergência aí?

Vamos voltar então para definir aquela redação do 13?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, espere. Ficou certo isso?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH (*Fora do microfone.*) – Temos que avançar, Ministro, porque tenho umas outras sugestões na área societária também.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Vamos definir logo o 13, não é?

Então, já vamos comparando com a solução alternativa apresentada.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH (*Fora do microfone.*) – Há uma questão de redação que a gente procurou na hora do almoço também.

Negrita tudo e bota grandão aí.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – As partes, por consenso, poderão afastar a aplicação de dispositivo regulamentar do órgão arbitral institucional ou entidade especializada que obrigue a escolha do árbitro único...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH (*Fora do microfone.*) – ... vírgula, que obrigue a escolha de árbitro único, co-árbitro (...) na lista de árbitros, autorizar o controle da respectiva escolha pelos órgãos competentes da instituição, ressalvados os casos de impasse e arbitragem multipartes...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tem outra vírgula lá.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que está perfeito.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Eu acho que o ponto aqui para a gente refletir é o seguinte. Pelo menos na minha avaliação, ninguém fala uma besteira completa. Há alguns pontos que têm alguma relevância. (*Fora do microfone.*) Seria muito bom se a gente conseguisse chegar a uma redação que ...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Tem razão.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – ... solucionasse esses problemas.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Estou de acordo, por isso que...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Há argumentos ponderáveis.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – É claro, que resolvesse. Que a gente chegasse a uma composição inteligente aqui todos nós.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH (*Fora do microfone.*) – Já levei tanta porrada...

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Nós temos bons argumentos, é óbvio. Ninguém fala uma bobagem aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Puxa vida, isso aí...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Eu pediria que Carmona, Adriana, Sílvia e Eleonora se manifestassem sobre essa proposta.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu queria só, dentro dessa...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Zé.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu queria só o seguinte... E aquela hipótese em que a escolha do Presidente é delegada para os co-árbitros?.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Para o quê?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Para os co-árbitros. Porque, em alguns sistemas você escolhe seu co-árbitro e os co-árbitros escolhem...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não está ali não, Zé?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Não, não sei. Isso que eu quero...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Essa ressalva não está clara não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está, Zé, olhe lá.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acho que essa ressalva tinha que explicar melhor ali. Acho que está... A ressalva acho que está dizendo o contrário do que quer dizer.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – (*Fora do microfone.*) E se pusermos um ponto? Como está dizendo o contrário?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O que está ressalvado?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH (*Fora do microfone.*) – Está ressalvado o seguinte: Vai-se aplicar o regulamento da Câmara quando houver a arbitragem multiparte, quando houver um impasse.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Ali está parecendo o contrário.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – E se a gente colocar um ponto antes de ressalvado e colocasse: “nos casos de impasse na arbitragem multiparte deverá ser observado o que dispuser o regulamento”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A arbitragem multiparte já é um impasse.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas, para deixar claro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Porque senão fica parecendo que a ressalva é um controle.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas é exatamente isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Fica parecendo que a ressalva é um controle

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Põe um ponto ali...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está muito comprida.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vai ficar parecendo que a ressalva é ao controle.

A SR^a ELEONORA COELHO – Só um detalhe: ela não está esgotando as hipóteses em que há necessidade de indicação pela inscrição. Por exemplo: impedimento à suspensão do curso do procedimento.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Veja bem: isso faz parte de um concordado.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Coloque isso como parágrafo único, Chico.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não é parágrafo único, não.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Se uma parte não concorda...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Marcelo, veja se é isso aí? As partes, por consenso, poderão afastar aplicação de dispositivo regulamentar do órgão arbitral institucional ou entidade especializada que obrigue a escolha do árbitro único, coárbitro, o Presidente do tribunal...

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Não, não, Chico.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –... da lista de árbitros, ressalvados...

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Não, não, Chico. Fica assegurado. Ressalvado desdobra em outro parágrafo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Você mudou.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Tire a palavra “ressalvados”...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que, em relação à palavra “ressalvados”, o Marcelo tem razão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Volta para o original...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Volta para o original?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – E outra coisa: em vez de “aplicação de dispositivo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas tire a palavra “ressalvados”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – ... regulamentar poderia colocar “do regulamento”.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu só sugeriria “que limite” a escolha do árbitro, um único árbitro, o presidente do tribunal à lista da instituição.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Está bom, está bom.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – As partes, por consenso, poderão afastar a aplicação...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Do regulamento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Aplicação do regulamento.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Do regulamento, é isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – De regulamento.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – De regulamento?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – De regulamento de órgão arbitral.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – De regulamento de órgão arbitral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que é melhor dispositivo regulamentar, mesmo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Por quê?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tanto faz.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O dispositivo está dentro do regulamento.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – No que for pertinente.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu colocaria dispositivo regulamentar só para dar a ideia de que estamos mexendo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu também tiraria.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Pode ser.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Uma ponderação. O senhor pediu para a gente comentar...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Espere aí. A gente não chegou... Deixe só terminar.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Deixe-o fechar a redação, e a gente abre a discussão.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – As partes, por consenso, poderão afastar aplicação de dispositivo regulamentar do órgão arbitral institucional ou entidade especializada que obrigue a escolha de árbitro único...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu diria “que limite”.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – ... Que limite a escolha....

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – ... à lista de árbitro da instituição.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Exatamente.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – À lista de árbitros...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Aí pronto. Autorizado...

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVIERA – Autorizado o controle...

A SR^a ELEONORA COELHO – Dispositivo regulamentar...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ponto depois de instituição.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está faltando “da instituição”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Dispositivo do regulamento.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Vou colocar aqui: dispositivo do regulamento. Regulamento com letra maiúscula?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Afastar aplicação de regra do órgão...

A SR^a ELEONORA COELHO – O quê?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Dispositivo do regulamento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ou norma do órgão arbitral.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não. Está bom.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Da respectiva...

A SR^a ELEONORA COELHO – Gente, órgão arbitral institucional está redundante. Ou instituição...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Está assim na lei.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Órgão arbitral institucional...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Ou entidade especializada.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Depois de “à lista de árbitros”, coloque “da instituição”, para poder...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Da instituição...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ou da respectiva lista de árbitros.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Porque há a palavra “respectivo” embaixo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ah, já?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Aí eu tiro a de baixo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A rigor, não precisa colocar lista de árbitros. Limite de qualquer forma. É óbvio que é lista de árbitros.

A SR^a ELEONORA COELHO – Não, não. Senão você não entra em outras coisas.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos deixá-lo concluir a ideia. Chico, e agora? Vai desdobrar num parágrafo?

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Depois de instituição, coloca-se ponto.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Fica fora do parágrafo?

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Não. Aí está certo. Até instituição – ponto.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Instituição – ponto. Aí tira a palavra “ressalvados”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Aparece duas vezes a palavra “respectivo”.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Aí tira a ressalva, e fica “os casos de impasse...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Aparece duas vezes a palavra “respectivo”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Nos casos de impasse...

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – “Nos” ou “os”, tanto faz. É só tirar o “que”.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Nos casos de impasse e arbitragem multiparte...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Deverá ser observado o que dispuser o regulamento da instituição, do órgão arbitral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não. O regulamento aplicável.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Deverá...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – ... ser observado o que dispuser o regulamento aplicável. Ficou ótimo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Perfeito.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Perfeito.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – O que dispuser o regulamento aplicável. Mais alguma coisa? Isso é parágrafo único? É o quê?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É o segundo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É o parágrafo 1-B.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Parágrafo 1-B.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Onde estão os dois “respectivo”?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Bom, vamos, agora, abrir aos comentários. Adriana.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho que ainda não resolve o problema que comentei hoje, das arbitragens, das câmaras setorizadas mundo afora, e das nossas. A Câmara de Mercado Futuro brasileira tem mais de 500 arbitragens: arbitragem de café, arbi-

tragem de algodão. Mundo afora isso, e são câmaras absolutamente fechadas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Adriana, você não vai ter... A parte vai precisar de um consenso aqui. E se uma parte... (*Ininteligível*) confortável, não topa. Não topa (*Ininteligível*)...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Puxa vida, aí não tem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Esse é o maior privilégio: a vontade da parte, que é o objetivo maior desse grande instituto...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, não é, porque isso, na verdade, está obrigando o órgão arbitral institucional a aceitar uma regra que não é aquela oferecida pela entidade.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – A meu ver, tenho duas observações. A primeira é de que isso não resolve o problema, porque é uma intervenção no estatuto das entidades que praticam arbitragem e que resolveram ter lista fechada.

Em segundo lugar, quando for comentar artigo desses, se um dia ele viesse a existir, eu diria que a entidade arbitral que tem lista fechada deve sempre recusar essa determinação das partes, porque essa recusa, que é um controle, é imotivada, e a própria lei permite. Então, as partes vão exigir que eu nomeie José. O presidente dessa ordem arbitral diz: “Não, José não virá”, e está resolvido o problema. E, se quiserem Mané, que a instituição diga de novo que “Mané não” e ponto final.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está resolvido em termos, Carmona, porque, se for uma pessoa de muita autoridade moral, qualquer um vai ter resistência a ser recusado.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não terá se a câmara for especializada. Quer dizer, numa câmara de algodão, pode colocar o Espírito Santo. Se ele não entender de algodão, não vão deixar o sujeito assumir a presidência do órgão.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas, então, estou achando que isso aí, de alguma maneira, minimiza bastante aquelas preocupações iniciais. Ainda que a sua ponderação agora, de que há uma interferência ou não, eu acho que ali ela fica suplantada pelo critério do controle de escolha.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Do meu ponto de vista...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Estão todas as letras, expresso lá, autorizado o controle.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Do meu ponto de vista, minimizar não significa fazer a melhor

opção para quem está reformando ou modificando uma lei. Quer dizer, ou bem nós colocamos um dispositivo bom ou não mexemos no que está funcionando.

Na minha concepção, esse dispositivo continua igualmente ruim. Ele é uma intervenção desnecessária, diferente, exótica, nas entidades arbitrais.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas é melhor do que o outro.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas não adianta julgar o que é menos ruim que o outro. Estamos aqui para decidir o que é melhor. Esse, na minha opinião, continua sendo um dispositivo ruim. É realmente uma coisa exótica, uma brasiliade desnecessária dentro da arbitragem, que nos vai prejudicar. Isso não vai melhorar em nada a arbitragem no Brasil. Estamos aqui para melhorar a lei e não para piorá-la.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas não piorar também. Com isso aí, não vai...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Vai piorar. Na minha opinião,...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PAXHI-KOSKI – Vai piorar.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – ...e a opinião é minha, vai piorar, sim. Vai piorar, sim. E, do jeito que está, ainda é um dispositivo que facilmente é superado, de tal maneira que, em termos de técnica legislativa, isso é muito ruim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – As câmaras têm controle.

A SR^a ELEONORA COELHO – Sabe o que me preocupa? São dois pontos aqui. Primeiro, autorizado o controle da escolha, é uma válvula de escape? Sim, para as instituições, mas também pode vir a ser um fundamento para as partes buscarem a anulação da sentença, por falarem que esse controle foi um exercício abusivo do direito de controle...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas tem que pedir antes. Se não pediram antes, não tem depois.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PAXHI-KOSKI – Não fundamentaram, sem justificativa...

A SR^a ELEONORA COELHO – Tudo bem, mas estou suscitando minhas preocupações. Acho que temos de ponderar e só estou ponderando minha preocupação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu também.

A SR^a ELEONORA COELHO – Outra preocupação minha. São duas. Acho que não esgota. Não consigo aqui, enfim, antecipar todas as hipóteses. Talvez o senhor me ajude, porque já foi presidente de câmara arbitral – todas as hipóteses em que necessariamente o dispositivo do regulamento da instituição deve ser observado na escolha de árbitro. Enfim,...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PAXHI-KOSKI – O árbitro foi impugnado, foi retirado, ou o presidente foi impugnado. É preciso ter nova nomeação. Aí, as partes, de novo, vão nomear? Ou vão devolver? A câmara, normalmente, diante de uma negativa ou de uma impugnação, substitui e tem essa prerrogativa de substituir. Aí, teríamos de prever...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Deixe-me só entender. Só algumas...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que a inteligência dessa redação é que ela vai premiar a vontade comum das partes. Se houver um dissenso entre elas, é óbvio que, aí, a câmara é que vai deliberar. Então, não vai haver um hiato. Para que seja um terceiro, ambas as partes vão poder. E a gente já está fazendo... Quer dizer, aqui é uma tentativa de composição, é claro. Ainda vai dar a chance de a câmara, se achar que aquele cara não é uma pessoa idônea, se ela achar que é uma pessoa do mal, se está fazendo ali uma simulação, ela vai ter a possibilidade, na lei, de vetar o cara.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Mas esse veto não pode ser questionado lá na frente dizendo que ele era infundado, que não tinha sentido e ser uma cláusula de...

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Eu queria só fazer uma ponderação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Nós avançamos bastante. Tem que ter paciência.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Quero falar sobre dois pontos. Acho que em relação à arbitragem internacional, se a gente pegar o exemplo da CCI, essa cláusula é inaplicável à CCI, porque a CCI não tem lista. Então é indiferente. A CCI não tem lista, a gente está falando de uma lista pré-estabelecida que limite a escolha das partes.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não. Essa cláusula agora já não tem mais nada a ver com CCI. Com essa redação, a CCI está fora. A redação anterior pegava a CCI.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – A preocupação de arbitragem internacional já não existe. Aí vamos para as outras situações.

Impugnações. A Eleonora mencionou aqui que uma parte poderia... Se há consenso e ambas as partes concordam em retirar essa disposição, ela não vai nunca poder, no futuro, alegar em ação de nulidade isso, porque ela já concordou previamente.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O que vai acontecer é o contrário. As partes vão concordar, o Presidente da câmara vai naturalmente recusar, vai dizer que não quer este árbitro, e vai nomear um ou-

tro. A parte que perder vai dizer que a arbitragem não respeitou a vontade das partes, não foi fundamentada.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Carmona, eu vou divergir. Por que naturalmente vai recusar?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Pelo seguinte: as câmaras que tenham lista, que nomeiem, por exemplo, presidente da lista vão naturalmente recusar, porque essas câmaras trabalham com o critério de controle, de Iso não sei das tantas, de qualidade das arbitragens. Só conseguem controlar quando elas têm controle sobre o presidente em termos de procedimento, contato, aquela coisa toda. É natural que essas câmaras, portanto, vão querer manter o seu critério e vão continuar fazendo o que sempre fizeram. Quero alertar que, com esse dispositivo, elas vão continuar fazendo o que querem.

Quer dizer, se vocês querem mudar alguma coisa, pelo menos redijam isso de forma que mude. Isso aqui não muda. É fácil superar. Eu mesmo vou comentar um dispositivo como esse incentivando as câmaras a fazerem isso. Não mudem nada, continuem com listas fechadíssimas e recusem qualquer forasteiro, vocês têm essa permissão.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Eles vão recusar o primeiro, as partes vão indicar um segundo, eles vão ficar recusando, recusando...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Podem recusar como quiserem. Quer dizer, é um critério que a câmara pode seguir para manter o seu critério de controle. Há câmaras que querem ter este controle. E ninguém vai poder impedir-las com esse dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que vai ter uma situação em que ela vai ficar constrangida de recusar determinado tipo de árbitro. Ou as partes desistem, vão para outra.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Presidente, só uma ponderação. Primeiro eu até tenho dúvida de se essa disposição deveria ser um parágrafo primeiro A ou um parágrafo terceiro A. Porque no terceiro, só para relembrar, lá já está dizendo que as partes poderão...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, peço licença para intervir aí. Está repetida. É pra gente saber onde é o local. Está repetido de propósito. É o artigo originário. Então como o assunto está mais pertinente...

O SR. ADACIR REIS – Não, mas hoje o parágrafo terceiro é o 13. O que ele diz: que as partes poderão de comum acordo adotar as regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada, não é isso?

Então, as partes, de comum acordo, elegem o órgão arbitral. Como regra, os nomes indicados pelo órgão vão ser aceitos pelas partes, não é isso?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não vão ser aceitos. As partes, ou através dos seus atos, terão de fazê-lo, através da lista fechada.

O SR. ADACIR REIS – A lista fechada, mas como regra, se você escolheu uma câmara tal e ela tem uma lista fechada, eu quero presumir que aquela lista fechada conta, *a priori*, com uma aceitação das partes.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – É uma presunção que não é sempre verdadeira. Você nem sempre sabe.

O SR. ADACIR REIS – Mas eu acho que...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu discordo um pouco do Zé Roberto.

Quando você escolhe a câmara, sim você tem obrigação.

O SR. ADACIR REIS – Em princípio, você conhece.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Claro. É que nem assinar, não ler e dizer que não vale.

O SR. ADACIR REIS – Deixe-me concluir.

Eu tenho a impressão de que nós estamos disciplinando aqui uma situação de exceção, que é a recusa daqueles nomes. Por exemplo, um argumento que me convenceu naquele dia a votar pela flexibilização da lista é o próprio envelhecimento dessa lista ou uma substituição, e, lá na frente, as partes não escolheram aquele time, no entanto se veem obrigadas a aceitar aqueles nomes.

Então, a flexibilização precisa existir, a meu ver, e tratando de uma situação que eu quero acreditar que seria, em princípio, excepcional, ou seja, todo aquele time oferecido pela câmara eu não aceito, se o outro também não aceita, quer dizer, se, por acordo, escolheram aquela câmara e, de comum acordo, afastaram aqueles nomes, que eu acho que é a proposta apresentada, que, de comum acordo, eu acho que se resolve. E aí o Carmona pondera que basta a associação recusar, eu acho que, na prática, não vai ser bem assim, com a devida vênia, porque, se as partes ali, de comum acordo, escolhem um nome, claro que não vão ser levianas e escolher qualquer nome, consenso já significa que não é qualquer nome.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – O que me fez votar também, Adacir, foi exatamente o seu argumento, de se fazer um acordo há dez anos, com um regulamento x, com árbitros y, entendeu, e, de repente, todo esse arcabouço...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Não, o regulamento não muda, Roberta.

Você pode vincular, na data da assinatura do contrato, um regulamento vigente na data da assinatura, então não há surpresa.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A lista não reduz, ela só aumenta, ou o cara falece.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Espera aí. Quanto à lista de árbitros, você tem, historicamente, as câmaras revisando essa lista de árbitros com uma certa frequência. Você não tem uma câmara que esteja com uma lista de 1980.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ADACIR REIS – Essa redação não vai ser o melhor dos mundos, mas ela construiu o consenso possível.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu imaginei uma ratificação na época da indicação da arbitragem.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que o impasse não é abrangente?

Vamos, Ministro Walton.

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas eu tenho uma ponderação ainda prévia.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O Walton. Depois você fala.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Na esfera de interesses nitidamente privados, assim como são interesses plenamente disponíveis, como esses com que nós estamos lidando, ou seja, prevalece sempre a autonomia da vontade das partes. Ou seja, qualquer contrato pode ser objeto de distrato se as partes que contrataram uma cláusula que, no contrato, prevê a participação de determinada câmara, as partes também podem distratar aquela cláusula. É de interesse privado disponível das partes, dentro da autonomia de vontade delas, agora, porque elas colocaram uma cláusula lá elegendo uma câmara, elas nunca mais vão poder escapar daquela câmara.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eles podem mudar de câmara, Ministro, por exemplo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Por favor.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Adriana, para a gente concluir.

Vamos caminhar para concluir esse debate?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ministro Walton, o senhor falou uma coisa que justifica inclusive não haver qualquer mudança na lei. Claro que as partes podem fazer isso. E, quando elas têm acordo, elas mudam de câmara.

Você está lá com uma cláusula, tem uma lista antiga, não gostamos. Se há acordo, muito fácil. A gente

já viu aqui, (*Ininteligível.*) Você faz um aditivo ao contrato e fala: gente, a cláusula agora, em vez de ser uma cláusula CCI, passa a ser uma cláusula (*Ininteligível.*)

Então, isso já pode hoje com muita facilidade.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Mas eu quero um termo aditivo escolhendo árbitros x, y e z.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas isso você pode fazer.

Faz-se hoje, justamente.

O que essa patologia que a gente vê, que se está querendo preservar a mesma câmara escolhida, sendo que as partes, se estiverem de acordo, podem mudar de câmara a qualquer momento, no meio da arbitragem, e está querendo se impor a uma câmara que tem uma estrutura de organização uma outra estrutura, que não é aquela que ela escolheu. A ponderação do Ministro é muito boa porque mostra que, quando há acordo, como eles comentaram: "Puxa, estou com Caixa, CCBC, que eu não queria essa lista atual." Ótimo! As partes estão de acordo? Vai para Amcham, vai para Uncitral. É muito fácil de resolver.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Olha só, acho que isso prova até o contrário. Eu acho que o argumento do Walton...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Vou aceitar mais três inscrições, para depois fazermos a votação. Alguém mais quer debater?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu acho que o Ministro Walton levanta um ponto relevantíssimo, pelo seguinte. Eu concedo que o outro dispositivo, e foi por isso que o trouxemos para cá, para discutir a redação, podia ser completado com o impasse, com a multiparte, que o José Antônio, que amanheceu hoje num dia feliz, apesar de ter chegado atrasado, conseguiu trazer para a nossa Comissão de Arbitragem. Agora, eu acho que o objetivo disso aqui é preservar o mais importante valor da arbitragem, que é a autonomia privada, e a autonomia privada aqui é preservada sem nenhuma interferência em qualquer outra regra da Câmara, sem nenhuma interferência em qualquer outro ponto da Câmara.

Eu não acho que a gente deva considerar que as câmaras todas vão se comportar, não aceito, não aceito, não aceito. Ao contrário, acho que as câmaras no Brasil estão vendo que existe um movimento de vários escritórios, de vários advogados, inclusive dos autores da lei, contrários à lista fechada. Hoje, a lista fechada, de fato, é uma singela e quase inexpressiva minoria. Então, acho importante que a gente sinalize que esse é um movimento de trazer a arbitragem para ser mais republicana, sim, mais democrática, sim. Isso é preservar a autonomia privada das partes.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – Eu até perguntei qual é a incidência de recusa e não obtive uma resposta que me fizesse mudar o meu ponto de vista.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Olha, eu não tenho estatística... Desculpe...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Só para dar um anúncio. A Tatiana nos acompanha agora pelo Skype...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Genebra de novo? (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Tatiana, você que está aí na Suíça não sabe o que você está perdendo aqui. Realmente, você está muito mais agradável aqui, a temperatura muito amena também, todo mundo calmo, tranquilo, tomamos um chá. Então, a coisa está caminhando bem.

Gente, eu acho que temos que ir a esse tema à exaustão. E estamos indo. Porém, a gente precisa caminhar um pouco. Então, acho que os debates estão caminhando. Eu registrei aqui o Carmona, o Zé e a Sílvia. Tem mais alguém para eu poder fechar a minha lista e depois seguirmos para a deliberação? (*Pausa.*)

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Se... (*Fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Ah, você já quer fazer uma inscrição por cautela. É isso?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Condicional, inscrição condicional.

Então, seja bem-vinda, Tatiana, e vamos tentar encerrar com esses três.

Carmona.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu só quero deixar consignado o que temos como fatos objetivos. Uma manifestação consistente das câmaras, dizendo exatamente o oposto do que o Francisco Müssnich disse. Ou seja, todas elas, todas elas, querendo exatamente o contrário, que não se interfira com as câmaras.

Segundo, parece-me que essa redação que estamos fazendo realmente é uma afronte às câmaras. A fim de preservar a liberdade das partes, estou impondo à câmara um serviço que ela não oferecer ou uma forma diferente de serviço que ela não quer oferecer, sabendo que posso resolver isso de forma diferente. Acho, portanto, que esse dispositivo não serve para resolver um suposto problema, que, aliás, não existe; não serve para resolver essa questão. O problema das listas fechadas é problema de cada câmara, se a câmara gosta, se a câmara não gosta, o problema é dela. Nós não temos absolutamente nada a ver com isso, não devemos e não podemos interferir.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Eu anunciei a chegada aqui do Secretário da Reforma do Judiciário, Flávio Caetano, a quem peço que venha aqui.

Vamos prosseguir com o debate. Zé.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu vou tomar as palavras do Chico para contradizê-lo porque não se pode, para privilegiar o princípio da autonomia da vontade, sacrificar outra autonomia da vontade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A ponderação é razoável...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – É. Não está sacrificando; ela escolhe ...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Pois não, Zé.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – No meu modo de entender, não se pode, para privilegiar o princípio da autonomia da vontade das partes, se intrometer na esfera de organização interna das instituições que são sociedades privadas, civis, com poder de autorregulamentação, para obrigar-las a aceitar árbitros que elas não queiram considerar por razões várias. Não podemos enumerar as razões aqui agora.

Eu só acho que, se há consenso, é muito mais adequado, muito mais próprio que as partes convençam fazer *ad hoc* ou ir para uma outra entidade do que obrigar a entidade a ter um árbitro que vai produzir um trabalho que pode até servir para responsabilizar a própria entidade. É quase como obrigar, por exemplo, o meu escritório a contratar determinados advogados que eu não qualifique reputados para isso. O meu escritório é uma entidade privada como é também...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – E depois sou eu o responsável pelo trabalho que eles vão produzir.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Silvia, para encerrar.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – O Chico tinha ponderado em relação ao mercado, que isso está restringindo mundialmente. Acho que essa é a prova de que o próprio mercado se regula. Então, se as câmaras que têm listas fechadas vão começar a perder mercado por terem listas fechadas, elas vão se autoavaliar e dizer: “Puxa vida, lista fechada é uma porcaria, eu vou abrir. O mercado hoje não trabalha mais com lista fechada”. Então, acho que é uma intervenção legislativa numa situação única e exclusiva de mercado que se autorregulamenta e de concorrência...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSNICH – Estou assegurando às partes o direito, não estou investindo nada...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Cada um tem uma opinião. Vamos ouvir a opinião de cada um...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Posso concluir? Eu ouvi atentamente todos; respeitei todos. Vamos tentar organizar, até para a gente poder caminhar.

Então, acho que querer interceder nas câmaras para que ajam de um jeito ou de outro, se as listas fechadas são hoje vistas, quer dizer: “Ah, eu tenho uma preferencialmente na CVC, eu tenho obrigatoriedade de nível 2 na Bovespa, é a isso que se resume o Brasil”. Então, estou mudando uma lei por conta de duas câmaras. O.k. Aí eu tenho o setorial, que não está envolvido aqui. Como é que a gente faz com o setorial? Então, eu também não consigo caminhar. Agora, se a câmara pode vetar, qual é a diferença de incluir esse artigo ou não? Não consigo entender, porque, se eu tenho que as partes por consenso podem – beleza, elas podem e continuam podendo, podem mudar de câmara, podem nomear *ad hoc*, podem um monte de coisas. A Dr^a Helena ou outro aqui me reportou outro dia que estava numa câmara cuja secretaria é insatisfatória, ela combinou com as partes e falaram: “Não vamos trabalhar com essa secretaria, que está ineficiente; vamos montar uma *ad hoc* e eu faço a secretaria”. Critério das partes, conveniência e tudo resolveu naquele caso.

Se a câmara pode bloquear sem fundamentar, para que vou colocar esse dispositivo na lei?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSNICH – Porque vai haver caso em que ela não vai...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Não, não, não. Eu não consigo entender, porque a gente voltou para o que é hoje. Eu posso, por consenso, tentar indicar um presidente numa câmara e câmara dizer que não quer. Então, eu continuo como é hoje, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Colegas da Comissão, acho que nós já debatemos à exaustão, avançamos bastante, mas ao consenso acho que não consigo chegar nesse tema. Nós não conseguiremos. Então, partiremos agora para a votação. Está bastante maduro. Avançamos bastante, porém ainda não chegamos ao denominador comum, então não há mais como protelar ou postergar ou amadurecer mais isso.

Vou chamar nominalmente. Quem é a favor dessa redação que está ali, que foi a última forma que conseguimos, só vamos ver quais são os parágrafos, quem é a favor vai votar “sim”; quem é contra vai votar “não”, para permanecer como está.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Presidente, só um detalhe aqui...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Permanecer como está, que eu digo...

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Na redação só...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Na redação da lei.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Só na redação, que eu estava imaginando que, em vez de dizer que afasta um dispositivo do regulamento, parece-me que as partes vão revogar um dispositivo, dizer que elas são livres para escolher, cabendo o controle da escolha...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Sinceramente, acho que fica muito melhor dessa forma, mas a redação a gente dá daqui a pouco, depois da votação.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Tudo bem, mas...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Então, vamos seguir. Quem é a favor dessa última fórmula, “sim”; quem é contra, para manter a lei atual, sem mexer, é “não”. Está bem assim encaminhado? Vamos lá.

Fichtner?

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – “Não”.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Caio?

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Tucci?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Marcelo Nobre?

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Marcelo Nobre.

Müssnich.

Tatiana. Infelizmente, não podemos colher o voto dela.

Adriana.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Carmona.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eleonora.

A SR^a ELEONORA COELHO – Não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pedro Paulo.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Silvia.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Francisco Maia.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – A Ministra Ellen não está.

André.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – José Roberto.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Marcelo Ribeiro.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ministro Walton Rodrigues.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES –

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Roberta Rangel.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Lamento, com essa redação, “não”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eduardo Alvim.

O SR. EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Adacir.

O SR. ADACIR REIS – Sim, podendo melhorar a redação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Doze contra seis.

Qual é a proposta, Marcelo, da redação?

Por favor, alguém pode modificar a redação?

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Não é mais letra. O Dr. Hage disse que parágrafo pode ser contínuo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, seria § 2º, se vocês acharem melhor, porque há esse terceiro. Esse terceiro sairia então.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Por esse grupo que você sugere, a redação que for feita agora. É isso? Entrar isso agora.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Isso. Seria o § 2º.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Como é, Marcelo?

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Acho só o seguinte: em vez de dizer que vai afastar a aplicação do dispositivo do regulamento, dizer que as partes são livres para escolher o árbitro, com ato do presidente, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes. Mas são livres para escolher; não pode haver o controle.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH

Só um ponto aqui. Essa redação imaginou dizer claramente para as câmaras o seguinte: ninguém está mexendo no seu regulamento. Estamos afastando uma disposição, por consenso, para que isso não seja uma interferência. Estou preservando a autonomia.

Não estou querendo defender a redação, apenas querendo mostrar o psicológico da redação.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Quer dizer, está escrito lá que elas podem manter as regras.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Exatamente, manter as regras.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos caminhar o seguinte: Chico, você e o Marcelo, por favor, conversem um pouquinho para ver se conseguem melhorar essa redação, já que a gente já aprovou...

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – A minha preocupação é apenas não parecer mais interferência do que já é.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Estar interferindo no regulamento.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Não, mais do que já é. Porque dizer que “poderão afastar” na aplicação do regulamento. Em vez de dizer isso...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos ver se acertamos essa redação, Chico e Marcelo.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Não está dizendo que a lista está proibida, está dizendo apenas que passa a escolher, como pode escolher...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Daqui a pouco, a gente fecha só essa redação aqui, está bem? Que já está votada.

Hoje conseguimos então terminar essa parte da arbitragem. Vamos agora interromper um pouquinho.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas há a questão societária!

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas acho que a gente vai chegar lá com tranquilidade.

Agora vou pedir licença aos colegas para dizer da satisfação que temos de receber aqui o Secretário Flávio Caetano, da reforma do Judiciário, que tem feito um esforço enorme para compatibilizar, harmonizar os dois textos na parte da mediação. Ele hoje nos visita para trazer uma notícia a respeito desse assunto e eu,

então, passo a palavra a ele, interrompendo um pouquinho o intervalo nesse nosso debate. Já, já voltamos para a arbitragem.

Flávio, uma honra recebê-lo aqui.

O SR. FLAVIO CROCCE CAETANO – Obrigado, Ministro. É uma honra mais uma vez estar aqui. Agradeço a possibilidade e a oportunidade, Ministro Salomão.

Como havíamos combinado, querido Müssnich, Marcelo Ribeiro – por favor, eu preciso da ajuda de vocês, porque senão a coisa não vai andar – venho com o compromisso que assumimos, na última vez que aqui estive, como presidente da Comissão nomeada pelo Ministro da Justiça, composta por especialistas também, por Ministros do STJ, Conselheiros da CNJ, professores, de que trabalhássemos em conjunto. A Comissão do Senado trabalhando com arbitragem e versando também sobre o tema de mediação extrajudicial ou privada e nós trabalhando sobre o estatuto geral, sobre uma lei geral de mediação. E com dois agentes duplos, as comissões trabalhando em conjunto.

Nós tínhamos conversado que o nosso ideal é buscarmos o consenso, trabalhando com as sugestões que esta Comissão fazia e para que a nossa Comissão, que tinha como ênfase e como objetivo tratar sobre mediação, que pudesse absorver.

O Ministro Salomão sabe que esse trabalho foi hercúleo. Não é um trabalho fácil numa comissão com várias opiniões. Ainda, no caso, com duas comissões, o que é mais difícil ainda. Controlar a própria comissão já não é muito fácil. Como a gente tem de fazer o trabalho em conjunto, de duas comissões, fica mais difícil ainda. Mas conseguimos. E eu queria agradecer a participação profícua de todos.

Chegamos a um texto final. Demos uma guinada, Ministro, professor, porque o começo do nosso trabalho estava um pouco fora da realidade, reconheço. Era um trabalho talvez um pouco doutrinário e um trabalho também que queria mudar o mundo, e nós sabemos que o que queremos trazer agora é uma nova cultura. Então, nesse momento, é o que é possível, não aquilo que nós queríamos mudar por completo. Como queremos trazer uma cultura, é o que dá para fazer agora, e o que dá para fazer agora são diretrizes gerais sobre mediação, quem pode ser mediador, tratando da mediação judicial em consonância com o novo Código de Processo Civil que está sendo discutido ainda. Não temos divergência do novo Código de Processo Civil.

A mediação privada ou extrajudicial, partindo das premissas fixadas aqui na Comissão, ou seja, de não entrar muito, de deixar com maior liberdade, que foi o que fizemos, sem criar aquela ideia inicial que havia de um cadastro dentro do Ministério da Justiça, que

o sujeito, para ser cadastrado, precisava passar por quinhentas etapas. Abrimos mão disso.

Tratamos da mediação pública a partir de colaboração da AGU.

Tratamos da mediação *on-line*, a partir da sugestão do Marcelo Nobre.

Tratamos rapidamente de outros tipos de mediação, simplesmente dizendo que a lei vai se aplicar a outras mediações naquilo que for possível; na mediação comunitária; na mediação penal, se existir; na mediação trabalhista, onde há grande resistência; mediação fiscal. Mas deixando isso de forma bem aberta e bem genérica.

Tivemos uma discussão que eu sei que foi uma discussão que houve aqui na Comissão também sobre a presença do advogado na mediação privada. E aí acho que chegarmos ao meio termo que é considerando a presença obrigatória, a menos que as partes não queiram. Então, se as partes não quiserem o advogado, na mediação extrajudicial ou privada, aí, não. Mas, caso contrário, o advogado é obrigatório.

Então, acho que aí conseguimos dar um grande passo. O Brasil precisa ter uma lei sobre mediação. Há uma omissão disso. Há um sentimento de todo sistema de Justiça – não é, Ministro? – não só da magistratura, mas Ministério Público, Advocacia, Defensoria, todos acham que mediação, conciliação, os meios alternativos são ferramentas necessárias, e que o Brasil ainda está atrasado. Se na arbitragem o Brasil vai bem, com pequenas adaptações que os senhores e as senhoras estão fazendo aqui, em relação à mediação nós estamos atrasados.

Estamos atrasados em relação à Argentina, estamos atrasados em relação aos Estados Unidos, estamos atrasados em relação a outros países da Europa. Então, a coisa precisa ser colocada no marco legal, e a nossa ideia, desde o começo, é que o Estado brasileiro assuma o compromisso de termos duas leis: arbitragem na lei própria, porque não é um método autocompositivo, é um método em que um terceiro vem dizer quem tem o direito, e mediação numa outra lei, porque, aí sim, aí o que chamamos de método participativo, que são as disputas. É o que o mundo faz. O Brasil não precisa seguir a experiência do Congo, que é o único país que coloca em uma lei só. Nós temos de seguir aquilo que é bem feito no mundo. Por isso que a ideia é de que tenhamos aqui, em conjunto, essa nova lei de arbitragem, tão bem feita, tão bem adaptada aqui pelas senhoras e pelos senhores, em conjunto com uma lei geral de mediação, feita em conjunto pelas duas comissões. Claro, a nossa comissão tinha um objetivo específico; a comissão de vocês também discutiu o assunto. Conseguimos discutir juntos.

A meu juízo, chegarmos aqui ao texto de consenso, dentro da nossa comissão e aqui no foro das duas comissões. Conseguimos chegar a isso.

Então eu trago hoje esse produto para vocês, agradecendo sempre a parceria e o trabalho conjunto, o diálogo permanente que tivemos, sem o qual não chegariam a esse texto. Foi difícil, mas chegamos.

O Ministro Salomão havia dito: a ideia é essa mesma, mas é preciso uma conversa entre o Ministro Cardozo e o Presidente Renan para que combinarmos o roteiro e as datas. Conseguiram marcar para hoje, às 20 horas, depois de muita insistência. As agendas não são fáceis, não é Ministro? Eles vão se encontrar hoje, às 20 horas, e traçar esse *script*, esse roteiro, para sabermos quando apresentaríamos. A intenção é de que seja algo rápido, nos próximos dias, para apresentarmos esse produto das duas comissões em conjunto. Isso mostra o esforço de todos nós, do Senado, do Poder Executivo, dos juristas, do Poder Judiciário, de todos que fazem parte do sistema de justiça para ajudar a mudar essa realidade do Brasil, que é de um congestionamento enorme de processos, de lentidão e de falta de acesso à Justiça. Com essas duas leis teremos um avanço fundamental para mudar essa realidade.

Alguns já haviam recebido por meio eletrônico, mas o Igor distribuiu agora o material. Houve um último acréscimo sobre aquela conversa que nós tivemos, Marcelo, sobre a mediação *on line*. Acho que foi o último acréscimo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Flávio, eu quero lhe agradecer bastante. Antes de passar para o Francisco, eu quero lhe agradecer bastante, louvar esse esforço.

Como eu disse, nós havíamos deliberado no começo tratar apenas da mediação extrajudicial. Eu estava aguardando justamente essa uniformidade em relação ao Ministro da Justiça e ao Presidente do Senado para que nós pudéssemos avançar e cuidar do resto que ainda não fizemos, visto que ainda não examinamos o trabalho de vocês. Vocês examinaram o nosso, mas nós ainda não examinamos o de vocês. Agora sim, nós poderemos ter uma perspectiva de fechar e de nos harmonizarmos com essa ideia.

E quero agradecer-lhe também porque vi, na minuta, que as nossas ideias principais foram acolhidas, de modo que essa harmonização me parece bastante razoável.

Agora queria ouvir o Francisco, que foi o elemento de ligação. Junto com o André, eles fizeram esse trabalho inicial. E a Tatiana, que nos escuta ali, foi quem fez um primeiro esboço com base na lei modelo.

Então esses três mais o Marcelo Nobre ficaram com essa parte por nós.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Quero registrar esse esforço que houve. Como eu participei intensamente das duas, foi um alívio muito grande. E até houve essa possibilidade de interação em muitos pontos.

Houve apenas um detalhe – eu já conversei à parte tanto com o Secretário Flávio quanto com o Igor –, porque no art. 19 e seguintes nós utilizamos a terminologia “compromisso de mediação inicialmente”. Depois mudamos para “termo de mediação”, que era o mesmo que havia sido utilizado lá, que é o de entada na mediação. E lá no Ministério da Justiça se usou “termo de mediação” para o final.

Então nós estamos propondo agora... O termo final já foi corrigido, e o compromisso continuou. Então substituir a palavra “compromisso” no art. 19 e seguintes por “termo inicial da mediação”. Acho que ficaria coerente. São dois termos: um inicial e outro final.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos fazer o seguinte, Francisco, se você topar?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Nós ainda vamos, amanhã, cuidar disso e vai surgir eventualmente uma ou outra ponderação. Então vamos precisar acertar por último os ponteiros. E a partir de amanhã também já teremos a conversa dos dois lados, de modo a nos orientar aqui.

Acho que agora estamos acertados para fazer os últimos ajustes nos ponteiros, não é?

Está bem, gente? Alguém mais tem alguma pergunta? O Flávio quer se manifestar? Eleonora e Chico.

A SR^a ELEONORA COELHO – Só quero parabenizar o Flávio, porque sei que entre o texto inicial que nós vimos e o que nos foi submetido agora houve uma grande evolução, que de fato possibilita essa conjunção de esforços entre a mediação privada e a judicial. Estava inconciliável no começo. Então eu o parabenizo, porque sei que não deve ter sido fácil.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Chico.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – É uma questão rápida, da lei separada versus a lei da arbitragem, como você falou com muita graça.

Eu não sei exatamente qual é a diferença de tramitação de uma coisa e de outra. Não sei se o Hage pode nos esclarecer isso, porque são caminhos diferentes que a gente tem que considerar. Esse é um ponto relevante para a nossa decisão, não é verdade? É uma das coisas em que a gente deveria prestar atenção.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Marcelo.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Primeiro queria cumprimentar o meu amigo Flávio pelo esforço já mencionado aqui por todos.

Eu queria só lembrar que, nesta Comissão, nós não discutimos em nenhum momento a judicial. Nós não tratamos desse assunto porque assim decidimos quando iniciamos os nossos trabalhos. Então nós temos que nos ater também à proposta relativa ao judicial, como me parece.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Eu não sei...

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Se for uma apresentação, é uma coisa que nós temos que...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Parece-me que nós tínhamos definido que não.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Então? Era essa a minha dúvida, porque como veio o texto...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – A nossa discussão em conjunto era só a mediação extrajudicial, como discutimos arbitragem também.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Perfeito. Então, deixe-me entender. Na proposta para apresentarmos conjuntamente entra também a judicial? Nós também vamos apresentar a judicial?

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Acho que posso esclarecer, não é?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Por favor.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Pelo que nós entendemos na nossa Comissão, a partir da conversa... Tivemos algumas conversas com o Ministro, mas da conversa que tivemos aqui, com vocês. Aqui é importante a gente ter combinado isso. Nós tínhamos combinado o seguinte: Senado trataria de arbitragem e traria contribuições da mediação privada para o nosso grupo, que trataria de mediação em geral. Tanto que o nosso grupo era dividido em três subgrupos: diretrizes gerais, mediação judicial e mediação extrajudicial e privada. Esse foi o nosso trabalho desde o começo. Se é isso, cabia a nossa Comissão discutir mediação em geral. Como essa Comissão estava tratando de arbitragem e de mediação privada, nós combinamos – pelo menos eu entendi isso, assim como a nossa Comissão – que nós receberíamos as sugestões desta Comissão para colocar nesse projeto.

Qual é a ideia? Apresentarmos juntos, porque isso é simbólico. Foram duas comissões criadas ao mesmo tempo, que apresentam juntas o seu resultado: a Comissão do Senado com um produto; a Comissão do Ministério da Justiça com outro produto. O nosso produto, da Comissão do Ministério da Justiça – e me desculpem –, nós entendemos que seja conjunto, porque o nosso trabalho foi feito – ainda bem – com

críticas e sugestões desta Comissão, senão não chegaríamos ao produto final. Se não fosse o trabalho de vocês nós não chegaríamos a esse produto final que alcançamos no Ministério da Justiça.

Pelo que eu entendi é isso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Acho que está bem esclarecido, Flávio. Para nós, também há uma relativa facilidade para encaminhar isso, como vou propor para os colegas amanhã, mas já adianto de maneira transparente na sua presença.

Primeiro nós vamos tentar fazer o inverso: incorporar à parte judicial, se houver consenso de todos, as propostas que vieram de lá. Se não houver consenso, também será fácil resolver, porque nós seguiremos apresentando a parte extrajudicial e o Ministério da Justiça apresenta uma geral...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Desculpe, agora eu não entendi, Ministro, porque a parte judicial não era objeto de discussão aqui na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas se a gente puder incorporar e ser um só...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Mas incorporar aonde? A ideia são dois textos de lei. Se a ideia for um projeto de lei só, possivelmente o Ministério da Justiça não vai aceitar.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ah, eu achei que isso seria bom para vocês!

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Não, desde o início nós discutimos aqui dois projetos: um sobre a arbitragem e outro que verce sobre mediação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Certo.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – A ideia é que nós apresentemos juntos os dois textos: um texto do Senado, sobre arbitragem...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Quando você fala em dois...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Dois textos de lei.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Estamos falando de dois de mediação?

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Não, não. Não tem cabimento chegarmos a dois textos de mediação.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – É isso que eu estou querendo dizer.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Não tem cabimento. Até porque..

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É isso que eu estou querendo te dizer. Nós vamos, amanhã...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Até porque não pode...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Quando a gente fala dois projetos, quando a gente fala dois projetos, nós já estamos aqui bastante encaminhados...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – É.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Para tirar um da arbitragem e outro da mediação.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Quando eu falo dois projetos de mediação, eu falo um do que nós estamos tratando aqui e o outro, que vocês trataram lá.

Então, a ideia amanhã é a gente juntar os dois e tirar um texto só.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Um texto só.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Se, efetivamente, isso não for possível – o que eu acredito que será...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Eu não gosto nem de pensar nisso. Olha, bater na mesa.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Eu acredito que será, eu acho que nós tiramos um texto único. Porém, se, por alguma dificuldade, nós tivermos só...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – A gente supera. A gente volta aqui e supera essa dificuldade

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Então, pronto. Aí, a ideia era só a gente fazer o destaque nos pontozinhos que a gente tiver de divergência, mas eu acho que a gente consegue um denominador comum.

Então...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Precisamos.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Está fácil.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Está fácil.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Está fácil.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Precisamos marcar a data.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Metade do caminho...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Marcar a data.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – ...andamos.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Precisamos marcar a data do casamento.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Todos estão de acordo com essa maneira transparente que a gente usou aqui para definir as coisas.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Está bom. Agora, só, em termos de cronograma, nós tínhamos imaginado que isso seria lá para a primeira quinzena de outubro, certo?

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – É. Na verdade, quando eu estive com o Presidente Renan, deixamos mais ou menos agendado como eu te falei...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Dia 2. Dia 2.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – ...quarta-feira, dia 2. Porém, com essa conversa deles hoje, talvez haja necessidade de rearrumar.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Se puder ser dia 2...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Melhor.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – ...para nós, eu acho que será ótimo, porque eu acho que terminaremos aqui. Só se houver um pedido de prorrogação, que eu também tenho que considerar, porque é a deliberação conjunta.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Está bom. Posso me despedir?

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Por favor.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Bom, então, agradeço, mais uma vez, ao Ministro Salomão, pela oportunidade de estar aqui, a todos vocês aqui, da Comissão. O Ministro foi muito gentil, porque eu viajou agora com o Ministro Cardozo para Maceió e para Aracaju, estamos saindo agora, às seis horas.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Se quiser ficar participando do debate...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Seria...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – ...para nós é...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Pela correria que vai ser lá, era até melhor ficar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – ...eu tenho a impressão que é mais agradável do que seria...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Mas o Igor pode acompanhar, amanhã, aqui, a reunião, e, aí, o que pudermos colaborar... A ideia é essa, que a gente, finalmente, não foi fácil, mas conseguimos chegar a um consenso.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Tentar, amanhã, então, chegar ao ponto final.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Está bom. Muito obrigado. (Pausa.)

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Senhores, a pedido do Ministro, vamos continuar os trabalhos? Assim, a gente consegue dar conta da Lei de Arbitragem, por favor.

Vamos lá, senhores e senhoras. A pedido do Ministro.

Ele teve que se ausentar por um minuto, recebi a gentil honra de conduzir os trabalhos na ausência do nosso querido Presidente.

Então seguimos dentro da análise do projeto de arbitragem, porque fizemos só uma interrupção para mediação por conta da presença do Secretário da Reforma do Judiciário, Dr. Flávio Caetano.

Eles estão concluindo o texto.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu prefiro, se for consenso, como estava antes. De comum acordo. Porque isso tem uma cacofonia horrível.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – Eu boto o que vocês quiserem.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – De comum acordo.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – É entre vírgulas o “livremente”.

É isso.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Independentemente da eventual lista de árbitros.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Independentemente de eventual lista de árbitros.

Não é redundante “órgão arbitral institucional ou entidade especializada”?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É o que está na lei.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – É como está lá? Está bom. Só estou perguntando.

Só estou confirmando.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Parágrafo terceiro: “as partes poderão...” Esse é o que é da lei.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – De órgão institucional ou entidade.

Perfeito. Perfeito. É ruim, mas é o que tem.

É culpa do Carmona. Sempre culpa do Dr. Carmona.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Qual dos dois? Eu prefiro esse...

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Eu prefiro o primeiro...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – O primeiro?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – Psicologicamente, o primeiro dá a idéia seguinte: poderão afastar (ininteligível) as regras estão medidas, está tudo beleza para vocês, quer ter lista fechada, lista aberta, lista apócrifa, o que for, pode ter.

Agora, as partes de consenso vão poder afastar deste dispositivo regulamentar e submeter isso ao tribunal, que pode dizer: esse cara não tem caráter, não tem (ininteligível).

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Certo. Vamos então passar à votação?

Temos a sugestão inicial em vermelho acima e a sugestão segunda em azul abaixo.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Presidenta! Presidenta *ad hoc*? Posso?

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Sim, por favor, Marcelo.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Eu só queria sugerir, na segunda redação, no final, “ou entidade especializada (...) autorizado o controle da respectiva escolha pelas instituições”.

Eu queria sugerir: Autorizado o controle da respectiva escolha das partes pelas instituições. Porque a escolha não é das instituições, não é?

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Não.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – É das partes. É escolha que as partes fizeram, que tem o controle do tribunal.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas ao respectiva...

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Refere-se à escolha das partes anteriores.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está se relacionando lá com...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Quando está lá o verbo “escolher” na primeira redação, “respectiva” está lá. Só há uma escolha no parágrafo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está o.k.

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – O.k.?

Podemos...

Existe consenso em relação a uma das propostas, ou é melhor a gente confirmar por nomes?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vota, então.

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Então vamos votar

Francisco Müssnich. (*Pausa*.)

Dr. Francisco Müssnich, podemos organizar os trabalhos para seguir adiante? (*Pausa*.)

Então, vamos lá.

O senhor pode tomar o seu assento? Então, fica aí, porque fica aparecendo as costas. A reunião está sendo transmitida. Prejudica quem fala. Vamos deixar o ambiente aberto, sem necessidade...

Vamos lá.

José Antônio Fichtner.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Presidente, só um detalhe... (*Risos*.)

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Fichtner, a primeira ou a segunda opção?

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Deixe-me só chamar a atenção para uma coisa aqui, Presidente: na redação anterior estava constando que “será respeitada a nomeação das partes ou dos árbitros” e aí está só “as partes”.

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Não entendi, Marcelo.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Na redação anterior estava assim: “respeitada a livre nomeação das partes ou dos árbitros”...

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Respeitada...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É quando a escolha do terceiro...

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – É feita por árbitro. E ali está constando só “as partes”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, não; isso é outra. Não é mais aquela.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Não é, mas estou dizendo que essa hipótese não está contemplada.

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Você tem toda razão, Marcelo, porque na maioria dos casos quem escolhe o Presidente do tribunal arbitral são os coárbitros.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – É isso que estou dizendo.

Estou dizendo o seguinte, Tucci: neste caso, do jeito que está redigido, não contempla essa hipótese da escolha de um árbitro pelos outros dois árbitros. Então teria de incluir.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então dita para ele.

“Os coárbitros, de comum acordo, poderão livremente escolher o árbitro único, o coárbitro, ou o presidente do tribunal, independentemente de eventual lista de árbitro do órgão arbitral institucional ou entidade especializada”.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – O problema é que essa redação é diferente da anterior. Fica difícil incluir aí. Para incluir aí...

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – A única coisa que eu noto é que o presidente do tribunal vai poder ser escolhido sem a concordância dos coárbitros, por exemplo?

É isso, Chico?

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Não, é o contrário.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSNICH – O texto dizia, se você olhar bem...

Ali a gente seguiu o procedimento da câmara. Como é? A parte afasta, e o árbitro que é indicado vai lá e indica junto com o outro árbitro. Estava subentendido ali.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Marcelo Ribeiro...

Desculpe, mas as partes, de comum acordo...

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Veja bem: primeira de todas lá...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Está aqui na minha mão.,

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Na primeira, antes dessa aí, estava assim: "No caso da adoção das regras de um órgão arbitral, institucional, entidade especializada, será sempre respeitada a livre nomeação das partes ou dos árbitros".

Estava assim, ou seja, quando o árbitro indica também.

Agora aí só está falando de parte. Então, nessa...

O que pode acontecer é o seguinte: as partes indicaram dois; aí é para escolher o terceiro.

O terceiro tem de ser da lista?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ah! Entendi.

Por isso que eu acho que essa redação ainda...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSNICH – Por que a gente não coloca: "É assegurada a livre escolha do árbitro único e do árbitro presidente do tribunal, independentemente da lista de árbitros"... Com isso, não se está dizendo que a parte nem...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Aí vai perder o "comum acordo", que é importante existir.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A escolha de comum acordo.

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – É assegurado, de comum acordo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – ... no final

O mesmo poder terão os árbitros...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, não...

Zé, lá no começo: "é assegurada, de comum acordo, a escolha do..."

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Pode pôr assim: "De comum acordo, é assegurada"...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Perfeito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, "é assegurada, de comum acordo, a escolha do árbitro único"...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tem de ser de comum acordo. Isso é importantíssimo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – "É assegurada"...

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Por favor, o pessoal do áudio está pedindo que a gente se preocupe em falar no microfone para poder captar o áudio. Então, só vamos organizar isso, para a gente poder ter...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSNICH – É assegurada... Vamos ver, vamos ver...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A Adriana sugeriu: desde que haja acordo entre as partes...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSNICH – Não, não. Em vez de começar a frase...

É assegurada, de comum acordo, a escolha do árbitro único com o árbitro do Presidente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É de comum acordo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Havendo acordo entre as partes, é assegurado...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSNICH – Não, mas aí é a mesma coisa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSNICH – Vocês querem ver os árbitros, por isso estou dizendo.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Não, é porque há um pressuposto que é a existência de um acordo entre as partes, isso é importante.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSNICH – O que o Marcelo está falando é que os árbitros podem escolher o presidente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ou entre os árbitros.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Pronto. Entre as partes e o árbitro, se for o caso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Havendo acordo entre as partes e os árbitros...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Quando for o caso de árbitros.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNINCH – Mas aí fica ruim. Fica parecendo que a parte está com acordo com o árbitro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É verdade.

O SR. JOSÉ ROBERTO NEVES AMORIM – Por que você não... Uma sugestão: por que ao final o mesmo poder terão o coárbitros.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não é poder, não é?

O SR. JOSÉ ROBERTO NEVES AMORIM – Eles poderão... É um poder, claro que é um poder.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Pode botar: o mesmo procedimento...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A mesma prerrogativa terão os árbitros.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Apesar de estar...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Abstém...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acho que não dá para fazer isso, porque o poder quem tem são as partes.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não. Os coárbitros nomeados vão poder derrogar...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, para poder escolher o presidente, Fichtner.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Para eleger o presidente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Acho que as partes...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sim, mas só com a autorização das partes, não é? Senão se está derrogando...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tenho uma preocupação agora de natureza temporal.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Espere aí, só um minutinho. As partes escolhem a instituição arbitral, escolheram o regulamento também. Aí aponta os seus coárbitros. Os coárbitros por si vão escolher um terceiro vão escolher um terceiro que não está ali. Só se as partes de fato concordarem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então, acho que está bom.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Exatamente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Só tem uma questão temporal aqui. Do jeito que está escrito, parece que isso ocorre antes de se ter o contrato com a cláusula arbitral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não.

A SR^a ELEONORA COELHO – Não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas olha só...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Dentro capítulo aqui, não. O capítulo aqui está muito claro: “Pode ser árbitro qualquer pessoa capaz de ter a confiança das partes. As partes nomearão um ou mais árbitros, sempre em número ímpar, podendo nomear também os respectivos suplentes. Está dentro do contexto.

A SR^a ELEONORA COELHO – Só vou fazer um alerta para vocês, que é o seguinte: a escolha do presidente pelos coárbitros não passa pelas partes, só para a impugnação, mas ela...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Conceitualmente, isso pode acontecer.

A SR^a ELEONORA COELHO – Certo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Conceitualmente, isso pode acontecer.

A SR^a ELEONORA COELHO – Os quatro se reúnem, vão lá e escolhem um presidente. Certo?

O SR. FRANCISCO MACIEL – Conceitualmente, quem escolhe o árbitro presidente...

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Microfone, por favor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Pois é, mas o problema é que os coárbitros só podem derrogar isso para ambas as partes, se estiverem mandatos para isso. Não se pode...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Eu acho que a primeira redação é a que está melhor. Temos de colocar a salvo o controle autorizado, o controle... Era a melhor redação.

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Senhores, podemos deliberar novamente, para caminharmos?

A SR^a ELEONORA COELHO – Posso fazer mais um aparte, Presidente?

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Por favor, doutora.

A SR^a ELEONORA COELHO – É só para fazer um aparte. O José Antônio também tem razão, está sendo fiel à proposta de vocês, à intenção de vocês, apesar de ser voto vencido.

O que quero dizer é o seguinte. Ele tem razão no seguinte: vai haver algumas hipóteses em que as partes não querem um árbitro fora da lista, e, com esse dispositivo, vai-se estar autorizando os coárbitros a escolherem alguém independentemente do consentimento das partes.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Todos aqui já fizemos muitas arbitragens. Como funciona? Não é assim que funciona. Nunca vi. Então, a gente vai começar a legislar de uma forma em que não funciona? A gente está enlouquecido.

Olhem só, como funciona na prática? Como funciona na prática? A gente indica um árbitro. “Olha, você fique à vontade e tal...” “Normalmente, por educação, por gentileza, uma coisa assim, pensei nessas pessoas aqui. Estou pensando em indicá-las como coárbitro.” A gente diz que é o que normalmente é...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É a parte que diz.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – “Não, esse cara tem impedimento”, “Esse cara às vezes não dá...”

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Há coárbitros que não fazem isso, não.

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Senhores...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Há coárbitros que não têm nem interesse...

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Precisamos organizar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas é uma minoria.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sim, mas tem-se de tratar dessa realidade.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Há um parágrafo aqui, da história lá...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, pode pôr aqui, no final.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O que está me preocupando...

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Senhores, vamos organizar, então, por favor. Está uma confusão...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NINCH – Sr^a Presidente...

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Não conseguimos caminhar. Quem gostaria de se manifestar a respeito vou anotar, vai se manifestar, e a gente passa à votação. Não estamos captando o áudio. Está um problema de entender o que cada um diz. Então, vamos organizar, para podermos evoluir, senão não vamos sair do mesmo lugar.

Então, quem gostaria de se manifestar?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NINCH – Posso falar? Eu quero me manifestar.

A primeira redação...

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Tucci, Fichtner...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NINCH – ... é a redação, no meu modo de ver, mais clara, que deve ser complementada com aquela vírgula ali, autorizado o controle da respectiva escolha pelas instituições.

Essa é a redação que está, inclusive, com a primeira parte, que é da lei. Posso ler? Isso é da Lei, até o ponto é da Lei:

“As partes poderão de comum acordo estabelecer o processo de escolha dos árbitros ou adotar as regras de um órgão arbitral, institucional ou entidade oficializada.

Agora é novidade.

No caso de adoção das regras de órgão arbitral, institucional ou entidade oficializada será – pode tirar sempre – respeitada a livre nomeação das partes ou dos árbitros, seja para escolha do árbitro, do único árbitro ou presidente do tribunal, autorizado o controle da respectiva escolha pelas instituições.

Mais claro do que isso não é possível que tenha.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas espera aí, você falou a primeira redação...

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, não, a primeira que estava lá atrás. Essa daí, hoje, Adriana, é a que você tem aí no papel.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Espera aí, a primeira versão do Tucci é a outra versão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É a primeira.

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Bom, mas você pensa: vamos por em votação, eu, para mim, é (?)

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Então, tem mais uma opção de texto que não são só essas duas.

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É a original...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Você consegue colocar para mim na tela, Leandro?

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É aquela primeira que estava na...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Fichtner, por favor, suas ponderações.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Minha única preocupação, independentemente das três propostas, é que as partes, eventualmente, adotaram o sistema de uma instituição arbitral e implicitamente ou expressamente, pelo menos, implicitamente, poderiam estar escolhendo aquela lista de árbitros, aí, nomeariam os seus árbitros, coárbitros, e estes, pela simples vontade deles derrogariam pela autorização legal aqui a adoção expressa no contrato pelas partes da lista.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Da lista.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Então, é uma hipótese...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Mas aí não teria consenso. Não seria a possibilidade de não consenso?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Sim, mas gosto quando a norma aqui diz que apenas a parte pode, o coárbitro não pode derrogar ?

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, são as partes.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Ta, então, só as partes ali como está. Então, temos três...

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É essa redação aí.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Você conseguiria para mim, Leandro, colocar todas três na mesma tela, assim, a gente pode deliberar, por favor. Alguém mais gostaria de fazer alguma ponderação sobre o texto?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Essa primeira redação não fala do consenso.

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Bom, mas as partes poderão de comum acordo. Como que não fala?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, essa primeira redação que estava aqui que a gente recebeu não falava.

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Fala sim, senhora.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, mas aqui na parte final. No caso de adoção da... Aqui que tem que ter consenso...

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Tá bom, mas...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – ...não na primeira parte.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Espera aí, calma. Temos três sugestões: a primeira sugestão está lá em cima...

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, tem que por, na primeira ali tem que colocar essa ressalva aqui, olha: autorizado...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Qual ressalva?

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Autorizado...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O que decide não quer ?

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Espera um pouquinho, Chico. Espera um pouquinho, Chico.

Autorizado, esse põe leva lá para cima.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Na opção 1. Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – No caso de adoção, quebra, vamos fazer um parágrafo ali. No caso de adoção faz um parágrafo.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Então, espera, deixa eu só organizar. Então, a gente tem três escolhas aqui. Vocês já têm uma escolha prioritária? É isso que vocês querem trabalhar no parágrafo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sílvia, pela ordem, pela ordem.

Acho que a Adriana tem um ponto. No segundo parágrafo dessa primeira, no caso de adoção de regras em órgão será, se houver acordo entre as partes, pode tirar o sempre, respeitada a vontade. Não é a isso, Adriana, que você estava se referindo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É, é, é, acho que você tem razão..

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Leandro...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Fazer um parágrafo ali onde começa no caso, por favor, Leandro, no caso, faz um parágrafo, ali em cima, ali em cima, sobe, sobe,sobe, aí...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Aí, bate aí.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Bate aí, isso.

No caso de adoção de regras de um órgão tradicional ou entidade federada, será respeitada a livre nomeação das partes dos árbitros...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Não, só o sempre que cai fora. Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tira o sempre.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, será, se houver consentimento, né?

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Será, de comum acordo entre as partes...

Será, de comum acordo entre as partes,

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Desde que haja consenso.

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Desde que haja consenso, para não ficar repetindo.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Então, volta de comum acordo entre as partes, coloca desde que haja consenso, desde que haja consenso, respeitada a livre nomeação das partes ou dos árbitros, seja para escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal, autorizado...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – O consenso tem que vir depois das partes.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – ...o controle da respectiva escolha.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tem que vir depois das partes.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Tem que vir, será respeitada a livre nomeação das partes, desde que haja consenso...

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É, é, será respeitada,

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Leandro, desde que haja consenso, tem que ir para depois dos árbitros ali, olha, entre vírgulas.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, a gente vai tirar os árbitros, né?

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Não, não tem.

Respeitada a livre nomeação das partes ou dos árbitros, desde que haja consenso, seja para escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal.

Então, temos aí, três redações ou temos uma redação? Primeira pergunta é. Temos três redações.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Depois de “será” tem que tirar aquela vírgula ali.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Bom, então temos a primeira opção...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não seria o caso de incluir aquela expressão “independente de...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Qual frase? Eu não...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – No que está em azul, lá em baixo “independentemente de eventual lista de atos do órgão arbitral...” Eu estou falando fora do microfone porque...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – As parte poderão de comum acordo estabelecer processo de escolha dos árbitros, independentemente de eventual lista de árbitros do órgão arbitral ou entidade...

Leandro, lá em baixo, a penúltima linha (independente de eventual lista até especializada).

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Gente...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Estão criando três hipóteses para votar.

Não! Eles querem colocar esse “independente eventual lista..” no caput lá de cima?

Depois do... “As partes poderão de comum acordo estabelecer o processo da escolha dos árbitros ou adotar as regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

Ah, então, depois da entidade especializada teria que colocar independentemente de eventual lista de árbitro. É isso que você sugere?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Isso!

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Independentemente de eventual lista de órgãos e árbitros vírgula. Aí tira do órgão arbitral ou entidade especializada. Depois de árbitro vírgula.

Será respeitada a das partes, desde que haja consenso e seja para escolha do árbitro único, árbitros ou presidente de tribunal autorizado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – “Havendo consenso” Eu acho que fica melhor...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – É melhor botar esse “consenso” depois do tribunal.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, não! Muito longe.

Independentemente de eventual lista de árbitro, será respeitada a livre nomeação das partes ou dos árbitros, havendo consenso, seja para a escolha...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Eu acho que fica bom.

Aí eu te pediria: de instituições para cima você pinta de uma cor...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O Sr. não acha que isso pode dar confusão...(intervenção fora do microfone)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É, pode dar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É que vai parecer que o árbitro...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Também acho. Nesse consenso ele item...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Só as partes. Tirar árbitro.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Vamos votar.

Livre nomeação das partes vírgula. Tira ou dos árbitros. Aí mesmo Leandro. Pronto.

Então pinta essa de uma cor, a segunda de outra, a terceira de outra...

Pronto.

Ai a gente delibera pelas três escolhas... Hâ!

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vamos deixar as três?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – A gente libera cada um pela escolha. Depois de escolhida a primeira a gente reforma o texto se necessário for para pequenos ajustes. Está bom?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (intervenção fora do microfone)

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Sem problemas. Vamos lá.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (intervenção fora do microfone)

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Bom. Vota nela.

ORADORA NÃO IDENTIFICADO – (intervenção fora do microfone)

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Podemos vota senhores?

O Fischiner se absteve. Mantém sua abstenção na primeira?

Caio.

O SR. CAIO – Acho que a dois está melhor.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Dois.

Tuti.

O SR. TUTI – Dois.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Marcelo Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE – Passo. Pula para outra.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Então vamos lá.

Francisco Musnique.

O SR. FRANCISCO MUSNIQUE – Dois.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Dois.

Tatiana não vota.

Adriana Bragueto.

A SR^a ADRIANA BRAGUETO – Me abstenho.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Dr. Carlos Carmona.

O SR. CARLOS CARMONA – Sou contra as três.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Na verdade não escolha nenhuma.

Dr^a Eleonora.

A SR^a ELEONORA – Resta prejudicar. Sou contra.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Também. Diante do princípio inicial.

Pedro Paulo... Eu vi saindo, não está?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Saiu.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Pedro Paulo, ausente. Ok.

Eu me abstenho também.

Francisco Maia.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Três.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Três.

André, já está pronto?

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Dois.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Dois.

José Roberto?

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Dois, também.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Marcelo Ribeiro? Também saiu, não está mais. O.k., desculpem. O Ministro também não.

Roberta.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Dois.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Dois.

Eduardo Alvim.

O SR. EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM – Dois.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Dois.

Dr. Adacir?

O SR. ADACIR REIS – Dois.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Dois. Marcelo Nobre vai com dois também. Ótimo.

Agora, por gentileza, mantenha só o verde. Vocês dão uma última revisão no texto, vejam se tem algo a melhorar.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Isso vai entrar onde?

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Aí.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não vai ser um artigo, é um parágrafo?

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Isso, é um parágrafo do art. 23, não é? Perdão, do art. 13.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O §2º não pode ser, tem que ser o §4º.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Três, Carmona.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Teria que ser o §4º.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Esse finalzinho pode ir atrás. O que está em vermelho pode seguir.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Hoje a lei vigente tem...

SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Esse que está em vermelho tem que seguir junto com o terceiro, lá em cima.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, pode ser o §4º.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O §1º da lei está dizendo que as partes nomearão um ou mais árbitros, sempre em número ímpar, etc. O segundo parágrafo fala sobre quando as partes nomearem árbitros em número par. O terceiro parágrafo diz que as partes poderão, de comum acordo, estabelecer o processo de escolha dos árbitros. Seria o §4º.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – No §4º entrariam as partes por consenso.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – E esse que vocês escolheram deveria, de qualquer maneira, encaixar aqui na lei como o novo §4º. Vai encaixar e vai renumerar os demais. É assim que deveria ser.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Perfeito. Então, o §3º vai ser “as partes poderão de comum acordo...”. O.k. Está faltando ali no texto. Faltou aqui. O §2º não é esse “as partes”. Desce esse “as partes” para mim.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – É o “quando as partes nomearem”.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – É. O §2º é, na verdade, “quando as partes nomearem”. Então, pega esse texto. Na verdade, só o §4º, e coloque-o lá em cima.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Silvia, só para eu entender. Uma dúvida. Por que não passa a ser esse novo §4º o §3º, “a”? Porque o §4º se mantém, não?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Os parágrafos podem ser renomeados.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – É porque pode renumerar parágrafo. Então, o §2º...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Pode renumerar tudo. Então, vai ficar igual o §1º, o §2º e o §3º. Então, nós teremos um novo §4º, que é exatamente o que vocês escolheram. Depois, o §4º passa a ser §5º, o §5º passa a ser §6º.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Isso. O §5º vai ser o “sendo nomeados”.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Agora, é um novo §4º.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Isso. Aí o §4º... O vermelho é o §5º.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho que o §5º só tem relação com o §4º. Eu o seguiria. Ele não se refere ao *caput*.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Então, juntaria “na instituição”?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Continua.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – Eu estou de acordo. Eu acho que vai ficar longo, mas estou de acordo com a Adriana.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Coloca junto com “a instituição”, sobre esse aqui. Esse “nos casos” no mesmo parágrafo onde termina o verde.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Ele só faz sentido em arbitragem institucional.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – É tudo vermelho aí agora, Adriana.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – O.k. Aí esse aqui virou o verde. O §5º é o “sendo nomeados”. O §6º é “o árbitro”. O §7º é “poderá o árbitro”. E aí vamos para o art. 14 e acabamos.

O §6º se transforma em §7º, que é “no desempenho”. E o “poderá o árbitro” era o antigo §7º, que vira §8º.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – Posso ir na sequência, Sr^a Presidente?

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Resolvido, senhores, superado esse ponto? Podemos caminhar? Vamos agora para o próximo...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – Agora é o art. 23... Espere um pouquinho, tem que mudar aqui.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Eu tinha um §1º no art. 14.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Deixa só a gente copiar como é que ficou.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – Isso aí tem que renumerar, só.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Então vamos lá, calma.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É o art. 23?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – Não, é o art. 16.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Para que esse §1º? Não entendi. Já está regulado, para que falar...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – Isso aí, na verdade, foi uma sugestão da Dr^a Roberta. Vou ver aqui, um minutinho só.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Como está na redação original?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – Eu já vou te dar.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Não tem.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – Tem alguma razão, espere um pouquinho.

(*Intervenção fora do Microfone.*)

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – Tem sim! Não havendo na redação original, não havendo substituto, indicado para o árbitro, aplicar-se-ão as regras do órgão arbitral institucional ou entidade institucionalizada se as partes as tiverem invocado na Convenção de Arbitragem.

O raciocínio da... Ela está aqui e não me deixa mentir... Já que nós mexemos, fica parecendo que sempre será suprida (é o raciocínio que eu imagino que a Dr^a Roberta tenha feito). Então: Não havendo substituto indicado para o árbitro, aplicar-se-á o processo de escolha de árbitro disciplinado [aqui não seria § 1º, seria o § 4º do art. 13 desta lei].

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Tem necessidade disso?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – Perceberam o que é? Para não ficar...

O regulamento pode determinar, por exemplo, que, no caso de morte do árbitro de quaisquer das partes, será o Presidente quem vai nomear o árbitro e não a parte. Ou, então, pode-se dizer que, no caso de morte do árbitro, nomeado pela parte, quem escolhe o árbitro substituto é a própria parte, e, no caso de Presidente, quem substitui o Presidente morto são os árbitros. Então, é bom colocar isso.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – Tirar, não! Deixar na redação original. Faz favor...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Sem retirar, não é?

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Que é sem... A redação original é sem parágrafo.

O CARLOS ALBERTO CARMONA – Pois é... Tirar esse parágrafo. Não há necessidade.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – Não... É o parágrafo! O parágrafo é esse que acabei de ler aqui. Como assim?

Parágrafo 1º do art. 16: “Não havendo substituto [e aqui nós vamos voltar e fazer em preto] indicado para o árbitro, aplicar-se-ão as regras do órgão arbitral institucional ou entidade institucionalizada, se as partes as tiver invocado na Convenção de Arbitragem.”

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Todo parágrafo...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – Eu entendi... Eu vi também...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Se não chegam as partes a um acordo sobre a nomeação do árbitro... Está bem preservado aí o...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – Então, é preto isso aí. Apague, por favor.

Apague isso aí, ponha em preto e vamos para frente.

Já vimos a prescrição. Agora vamos para o art. 23.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Não dá para voltar...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas é o que está na lei, Fichtner...

Agora, tem que mudar aqui o capítulo. Capítulo é o 4-A. Não é isso?

Este é o 5º. É o Capítulo 5º.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Já passamos. Estamos na 23...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Da sentença arbitral, desculpa-me... Vinte e três...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Aqui está... Na lei original, Capítulo 5º... Aqui está 7...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, mas é capítulo 5º, precisa ser mantido. Eu estava pondo na sequência... Lá ficou 4-A...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Depois a gente faz esses pequenos ajustes.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas aí está certo. Poonha ali em cima, faça-me o favor. Capítulo 5º, que é o dalei.

Parágrafo primeiro...

Aí, eu tenho a impressão de que há consenso, porque não houve na discussão quando... Art. 23, parágrafo primeiro (é novidade): "Os árbitros poderão proferir sentenças parciais.

Parágrafo 2º: "As partes e os árbitros, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo estipulado para proferir a sentença final."

Só essa parte. A novidade é: "Proferir a sentença final."

O SR. FRANCISCO MACIEL – Os árbitros e as partes têm de estar de acordo? Ou basta as partes estarem de acordo?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É que a redação original – está lá no parágrafo único do art. 23: "As partes e os árbitros, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo estipulado."

Eu acho que nós poderíamos tirar as partes: "Os árbitros... Os árbitros de comum...", porque a gente não ouve as partes aí...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É, mas nesse caso é um comum acordo entre partes e árbitros. O que acontece às vezes é que o regulamento das instituições prevê que os árbitros poderão prorrogar o prazo. Nesse caso quem adere...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, de acordo com a redação!..

Então, agora há uma proposta da colega Adriana Braghetta de supressão do art. 25, revogação, não é?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Acho que desse jeito pega todo mundo.

O SR. – Mas isso afeta, isso afeta algumas instituições.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Vamos discutir. Nós temos que saber é se vocês estão de acordo ou não.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Isso é claramente uma jabuticaba. Isso afeta a CCI.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, vamos, Chico, vamos...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Isso porque partilhar ...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Estão de acordo?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – ... estrangeiros?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Estão de acordo com a revogação do art. 25?

Então, faça uma gentileza para mim: ponha lá art. 25, do jeito que está. Tire esse quadro, ponha "revogado", só "revogado" na frente de art. 25. Tire do quadro. Depois você faz o acerto aí. "Revogado" em minúscula, porque lá no começo há um "revogado".

Podemos prosseguir, Ministro.?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Podemos.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ponha em vermelho, faça o favor.

Art. 32. Altera-se no 32-1... A redação em vigor é "for nulo o compromisso". A redação sugerida é: "for nula a convenção de arbitragem."

Estão de acordo?

Art. 33. Eu tomei a liberdade aqui, sobre censura, no art. 33: "A parte interessada poderá pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente, ao invés de "decretação", a "declaração" da nulidade da sentença arbitral nos casos previstos em lei."

Eu ponderei com a Adriana aquela questão da natureza jurídica, do vício, se o vício é anulável, se o vício é de nulidade, enfim. Eu sugiro que não seja alterado isso, porque nos vamos criar uma confusão, inclusive, doutrinária aí para se saber prazo de prescrição, se é imprescritível. Eu acho melhor deixar dessa forma.

O § 1º tem uma nova redação, qual seja: "A demanda para a declaração de nulidade da sentença..." "No caput é aí é de nulidade", "da declaração de nulidade". "A demanda para declaração de nulidade da sentença arbitral parcial ou final seguirá as regras do procedimento comum previstas no Código do Processo Civil e deverá ser proposta no prazo de até 90 dias após o recebimento da notificação da sentença arbitral final ou de seu aditamento.

Parece-me que esse prazo foi consensual também. Eu tenho uma ojeriza aqui de colocar procedimento comum do Código do Processo Civil.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não é tão claro.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Isso porque em todo lugar do mundo você tem a petição inicial, a resposta. Quer dizer não precisaria ... Os prazos são flexíveis e tal. No meu modo de ver não havia necessidade de colocar aí essa ...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, aqui o problema desse parágrafo é outro. O problema deste § 1º é a questão do prazo de 90 dias contado a partir da sentença parcial ou da sentença final. Nós estariamos adotando com esse parágrafo, da maneira como está, um prazo único, com base naquela ideia da rescisória. Mas isso aqui não é bom. A sentença arbitral, parcial ela eventualmente pode produzir efeitos desde logo. Quando ela produz efeitos desde logo, eu ficarei completamente sem defesa contra essa sentença parcial à medida que eu só posso promover a anulatória depois da sentença final. Então, isso pode gerar, primeiro, um dano irreparável; segundo, pode gerar uma liquidação da sentença desnecessária, porque a própria sentença parcial ...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, aqui é só fazer uma ressalva, Carmona.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Ah?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É fácil aqui. É só fazer uma ressalva.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, são muitas ressalvas. Ninguém conseguiu fazer isso. Os suíços, por exemplo, trabalharam só com a questão de jurisdição, e não se resolveu o problema. Então, você vai trabalhar com uma questão talvez casuística, dizendo: toda vez que a sentença parcial produzir efeitos... Ela sempre vai produzir efeitos.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, a demanda é da parte, a parte é que sabe quando é que ela vai ...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não é, não.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – ... sabe quando que ela vai... se ela quiser ajuizar antes, ela pode, não está escrito isso aqui, mas nós podemos colocar. É isso que eu estou dizendo.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, veja, a sentença só pode ser – é o que está dito aqui –, só pode ser...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, está dito aqui porque nós deliberamos assim.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas nada obsta de nós deliberarmos o contrário, dando...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É que eu acho... é exatamente isso que eu estou dizendo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu estou dizendo. É, então?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Quer dizer, que nós, talvez, devêssemos tirar essa ideia de 90 dias após a sentença final, porque, da maneira como nós estamos dizendo aqui, nós estamos vedando a anulatória da parcial.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, mas eu conheço o ordenamento jurídico que dá duas opções: você tem uma opção, de, desde logo, até um prazo xis, o interessado entrar com a ação para...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – São 90 dias, sempre.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, mas da sentença, isso que eu estou dizendo...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – ... parcial.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ou... É isso que eu estou dizendo: porque não traz segurança jurídica aí.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, então não precisa dizer nada. Porque se o prazo é de 90 dias a partir da sentença – ponto –, qualquer sentença.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas isso, mas esses argumentos foram trazidos, na nossa reunião, dizendo que era muito difícil citar. Com a arbitragem em curso, está pendente uma ação declaratória de nulidade...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É verdade.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Continua assim.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É um problema. Mas também é um problema você ficar desarmado. Então, nós temos que optar aqui por um mal menor.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, mas você pode... é isso que eu estou dizendo: você pode armar aqui. Você pode estipular...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Se você pode...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Você pode, você pode estipular *dies a quo* diferentes: um prazo para a parte, desde logo, impugnar a sentença parcial...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas não adianta. O problema não é de estipular os prazos diferentes, o problema é se a gente pode... Essa é a pergunta.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Sei.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Pode ou não pode impugnar desde logo a sentença parcial? É esse o ponto.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Hoje pode.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Hoje pode. Com esta redação, não pode.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Daí você tem um inconveniente...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Isso.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Você tem um inconveniente de depender...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – ... de conviver com...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Durante a arbitragem, está na fase de liquidação...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Pois é.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Está lá, sendo anulada a...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Perfeito. E se não puder, por outro lado, você fica desarmado. E fica à mercê, eventualmente, de um tribunal arbitral até venal.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então? Mas nós não poderíamos... é isso que eu estou dizendo. Estou fazendo, não é uma afirmação, eu estou te perguntando. Nós não poderíamos estabelecer que pode ser impugnado...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – As duas...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – ... e desde logo...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – E aí você está armado...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É como dizer nada. Então, essa redação, aqui, era dispensável, deixamos tudo como está, porque nós estamos dizendo que cabe ação em 90 dias...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É, desde logo, e pode...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Quer dizer, eu não preciso dizer nada. É uma opção. Quer dizer, é uma questão que a gente precisa pensar bem...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – (*Inaudível*)... que quer fazer, né? (*Fora do microfone*.)

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Porque, aí, eu acho que é a teoria do mal menor. As duas são ruins. Nós precisamos escolher qual é o mal menor. Eu acho que deixar a parte à mercê de um tribunal desenfreado é pior.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Pergunto então: no dia a dia da arbitragem, é comum você ter ação declaratória de nulidade da sentença parcial?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É muito comum. Inclusive é um dos temas, Tucci, de novembro agora...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, eu acho que dos males... você me dá um subsídio então.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Esse é um dos temas da reunião da CCI em Miami. Não é um problema brasileiro, é um problema mundial.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Bom, aí você dá um jeito...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não tem como fugir disso.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, não, não. Não é. É fácil. Quer dizer, não tem como fugir. Nós podemos...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone*) – Estaria fugindo aqui.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não sei. Nós estaríamos criando um outro...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Talvez o seguinte.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu não vejo, se ela produzir efeitos desde logo, você tem mecanismo para, eventualmente, suspender a eficácia dessa decisão parcial.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Qual? Qual é?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Eu gosto da redação, Tucci. Eu tenho um problema de sentença parcial, que depois tem uma sentença final, eu gosto dessa redação, eu não mudaria nada, eu acho que ela tende, exatamente, ao que a gente quer regular aqui.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, mas tem um aspecto sério, porque a sentença...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – A sentença parcial é uma sentença...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ela, dificilmente, produz efeito desde logo. Mas ela pode produzir efeito desde logo.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Ah não, ela sempre produz. Sempre produz.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH (*Fora do microfone*) – Sempre produz.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, assim, tem de conhecimento a ser liquidado, agora que...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não, não. Não produz sempre. Ela pode declarar alguma coisa.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas essa... Tucci, essa é a hipótese menos usual.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Sei.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Quer dizer, normalmente se tem uma série de questões que os atos resolvem, ou pedidos, que os atos já resolvem, e deixam para resolver em liquidação, e só. E o resto está resolvido.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Procedimento bifurcado, muito comum você ter sentença parcial.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Bom, então eu vou mudar: até 90 dias depois da sentença definitiva. Quer dizer, pode desde logo, é o meio-termo, pode desde logo, mas pode, também, até 90 dias.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Mas, então, eu acho que isso cria uma insegurança enorme.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu também acho. É mais inseguro.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É, eu acho que é bom deixar, da sentença parcial, ou da sentença final.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É. Eu acho que essa solução é pior. Deixar qualquer um dos...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É, eu acho separado muito melhor.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, essa que o Tucci está sugerindo eu acho que ela é a mais insegura.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Para armar aquele que estiver desprotegido.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas ela vai gerar um...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH (fora do microfone.) – A solução preconizada poderia ser: 90 dias a partir da aprovação da primeira, até...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Isto! É. É, mais ou menos. Você entendeu. Não é bem essa.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu achei isso... O que você está querendo dizer é o seguinte. Porque o que acontece na prática? Hoje em dia, nós não temos essa opção que nós estamos colocando na lei. Então, para evitar dúvida, não há quase doutrina a respeito. Se você quer discutir a anulabilidade de um laudo parcial, entra em 90 dias. Agora eu gosto...

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Se ele não estiver produzindo efeito, você entra junto lá...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu gosto da opção. Se o advogado tiver a opção de fazê-lo pelo

menos até... Se ele quiser já fazer com o proferimento do laudo parcial, ele pode. Ele poderia ter até 90 dias depois da final...

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Ela vai ter uma eficácia muito menos...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É uma estabilidade menor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, não é questão de estabilidade. Vai perder o interesse.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho ruim deixar para o final. Eu acho que cada momento é um momento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então, Ministro, que seja mudado ou mantém como está ou esta redação ou outra que dê essa flexibilidade. Eu acho que está bem esclarecido isso. A outra é dando o prazo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – 90 dias de cada sentença só!

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas aí, não. Aí já atrasa...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Essa é uma das soluções.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que essa é a melhor solução.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Essa é uma das soluções.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – 90 dias a partir de qualquer sentença.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas daí você tem uma pendente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sim, mas você não poder... Ou você impugna 90 dias a parcial, ou não impugna mais.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ou não impugna mais. Essa é a melhor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Que é assim hoje. Esta é uma das hipóteses. A segunda hipótese é fazer com que a sentença parcial seja menos eficaz. Portanto, você, se quiser, vai poder impugná-la em 90 dias a partir da sentença final.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Uma eficácia controlada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Essa é a sugestão que você está dando aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – ...para o procedimento arbitral isso. É melhor a sugestão que eu estou dando. Por acaso, eu estou vivendo isso. É horrível! Se você tem uma sentença parcial, você quer saber se aquela sentença o cara vai ou não impugnar. Ele vai ter que mostrar a carta do baralho. É isto: ele vai ter que mostrar a sua estratégia. É muito melhor para a segurança jurídica – esta certo? – deixar que

a sentença parcial tenha 90 dias. Não teve, não teve. E a sentença parcial tem 90 dias.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Apesar dos problemas que houve.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – É só suprimir final ali outros agendamentos.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Eu acho primeiro: nós temos que votar... Precisamos votar o que se quer, porque dá para fazer várias coisas, como os juízes fazem. É só questão de jurisdição. Eu acho também que há vantagens na flexibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Felipe Salomão) – Só para completar um pouco mais, só para complicar um pouco mais a questão da sentença parcial, é preciso definir no âmbito arbitral o que seja sentença parcial ou não é preciso?

O SR. FRANCISCO MACIEL – Não, não. Sai uma sentença parcial mesmo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu sei. Mas não há necessidade de...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Felipe Salomão) – Não, não há, não há, não há. É um bom ponto, mas não há.

Então, vamos encaminhar a votação, Tucci, dessa questão de quando fui para...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Você quer saber de cada uma?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ou fica como está...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Uma fica bom. Deverá ser proposta no prazo de até 90 dias após o recebimento...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – De cada notificação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O recebimento da notificação de cada...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – De cada, não.

O SR. FRANCISO MAIA NETO – Por que não de notificação da sentença arbitral vir parcial, final ou de sobrerestamento?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – Não, mas aí tem que botar o “de cada”, por aí você está jogando o tempo lá para a frente. Você tem ?? perfeitamente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, é só mudar o art...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – ... a notificação da respectiva sentença.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É só mudar no artigo o §1º na parte final “após o recebimento da notificação da sentença arbitral, final ou parcial, ou de seus respectivos aditamentos”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Neste mesmo dispositivo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Do jeito que está na lei, sem mudar nada, só faria esse acréscimo na parte final do §1º, como ele está. Não mudaria nada.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Parcial ou final e de seus aditamentos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Isso.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas a gente coloca parcial ou antes?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Da sentença arbitral final ou parcial ou de seus aditamentos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Parcial ou final. Parcial ou final.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Parcial ou final.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ou de seus aditamentos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não tem. É isso, não tem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A vírgula é ali.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Parcial, final...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Deixe-me fazer uma ponderação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não conta final ... 90 dias. É dos esclarecimentos do aditamento final. Eu não voto não ter aditamento...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Segue Adriana.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Por favor, eu queria primeiro...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – seu respectivo aditamento.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Deixe-me fazer uma ponderação que é bem importante, tem a ver com a palavra “aditamento”. A CCI... Eu vou usar a prática da CCI, porque a nossa lei tem uma incompatibilidade com o regulamento da CCI. No regulamento da CCI, não existe pedido de esclarecimentos, não existe. O que tem é um pedido de correção de erros materiais e erros formais.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – É mais estreito do que o da nossa lei, sim.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não. O grande problema é o seguinte: quando todo mundo, sobretudo no Brasil, entra com pedido de esclarecimento – gente, isso é comum –, isso é um problema que a gente consegue corrigir na nossa lei. O problema é que, quando você entra com um pedido na CCI, e até num prazo... A gente tem um problema que a gente já pode também corrigir na lei, que é o prazo muito estreito de cinco dias. Eu sugiro a gente colocar “cinco dias ou outro

prazo escolhido pelas partes”, porque também dá dúvida se esse prazo é disponível ou não; primeiro ponto.

O segundo ponto é o seguinte: quando a gente entra com pedido de esclarecimento na CCI, a sede no Brasil, esse pedido de esclarecimento, invariavelmente, não é decidido em 90 dias; ele é decidido em mais de 90 dias. A decisão do pedido de esclarecimento da CCI pode vir de duas formas: se o tribunal arbitral não acata o pedido, ele não adita a sentença; ele simplesmente fala “não cabe o pedido”. Então, portanto, não há o aditamento, e o seu prazo de 90 dias já passou.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ TUCCI – Não, aí é uma questão... Isso aí tem martirizado no processo civil também. É o problema mais ou menos de não conhecimento do recurso e de conhecimento... Aí nós vamos... Eu acho que tem que ser da notificação do não aditamento. Ou seja,...

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – O que poderia ser dito é “ou da decisão que julgaram os embargos ou pedido de esclarecimento”.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Exatamente. Dá para resolver de uma forma simples, em vez de falar em aditamento, a gente pode dizer “após recebimento da notificação da sentença arbitral – abre parentes – (ou da decisão dos pedidos de esclarecimento respectivos ou da sentença parcial) – entre parênteses – ou da...)” Eu acho que aí fica mais fácil...

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Eu acho mais seguro.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então, ficaria... Vamos ver, só para a gente ver se consegue fazer alguma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas pode entre parênteses na...? Não pode.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então, a demanda para a declaração.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não é recomendado entre parênteses.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não pode ter parênteses?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ TUCCI – Carmona, não tem importância; nós colocamos vírgula. Vamos ver.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Está bem. Vamos tentar.

Então, “a demanda para declaração de nulidade da sentença arbitral seguirá o procedimento comum, previsto no Código de Processo Civil, e deverá ser proposta no prazo de até 90 dias após o recebimento da notificação da sentença arbitral...”

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ TUCCI – Vírgula.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É... Eu acho que sem vírgula: “....da sentença arbitral ou da decisão do respectivo pedido de esclarecimento...”

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não, não, não. Não, o “da decisão” é depois de “final”.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – Eu queria fazer uma ponderação. Será que se a gente suprimir “parcial” e “final”? Tanto antes quanto depois já não resolve o problema? Aí a gente fala do aditamento....

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não. E se a gente puser assim, olha... talvez...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – ...redação da lei anterior.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não. “Da notificação da sentença arbitral – vírgula –, final ou parcial – vírgula –,...”

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – Isso.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – ... ou do respectivo...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – ... ou da decisão...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ TUCCI – Não. “Sentença arbitral – vírgula –, parcial ou final...”

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – “Deverá ser proposta no prazo de até 90 dias após recebimento da notificação da sentença arbitral parcial ou final – vírgula –,...”

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH (*Fora do microfone.*) – Dá para botar depois do “recebimento da notificação” – vírgula –, “conforme o caso”? Eu não quero dar margem que o sujeito possa contar...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Conforme o caso?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH (*Fora do microfone.*) – Conforme o caso é o seguinte: eu tenho 90 dias da sentença parcial e não vou resgatar a sentença parcial depois de 90 dias da sentença final. É essa pequena filigrana que eu não quero deixar acontecer.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Deixe-o terminar ali, para a gente ver como fica. Como é que está?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então: “...recebimento da notificação da sentença arbitral parcial ou final, ou da decisão do eventual pedido de esclarecimentos” – do eventual pedido de esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que não precisa de eventual.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Ou “da decisão do pedido de esclarecimentos”.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Isso resolve o grande problema da CCI.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – E o “aditamento” também sai.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Carmona, e “de cada”? Dá para colocar “da notificação de cada sentença arbitral, parcial ou final...”?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não. Porque a sentença arbitral final é uma só. E a parcial é que podem ser várias. Então, o “de cada” aí não cabe.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – E se a gente puser “de cada sentença arbitral parcial ou da sentença arbitral final”...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está bom assim. Precisa da natureza jurídica desse prazo. Precisa explicitar isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – É decadencial.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Sim. Não precisa explicar.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH (*Fora do microfone.*) – Direito potestativo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu vou pedir licença. Eu tenho que me retirar, porque vou ainda para São Paulo. Eu queria só...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Que horas é o voo de V. Ex^a?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Que horas eu falei, Chico?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH (*Fora do microfone.*) – Eu tenho que ir cinco e quinze.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu tenho que sair cinco e quinze daqui. Pensei que fosse cinco horas.

Bom. Esse §1º...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos dar uma lida de novo?

“A demanda para a declaração de nulidade da sentença arbitral, parcial ou final, seguirá as regras do procedimento comum previstas no CPC e deverá ser proposta num prazo de até 90 dias após o recebimento da notificação da sentença arbitral, parcial ou final, ou da decisão do pedido de esclarecimento.”

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH (*Fora do microfone.*) – Dá para botar “de cada”?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (*Fora do microfone.*) – Da respectiva sentença.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH (*Fora do microfone.*) – De cada sentença arbitral parcial ou da sentença arbitral final.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não precisa. Mas, está claro. “Da notificação da sentença arbitral.” Se quiser acrescentar um “da respectiva” ali...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH (*Fora do microfone.*) – Está bom.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, põe “da notificação da respectiva sentença”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Antes de “sentença”, Leandro.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – E pode tirar esse “arbitral” aí, também.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas qual é a respectiva?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É, Carmona. É a parcial ou final.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas já está ali.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Tiraria o “parcial ou final”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Deixa assim redundante.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu acho que era melhor até deixar, para ficar claro. Eu acho que não feriria a técnica e ficaria muito bom até.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH (*Fora do microfone.*) – Respectivo ajuda. Respetivo está ótimo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Está bom. Está pleonástico, mas está bom.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH (*Fora do microfone.*) – Está bom.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É, porque a mente de advogado hábil é complicada. Eu só queria pular ali, antes de vocês discutirem o segundo. No §3º, a redação sugerida pelo André, o que está corretíssimo, no meu modo de ver, é “a declaração de nulidade da sentença arbitral também poderá se arguir mediante impugnação, conforme – não sei se precisa disso – o art. 475-L e seguintes do Código de Processo Civil”. Mudou esse regime.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sim, mas é ruim, porque vai mudar de novo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não. A impugnação está lá. Vai mudar o artigo só. “Mediante impugnação, conforme...”

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Então, não tira a referência relativa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – “Previsto na legislação processual”.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – “Nos termos do CPC”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – “De conformidade com o Código de Processo Civil”?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não. Tem que se reportar especificamente à defesa na execução, senão alguém vai bolar uma forma.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – Então, “conforme o art. 475-L”.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Vai ter que mudar esse artigo e, depois, mudar de novo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É, mas, Carmona, isso faz parte do jogo. Faz parte da atividade. Oxalá as leis fossem estáticas.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Agora, tem um outro problema aqui.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – “Art. 475-L e seguintes”.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas tem um problema aqui. Você está colocando que a sentença que julgar procedente o pedido declarará a nulidade da sentença arbitral nos casos dos artigos tais e, depois, determinará... E se a nulidade for com base no inciso III?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Uma pena que o Caio saiu. Foi o Caio quem fez essa sugestão.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – E, se for no caso do inciso III, faz o que com a sentença? O inciso III diz que não contiver os requisitos do art. 26. Claro, vai ter que proferir outra sentença.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, porque aí a sentença que julgar procedente declarará a nulidade da sentença arbitral.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Isso. E determinará, se for o caso, que o árbitro profira nova sentença.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Como está a redação do III?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – “Não contiver os requisitos do art. 26”.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não contiver os requisitos. Então, eu anulo a sentença arbitral porque ela não tinha relatório. E, agora, o que acontece?

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Anula e volta.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Manda proferir outra sentença. Certo.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – O III tem entrave.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então, por que vocês tiraram o III e o IV?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – Então, é melhor deixar “no caso do art. 32”. Tira todos os incisos.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Tem que tirar os incisos todos.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – É, no caso do art. 32. Tira todos os incisos.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não. Tem que ficar assim, a minha sugestão: “A sentença que julgar procedente o pedido declarará a nulidade da sentença arbitral, nos casos do art. 32, e determinará, se for o caso...” Tira todos os incisos.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – Caio, por que ficaram o III e o IV de fora, do art. 32 lá, nessa redação?

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Na verdade, salvo o inciso I, vai ter um outro laudo.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Por isso que é “se for o caso”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ ETUCCI – Por isso que é “se for o caso”. É o raciocínio da ação rescisória.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É porque vocês tiraram, e eu acho que aí está correto o §3º e, portanto, essa redação, se ficar assim, fica melhor do que está hoje.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, vamos deixar assim.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Agora, vamos fazer esse ajuste, Carmona, lembra daquele debate grande do quinto, “é nula sentença se não decidir todo o litígio submetido à arbitragem”. Lembra de que era uma discussão grande.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Deixa o Tribunal determinar, se o Tribunal mandar julgar tudo de novo manda, senão ...

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – A parcial, né?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – No caso do Inc. III e no caso do Inc. IV necessariamente vai ter que ter nova sentença.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – A única que não tem é o um. A única que não tem é o um.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É melhor tirar os incisos e colocar, se for o caso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tem razão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (Fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Como é que não tinha. Dá uma olhada na leitura conjunta do § 2º e do Inc. II, “determinará que o árbitro, o tribunal arbitral profira novo laudo nos demais casos. Então completava, entendeu?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ainda ficou alguma dúvida?

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Eu tenho duas dúvidas. Vamos pensar uma coisa: se no quinto, Carmona, a gente dá uma ajustada aqui no 32-5.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O que diz?

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Não decidir todo o litígio submetido à arbitragem, o laudo parcial não decide todo o litígio. Esse era um tema.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Aí entraria em conflito com a própria aparição do...

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – É um tema.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – ... se decidiu toda não seria sentença. (Fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Na verdade continua a arbitragem.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – É, exatamente.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Eu acho que a gente pode eliminar o quinto, Carmona, o 32-5.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Ou colocar um salvo sentença parcial.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Não decidir todo o litígio.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É verdade. Ela tem razão.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Parcial.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas, Adriana, não é salvo sentença parcial, porque se eu tiver julgamento reduzido...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, não, em algumas hipóteses a decisão *citra petita* necessariamente leva à nulidade integral da sentença.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Porque a falta de decisão de um dos pedidos necessariamente implica efeito para todos os outros pedidos. Algumas vezes, quando os capítulos da sentença são bem autônomos, isso não acontece. Então, cada caso é um caso, não dá para ter uma regra geral.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas a meu ver, se a gente não incidir, por exemplo, decidir todo o litígio submetido à arbitragem é uma condição de nulidade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Pode ser que anule inteira.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Agora, a sentença parcial pode decidir. Então, a sentença parcial também define parte e não todo. Seria o caso de acrescentar salvo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, nesse caso na sentença parcial, como ela decide um dos capítulos da sentença, ela naturalmente não esgota todos os princípios.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Ela antecipou parte dela.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Por definição, mas aí é por definição, se ela é parcial. Então, isso só vale para sentença, esse dispositivo só teria sentido

quando se fala da sentença final, agora, não há porquê se fazer essa distinção, isso é antológico, é da natureza da própria estrutura da sentença. Quer dizer, não julgar integralmente o pedido é um aspecto natural da sentença parcial, senão ela não seria parcial.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Até porque ela chama sentença parcial e vai remeter à decisão posterior definitiva.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Foi muito usado para combater um pouco o laudo parcial. Talvez no quinto, no caso da sentença final... eu não gosto dessa

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Eu não gosto desse capítulo aqui, porque é um artigo importantíssimo, é o artigo da nulidade quanto mais restrito melhor. Eu não gosto do quinto. Eu acho que o quinto hoje em dia, existindo a parcial, ele não...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Faz sentido. Faz sentido.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Porque daí, a minha sugestão seria “não decidir todo o litígio submetido à arbitragem, salvo”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Todo o litígio submetido à arbitragem. A única sentença que pode decidir todo o litígio submetido à arbitragem é a final.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – É.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Uma sentença parcial por definição não pode resolver todo o litígio submetido à arbitragem...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas não é um ambiente de questionamento de advogados para ...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Porque se decidir...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – ... para anular desnecessariamente, não é.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – (Fora do microfone.). Sentença parcial, para ficar claro.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Bem, a questão está resumida em suprimir o cinco ou não?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não suprimir é explicar.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Talvez colocar aditar, “não decidir todo o litígio submetido à arbitragem, salvo ...”

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Por se tratar...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Salvo a hipótese de sentença parcial.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Salvo a hipótese de sentença parcial. Eu acho que a gente restringiria sem prejuízo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas eu acho que aqui a hipótese é *citra petita*, não está muito claro que é uma situação *citra petita*, não... a gente está dando uma hipótese, um exemplo que não se aplica a esse artigo.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – A única coisa, Adriano, até pegando um gancho do André, porque assim, se eu submetido eu estou no litígio, tem uma sentença parcial, qual seria a consequência, eu querer anulá-la porque ela não cedeu todo. E aí você não teria condição de anulação, porque o procedimento está em andamento. Então, não teria como, porque o questionamento seria sobre a validade da sentença parcial...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A redação ainda não está perfeita, nós estamos no momento de arrumá-la. Se der para eu achar... Podemos achar até amanhã uma redação melhor. Foi um problema quando não se adotava a sentença parcial... Argumentava-se: “Tá vendo, é porque a nossa lei é restritiva, tem que decidir num laudo só”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu já enfrentei na prática esse problema com o Chico do outro lado. Isso foi superado pela doutrina hoje, isso era no início, lá atrás.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Acho que a Roberta...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – É nula a sentença arbitral final...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, desculpe. Eu diria no 832: “Não decidir todo litígio submetido a arbitragem até a sentença final”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está melhor a outra, então. Se for para colocar...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – “Não decidir todo litígio submetido... salvo sentença parcial”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que isso não prejudica o entendimento...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É chover no molhado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É chover no molhando, também acho.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Mas é aquela intenção de evitar que anulatórias venham de todos os lados.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – ...está corporificado no âmbito da sentença parcial.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Esse “sentença arbitral” do *caput* está se referindo à sentença final, creio eu. Não?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, pode ter (incompreensível) sentença parcial em alguns casos.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – É qualquer sentença. Se eu tiver uma parcial que lese isso... Esse é o ponto, não é? Então, eu tenho uma parcial que decide só parte do litígio. Então, eu teria uma causa de nulidade, porque ela decidiu parte.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Qual seria o prejuízo de se colocar “salvo a hipótese da sentença parcial”. Há algum prejuízo?

Carmona? Fichtner?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A clareza do dispositivo só.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Só? Mas prejuízo, você vê algum? Hein, Carmona?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Gente, alguém está conseguindo achar na lei o modelo aqui... Onde é que estão os *grounds for annulment* aqui?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vocês não querem passar diretamente para o último item, que é o mais importante?

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Podemos. Isso aí...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Deixem-me aproveitar o tema que eu comentei. Eu também gostaria, se possível, de deixar a possibilidade expressa para as partes, colocar um prazo para pedir esclarecimento superior a cinco dias. Há uma grande dúvida se o regulamento ou as próprias partes podem regular isso diferentemente... Então, no artigo específico, que é o 30, o prazo de cinco dias, salvo acordo diferente entre as partes...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Adriana, posso pedir uma coisa? Tanto para essa como para a do inciso V, você não faria a redação?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Faço.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Depois poderíamos avaliar em cima da redação já.

E aí partimos para o último item, porque, senão, não saímos do lugar.

Bom, quanto à adequação ali... Superior Tribunal de Justiça, não há dúvida.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Aí vêm as disposições finais.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Isso. Caio. Vai, Caio.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Disposição final...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Espera aí, deixa o Caio fazer o relatório.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Na verdade, esse relatório... É melhor o Chico fazer até. Não é, Chico?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Segue, Chico.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Isso é o que a gente já tinha visto.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – É, mas há alguns problemas aqui que eu quero levantar, problemas que são fruto de uma ponderação que me fez o meu sócio Paulo Aragão. Eu promovi uma conversa entre mim, ele e o Nelson Elziriki – eu tenho conversado com eles sobre esse assunto para termos um consenso societário.

A primeira questão – e aí é uma sugestão minha – é que, “depois de 30 dias”, temos que colocar contados de alguma coisa, porque a lei, quando fala do recesso, ela conta de alguma coisa, ela conta da ata. Então, eu sugeriria que incluíssemos “...contados da publicação da ata da assembleia geral”. Acho que essa é uma questão importante e providencial.

E a segunda questão, que eu acho importantíssima, é a seguinte.

Do jeito que está escrito esse inciso I, que está corretíssimo, parte-se do pressuposto de que não haverá outra bolsa de valores. Se houver outra bolsa de valores, esse dispositivo criou um cartório para a Bovespa, porque só ela é que não vai dar direito de recesso, todas as outras darão. Então, a sugestão é suprimir o texto... Eu vou ler devagar para o Leandro. Ficaria o seguinte: “Caso a inclusão da Convenção de Arbitragem no estatuto social seja condição para que os valores mobiliários...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Isso é devagar?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Desculpe.

“Caso a inclusão da Convenção de Arbitragem no estatuto social seja condição para que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação em segmento de listagem de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado que exija dispersão acionária mínima de 25% das ações de cada espécie ou classe. Por que 25%? Essa é a regra do novo mercado. Eu só não estou chamando de novo mercado para isso não ficar uma característica exclusiva da Bovespa. Se houver no futuro uma outra bolsa...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Não dá para dizer uma dispersão mínima?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – É. Dispersão mínima que eu falei.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Mas precisa dizer de 25?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – É porque dispersão mínima pode ser uma ação, Zé, em tese. E o novo mercado exige, pelo menos, 25%. Como a gente aqui consensou o novo mercado, isso

é só para a gente permitir que outra bolsa, se criada, possa ter também uma isenção do recesso. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O que quer dizer isso? Agora, traduzindo ali...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Se alguém for para qualquer bolsa de valores para um segmento que qualquer bolsa de valores tenha que assegure que pelo menos 25% do capital daquela companhia têm que estar no mercado, e não com um controlador, ele não terá recesso. Do jeito que estava escrito, apenas se eu fosse para a Bovespa...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Isso é verdade.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – ...É que tem segmento diferenciado. Então, assim, eu não quero depois ser culpado de ter feito uma Lei Lobão 2, que é aquela lei errada que foi feita do recesso. Não quero.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Caso... Nessa hipótese, então...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não tem direito de recesso.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Que é aquela obrigatoriedade de ir para o mercado.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Aí o cara fica vinculado à cláusula sem direito de recesso?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Como é?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Aí o cara está vinculado à cláusula mesmo que ele vote contrariamente, sem direito de recesso?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ele não sai?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não. A gente já decidiu que ele tinha direito de recesso.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Neste caso específico, que é o caso do item 1, que nós votamos...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Ele tem que vender.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Ele tem direito de recesso ou fica na companhia.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Ou ele tem direito de vender. Quer dizer, a saída dele é venda.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Ele vende no mercado, exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É por isso que ele pode vender. Ele não está preso ali, ele pode vender.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Porque ele está no mercado aberto de ações, ele poderia vender.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu gostaria só de... Porque eu também procurei tratar esse tema. Acho que é um tema bem importante. O próprio Chico foi e voltou a alguns temas. Eu gostaria de trazer...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Eu queria fazer uma solução de consenso, Adriana.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – O.k.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Eu, pessoalmente, não concordo com direito de recesso. É que aqui, nesta comissão, a gente tem que lutar por consenso, para fazer uma lei, para que todo mundo tente fazer uma coisa republicana. Eu aceitei o recesso, mesmo sem tanta convicção. É assim.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Mas esse inciso I daria o direito de recesso? Não, não é?

(*Tumulto no recinto.*)

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Eu entendi você falar que dava. Eu entendi você ter falado de forma diferente.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Primeiro, companhia fechada, por maioria, mas sempre tem... (*Inaudível*)...

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Companhia aberta, não.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Só não tem direito de recesso quando a companhia fechada for para o mercado num segmento de listagem de suas ações que exija pelo menos 25% de dispersão... Ou a sua companhia seja aberta já e tenha tanta liquidez que as suas ações já são Índice Bovespa, ou de outra bolsa, que você não tem recesso porque você tem liquidez para vender suas ações. Nessas estão os incisos I e II. Fora disso, tudo dá recesso.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – No novo mercado você não tem... (*Inaudível*). No novo mercado, se não houver arbitragem, vai estar... (*Inaudível*)... para todo mundo. O recesso, a preferencial, é para ordinária. O recesso é um direito do acionista, independente da titularidade das ações também.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Você está falando com relação à arbitragem, não é? Ela aceitou o recesso.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH (*Fara do microfone.*) – Nós aceitamos o recesso porque foi o compromisso que esta Comissão chegou depois de muito debate. O Carmona queria 2/3, ele também votou e prevaleceu a maioria; eu não sei mais quem pedia 2/3...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Quem quer debater?

Adriana.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Alguém tinha falado de outro marco na questão dos 30 dias, não isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO Houve, já está incluído na cláusula do trintídio. O que é que quer dizer? Contados da publicação...

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Ah, contados da publicação, eu não tinha visto.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Mediante reembolso...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Adriana.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Bom, eu tratei com duas pessoas esse tema, aliás, com três. Eu esperei até, falei até com a Paula Forgioni sobre este tema, com o Marcelo Vilela, que conhece bastante arbitragem de Direito Societário, e também com o Eduardo Munhoz; o Eduardo e a Paula dão aulas na USP. O Eduardo ainda não me deu o retorno, lamentavelmente.

Eu gostaria de trazer, porque esse tema realmente suscita questões, a posição da Paula Forgioni, que é titular de Direito Societário, Comercial da USP, ela prefere que não se trate do tema. A gente já votou isso aqui, mas eu gostaria de trazer; ela acha que é inconstitucional a gente...

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Falou comigo também.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Falou com você também? E eu gostaria de trazer este tema, porque ele ainda é muito complexo. Muitas das pessoas da área falam: é melhor não tratar. Enfim, a gente sabe das escolhas.

O Marcelo – eu vou ler um pouquinho, porque o Marcelo me mandou ontem à noite um arrazoado –; também, a primeira opção do Marcelo Vilela, que é um mineiro, é não tratar. Ele falou: olha, eu não trataria; o tema é complexo, não trataria. Se fosse tratar – eu vou fazer algumas ponderações, sobretudo, também para ouvir a todos –:

Tendo a Comissão optado por propor a inserção de um novo artigo na Lei das S/As, entendo que a numeração dele deve ser 137-A, e não 136-A, pois o novo artigo trata, em essência, do exercício de (ininteligível) recesso, e não de quórum qualificado.

Outro item:

Quando se faz menção ao quórum previsto no art. 136, alerto que, em tal dispositivo, atualmente, há a menção a dois quóruns – a gente precisa definir, a gente não definiu –, a saber: a maioria absoluta ou o quórum máximo qualificado, se o estatuto assim o

prever. Como se fez a opção pela inclusão de um novo dispositivo, minha sugestão é que se preveja, de forma específica, a maioria absoluta, vedando-se a previsão de quórum ainda não qualificado para a inclusão.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – O quórum do art. 136 é muito claro: pelo menos metade do capital social. Eu inclusive aqui dei o exemplo. Por exemplo, vão 100% dos acionistas da companhia. Se metade votar a favor e não conseguir maioria, não é aprovado. Esse quórum de metade, no mínimo, quer dizer o seguinte: foram 80% dos acionistas da companhia; metade, a maioria, é 41, e não serve, porque pelo artigo a maioria é metade das ações votantes da companhia.

Então, o quórum é um quórum qualificado, claramente, e não há a menor dúvida. Aliás, volta para o *caput*, Leandro, por favor...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – vamos ver esses tópicos, porque ele falando que há dois...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Está colocado no *caput* ali art.136; observado o quórum do art. 136, que diz: é necessária a aprovação de acionistas...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Chico, eu não quero, assim, duvidar do que você está falando aqui...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, eu só estou explicando para você.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – O que ele me mandou ontem à noite é que o art. 136, II, tem dois quóruns.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não, não há; há um: metade, no mínimo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Dá para você dar uma olhadinha aí.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não, só há um.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Quer que eu leia?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Só há um.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Art. 136:

É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, se maior quórum não for exigido pelo estatuto da companhia, cujas ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão para deliberação sobre (...)

Dois pontos, e aí vai adiante.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Tá, agora essa metade não é de presentes; é metade ...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – É metade dos acionistas votantes...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Das ações com direito a voto.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – É do capital total votante, não há dúvida.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Com direito a voto, claro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (*Fora do microfone.*) – Se tratasse de dois quóruns, você teria um outro ...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Claro, mas não há dois quóruns; é mínimo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho que é isso dele; ele também é contrário e ele também não poria.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não, ele é contrário a colocar.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, ele é contrário a regular.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Não, ele é contrário a não constar; a Paula e ele acham que não deveria mexer.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Acha que, inclusive, desincentiva e ele também é contra o recesso.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Olha, o meu sócio, Paulo Aragão, também não gostaria de dar recesso. A gente tem, assim, todos os advogados com quem eu conversei, os advogados que têm uma formação Bulhões Pedreira e Lamy, todos eles têm um estigma de não dar recesso. Por quê? Porque existe uma tendência mundial a não dar recesso. Mas eu não acho que nesta Comissão esta disposição passaria sem que houvesse o direito de recesso. Então eu, que também comungo desta posição, aceitei para que aí se possa resolver um problema que aflige a todas as companhias com esta insegurança, principalmente quem vai para o novo mercado, a ter isso regulado de uma maneira muito clara e de uma maneira que, na minha opinião, considero justa; está se fazendo justiça. Companhia fechada, se o cara quiser mudar, pode, mas vai dar direito de recesso. Companhia aberta tem algumas exceções. Isso já foi até votado, aliás.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Gente, eu quero fazer uma proposta aqui. Já são cinco e meia, a gente está realmente cansado, eu acho, agora, para pensar; faltam só dois pontos. Um é aquele que a Adriana ficou de pensar...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Que é a sentença nula.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Exatamente. E esse do societário. Eu vou pedir...

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – para a gente pensar até amanhã um pouquinho sobre esses dois textos e amanhã a gente fecha essa parte

da arbitragem; a gente volta às 9h e fecha a parte da arbitragem.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Também vou distribuir – espere aí, André – um texto sobre o qual eu mesmo estive pensando em incluir nas disposições finais e transitórias; uma disposição tanto para a lei da mediação, quanto para a arbitragem, para inserir aqui “preferencialmente, para o CNJ e para o CNMP, que inclua nos conteúdos programáticos de concurso para ingresso na carreira da magistratura e do Ministério Público matérias relacionadas à mediação como método alternativo e também à arbitragem.”.

Eu peço desculpas, não apresentei no momento oportuno porque, realmente, pulou, mas eu vou apresentar a proposta e a gente pensa até amanhã – distribua, por favor, aí para mim –; e a gente pensa até amanhã.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Presidente, já que nós estamos falando disso, seria possível incluir a questão da disciplina jurídica nos cursos de Direito, na lei?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pois é, está aí; está como recomendação.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Está recomendando.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Aí a gente pensa. Ficam, então, em relação à arbitragem, três pontos para amanhã. Eu só consulto o Chico se, então, há uma proposta de redação alternativa, não é Chico.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – (Fora do microfone.) – Eu já aditei aqui aquela do...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas ela vai entrar onde?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ele substitui esse inciso // por outro.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ah, sai o inciso // daqui e vem o novo inciso II que ele redigiu; uma nova proposta.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não, sai o inciso / e entra este. Sai este e entre este.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ah, é; é a modificação do primeiro; tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tá. Aí ...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não, falta o 25.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Leandro, você pode imprimir para todos para que a gente

possa já levar e já refletir aqui os pontos que ficaram também. André.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Não, e a supressão do art. 25? Eu queria só levantar algumas questões, eu acho que a gente passou um pouco rápido, eu não tenho uma opinião formada, mas eu tenho alguns questionamentos sobre a conveniência de suprimir esse artigo. Aí, se a gente pudesse incluir para amanhã, Presidente, essa matéria do 25.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Eu fiz até uma ponderação, André, eu não estava aqui na hora, mas eu fiz uma ponderação quando nós estávamos discutindo isso na Comissão, se eventualmente seria o caso de um meio termo, deixar claro que essa atribuição seria exclusiva do árbitro.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Essa o quê, não entendi.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Essa questão do art. 25; essa avaliação de controvérsia acerca de direito indisponível.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então, essa é uma forma muito antiquada de ver a arbitragem. É um dispositivo que foi, na verdade, introduzido no Brasil por conta da primeira reforma, de 83, do Código de Processo Civil italiano. Lá havia essa preocupação de o árbitro não trabalhar com questões – questões – que pudessem ser de direito indisponível. Mas hoje, todos se convenceram de que o árbitro não pode trabalhar com a possibilidade de julgar um pedido que diga respeito a direito indisponível. Mas se se tratar de mera questão, como isso não faz coisa julgada, não há nenhum mal, porque, evidentemente, o Poder Judiciário continuará com a competência para poder julgar, em sede própria e *principaliter* da mesma questão.

Então, isso não trata de nenhum problema; esse é o ponto, desde que ele trate como incidente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho que há dois pontos.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – É, mas a questão que eu queria levantar é: e se se tratar de uma questão prejudicial?. A gente tem, hoje, por exemplo, matérias reguladas; a Aneel tem que homologar um contrato de energia elétrica. Eu já vi na prática esse problema. O tribunal não esperou a Aneel homologar, só que ele não podia dar uma sentença dizendo quanto cada parte... uma parte tem que pagar a outra, antes da Aneel dizer qual o valor do contrato. E a Aneel homologa ou reduz o valor do contrato com base no interesse público.

Aí a minha dúvida é a seguinte: se a gente suprimir o artigo, pode o tribunal suspender o curso do procedimento arbitral e esperar o órgão regulador se

pronunciar sem uma previsão legal? A minha dúvida é essa.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Nessa hipótese pode. Como em qualquer processo. É uma questão de prejudicialidade.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Eu também acho que pode, mas fico com receio de indefinidamente esperar e depois entender que não pode mais.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Porque veja que a decisão é administrativa. Então, eu não dependeria, como diz o art. 25, de uma decisão prévia do Poder Judiciário. Neste caso, eu dependeria de uma decisão meramente administrativa. Logo, o art. 25 nem resolveria esse tema. Percebeu?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Seria indisponível porque tem o interesse social...

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Seria indisponível, mas não porque depende de decisão judiciária. O árbitro não poderia suspender e mandar as partes ao Poder Judiciário, como diz o art. 25.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – É. Porque nesse caso houve um mandado de segurança contra a decisão da Aneel e a questão se judicializou. Mas é uma dúvida...

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – De qualquer maneira eu acho que não se resolveria.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Deixe-me fazer duas ponderações. Primeiro, acho que esse artigo é ruim porque permite que qualquer pessoa levante e fale: “Isso aqui é uma questão indisponível. Isso aqui é uma matéria de ordem pública. Para a arbitragem”. E joga para o Judiciário.

Graças a Deus ninguém fez. Graças a Deus, não foi utilizado. Mas ele permite.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu já vi sendo utilizado em caso de crime, inquérito policial.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Não, mas aí não precisa estar na lei!

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu sei. Mas digo que já vi esse tipo de coisa.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Agora, questões... Além disso ele pode ser indevidamente utilizado. O segundo ponto é que ele não é claro. Se um juiz falar: olha... ao mesmo tempo que leva na arbitragem, leva no Judiciário e fala: “Isso aqui envolve direito indisponível. Para a arbitragem”. O artigo também permite esse abuso, que é o que o Caio falou.

A terceira coisa é justamente a tendência de aumento de arbitrabilidade. O Caso Mitsubishi já é antigo, tem mais de dez anos. Ele tratou de direito antitruste e o árbitro tratou de direito antitruste num caso arbitral, que é tido como a questão de indisponível.

Então, acho que ele graças a Deus não foi mal utilizado pelos advogados brasileiros. Mas ele pode ser um horror para a arbitragem.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Adriana, só uma ponderação. A minha única preocupação... Eu também acho que ele pode ser retirado, mas a minha única preocupação é se retirarmos o artigo eventualmente não pode passar a ideia de que agora não mais o árbitro pode suspender uma arbitragem, entendeu? Não sei se se passaria essa ideia.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Ainda com autorização legislativa para a administração direta. A gente ainda vai ter uma nova experiência com a arbitragem.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Eu acho que nos foros internacionais...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Há alguma dúvida em relação a essa supressão que a gente já tinha deliberado? O André colocou alguns outros pontos. Há necessidade de a gente colher votação em torno disso, ou não? (Pausa.)

Não.

Bem, então, só para delimitar, amanhã voltaremos à questão da anulação da sentença, com a proposta da Adriana, e à parte societária, para a gente fechar. E mais esse adendo para a gente deliberar se inserimos ou não nas disposições transitórias; e na sequência a mediação. Está bem assim?

Amanhã fica limitado àquele seu ponto, o ponto societário, e na sequência, mediação. Está bem? Hoje, eu preciso saber quem é que...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – E as disposições transitórias...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – E as disposições transitórias.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – ...que acreditamos seja unânime. Espero.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu pergunto hoje quem vai, mantém, confirma o jantar?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA (Fora do microfone.) – Eu. Apesar de ser o meu aniversário, eu vou.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – No mesmo lugar da outra vez, lá no Antiquário?

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Às 8h30?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Oito e meia. Quem puder ir levanta a mão, aqui. Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, vamos todos aqui. Eu vou fazer uma reserva lá para onze.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL (*Fora do microfone.*) – Que texto que a gente tem que estudar para amanhã? Eu queria saber de mediação. É o texto móvel, ou é o texto que foi hoje submetido a nós?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ah! Boa pergunta. (*Risos.*)

Vamos lá.

O Leandro está tirando cópia dessa nova versão da arbitragem. Sei que não precisava, mas estou só dizendo para vocês. Ele está tirando cópias, vai nos entregar e nos enviar por e-mail também. É o estado até agora, como ficamos aqui até agora.

Na parte da mediação, o que pedi ao Francisco foi trabalhar com dois textos, um objeto do que a gente havia deliberado só na parte da mediação extrajudicial. Por que o Francisco? Porque ele foi a ligação com a Comissão de lá. Ele apresentou também a tentativa de unificação com o texto de lá. O texto que vamos trabalhar é esse que o Francisco apresentou, em que, respondendo a sua pergunta, ele faz algumas observações em relação ao que foi deliberado lá. Na preliminar, vamos deliberar, amanhã, se votaremos a parte que não tratamos aqui ou se ficaremos com o nosso projeto original. Está bem assim?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Traje esporte.

Está bem assim? Amanhã, às 9h, para prosseguir aqui. Vamos fazer um esforço para ver se completamos o nosso trabalho.

Tenho que cumprir o Regimento. Nada mais havendo a tratar por hoje, declaro encerrada a reunião e, amanhã, voltamos. (*Palmas.*)

(*Iniciada às 09 horas e 39 minutos, a reunião é encerrada às 17 horas e 35 minutos.*)

Ministro Luis Felipe Salomão, Presidente.

Comissão Especial Externa criada com a finalidade Elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ATA DA 13^a REUNIÃO

Ata Circunstaciada da 13^a Reunião, realizada em 27 de setembro de 2013, às nove horas e vinte e dois minutos, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, que ocorreu sob a Presidência do **Ministro Luís Felipe Salomão** e com a presença dos Senhores Juristas: **Adacir Reis, Adriana Braghetta, André Chateaubriand Pereira Diniz Martins, Caio Cesar Rocha, Eduardo Arruda Alvim, Leonora Coelho, Francisco Antunes Maciel Müssnich, Francisco Maia Neto, José Antônio Fichtner, José Roberto de Castro Neves, José**

Rogério Cruz e Tucci, Marcelo Rossi Nobre, Pedro Paulo Guerra Medeiros, Roberta Maria Rangel, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Walton Alencar Rodrigues. Deixaram de comparecer, justificadamente, **Carlos Alberto Carmona, Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira, Tatiana Lacerda Prazeres, Marco Maciel, e Ellen Gracie Northfleet.**

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Bom dia a todos.

Todos nós recuperados de ontem.

Cumprindo o Regimento, declaro aberta a 13^a Reunião da Comissão destinada à elaboração do anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação.

Este tende a ser o nosso último encontro presencial, o que lamento bastante, mas a vida que segue, pelo menos em termos de Comissão. Mas nada será como antes depois desse período em que estivemos juntos.

Então, havendo número regimental, declaro aberta a reunião. Esta Comissão foi criada pelo Requerimento 702, aditado pelo 854, ambos de 2012, de autoria do Senador Renan Calheiros.

Meus colegas, nós temos hoje que fechar a parte de arbitragem e caminhar para a deliberação na mediação, para concluirmos o nosso trabalho.

Bom dia.

Em primeiro lugar, vou colocar e deixar aqui à disposição de todos as atas relativas à 9^a, à 10^a e à 11^a Reuniões. Alguma oposição? Alguém quer consultar? (*Pausa.*)

Então, declaro aprovadas as atas.

Mais algum procedimento?

Nossos trabalhos de hoje estão sendo transmitidos pela Internet, há acompanhamento da imprensa. Provavelmente haverá hoje uma matéria no Jornal Nacional e na Globo News, eu havia dito ontem a alguns colegas. Hoje temos acompanhamento da imprensa para o nosso trabalho.

Também há hoje uma matéria no site do STJ que a Cristine – que é a jornalista do STJ e está aqui – colocou uma matéria boa no site do STJ, dando notícia no nosso trabalho, dos integrantes da Comissão. Há também um artigo que o Adacir enviou, publicado na Folha, assinado pelo Secretário Flávio Caetano e por mais dois colegas do STJ. Mais alguém assina o artigo? (*Pausa.*)

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI (*Fora do microfone.*) – E Amorim.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Bem, então, feitos esses esclarecimentos, convido a Silvia para vir à Mesa e continuar na secretaria dos trabalhos, porque ela vai depois produzir o resumo de tudo. Também convidado os colegas que trabalharam mais de perto na parte da arbitragem. Pelo visto, não

tenho ninguém aqui. Então, a Silvia vai fazer também o papel deles. Peço ao Leandro que coloque na tela de onde paramos aqui. A questão da arbitragem, Leandro.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ministro, acabei de colocar em verde aquelas três sugestões... Na verdade, são duas sugestões, uma eu desdobrei, que o senhor havia me pedido. Parece-me que eram as últimas... Bom, fora a questão societária, eram as últimas pendências.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Chegaram a ver o documento que o Leandro enviou já com as modificações em vermelho? Chegaram a examinar? Deu tempo? Ele, inclusive, fez um borrão onde apontava o que modificou. Não foi isso, Leandro? O que modificamos para não haver erro.

Então, vamos direto para a parte da Adriana. Peço que a Adriana esclareça esse ponto.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – O art. 30, §1º, e o 32, V, que estão em verde. O que a gente comentou ontem de dar flexibilidade para as partes no protocolo de um pedido de esclarecimentos de um prazo superior a cinco dias. E aí eu pude ver ontem que a gente também não conversou. Então, a primeira sugestão do 30 é: No prazo de cinco dias, a contar do recebimento da notificação da ciência pessoal da sentença arbitral, salvo outro prazo acordado entre as partes, a parte interessada, mediante comunicação à outra, poderá solicitar ao árbitro ou ao tribunal arbitral que: [...]. Essa é a primeira sugestão.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – A minha sugestão é: "Se outro prazo for acordado [...]".

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Está bom! Pode ficar a expressão "se outro prazo for acordado". Eu fiz um ajuste, e a gente não havia conversado sobre isso ontem. Então, peço a todos uma atenção especial.

Na lei, fala-se também que o árbitro, hoje, obrigatoriamente, tem de resolver isso em dez dias. É muito pouco tempo para os grandes casos. Então, da mesma forma, coloquei: "O árbitro ou o tribunal arbitral decidirá no prazo acordado com as partes". Porque aí depende do acordo do tribunal com as partes.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu colocaria "conjuntamente com as partes".

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Acho que é suficiente a expressão "com as partes". Se as partes...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É que ele tem a palavra final.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Na verdade, poderia ficar a expressão "acordado entre as partes", porque, no termo, vai ficar "entre as partes".

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não! Se colocar "entre as partes", aí ficará parecendo que as partes é que vão decidir.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Na verdade, poderia ser escrito: "O tribunal arbitral decidirá no prazo acordado [...]".

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Conjuntamente com as partes!

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Pode ser "com as partes ou, na falta dele, em dez dias".

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Ou se pode colocar "em comum acordo com as partes".

A SR^a ELEONORA COELHO – Na falta ou na ausência de acordo...

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Não seria o contrário, Adriana? Não deveria ser estabelecido o prazo de dez dias – esse é o prazo –, salvo se se combinar com as partes outro prazo?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Pode ser!

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – É o contrário, é o contrário!

A SR^a ELEONORA COELHO – É a mesma coisa.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu quis colocar o acordo, em primeiro lugar. Sabe por quê? Algumas câmaras...

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Mas essa não é uma técnica... Podemos até perguntar para o Dr. Hage, mas essa não me parece uma técnica legislativa interessante. Você deixa o prazo a ser estabelecido e, depois, diz que, se não for estabelecido o prazo, este fica sendo de dez dias? Não seria o contrário na técnica?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Marcelo, faço uma pequena ponderação: geralmente, os regulamentos tratam disso.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – As partes combinam os prazos. Se não combinarem, o prazo é de dez dias?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É! É o da lei, não é? Se não combinar, é o da lei!

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Então, essa é a lei!

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – O termo da arbitragem não fixa prazo.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Isso não é regulamento, essa é a lei! Por isso, estou dizendo: acredito que o prazo deveria ser de dez dias e que, se as partes decidirem, junto com o árbitro, que será outro prazo...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Também não vejo problema em se fazer a inversão.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – O que o Dr. Fábio nos diz?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Perdão, mas não estou vendo o prazo de dez dias ali. Eu não estou entendendo.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Ele está ali, no parágrafo único: “[...] no prazo de dez dias [...]”. Está mais abaixo, no parágrafo único.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Ah, entendi!

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Entendeu a minha preocupação? Vamos estabelecer o prazo e, se não for...

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – O de dez dias, e, caso não seja...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A Eleonora tem uma sugestão boa.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Qual é?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – “O tribunal arbitral decidirá no prazo de dez dias, aditando a sentença arbitral e notificando as partes, salvo se [...].”

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Salvo outro acordo, outro prazo acordado pelas partes.

A SR^a ELEONORA COELHO – Acho que faz sentido. Se for mantido o *caput* como está, concordo que faz mais lógica seguir a mesma linha, ou seja, um prazo e o acordo em contrário. A rigor, para a arbitragem, seria melhor fazer prevalecer o acordo e, subsidiariamente, um prazo previsto na lei.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É, no *default*, fica o acordo.

A SR^a ELEONORA COELHO – Se a gente achasse que, de fato, deveria ser assim, acho que valeria a pena, inclusive, alterar o *caput* e esse outro. Aí há lógica.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Deixe-me só entender qual é a preocupação de vocês. Se houver um prazo de dez dias, vocês acham que, dificilmente, as partes vão concordar com um prazo maior?

A SR^a ELEONORA COELHO – Não!

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, o que acontece é que elas vão concordar ou com uma cláusula ou com os regulamentos. É possível que os regulamentos nacionais mudem depois dessa legislação, para dizer que o prazo é de 30 dias. Porque, num caso grande, Marcelo, é impossível você decidir.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – É, concordo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – E, hoje em dia, na verdade, é impossível, num caso grande, fazer embargos, que são os pedidos de esclarecimento, em cinco dias.

A SR^a ELEONORA COELHO – É, é.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Então, a gente precisa dar conforto para as partes e para os árbitros no sentido de que o prazo será, muitas vezes, previsto no termo de arbitragem ou no próprio regulamento ou, em poucos casos, na própria cláusula. Então, na verdade, é a regra da ampla liberdade das partes. Aqui, na verdade, se não houver acordo, há um prazo, um *default* de dez dias.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – Eu acho que, para a arbitragem, de fato, o acordo, a norma prevalente, na omissão do prazo de dez dias, é o que faz mais sentido (...)

A SR^a ELEONORA COELHO – Como fica, Adriana? O árbitro ou o tribunal decidirá no prazo acordado com as partes...

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Pode ser. Só o acordado que a gente usou em cima, no prazo acordado de comum acordo com as partes. Isso pode ser no próprio regulamento.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Deixa eu ponderar aqui o seguinte: acho que normalmente a lei dá, a regra geral informa que ela é supletiva. Então acho que é mais...

Uma questão, normalmente como funciona. São dez dias, salvo se as partes concordarem de outra forma. Acho que é mais fácil a gente dizer como estava inicialmente, como é a lei original, que era de dez dias, salvo acordo entre as partes.

É só para uma questão legislativa. É uma regra supletiva.

São dez dias, salvo acordo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Leandro, você pode fazer um favor? Você pode tirar essa parte em verde e colocar depois do 29.

O prazo já estava na lei. E põe no prazo de dez dias... No prazo faltou o de, antes de dez.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Lá em cima: o tribunal decidirá, no prazo de dez dias...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Depois do 29 vírgula, salvo...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Aí tira no prazo de dez dias daí. Salvo... De comum acordo com as partes. Aí tirou na falta...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – For acordado com as partes.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Não ficou bom. Parece que o salvo se refere ao art. 29.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Salvo outro prazo. Por favor, Leandro, salvo outro prazo...

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES

– O salvo tem que estar junto dos dez dias, porque, senão, parece que...

O salvo tem que estar junto dos dez dias porque ele está subordinando os dez dias e não o resto da frase. Dez dias, salvo outro prazo...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Volta, Leandro.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE –

Mas tem que especificar que o outro prazo é acordado, porque pode ser outro prazo legal.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Então, está acordado.

Leandro, põe acordado depois de dez dias.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – O árbitro ou tribunal decidirá, no prazo de dez dias, salvo outro prazo acordado com as partes. E aí tira ou na falta. Depois de partes vírgula. Aditando a sentença arbitral e notificando as partes na forma do art. 29.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O árbitro ou tribunal decidirá no prazo de dez dias, ou em outro prazo...

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu acho que ou fica melhor do que salvo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Está bom.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ele decidirá o quê?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Os embargos que também seguem para baixo.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – José Roberto, ficou bom?

Esse é texto anterior. Está só ressalvando a possibilidade de as partes combinarem um outro prazo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ele está falando do aditamento...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Adriana, na redação original já está assim, que ele decidirá, não tem objeto aí?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, já está em cima. Que decidirá... Sobe um pouquinho, Leandro, por favor. Olha, nos próximos cinco dias, você pede isso. Que ele decide isso...

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Decidirá.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOLKI – Todos de acordo? (Pausa.)

Marcelo, Walton, André, perfeito? Maia, de acordo? (Pausa.)

O 30 e o parágrafo único.

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOLKI – Ou em outro prazo.

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOLKI

– Não, é em outro prazo.

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOLKI

– Mas é isso. Sem o prazo, no prazo de 10 dias ou em outro acordado com as partes?

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOLKI

– Acho que a repetição não faz mal aí. Ou em outro prazo acordado com as partes.

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOLKI

– Fale no microfone para a gente ouvir, por favor.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Não, não há problema nenhum em repetir o termo prazo e eu tiraria, na verdade, o termo outro, que acho que está sobrando aí.

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOLKI

– Lá no parágrafo único mesmo.

Todo mundo de acordo com a redação do parágrafo único agora? (Pausa.)

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOLKI

– No prazo de 10 dias ou em prazo acordado com as partes, aditando a sentença e notificando as partes na forma do 29.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – E aí a gente desce também, a última coisa, no 32-5, que também sei que salvo, porque também está em cima, não decide todo o litígio submetido à arbitragem, salvo no caso de sentença parcial, que a gente comentou...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOLKI – Isso, a gente tinha trazido disso ontem.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Acham desnecessário?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO ANTUNTES MACIEL MÜS-SNICH

– Adriana, deixa-me fazer uma ponderação. Estou de acordo em tese com isso, acho que é uma questão de ajuste fino de redação, porque não pode dar a entender que, no caso de uma sentença parcial, ele pode não decidir a parte da sentença parcial, a parte do litígio abrangido pela sentença parcial.

Não sei se vocês estão entendendo o que estou dizendo.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO ANTUNTES MACIEL MÜSS-NICH – Sentença parcial também, tem que ser decidido todo. Isso está dando a ideia de que ele não precisaria. É só uma questão de ajuste fino.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu acho que não decidir todo o litígio já é suficiente. É a sentença *citra petita*, situação clássica.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOLKI – Gente, vamos falar no microfone.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Na minha avaliação, também já está subentendido que todo litígio é aquele litígio naquele momento. Acho que não se precisa disso e também que vai trazer uma confusão.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – E se a gente colocasse não decidir todo o litígio, seja final ou parcial?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOLKI – Não sei.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Porque é uma coisa lógica. Todo litígio submetido é o litígio que naquele momento precisa ser submetido. Não pode ser outro.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – É o que dá conteúdo. Acho que é o óbvio também, mas, como foi levantado...

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Se for diferente disso, então eu não colocaria porque pode dar realmente margem a alguma dúvida.

A SR^a ELEONORA COELHO – Aliás, essa interpretação sempre prevaleceu até no momento em que se criticou a existência de sentença parcial e tudo, até o Carmona era um dos autores dessa crítica e usava isso. Depois, foi superado com a doutrina justamente com isso e hoje está pacificado.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É que é um horror esse inciso. Nós estamos num dos artigos mais delicados da lei, que é a intervenção do Judiciário. Aqui a gente tem que ser o mais restritivo possível para uma pessoa não tentar uma anulação com uma interpretação boba, que a gente não teria.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu diria mais, Adriana, acho que nós temos que ser cautelosos.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Mas o problema é o seguinte. Nós estamos pensando aqui; aliás, talvez você esteja considerando as arbitragens feitas num padrão...

A SR^a ELEONORA COELHO – Masterplus.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – A arbitragem não é só isso, tem que ter elementos para tirar as coisas esdrúxulas do ordenamento também. Então tem que ter medida mesmo para ir ao Judiciário e tirar

aqueilo que for absolutamente inaceitável. Não dá para pensar só na arbitragem...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOLKI – A pergunta é: hoje a controvérsia ainda permanece? Vocês acham que isso é problema?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Não.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Não só não permanece como é o colchão curto. Acho que a gente vai acabar, para salvar um problema, despertando outro.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Deixem-me fazer uma ponderação: estamos todos de acordo que essa redação tem sentido apenas até o término da arbitragem? Estou fazendo o paralelo dela com a sentença final. Até a sentença final você tem que terminar tudo, evidentemente.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Não necessariamente. Se a matéria colocada para ser decidida for objeto de decisão parcial, o órgão arbitral tem que enfrentar também a matéria objeto da sentença parcial. Ele pode ser omissa exatamente naquela matéria. Então tem que ficar a possibilidade para as duas...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – E se a gente só suprimisse a palavra “todo”. Esse é o problema que surgiu no passado, sabia?

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – E se a gente mudasse? Em vez de arbitragem, submetido à decisão arbitral, seja ela parcial ou final?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Mas aí você vai, em decisão interlocutória, submeter também. É pior.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – (Intervenção fora do microfone) ...submetido à sentença arbitral, seja ela parcial ou final?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Mas, Adriana, por que o todo...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É o seguinte...

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Nesse caso, se o tribunal exaurir a sua jurisdição, entrega uma sentença e deixa de resolver um litígio, um dos pedidos, aí sim ele vai incorrer nesse problema. Fora essa situação...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Na verdade...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – (Intervenções simultâneas) ...está pacificada.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho o seguinte: eu vou retirar a proposta, porque essa não é uma previsão da lei modelo, é péssima essa organização de 17 anos atrás, mas mudá-la, mudar qualquer coisa no 32 é ruim. Então prefiro também retirar. Eu tiraria o artigo como um todo.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOLSKI – Tire o “salvo” então, Adriana.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, não. O inciso...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É, tiraria o inciso.

(Intervenções simultâneas. Inaudível)

A SR^a ELEONORA COELHO – Salvo no caso da sentença, isso.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Deixe como está.

A SR^a ELEONORA COELHO – Isso, deixe como está. É isso que fica? É isso, Adriana?

Todos satisfeitos? Pronto, continuamos do mesmo jeito então.

Algum outro ponto?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos para a sociedade anônima?

A gente já havia avançado no resto, não é isso?

A SR^a ELEONORA COELHO – Era o que faltava.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Só está faltando sociedade anônima

Chico, eu tinha pedido para fazer um estudo a alguns colegas que são professores de Direito. Pediram até para cumprimentá-lo, porque realmente define bastante a situação.

Eles fizeram algumas ponderações que eu vou ler em voz alta.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – *(Intervenção fora do microfone)* O senhor poderia dizer quem são...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não, eles pediram para manter a reserva. Eu troquei e-mails com alguns que dão aula de societária e tal e estão de acordo com a proposta.

A primeira ponderação deles é a seguinte, do que eu tirei do conjunto:

Topograficamente, o 136-A...

Eu acho até que a Adriana tinha sugerido isso.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ficar o 137.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Marcelo Vilela sugeriu isso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É porque o 136, como ele diz aqui: "Não acho que a inclusão no 136 seja a mais apropriada. Esse dispositivo fala sobre quórum qualificado enquanto o de retirada é assunto da seção seguinte?" Então ele passaria para o 137.

Você está de acordo?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – (...) do 136. O próprio *caput* do dispositivo fala desse quórum.

O 137 só fala do recesso; não fala de quórum.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Espero aí. Eles complementam dizendo que acham que uma nova seção seria mais justificada, uma seção VIII no Capítulo X, Dos Acionistas, da Lei de Sociedade Anônima, que traria convenção de arbitragem, convenção estatutária de arbitragem.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Mas já tem o dispositivo?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Em três dispositivos: 120-A a 120-C.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Mas já tem esse dispositivo lá? Eu acho que a gente está tratando de recesso e reafirmando a maioria. Não estamos tratando de arbitragem. Estamos tratando que a deliberação da maioria qualificada, de metade do capital votante, continua prevalecendo.

Eu não vejo problema em botar no 137. Eu não faria uma nova seção. É tudo que a gente não quer. A gente quer discrição. Quer botar no 137, quer botar, quer botar no 136. Sistematicamente, eu acho melhor no 136, mas, veja, eu estou querendo fazer um consenso. Se existem outros professores que acham...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então você acha que essa questão de abrir uma seção complicaria ainda mais.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Complicaria terrivelmente!

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Acham também a mesma coisa?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho que eu poderia no 137.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu acho que daria uma mensagem pior. Estou com o Chico, porque eu acho que daria uma mensagem pior, parecendo que a intromissão à lei é maior do que deveria...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Jogaria para o 137 ou não, Zé?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Hâ?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Cento e trinta e seis ou 137?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH *(Fora do microfone.)* – Teria que voltar a lei agora...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Porque fala de quórum. Só botei no 136 porque fala de quórum.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É porque o 136 realmente fala de quórum.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Aqui está o texto do 136. Ali na tela está aparecendo o texto que vigora hoje.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Olha, ele fala de quórum. "É necessária a aprovação [...] metade no mínimo das ações com direito de

voto.” Ái o nosso artigo... Passe para o nosso artigo de arbitragem, o *caput*. “[...] observado o quórum do 136 [...]” Então, eu acho que é uma questão de quórum.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho que não, é uma questão de cláusula e direito de recesso. Onde que está a provisão da cláusula estatutária?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – De quê? De arbitragem? Ela não tem na lei.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ela tem a possibilidade.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Ela tem possibilidade quando você tem conflito, pelo art. 129, eu acho, quando as partes não chegam a um consenso você tem o direito de submeter a arbitragem ou ir ao Poder Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É o 120.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não é aí, não, Adriana. Certamente não é aí.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, não é o 120.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Você poderia voltar ao 136 da lei, por favor? O 136 está criando as hipóteses em que aquele quórum é estabelecido.

Eu estou tendendo a concordar com o Chico, porque, na verdade, o recesso é consequência da deliberação, e não é objeto principal da...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Exatamente. O Chico tem razão.

Bem, ainda as ponderações. Claro, a gente está trocando ideias e vendo qual é o melhor caminho. Então, ficamos no 136.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ele está no 129.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Presidente, só para registrar que eu concordo com o Chico quando eu concordo com o Chico.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Ô Zé, a gente concordou várias vezes aqui. Inúmeras vezes e na vida temos concordado.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Outra ponderação aqui, Chico. A admissão das... Eles ponderaram, apenas para reflexão, que não se deve mencionar o percentual de ações em circulação porque o regulamento do novo mercado pode mudar e tornar essa condição ineficaz.

Outra coisa: é preciso disciplinar a hipótese da sociedade que faz a mudança do estatuto, mas por qualquer razão acaba não migrando para o segmento diferenciado.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Aqui não está migrando para o segmento diferenciado, que tem 25%. Ela não está absolvida do recesso. Então, os acionistas têm direito de recesso

nessa hipótese. Isso está claro na lei. Por que 25%? O objetivo do novo mercado é assegurar que você tenha liquidez. Entende a bolsa de valores que um percentual mínimo de liquidez de 25% é adequado para que você possa ter volume de negócio suficiente que permita aos acionistas desimobilizarem o seu patrimônio, as suas ações a qualquer momento. Menos do que isso, você cai numa regra muito ruim, que é a ausência de liquidez. Então, como a gente...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – E se, em vez do percentual, fizéssemos referência a esse regulamento?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Esse é o problema que eu tive que mudar. Por quê? Porque aí eu vou dizer o seguinte: só não tem recesso no caso da Bovespa. Se houver a criação de uma outra bolsa que não tenha segmento diferenciado, mas que tenha liquidez, você vai ter recesso e é uma situação iníqua.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Na verdade, Presidente, qualquer situação que outorgue essa espécie de liquidez autoriza a solução que a gente está encontrando. Acho que a solução que o Chico trouxe, nesse ponto, é adequada.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ótimo! Então eram essas basicamente... Há uma outra ponderação, mas já foi objeto da nossa deliberação, então está superada.

Então, ficou a percentagem, não é, Chico? Hein, Chico? Fica o percentual?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Isso. Tem que ficar o percentual para ser correto com a liquidez.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Agora, qual das duas...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – E se a Bovespa mudar esse percentual?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Olha, se mudar, Adriana, as pessoas... Eu acho impossível ela mudar, porque essa regra foi objeto de profunda reflexão, certo? Não dá para a gente dizer que é só Bovespa, porque aí a gente exclui as outras bolsas. As pessoas sabem que vão ter 25%. Se não houver 25%, vai dar recesso.

A SR^a ELEONORA COELHO (*Fora do microfone.*) – É o critério. É o critério que hoje é adotado...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Esse é o critério adotado hoje já há bastante tempo, desde 2000.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – E é um critério razoável.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Super-razoável! Super-razoável!

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Qual das duas redações, Chico?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – A de baixo, Ministro, porque a de cima é aquela que privilegia só a Bovespa.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, vamos lá em cima, por favor. Vamos voltar um pouquinho lá para o começo.

“A aprovação da inserção de conversão de arbitragem no estatuto, observado o quórum do art. 136, obriga a todos os acionistas da companhia, após o prazo de trinta dias, contados da publicação da ata da assembleia geral [...]” Considerar, em vez de dará, não é?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Dará. A lei está usando dará, Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “[...] dará ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso do valor de suas ações (art. 45).” O direito de retirada. Agora vem as exceções.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Uma ponderação. Mas “dará”, achei um pouco estranho estar numa lei. Talvez não seja o caso de pôr um ponto e dizer: “no caso, o dissidente...”

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não, Adriana. É assim que está na lei inclusive. Se você pegar o art. 137, você vai ver que eles usam exatamente essa redação. Eu copiei exatamente a redação da lei.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então as exceções. “O direito de retirada previsto acima não será aplicável [...]”

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – O primeiro está corretíssimo. Só que ele só se aplica a Bovespa. Se houver uma outra bolsa, ...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – (Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Caso a inclusão da convenção de arbitragem, no estatuto social, seja condição para que os valores mobiliários de emissão da companhia...” Mas o “seja” e “sejam” ali estão...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI (Fora do microfone.) – “Caso a inclusão da convenção de arbitragem, no estatuto social, seja condição para que os valores mobiliários de emissão da companhia [...]”

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – “[...] para que se admitam”, talvez a gente possa virar, não? “[...] seja condição para que se admitam [trazer para cima] a negociação de segmentos...(*ininteligível*)... valores.”

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Chico, onde é que está isto: “mas dará”? Quando ele tem direito de recesso?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – O 137 fala: “A aprovação das matérias dos incisos [tais e tais] do 136 dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se”.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu só não gostei da redação “mas dará”. Eu só ajustaria um pouquinho essa redação. Eu sei que está dando direito. Eu poria um ponto no *caput*. Essa é a possibilidade: vale a cláusula. Ponto. “Na hipótese, o dissidente poderá...” Achei que a redação está ruim.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Leandro, põe no *caput* do 136. Isso.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A minha estranheza é em um lei estar: “mas dará o acionista [...]”

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – (Fora do microfone.) – Então tem que colocar: dando...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, eu poria um ponto. “Garantir ao acionista dissidente [...]”

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH (Fora do microfone.) – Não se usa isso na lei, ninguém usa garantias.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É que mata “mas dará” está ruim.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH (Fora do microfone.) – Dará ao acionista aprovação...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – “Obriga todos os acionistas da companhia.” Depois de geral, ponto. No caso, vírgula,...

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Mas deixa eu ponderar o seguinte. Qual é o grande mérito, eu acho, dessa cláusula? A gente sabe da discussão que existe quando você insere uma cláusula arbitral no contrato porque vem sempre o sócio minoritário dizer: “Ah, isso é um absurdo. Eu estou sendo prejudicado, inseriram essa cláusula aqui e eu sou obrigado a ir a arbitragem”. Esse “mas”, essa adversativa, eu acho que vai ser o gancho para que o Judiciário entenda que ele está tendo um benefício. Olha, eu estou inserindo esta cláusula, mas eu estou te dando um benefício, qual seja, você pode se retirar. Essa adversativa é exatamente a vantagem que ele vai ter, que eu acho que é o avanço da lei em benefício da arbitragem.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Tudo bem, eu entendi. Mas eu acho que, assim, a redação melhor é: “garantido ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia”. O “mas dará” é que eu acho que não...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – O que se pode fazer, Adriana, é substituir o “mas” por “e”, que tem a mesma função adversativa.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Está aqui no vernáculo, então, essa discussão.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Oi?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Colocar o “e”, em vez do “mas”. “[...] e dará ao acionista dissidente o direito de retirar-se.”

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É aditiva.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – É obrigatório ou facultativo? Facultativo, não é? (Pausa.)

É obrigatório ou facultativo? É facultativo. Ele pode, se ele quiser. Então, é “poderá”. “Poderá o acionista dissidente...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – E se a gente fizesse assim...

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – ...retirar-se da companhia...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – ...um ponto...

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Mas tem que saber quem pode?

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Chico? (Pausa.)

Se fosse “o acionista dissidente terá o direito...

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Tira o “dará”.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ter a faculdade.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – “O acionista dissidente terá o direito...

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Então, você pode colocar “dando ao acionista dissidente a faculdade de retirar-se da companhia...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Isso.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Direito mesmo.

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – “Garantida” é a mesma coisa.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Essa solução do Caio eu achei boa.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – “Assegurada ou... Acho que “assegurado ao acionista”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – “Assegurada” é bom também.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Assegurada ao acionista dissidente... Está bom assim.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – E a redação do inciso I. Vamos ver se ela está bem compreensível.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ele contempla a questão da Bovespa. (Pausa.)

A SR^a ELEONORA COELHO – Quero falar que essa opinião foi manifestada inclusive na própria Bovespa, naquele dia que eu comentei.

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a ELEONORA COELHO – A ideia na verdade não foi dele, ele estava lá, mas ele concordou com ela.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não tem um “de” no final? “Das ações de cada espécie”?

A SR^a ELEONORA COELHO – Foi até de um cara que foi Presidente da CVM por muito tempo.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Tem que fazer uma apneia para ler esse artigo. Tem que colocar uma vírgula no meio.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Começa a ler e... Nossa mãe!

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Onde entra a vírgula?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Trabalhei uma vez com um juiz que virgulava tudo.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Caso a inclusão da convenção de arbitragem no estatuto social represente condição para que se admita negociação... Em lugar de “seja”, “represente”.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Chico, tem que falar no microfone, porque senão perde o áudio para gravação.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está ali já, Chico.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Certo.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Volta, Leandro. Conseguimos? (Pausa.)

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – "... para que os valores mobiliários de emissão da companhia..."

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, tem que entender isso como exceção. É uma exceção?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É uma exceção. Quer dizer, só não se admite direito de recesso, caso a inclusão da convenção represente condição para que os valores mobiliários...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – ...sejam admitidos à negociação, em segmento de listagem de bolsa de valores, desde que exijam 25% das ações.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Explica um pouco para a gente aqui a posição... Porque isso, claro, não tem nenhuma importância para quem já está no segmento especial. Ele já aderiu. Quem vai para o segmento especial, e como fica... Aí os minoritários ficam um pouco de certa... Não minoritários...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – O minoritário é protegido pelo recesso.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas na ida?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Na ida, ele tem recesso.

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Isso aqui para quem já está...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não, Adriana. Quem já está já correu o risco do recesso.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Claro.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não tem tido história. Quem irá, se for para o novo mercado – vamos usar novo mercado –, não tem direito de recesso, por quê? Porque tem a obrigação de ter, pelo menos, dispersão acionária de 25% e de incluir no seu estatuto social a convenção de arbitragem. Nesse caso, não haveria direito de recesso. Só pode ir para o novo mercado, quem tem só ações ordinárias.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ele vai vender na bolsa.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – E vende na bolsa, como existe nos Estados Unidos, que não assegura direito de recesso para nada.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Tem histórico nos Estados Unidos de reclamação? Você sabe, Chico?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Nos Estados Unidos não tem direito de recesso como concebemos aqui.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não tem também arbitragem no mercado...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – É porque lá você tem a chance de corte, que tem outro desenvoltura. Lá, eu estava até explicando ao Ministro, um sujeito atua durante 20 anos como advogado societário e, só depois, entra para ser juiz de uma corte que só julga casos societários.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Os Estados Unidos não têm arbitragem para essa matéria.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não tem.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – A gente pode colocar uma vírgula depois de "balcão organizado". O que vocês acham? Só para ele não morrer sem ar...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Boa.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Passamos para vermelho...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Balcão organizado é quando você não tem visibilidade na negociação. Por exemplo, você vai em uma distribuidora ou em uma corretora e compra o título no balcão. Você não está negociando em bolsa, porque a bolsa é um recinto especializado. Por isso, chama-se balcão...

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Quem autorizou dar esse microfone para o Chico? (Risos.)

Só para constar.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Dr. Hage.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Só uma dúvida. Há bolsa de valores ou mercado de balcão organizado que não exija dispersão acionária mínima? Se há, essa vírgula não é cabível.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Acho que também não é cabível aqui.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Não há problema em uma frase tão grande sem vírgula. Ela pode ficar sem vírgula.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tem razão.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Acho que o artigo ficou perfeito, mas vocês é que têm...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Alguma divergência, então? Podemos considerar esse o primeiro inciso da exceção? (Pausa.)

Trocamos, então, Leandro. (Pausa.)

Vamos para o dois.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Pois não.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Só uma coisa. Como ficou a questão do prazo que discutimos aqui para o exercício de...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Esse é o ponto que vou levantar. Nós aqui, na última reunião, por sugestão – acho que até, não sei, foi sua... O que aconteceu? Estábamos aqui dizendo o seguinte: como a gente faz – acho que você e o José Roberto –, durante aquele período onde teve aprovação, mas a ata não foi publicada, se houver uma disputa acionária que seja submetida à arbitragem? A gente aqui tinha decidido – não redigi para discutir aqui – que a eficácia desta operação só se dará após o prazo de 30 dias contados. Isso deveria ser, talvez, um parágrafo. A gente mudaria parágrafo único e colocaria §1º e §2º. A redação a gente pode sugerir. Eu diria “a eficácia da deliberação está suspensa...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Somente terá eficácia a deliberação após 30 dias contados da publicação”.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – “...após o prazo de 30 dias contados da publicação da ata da assembleia geral.”

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pronto. Aí você mata a questão.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Mata a questão.

Eu botaria isso, talvez... eu colocaria o parágrafo único atual como § 2º e o § 1º seria isso que a gente acabou de redigir.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Faria sentido a gente colocar que é eficácia contra o dissidente?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – A eficácia é para todo mundo

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É para todos os acionistas, inclusive para o controlador.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Inclusive para o camarada que quiser contestar aquela deliberação.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – E não poderia ter uma eficácia diferente para o controlador e para os acionistas minoritários. A eficácia é para todos.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Imagine que um minoritário relevante, naquele período, resolveu uma pendência...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Ele espera os trinta dias.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Espera os trinta dias. Eu estou configurando aqui a hipótese.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu entendi, mas acho que não tem outro jeito.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Chico, e nas companhias com dificuldade para venda, como fica com a retirada?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Ele vai exercer a retirada.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Não, mas ele não consegue. A companhia não tem e ele não consegue...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não. A companhia que não tem dinheiro para pagar a retirada não pode pagar o estatuto; tem que voltar atrás. Ela volta atrás. Isso existe na lei. Há uma previsão que findo o prazo de trinta dias, existe o que a gente chama de decêndio, onde a administração da companhia pode convocar uma assembleia geral para voltar atrás na deliberação. É um direito.

O recesso é irrevogável em relação ao acionista, mas não o é em relação à companhia.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Então, no caso da empresa que não tiver liquidez, que não tiver interessado, não for vender e que não tiver dinheiro, convoca a extraordinária para esse fim?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Para se arrepender.

A SR^a ELEONORA COELHO – Ela volta atrás, Marcelo. Esse é o ponto. Quer dizer, eu coloco, tenho resistência e não tenho caixa para bancar, eu retiro a proposta e tudo continua como era antes.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Não tem caixa para bancar, não tem liquidez. Como fico eu como (*ininteligível*)?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Essa lei é inteligentíssima. Quem fez é inteligentíssimo.

Vamos colocar um parágrafo?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que fica melhor. Enquanto... Daqui a pouco a gente

estará discutindo o próximo. Vamos só concluir com o inciso II, daí é só mudar ali e fica mais fácil.

Então, Chico, o inciso II.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – O inciso II é o seguinte, esse também foi fruto de uma discussão com vários advogados. A tendência mundial é que você diminua as hipóteses de recesso, está certo? A tendência mundial é isso, principalmente nos países da Europa Continental, onde o recesso é mais presente.

Nós estamos criando uma hipótese de recesso. Então, as companhias que têm liquidez, ou seja, que o cara tem facilidade para vender as suas ações, que são aquelas das letras a e b, ou seja, que exigem dispersão de pelo menos metade das ações do seu capital social, essas não deveriam ter recesso, porque já têm tanta liquidez que o mercado já reflete adequadamente o valor econômico da companhia. Por isso a própria lei – e acho que tem que ser igual aqui – suprime o direito de recesso quando se tem dispersão e liquidez.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – E quando forem títulos que não estão envolvidos?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não. E não tem direito se a companhia estiver dispersando liquidez. Ele vende na bolsa. Em vez de exercer o recesso e onerar a companhia...

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA Sim. Mas olha só, você está obrigando debenturistas aqui, também.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não. Não tem debenturista; ele não é acionista.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Agora, então se ele... mas por que então não garantir...

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – É um debenturista fora do que você está...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não. Isso aí não se aplica a debenturista. Isso aqui só se aplica...

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – A minha preocupação é o seguinte...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Debenturista é credor, ele não é acionista.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Tudo bem. Então, nós vamos com clareza, aqui, que outros títulos não negociados, os portadores de outros títulos não negociados...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Está. Mas eu só falo de ações. Eu só estou falando de ações, não estou falando de nenhum outro título. Não estou falando de bônus, substituição, parte

beneficiária, sintético, derivativo. Não estou falando nada disso.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu prefiro deixar para o dissidente essa opção. Se ele quiser exercer... Ou ele pode...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não, porque ele onera a companhia. Na companhia, quem paga o recesso é a companhia. Quando ele vende em bolsa é um terceiro que compra. Você pode estar descapitalizando a companhia.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Tudo bem. Mas o que a gente um pouco também discutiu é isso. É um pouco o *trade off* do cara...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não. A gente deu para ele.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – O direito de recesso é um pouco o *trade off* disso.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não em todas as situações.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Qual o método de cálculo do recesso em comparação, por exemplo, ao valor das ações em bolsa?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Depende do que dispuser o estatuto.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Ele pode ter algum prejuízo em relação a isso?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Olha, o estatuto... Estamos fazendo aqui uma discussão muito ampla. O estatuto social da companhia quando é silente, o recesso é o valor patrimonial, o qual não mede nada. Então, normalmente, as companhias são negociadas por um valor diferente do patrimonial, pode ser para cima, pode ser para baixo. Companhia que é rentável, que tem dispersando liquidez, negocia um múltiplo diferente do valor do patrimônio dela.

A lei permite que você introduza no art. 45 da lei, por isso está mencionado ali, uma disposição no estatuto social da companhia que diga que o recesso será apurado de acordo com valor econômico. Como funciona isso? Você chama uma empresa especializada, apura o valor econômico da companhia e o recesso é baseado naquilo.

A maioria das companhias que vão para o novo mercado tem o seu recesso baseado no valor econômico, o que significa que ele deve estar próximo do valor de mercado. Obrigar a companhia, quando as ações são dotadas de dispersão e liquidez, a pagar o recesso, que é o que a Adriana está propondo, é descapitalizar a companhia. Então, eu sou contra.

A gente, aqui, está preservando a empresa.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Mas o que a gente combinou aqui não foi isso.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Foi exatamente isso que a gente combinou.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Nós falamos de fazer exceção para o novo mercado...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não. A gente fez exceção para dispersão e liquidez e para o novo mercado, porque quem tem liquidez não precisa de exercer o recesso.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas precisa saber liquidez do quê! Eu paguei a ação a trinta, ela está valendo 0,20 no mercado. Isso não é liquidez! Eu estou sendo obrigada a perder 95%.

(*Tumulto no recinto.*)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não. Mas talvez o patrimonial seja outro valor.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Não seria uma avaliação da companhia. Então, vou ter que avaliar se terei de incluir uma cláusula estatutária.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Olha só, se a companhia... Olha só, hoje... Qual é o exemplo, o que cobre o inciso II? É uma companhia que tem ações ordinárias e preferenciais, portanto ela ainda não está no novo mercado, ela tem liquidez e dispersão, é líquida a companhia.

Ir para o novo mercado representa, normalmente, um ganho para o acionista, porque as ações de companhias que são negociadas no novo mercado historicamente são negociadas a melhores múltiplos do que as outras ações, já que você só tem ação ordinária. Então, o cara participa mais da gestão.

Mas estou me referindo a uma compra que ainda não foi para o novo mercado. A gente, quando quer colocar uma companhia que já tem dispersão, que quer, sem ir para o novo mercado, botar convenção de arbitragem, ela, pelo fato de já ter liquidez e o acionista poder sair a qualquer momento, já assegurou aquilo que é o mais importante, que é liquidez.

O recesso é a forma mais ingrata de descapitalização da companhia. Então, a gente não deve apoiar os recessos. Nós estamos visando ao recesso aqui como um *trade off* da discussão, se é maioria, se é um terço, se são dois terços, se são dez terços, seja lá o que for, entendeu?

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Chico, deixe-me fazer-lhe uma pergunta, porque você vai ter que me convencer, porque não estou convencido do que nós estamos aqui debatendo, que é o seguinte: a companhia decidirá que a partir de então terá o mérito da arbitragem...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Que companhia, Marcelo?

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – A companhia de que nós estamos tratando agora, do mercado novo, que...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Nós estamos tratando de uma companhia aberta... Não, não, não.

O inciso II.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – ...que ele não vai ter o direito de recesso, mas, sim, terá que procurar vender as suas ações porque tem liquidez. É desse que eu estou falando. E aí eu quero dizer que para minha tranquilidade, para poder decidir com tranquilidade eu quero perguntar o seguinte, a empresa está colocando para o acionista a arbitragem e está dizendo a ele: se você não concordar, você sai. Está certo?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Esta companhia...

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – É isso, ou não é?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não.

Mais ou menos isso.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – É. Porque tem o desdobramento.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Olha só, então, vou dizer. A hipótese do inciso II trata de uma companhia aberta que não está no novo mercado. É uma companhia que tem dispersão e liquidez. Ela não tem cláusula ainda de arbitragem. Dispersão e liquidez está na lei. Vamos pegar o conceito da lei...

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Continua. Por favor, continua! Continua o raciocínio que eu preciso... Depois você vai...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Está no artigo 136, é só você pegar aí.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Adriana, ajude-me. Dá pra ficar no...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Então, essa companhia que é aberta, que integra índice de bolsa, ou seja, ela é tão bem avaliada que a própria direção da bolsa a colocou dentro do índice Ibovespa, ela tem vários acionistas de classe de ações ordinárias e de ações preferenciais, mas não tem no seu estatuto social a convenção de arbitragem. Neste caso, esta companhia, quando coloca a convenção de arbitragem, não dará ao acionista direito de recesso, porque suas ações já são dotadas de dispersão e liquidez, nos termos das letras "a" e "b" do art. 136, que exigem um número mínimo.

Você pode ler para mim, Silvia, o que dizem as letras "a" e "Brasil", para que a gente tenha uma discussão informada?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Art. 137, não é?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Art. 137.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – A empresa imputa ao acionista o negócio....

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – E ele vende no mercado!

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Letra a: "Liquidez: quando a espécie ou classe de ação ou certificado que a represente integre índice geral representativo de carteira de valores mobiliários, admitido à negociação no mercado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, definido pela Comissão de Valores Mobiliários."

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Que é a Ibovespa. Só tem a Ibovespa.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Isso.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – E letra "b"! Tem de ter os dois, senão dá recesso.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – A letra "a" é liquidez, e a letra "b", dispersão.

"Dispersão: quando o acionista controlador, a sociedade controladora ou outra sociedade sob seu controle detiverem menos da metade da espécie ou classe de ação.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Ou seja, se eu tenho o capital dividido em 50%, eu tenho de ter menos de 50% na mão do controlador, ou seja, eu tenho mais de 50 negociadas. É uma enorme liquidez, é muito maior do que os 25% que a gente está botando no novo mercado.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Chico, você está propondo uma alteração que só tem para o beneficiário, o controlador e, indiretamente, a companhia.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não é o acionista.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu acho o seguinte; se a situação do acionista está...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não, não, não!

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Permite-me só falar primeiro. É o seguinte: nós temos uma situação em que a companhia hoje se rege pelas normas de outorgar a qualquer acionista o acesso ao judiciário e, se for interesse do minoritário, faz-se uma convenção de arbitragem para qualquer discussão. Se quer nessa proposta, que acho que amplia o que a gente discutiu aqui...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não amplia.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Posso estar errado, mas acho que amplia o que a gente discutiu aqui.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não amplia, não.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Permitir que se faça uma alteração substancial, suprimindo direitos das pessoas que teriam direitos...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Direitos?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Direito de ir a juízo. Essa convenção suprime o direito de ir a juízo, sem que haja um *upside* para o minoritário. Então, eu acho o seguinte, se nós estamos aqui – você concorda comigo que, no novo mercado, o acionista minoritário tem uma posição privilegiada em relação a uma empresa que não está no novo mercado...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Essa aí tem 50%!

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Mas eu acho que, se a nossa intenção aqui é criar condições e incentivos para que empresas migrem para o novo mercado, o.k; mas permitir uma simples alteração na situação de fato só porque a pessoa pode vender ações na Bolsa.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Zé, eu vou te responder de uma outra maneira. Espere só um minuto. Eu vou te responder.

Zé, hoje a lei já é assim. A lei já diz que quem tem dispersão e liquidez não tem direito de recesso.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não tem direito de recesso.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Então, deixa como está.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Estou incluindo uma disposição de arbitragem que simplesmente dá direito de recesso, mas estou usando a regra geral para qualquer companhia que tenha dispersão e liquidez. Para mim, o recesso na arbitragem é igual a qualquer outro recesso.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Então, deixa como está. Mas se vai suprimir um direito do minoritário sem um *upside*.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não, eu tenho que fazer referência, porque eu criando um artigo novo. Se eu não fizer um artigo novo e não fizer essa referência, eu trato essa companhia pior do que as outras, e isso está errado.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Não.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas é um direito muito importante. É o direito de ir ao Judiciário.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Não, porque ela é assim hoje.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Como direito de ir ao Judiciário? Nos outros direitos é importante mudar o dividendo obrigatório. O recesso na arbitragem não é melhor do que o recesso na mudança do dividendo, na criação...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Chico, ele é constitucional.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não tem de constitucional, nada de constitucional.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – A grande discussão na cláusula compromissória estatutária é se a gente daria um direito para o acionista dissidente...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – De sair.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – De sair.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Nós demos.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Não, a lógica da S.A está muito clara. A ação tem dispersão e tem liquidez.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Essa não tem recesso. Nenhuma companhia...

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Agora, do ponto de vista do minoritário....

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Nenhuma companhia que tem dispersão e liquidez dá direito de recesso.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Eu entendi isso. Agora, se ele não tiver esse direito, eu acho que a gente vai ter um grande problema...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Como? Isso é uma exceção. Estou simplesmente equiparando a companhia aberta que está botando arbitragem igual a qualquer outra. Ela não é diferente na sua natureza.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Mas olha só: e se o direito de recesso... Sempre tem dispersão e liquidez; mesmo assim, você acha que o acionista vai querer exercer, se houver o direito, você acha que...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu acho que a resposta não é essa.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – André, me permita dizer uma coisa.

Chico, eu acho que o acionista...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – O bem maior aqui a ser protegido é a companhia, não é o acionista...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Não, não, não.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – ... nesse caso de dispersão e liquidez.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Nessa discussão, a gente tem de olhar para (*Inaudível.*) individual do acionista.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Essa é a sua agenda, Chico.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Que minha agenda! Isso é lei.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Se você está falando que o nosso dever é proteger os minoritários...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não, eu estou dizendo o seguinte...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – ... os controladores, a companhia, e não ...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Você não entendeu, José Antônio. Eu disse o seguinte – eu vou pegar o gancho do André.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu sei, mas olha só, só para concluir...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu disse que, com dispersão e liquidez, a lei protege a companhia ...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Primeiro, você está de pé, numa posição que... Então, vamos manter...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Espera aí, Chico. Vamos voltar à ordem nos debates, certo?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu acho seguinte: se o acionista verificar que o valor de Bolsa das ações é o valor bom para ele, ele vai naturalmente vender; mas, se ele pegar os balanços da companhia e verificar que o valor de Bolsa é um que, para sair, ele vai tomar um prejuízo brutal, ele precisa ter um caminho para buscar esse prejuízo.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Desculpe-me. Então, é o seguinte...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Senão, nós estamos imputando um prejuízo a ele...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – A companhia é refém dele...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Chico, vamos organizar.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Não. A companhia é refém dos estatutos dela...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu vou cortar o seu microfone, Chico. Calma, calma! Cadê aquele chazinho?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Que chazinho? É difícil pregar no deserto.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Calma, calma.

Nós temos de debater. O debate é profícuo, porque só assim a gente à melhor solução. Calma.

Zé, nesse caso, acho eu – estou aqui pensando em voz alta, na qualidade de juiz, normalmente, que é a minha visão da história – que o minoritário aí, se ele não quiser vender, ele tem a ação judicial, em que ele contesta a forma ou a validade que a assembleia teve para tomar a decisão. Ele não vai poder contestar o mérito da decisão, porque a previsão está aí; porém ele vai poder, depois, em uma ação de responsabilidade civil...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER (*Fora do microfone.*) – Não vai contestar.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vai!

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Essa é a arbitragem, porque a cláusula vale contra ele.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Sim, tudo bem. Ele pode contestar na arbitragem e apresentar uma...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Então, é ai que a gente está falando. Se uma pessoa tem R\$30 mil...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Ministro, arbitragem é um absurdo de caro! O minoritário vai tomar um prejuízo brutal. Isso é desapropriação.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES

– Deixe-me ponderar o seguinte: quando a gente começou a analisar essa história – e uma discussão que existe muito em foro é a inserção de cláusula arbitral em sociedade –, havia uma grande discussão que era a possibilidade ou não de dar o recesso. Qual é o grande argumento que esses caras têm? “Olha, o jogo é esse aqui. Eu entrei na sociedade, e não havia cláusula arbitral. Agora, você vai inserir. Não pode haver mudança. Quero recesso.” É uma grande discussão. Do que as sociedades não gostavam? Do recesso. Elas não gostam do recesso, porque o recesso para elas é ruim.

Essa nossa lei protege – Zé, eu queria dividir isso com você –, primeiramente, a arbitragem, porque ela vai permitir que mais pessoas ingressem para arbitragem; depois, os minoritários, porque vai dar a eles o recesso; e, em última análise, eu acho, nessa ordem, vai proteger as sociedades, porque senão eles vão ter, contra elas, uma arma, que é o recesso da junta. Elas vão ponderar muito se elas vão querer inserir, porque elas terão de fazer uma análise, vão ter de chamar o pessoal do Direito Comercial e perguntar se dá ou não

para fazer. Então, essa norma, da forma como está, protege, em último lugar, na minha avaliação, a sociedade; e protege a arbitragem.

O que acontece? A gente tem de não ser muito duro com a sociedade, porque senão será um problema para elas.

O que eu acho ser a ideia do Chico? E estou de acordo e queria dizer por que...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH (*Fora do microfone.*) – (*Inaudível.*)

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES

– Eu sei, mas a ideia que você está encampando aqui – e você realmente conhece o sistema – eu acho que é boa, porque, se o cara tem liquidez de mercado, que é a melhor coisa, ele pode sair e dizer ao mercado... Não há melhor forma de precisar uma companhia do que o mercado.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Claro, o mercado!

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Não tem, não existe!

Você chamar a Price, não sei quem, a KPMG, e vai ser dado um valor múltiplo que não tem; o valor do mercado é o melhor valor. E se essa companhia que liquidez, ótimo! Vai haver milhões. Aqui vai entrar um caro que vai explicar, a gente vai chegar a valores dispareces. Estamos acostumados a valores de companhias que são uma maluquice. O valor de mercado é imbatível. Quanto vale? É quanto o mercado está pagando.

Então, com esse caminho, a gente tem essa solução, que não onera demais, porque – aqui não quero ser portador do apocalipse – acho que vai haver uma grita enorme de donos de empresas que irão dizer: “Recesso? Recesso é contra! Jabuticaba! No mundo inteiro não há recesso; só no Brasil!”

A gente está dando um grande ponto para o minoritário.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A gente está tratando...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vai haver também...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Nos Estados Unidos não tem arbitragem.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Perfeito. Nos Estados Unidos sequer tem arbitragem...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Então, não vamos falar em jabuticaba, porque nos Estados Unidos não tem arbitragem.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Eu não quero falar em jabuticaba. Estou só brincando, para dizer que esse vai ser um tema que vai ser...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Quero só ordenar os debates.

Eu vou aceitar mais três inscrições para podemos votar.

Adriana. Quem mais quer mais debater? (*Pausa.*) Adriana e a Eleonora.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu quero colocar uma dúvida, na verdade.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, Adriana e Eleonora. Depois, votaremos se manteremos a cláusula ou não.

Adriana.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – José Roberto, você acabou?

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES –

Nesse caso, acho que a gente está contemplando todos os interesses envolvidos e trazendo uma solução que me parece muito equilibrada, porque não vai prejudicar sobremodo a ninguém e vão conviver no mercado.

Então, eu queria confirmar aqui...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado, José.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A minha dúvida, e na verdade é uma dúvida... Nós estamos tirando o direito de recesso nesses dois incisos, a verdade é essa. Nós não temos dúvida de que somos a favor de aumentar a arbitragem; ela já existe para o nível especial, nós já chegamos à conclusão de que o equilíbrio é dar o direito de recesso, só que nós estamos tirando. Nós estamos de acordo em tirar quando estiver no nível especial, que é o nível um.

Eu não consigo avaliar o nível dois; se estou tirando da grande maioria das companhias ou não. A verdade é que eu não consigo avaliar. Eu não consigo avaliar se na verdade o que a gente deu no *caput* é para inglês ver e se o que a gente está... A exceção, na grande maioria das companhias, o dissidente vai ser... na verdade, não vai ter o direito de recesso. Se o Chico puder explicar isso... Eu não consigo entender todos os grandes...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Me permita só uma... Eu acho o seguinte. Se o valor de bolsa da companhia refletir o valor, aí o cara vai vender.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – E se não refletir?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Se não refletir, é desapropriação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Aí tem ação indenizatória.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Mas não vai ter.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Mas o problema é que...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Só é arbitragem. **ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – Arbitragem.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Chico, só para concluir aqui o que o José Antônio falou, a companhia não está dando uma alternativa. A gente está dizendo que há uma alternativa de mercado. Mas se, por alguma circunstância, não for uma alternativa para o acionista? A gente incluiu uma cláusula compromissória e não está partindo da companhia que resolveu incluir essa cláusula uma alternativa de restituição do valor dessas ações.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – Em primeiro lugar... (*Inaudível.*)... O cara que bota o dinheiro no bolso, ele sabe que ele está fazendo investimento de risco, independente de qualquer alteração estatutária (*Fora do microfone.*), a ação pode virar pó no dia seguinte – está aí o Grupo X para mostrar que isso é verdade. Então, começa aí. Ação não é renda fixa. É um título variável, sujeito a risco. Só entra em Bolsa quem tem algum tipo de *expertise*.

O que a gente está fazendo aqui? O primeiro artigo, como a gente deu recesso para as companhias fechadas, a gente foi lá e disse: “Se você sair de companhia fechada para ir para uma companhia do novo mercado, não tem recesso.” E, segundo, a gente tratou essa hipótese... Aliás, esse dispositivo aqui, o Nelson brigou muito para ter, por quê? Porque ele equipara as companhias que tem... Ele equipara o recesso na arbitragem ao recesso de qualquer outra situação. A companhia vai poder ganhar dinheiro em momentos que ela está bem e vai perder dinheiro. E se o cara mudar o estatuto na convenção de arbitragem no momento que a companhia está ganhando pouco, é risco do acionista. E se mudar quando está ganhando muito, é lucro do acionista. É igual para ele, igual para o controlador. O controlador não tem nenhuma vantagem quando ele coloca a arbitragem ou deixa de colocar. Não muda nada para ele, porque o todo mundo está ganhando ou todo mundo está perdendo. As ações são cotadas iguais para os acionistas.

Essa regra da dispersão, da liquidez é uma regra muito inteligente porque é exatamente aquilo que eu estava dizendo a todos vocês, ela é na esteira da tendência mundial de acabar com o recesso. Nós aqui estamos criando uma jabuticaba. Eu me convenci de que, para a gente ter um dispositivo que protege as companhias, tinha que haver uma jabuticaba aqui. Me convenci de topar fazer o direito de recesso porque eu, pessoalmente, nem acredito nisso. Mas eu topei.

Então, a gente tem que tratar essa companhia que está colocando no estatuto a arbitragem, no caso de não ir para o novo mercado, se ela tiver dispersão e liquidez, como uma companhia igual às outras.

Respondendo a sua pergunta agora. O índice de Ibovespa, que é o único índice que a gente tem hoje

no Brasil para as ações, é composto de ações e tem uma série de critérios. O principal deles é que elas têm que ter um volume de negociação enorme. Então, fazem parte do Ibovespa Vale, Petrobras; Grupo X já fez. É muito difícil você chegar nesse índice e ter uma liquidez e dispersão. A maioria das companhias não integra... Gerdau também faz também, acho que Braskem faz. São companhias gigantes. A companhia pequena, que abriu capital faz 15 minutos, não tem dispersão e liquidez, ela não estará dentro desse índice. Esse é um índice que pressupõe... porque ele é a força da Bolsa. Inclusive, existem contratos que são negociados com base em índice da Bolsa.

São derivativos feitos através do índice da Bolsa. Então, só entram nesse índice companhias com grande volume de negociação. Não sei se a Silvia pode me ajudar nisso aqui, mas só entram companhias com essa característica, é absolutamente justo que as companhias que tenham liquidez e dispersão tenham o mesmo tratamento daquelas que estão inserindo convenção de arbitragem. É normal que seja assim. É absolutamente justo.

A SR^a ELEONORA COELHO – Deixa só eu colocar uma dúvida?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – O recesso é descapitalização da companhia.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Silvia quer falar alguma coisa? Eleonora? Depois Zé e Zé, para terminarmos e votarmos.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu quero expor uma dúvida.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Tem uma diferença do (*Inaudível.*) investimento, Zé. O camarada que é acionista minoritário ou acionista numa companhia aberta como a limitada (*Fora do microfone.*) e o que vem abrir o capital, a situação é diferente. O recesso está garantido. A preocupação que a gente tinha de impor a um minoritário ou a alguém que estivesse na companhia e quisesse exercer seu direito de saída num negócio fechado, em que você conta nos dedos os acionistas ou as pessoas que estão lá certas e que participam, de certa forma, da própria gestão, é uma coisa.

Usando até o que os americanos citam, a velhinha do Illinois que compra ação da Coca-Cola, o camarada aqui do interior ou o acionista minoritariozinho, ele já entra num investimento que tem uma qualificação e uma modalidade diferente de minoritário. Então, quando eu compro uma ação numa companhia que tem realmente esse índice de dispersão, eu não posso ser tratado do mesmo jeito que o camarada que tem os 5% da empresa que vai abrir agora o capital. A situação é diferente, me parece.

A SR^a ELEONORA COELHO – Então, até na linha...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Me permita responder.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE (*Fora do microfone.*) – Não há essa distinção.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Onde não tem a distinção? É exatamente essa a distinção que a gente está fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eleonora, coloque sua dúvida, depois eu passo para os dois Zés, para a gente votar.

A SR^a ELEONORA COELHO – Deixe-me completar, Zé. Na verdade, do ponto de vista da avaliação econômica, eu concordo com o José Roberto em que a melhor avaliação é a do mercado, e isso... A preocupação da Adriana, e a escolha de sofia, que até a Paula Forgioni nos falou, ou você vai para a arbitragem ou você vende, e vender pode ser uma expropriação em determinado momento, eu não me preocupo muito com isso porque, de fato, a avaliação de mercado é a melhor possível, é um risco que, como a Silvia disse, assume quem compra isso.

Mas minha questão, Chico – e deixe-me lhe fazer uma pergunta, e para você também – é porque acho que o que a gente tem que se preocupar muito na arbitragem é, como ela afasta a prestação daquele litígio ao Poder Judiciário, a livre manifestação, que é uma pedra angular. Então, na hora que você está comprando uma ação para esse tipo, em que você não vai ter esse direito de recesso, onde estaria dito que existe a cláusula compromissória? Haveria forma... Entende? É só nesse momento da livre manifestação? Porque, do ponto de vista econômico, não me preocupa, mas é só de ter sido induzido em erro, de não ter livremente manifestado a vontade quanto à arbitragem.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Chico.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Quando você compra uma ação, você nunca compra uma ação direta, você compra através de um intermediário financeiro ou uma corretora.

Quando você compra ação, você sabe, porque, para comprar uma ação, você vai receber ou vai entrar no site, porque as companhias abertas tem um site que tem um estatuto social, que tem todas as informações da companhia, tem o que se chama formulário de referência, que é aquilo que mantém atualizado todos os resultados da companhia, quanto ela ganhou, quem são seus acionistas, qual é o faturamento anual, qual é a receita de vendas, qual é o lucro bruto, qual é o lucro líquido, quanto a companhia paga para seus administradores, quanto a companhia paga a seus em-

pregados. E vai constar a cláusula compromissória no estatuto social, mas ninguém, quando você compra uma ação, entrega a você o estatuto social, “assina aqui”. Ninguém faz isso. Isso é impraticável, são milhares de negócios que ocorrem todos os dias.

Então, você, que compra uma ação, sabe que isso é um título de renda variável, você pode ganhar muito, mas pode perder muito. Pode virar pó.

Então...

A SR^a ELEONORA COELHO – Do ponto de vista econômico, eu concordo. Estou preocupada mais com a livre manifestação de vontade quanto à adesão à cláusula compromissória, que é uma pedra angular dentro da arbitragem.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Eleonora, o cara que compra uma companhia do novo mercado também não sabe se tem arbitragem ou não se ele não estudar as regras do novo mercado.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Zé e Zé.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu gostei muito quando foi mencionada a velhinha de Illinois como investidora, uma vez que a SEC americana nunca permitiu a inserção de convenção de arbitragem nas sociedades anônimas americanas porque lá, nos Estados Unidos, eles entendem que essa velhinha de Illinois poder ir ao Judiciário é uma forma de controle sobre as atividades do controlador da companhia fundamental para a filosofia das sociedades anônimas americanas: um mercado mais aberto e vitorioso em emissão de ações no mundo.

Lá, eles entendem que a possibilidade de um pequeno investidor ir a juízo é uma condição fundamental para o sucesso das sociedades anônimas.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Mas lá funciona, não é José?

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Mas aqui também funciona.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não é só isso. Não é por esta razão.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Espere aí. Deixe o José falar.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Estamos partindo do princípio que o Judiciário funciona aqui também. O Judiciário funciona aqui, e nós temos, nos últimos 30 anos aí, inúmeros de investidores pequenos que foram a juízo. Isso provoca um efeito psicológico sobre o controlador muito importante, porque ele cometer determinados abusos, determinadas irregularidades, porque sabe que é barato para o pequeno investidor, para qualquer investidor, ir a juízo e corrigir essas adversidades.

Acho que isso está diferente do que nós estamos combinando aqui. Estamos tirando um direito de corrigir barato.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Só uma explicação. Só um parêntese: nós votamos o *caput*. Nós vamos votar esses dois incisos. Agora, não há problema algum.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Está bem, retiro. Mas o que estou dizendo é o seguinte: nós estamos, na verdade, tirando um direito que acho essencial para um pequeno investidor. Acho que a forma correta de fazer isso é incentivar as empresas, se querem esse caminho, irem a um novo mercado. Lá, sim, há uma proteção enorme para o pequeno investidor, mas aqui é realmente colocar nas mãos do controlador a possibilidade de encarecer muito o controle fundamental sobre as atividades dele. Acho que é dar poder demais ao controlador neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado.

José Roberto, para a gente finalizar e votar.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Só para votar, o que o José disse, o que ele nos ensinou agora, faz muito sentido. Então, o que temos de avaliar aqui é se realmente achamos que vale a pena inserir essa questão de arbitragem no mercado societário, porque se o argumento é esse – e é claro que ele não está errado de todo –, no fundo, estaremos privando essas pessoas do acesso ao Judiciário, porque, no Bovespa, agora, vai ser obrigatória a arbitragem.

Eu sou favorável a incluir a arbitragem aqui. Acho que é um ponto em que faz sentido o que ele me disse. É que, como estamos estipulando esses 30 dias, vamos dar a esse acionista o direito de ir ao Judiciário. Então, ele não vai ficar podado de pronto de ir à arbitragem e ter de jogar o jogo.

Na verdade, o que estamos discutindo é: mudou a regra. Bem, não quero aceitar essa regra. Quero poder discutir a regra da forma antiga: Judiciário, que é mais barato. Ele tem 30 dias para sair. Se depois disso, ele entra na sociedade já com a nova regra, é o que ele (*ininteligível*).

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Você não está dando direito de licença a ele.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Não, José. É que ele tem direito a recesso no momento zero.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Deixe-me fazer um comentário final sobre essa ponderação do José Antonio, porque acho obrigatório eu fazer essa ponderação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, vamos lá, mas deixa o José Roberto concluir.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES

– É porque eu fui atalhado, mas imagina, José, num momento zero, em que se vai inserir essa cláusula, ele vai ter direito a recesso sim e a ir ao Judiciário.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES

Não. Ele vai poder eventualmente ir ao Judiciário. Eu quero o valor da minha sociedade. Eu acho que isso não faz sentido; não quero participar dessa cláusula arbitral. Ele vai poder ir ao Judiciário e exercer o direito dele de uma forma barata e mais límpida.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho que não. Estamos dizendo: a cláusula vai valer para ele. Queira ou não. O que ele vai poder dizer é o seguinte: a Assembleia é nula. Mas estamos tirando o direito de ele falar que não concorda com a cláusula e quero o dinheiro do meu investimento.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES

– Não. Ele tem 30 dias. A gente combinou isso na semana passada. Esse foi cuidado que tivemos. Ele vai ter 30 dias para que ele possa ir adiante.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está ali no texto.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Então, mas nós estamos tirando isso dele. Trinta dias são: se eu quiser exercer o meu direito de recesso e brigar pelo valor do meu direito de recesso é no Judiciário. Nós estamos tirando isso no inciso II.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES

– Não. Não. Olha só. No §1º, a Convenção somente terá eficácia...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Só na dispersão. Para finalizar,...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – José, você sempre fala da experiência americana, só que nossa experiência é outra. O Brasil, quando, em 2000, foi criado um novo mercado, ele já disse: vai ter arbitragem no novo mercado.

Então, já é diferente aqui. É autorregulação. A Bolsa topou. Então, isso é uma questão de fato. O que estou fazendo aqui é simplesmente dizer o seguinte: olha, tem recesso para tudo. Não tem em dois casos especiais. Primeiro, quando você vai direto para o novo mercado, protegendo a liquidez com 25%; segundo, como a sua companhia já é aberta, que tem tamanho volume de negociação, que você, a rigor, não precisa onerar a companhia. Isso vem de bolsa. O preço já está adequadamente fixado. É absolutamente arrazoado. São casos pequenos, pontuais. Ninguém está roubando ninguém.

Você está protegendo a sobrevivência da companhia, porque, afinal de contas, é quem gera os empregos, é quem faz os investimentos. Eu diria a você que não vai ser nenhuma regra comum essas companhias adotarem a arbitragem, quando elas não forem direto para o novo mercado, porque este exige.

Então, o cara está convivendo com aquilo há anos. Uma Vale do Rio Doce, se botar no Estatuto Social, já que ela tem ações ordinárias e preferenciais, acho que vai ser remoto, remotíssimo; ou a Petrobras fizer isso, também vai ser remoto, mas há outras companhias que vão poder fazer isso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos à votação agora.

Vou encaminhar a votação no seguinte sentido: no 136-A, no *caput*, nós já tínhamos deliberado isso, que se vai estabelecer a Convenção de Arbitragem, é permitida, assegurado o direito de retirada.

No §1º, que agora desdobramos, ela só vai ter eficácia após 30 dias da Assembleia...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Decurso do prazo de 30 dias.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O §2º diz respeito ao prazo posterior aos 30 dias, porque ele diz assim: o direito de recesso, quer dizer, o sujeito que quiser ter o direito de recesso, não será aplicável no seguinte caso. Ele vai ter o direito, sim, de ir ao Judiciário nos 30 dias.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não. Não. Não!

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tem. Claro está no §1º. Diz respeito ao *caput*.

Ele tem direito aos trinta dias. Agora, não é garantido que ele vá preferir ao Judiciário. Eu, se for minoritário, não vou.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas depende pra quê. Lá em cima, a gente está dizendo o seguinte: vale a cláusula arbitral. Nós nos reunimos aqui: vale a cláusula. O que estamos dizendo é o seguinte: quando definirmos isso, você, que não concorda, pode pegar o seu dinheiro na companhia. É isso que estamos deferindo: o direito de recesso.

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Sem dúvida, mas o que estamos dizendo, no §2º, é que ele vai poder – no Item II, que é exceção – ter o direito de recesso. Não vai ter!

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não. No §2º, não, mas ele tem os 30 dias, onde ele vai poder dizer “olha, isso aqui não vale. Está nulo”. Ele vai poder fazer o que ele quiser. Agora, naquelas hipóteses dos incisos...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas não vai ter o direito de recesso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não. Ele não terá. Por quê? Por causa da dispersão.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Vai prevalecer provavelmente a cláusula...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, a votação aqui é: quem concorda com a manutenção dos dois incisos, no caso de dispersão; quem é contra a inclusão dos dois incisos.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Quer votar inciso por inciso?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Acho que a discussão é só sobre o inciso II.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Não há dúvida sobre novo mercado.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, é inciso II. A questão é saber quem é a favor da manutenção do inciso II e quem é contra.

Mas nós temos de objetivar isso.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – No meu modo de ver, só para encaminhar a votação, a questão é a seguinte: no novo mercado, não me parece que há dúvida. A questão é se toda e qualquer S.A. é aberta para receber o mesmo tratamento.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Certo, que é o inciso II.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não. Só quem tem dispersão e liquidez, Antonio. Vamos colocar o assunto de uma forma correta. Eu acho que o encaminhamento da votação, Ministro, é o seguinte: Ou damos recesso para quem é fechado e vai para o novo mercado direto, e para quem está já como companhia aberta e tem dispersão e liquidez, ou só para quem for para o novo mercado e todo o resto tem recesso, mas lembre-se: é uma companhia aberta, que já integra índices de liquidez.

Ela não é qualquer companhia aberta não. Para essas, tem recesso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Volta um pouco para cima.

Se não ficar o inciso II, basta esse inciso I, que vai se transformar em §2º.

Quer dizer, vai ser a única exceção.

Pois não, Marcelo.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – A minha sugestão é no §1º.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É para encaminhar a votação. Encaminhamento de votação.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Não. É de redação. Posso? Para encaminhar a votação antes, porque, se não concordar, já exclui.

“A convenção somente terá eficácia após o decorso do prazo de 30 dias contados da publicação da ata da assembleia-geral que a aprovou”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Certo. Não há problema. A gente insere ali.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Outra observação também em relação à redação, essa preocupação da Adriana e não sei se do Zé também, no *caput* do §2º: “O direito de retirada previsto acima não será aplicável...” Não seria o caso de colocar – não sei se seria necessário – “o direito de retirada previsto acima, observado o §1º...”?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (*Fora do microfone.*) – Não precisa.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Não precisa, é redundante, não é?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Acho que também não, porque é topográfico.

Vamos votar então, gente?

Só quanto ao inciso II, vou indagar quem é favorável à manutenção do inciso II no texto.

Quem for favorável à sua manutenção...

Eu vou fazer a chamada nominal aqui.

José Antônio, “sim” ou “não”?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – “Não”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Não”.

Caio.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tucci não está.

Nobre.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Müssnich.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tatiana...

Adriana.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – “Não”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Carmona não.

Eleonora.

A SR^a ELEONORA COELHO – “Não”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pedro Paulo.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA MEDEIROS – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Silvia.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Francisco Maia.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – André.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Eu vou aderir ao “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – José Roberto.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Marcelo não; Walton não.

Roberta.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Com um pouco de dúvidas, mas “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eduardo.

O SR. EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Adacir.

O SR. ADACIR REIS – “Não”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, 10 SIM; 4 NÃO.

Ficamos com o inciso II.

Passamos agora àquela outra sugestão para fecharmos a Lei de Arbitragem.

Coloque-a na tela, por favor.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Só aquela do “somente”, não é?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não, agora já terminamos essa parte toda técnica. Agora é só a sugestão que eu estava pensando, para inserir, nas Disposições Gerais, esse... Eu tomei o cuidado de colocar ali o “preferencialmente”, para não ditar uma regra. É uma norma programática – eu consultei ali o Dr. Hage – e é apenas uma recomendação que se faz, para lembrar ao Conselho Nacional de Educação, que é vinculado ao Ministério da Educação e Cultura – nós verificamos qual é o órgão lá dentro que faz a grade curricular dos cursos de Direito. Então, se aprovada essa ideia, estamos recomendando que, “preferencialmente”, incentivem-se as instituições de ensino superior a incluírem, em seus currículos, a disciplina de Mediação, como método alternativo.

Qual é a outra, Leandro?

Há uma específica para arbitragem.

“Incentivar as instituições de ensino superior a incluírem a disciplina da Arbitragem como método alternativo de resolução de conflitos”.

E também, no art. seguinte, “recomendando ao CNJ e ao CNMP que, preferencialmente, nas grades curriculares para concursos de ingresso na carreira do Poder Judiciário e do Ministério Público, incluem essa mesma matéria”.

Com isso, eu acho que a gente dá também um incentivo.

Eu estou aberto também, se entenderem que não é pertinente...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – A única coisa que senti falta nisso aí foi também incentivar as procuradorias, porque os entes públicos vão fazer arbitragem também. Então, nos concursos para procuradores, isso também...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas aí há um órgão...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – O Executivo de cada entidade da Federação. Eu não sei como é que se põe isso.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu sugiro, Zé... Na verdade, é uma norma que não precisaria estar na lei; ela é só para fomentar a discussão.

Compete preferencialmente o estímulo, qualquer um pode estimular. Tendo arbitragem agora com o ente público, caberá ao Executivo de determinadas esferas...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – O órgão seria o Colégio Nacional de Procuradores, mas acho que não é necessário dizer isso não.

O SR. ADACIR REIS – Ele está na dúvida se aqui, “competirá preferencialmente”, se não vai dar alguma ideia de competência. A dúvida é se nós não deveríamos falar assim: “recomenda-se”, porque é uma recomendação mesmo, não é? Assumir, na redação, como uma recomendação, porque, com o “competir preferencialmente”, nós estariam expondo sobre competência, e não, na verdade, fazendo uma recomendação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Dr. Hage.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE (*Fora do microfone.*) – Eu concordo com o Dr. Adacir. Eu acho que ainda que V. Ex^a coloque “preferencialmente”, na verdade, você fala em competência.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – E a recomendação é um termo adequado para uma legislação?

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Não é comum, mas, na verdade, quando você faz um dispositivo dessa natureza, pela competência não pertencer ao

Legislativo, já é tomado pelo Executivo, caso a lei seja aprovada, como uma simples recomendação.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Minha outra dúvida também...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (*Fora do microfone.*) – Vai ser mais simbólico, não é? Um efeito...

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Por que não colocar “o Conselho poderá incentivar, deverá incentivar...”?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Perdão.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – A gente...

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Eu tenho uma dúvida, se o Dr. Hage poderia esclarecer: se é recomendável detalhar tanto o órgão. Por exemplo, a gente já está falando Ministério da Educação, pela Câmara de Educação Superior... E se essas competência mudarem... Eu não sei se, redacionalmente, é aconselhável esse detalhamento.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está certo. Eu acho que basta o Ministério, não é?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Tem que ser uma coisa mais genérica, não é?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tem razão.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – “Caberá incentivar”; “deverá” é muito forte. “Caberá incentivar” é um pouquinho menos forte do que “deverá”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que tem que ser “deverá”.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu prefiro “recomenda-se”. Talvez não seja a melhor técnica legislativa...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – A ideia foi não perder essa oportunidade para bater nesse tema, não é? Porque, se não, passa isso e...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Presidente, só uma questão que eu acho que é extremamente oportuna, até antes. Eu gostaria de ler um ponto da Carta de São Paulo, que foi concluída na último dia 21, do Colégio de Presidentes das Comissões de Mediação e Arbitragem da Seccional da OAB – entidades nacionais, que diz o seguinte no Item 1, por recomendação inclusive do nosso Presidente da OAB:

Necessidade de implantação obrigatória e urgente, preferencialmente através de textos de lei, nas grades curriculares dos cursos de Direito de cadeiras/disciplinas/práticas jurídicas (autônomas) relativas aos mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos, com o intuito de criar essa cultura nos estudantes.

Inclusive eu gostaria de sugerir o seguinte: em vez de “alternativo” – que é uma palavra que tem sido questionada –, “extrajudicial”. “Método extrajudicial consensual de resolução de conflitos”.

O SR. ADACIR REIS – O ideal é que o Judiciário seja alternativo, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, estão de acordo ali com esse...

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Eu só acho que não deva ser “extrajudicial”, porque nós estamos tratando aqui da mediação judicial e extrajudicial. Então, eu acho que lá deve ser também...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Fichtner, desculpe: a mediação judicial é um método extrajudicial. O método. Ele pode ser feito no âmbito multijudiciário.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Não. Não necessariamente.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – O método é esse.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Estamos na arbitragem. Volta lá para cima.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mesmo assim, mesmo que a mediação seja judicial, o método é esse.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Aí. Troque aí também. Faça como você fez lá na outra, está bem?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – O Carmona acaba de enviar um e-mail pedindo justamente isso: em vez de “alternativo”, “adequado”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É, o “adequado” é o da moda, mas a gente não sabe...

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Eu não diria nem um, nem outro.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – “Método de resolução de conflitos”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Isso. Eu acho que tem de suprimir tudo. Um “método de resolução de conflitos”.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É só na arbitragem agora. Só na arbitragem.

Então, ficou assim: “incentivará...”

O “incentivará” está bom, ou pensam em alguma outra coisa?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Não é melhor colocar “deverá”?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, não. Dever é muito forte.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Mas faz 10 anos que se tenta incluir isso e não se faz. Então, eu acho que, com o “incentivará”, a gente continua com uma regra sem eficácia.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Ministro, a gente tem que incentivar a arbitragem. Não é isso que esta Comissão está fazendo?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas o problema aí, o cuidado, Chico, é que não é competência do próprio MEC. O MEC não pode fazer isso, porque isso está no âmbito de cada universidade.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Deverá incentivar”?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ah, o “deverá incentivar”?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – “Deverá incentivar”. Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está bem.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Isso. Isso. “Deverá incentivar”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está certo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – ...fazer uma coisa tão deselegante, tão deselegante.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Não. Deverá incentivar.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu sou super a favor que todas tenham. É de uma deselegância tremenda.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, lá embaixo também, Leandro; volta lá. “Ao CNJ e ao CNMP”, e podemos incluir aí um genérico.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Ou outro órgão de competência.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ADACIR REIS – ... Comissão de Educação, não?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Se for comissão especial, acho que não, para tratar do tema.

Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Acho que “deverão incentivar” também.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – “Deverão incentivar a inclusão.”

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu não botaria “preferencialmente”, não.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – O projeto vai para a Comissão de Educação ou alguma coisa por conta disso?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não, se for comissão especial, não; basta comissão especial.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Dá para falar que é disciplina autônoma? Acho que deveria. Acho que dá ideia bem importante da dimensão que isso tem para a gente.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – É muito importante. Bem lembrado, Chico.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tira o “alternativo”: método de solução de...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Não; método de solução.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Dá para falar em disciplina separado, em específico?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu sou contra, gente. Se for bem dada dentro do Processo Civil ou se for bem dada diante de ente internacional, acabou. O importante é que seja dada.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Gente, vamos dar esse primeiro passo agora, porque já estamos indo muito...

Podemos dar por aprovado esse texto desse jeito? Há alguma divergência? *(Pausa.)*

Com isso, colegas, conseguimos concluir o texto final da arbitragem. *(Palmas.)*

Vai ficar um belo trabalho.

Bem, seguimos em frente porque o nosso tempo está curto. Vou deixar para a gente comentar um pouquinho mais o trabalho da Comissão quando concluirmos tudo.

Vou agradecer muito o trabalho do Caio, do Tucicci, da Roberta, que trabalharam muito nisso. Da Silvia, que também ajudou bastante nesta etapa. Para eles uma salva de palmas. *(Palmas.)*

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Ministro, eu queria pedir uma salva de palmas para esta equipe espetacular. Os caras são bacanas pra caramba. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Olha, temos trabalho ainda para fazer, então, eu agradeço ao Caio. Peço que o Francisco, o André e o Marcelo venham à mesa. A Silvia fica, porque secretaria. E agora vamos para a parte da mediação.

Colegas, a questão aqui é a seguinte: eu quero dar a notícia de que acabei de conversar com o Presidente Renan Calheiros e vou até...

O Igor está aí? Ele estava aí. *(Pausa.)* Saiu. Depois vamos até falar com ele.

Mas eu conversei agora com o Presidente Renan Calheiros, que me disse que estava mantida a entrega do nosso trabalho, se concluirmos esta segunda etapa, para o dia 2 agora, quarta-feira – aquela mesma notícia que dei a todos –, às 11 horas, e nos pediu que fizéssemos o nosso trabalho original, ou seja, a ideia de só tratarmos da mediação extrajudicial. E disse mais, que, no dia 9, receberá a contribuição que o Ministério da Justiça tem para lhe entregar e o Parlamento farão depois, se for conveniente, a junção dos dois textos, a adaptação dos dois textos na área da mediação.

Portanto, o que eu proponho aos colegas é que agora nós trabalhemos com o texto que nós havíamos pensado, porque deixou de ser problema nosso essa questão, e eu vou ter que lealmente explicar isso ao Secretário Flávio Caetano, dizer a ele que nós tentamos, que estávamos prontos para fazer, mas o Parlamento chamou para si essa tarefa. Está certo? Há alguma divergência? (Pausa.)

A outra questão que eu acho que agora já está bastante madura é no sentido de que se nós tomássemos essa deliberação no começo, creio que não teria sido com tanta segurança. Agora podemos fazer, acho eu, também com muita segurança. São dois projetos, um que vai tratar das modificações, das inserções na Lei de Arbitragem, e o outro que regulará a mediação à nossa óptica, a mediação extrajudicial.

Há alguma divergência quanto a esse encaminhamento? (Pausa.)

Seguimos nessa linha?

A SR^a ELEONORA COELHO – Ministro, só ...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Diga, Eleonora.

A SR^a ELEONORA COELHO – ... princípio da concentração de defesa *ad argumentandum um tantum*, caso haja essa consolidação de trabalhos pelo Senado, será que já não seria o caso de nós levarmos uma sugestão, termos entre nós, isso como uma alternativa já pré-aprovada, para que essa consolidação lá, pelo menos se ela vier a acontecer, seja de modo a preservar os princípios que nós entendemos adequados para a mediação, especialmente para a mediação extrajudicial.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos debater o ponto.

A Eleonora pondera, se eu bem comprehendi, que nós votemos o nosso projeto e também como alternativa a consolidação.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Eu preparei isso.

A SR^a ELEONORA COELHO – Não como alternativa, mas que nós apresentemos comentários a um projeto consolidado e tenhamos, digamos assim,

em mãos, e, se for o caso, o Ministro apresentará, se o Plenário vier lhe consultar sobre essa consolidação num segundo momento ... Que tenhamos já essa proposta para que, enfim, não haja uma consolidação ...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Parece razoável.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Presidente, posso só tentar entender.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Se me permite, talvez a definição de alguns conceito, não é isso?

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Eleonora, só para compreender o que você está propondo. Nós tratamos de extrajudicial, não é? Você está falando do extrajudicial vindo do Ministério da Justiça?

A SR^a ELEONORA COELHO – Isso! Na verdade, seguindo a orientação do Ministro, nós aprovaremos o nosso de mediação extrajudicial nos termos inicialmente urdidos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Só tratamos dessa.

A SR^a ELEONORA COELHO – Tratamos dessa e apresentamos um projeto independente, autônomo, nosso, com aquilo que nós achamos que seria o mundo ideal para a mediação extrajudicial.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Esse é o nosso projeto.

A SR^a ELEONORA COELHO – Esse é o nosso projeto.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – É o anteprojeto.

A SR^a ELEONORA COELHO – Mas, partindo do mundo real, em que há um projeto paralelo correndo lá com uma intenção de consolidação, ainda que ele não ocorra neste momento, é possível que ele venha a ocorrer, para que nós também tenhamos uma alternativa em mãos, o que a gente considera adequado do ponto de vista dessa consolidação.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Do judicial?

A SR^a ELEONORA COELHO – Porque lá eles estão prevendo tudo.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Então, nós não, nós não discutimos nenhum aqui sobre judicial, porque assim nós decidimos.

A SR^a ELEONORA COELHO – Sim, sim,sim.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Então, eu só não entendi a proposta, qual seria com relação a esse aspecto do judicial.

O SR. ADACIR REIS – Eleonora, posso te ajudar aí?

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Por favor.

A SR^a ELEONORA COELHO – Obrigada.

O SR. ADACIR REIS – Eu acho que nós vamos discutir aqui, vamos tratar da mediação extrajudicial. Não é isso?

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Combina-mos isso e fizemos esse trabalho.

O SR. ADACIR REIS – Vamos apresentar o anteprojeto.

A SR^a ELEONORA COELHO – Isso!

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – O que me parece que a Eleonora está sugerindo, e concordo com essa sugestão, seria: tendo em vista a possibilidade de lá na frente haver uma fusão, nós enunciariíamos aqui alguns conceitos. Por exemplo, eu estou vendo aqui na proposta do Ministério da Justiça ...

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – A fusão do extrajudicial com o extrajudicial.

O SR. ADACIR REIS – Isso! Isso pode acontecer lá na frente. Aqui está se equiparando, por exemplo, o mediador a servidor público para efeito penal. Está se dando um tratamento aqui que me parece o não mais adequado em relação a impedimento. Está-se falando que o mediado terá que ser devidamente capacitado. Vai-se exigir um certificado lá na frente? Então, nós não deliberaríamos sobre o texto do Ministério da Justiça, mas talvez aqui, ao final, estabelecêssemos alguns norteadores, e aí falando do todo. Não é isso, Eleonora? É o que me pareceu.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Eu acho que o pessoal que fez lá esse trabalho incorreu num equívoco, salvo melhor juízo, porque deu um tratamento genérico aos mediadores, estabelecendo condições que são próprias dos mediadores judiciais. Por exemplo, vou falar de uma experiência própria que eu tive. Está se criando aqui um impedimento de dois anos para quem exerceu a mediação. Na única mediação que eu fiz exitosa – a construção de um porto -, as duas partes eram clientes minhas. Fiz a mediação, levou oito meses a negociação. Chegamos a um resultado.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Fica impedido.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Se aplicar a lei, eu estou impedindo os dois clientes nos próximos dois anos, que é um contrassenso absurdo.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – E não é objetivo da mediação.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Admito que seja para o mediador judicial, mas nunca para aquele que pode mediar.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Perfeito, perfeito, perfeito. Então, na verdade, pelo que eu entendi, a discussão é: como nós tratamos aqui de extrajudicial, seria com relação ao extrajudicial vindo do Ministério da Justiça.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Sim...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, não, não. O nosso projeto, Marcelo. Vamos tratar hoje do nosso projeto

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Não, Francisco, o nosso projeto é só sobre extrajudicial.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Isso. Pois é. Nós vamos tratar só disso.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – O que a Eleonora está propondo...

A SR^a ELEONORA COELHO – Além disso, eu estou propondo que nós mantenhamos nosso trabalho, entreguemos nosso projeto tal qual originalmente acordado e façamos este trabalho da melhor forma possível, mas sabendo que existe, no mundo real, uma comissão paralela com uma possível junção de trabalhos, para que a gente já deixe preestabelecidos os princípios ou até mesmo, se possível, concretamente. O Adacílio tem razão. Eu acho que o mais importante é traçar princípios, mas, se possível, até concretamente. Eu não sei se isso é possível. Talvez o Francisco Maia, que tem estudado.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu tenho uma proposta, Eleonora.

A SR^a ELEONORA COELHO – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos, então, primeiro cuidar do nosso e, em seguida, a gente examina o que converge, o que diverge. Podemos seguir assim?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – De pleno acordo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, a gente já tem uma base boa, já começamos. Igor, depois você conversa com o Luciano, que teve um encaminho diferente dessa questão. Ele vai lhe explicar – não sei se você estava aqui – para passar para o Dr. Flávio Caetano. Está bem?

Então, o Francisco Maia vai fazer uma síntese do encaminhamento que tivemos.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Nós vamos repassar todo o projeto, Presidente, ou o senhor quer que a gente pontue...?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não, eu acho que temos que...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Passar...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Artigo por artigo.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Está! Então, dispõe sobre a mediação extrajudicial.

O Presidente da República faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins desta lei, entende-se por mediação atividade técnica exercida por terceiro imparcial e sem

poder decisório que, escolhido ou aceito pelas partes interessadas, as escuta e estimula, sem impor soluções, com o propósito de lhes permitir a prevenção ou solução de disputas de modo consensual.

Alguma coisa?

§1º

Por meio da mediação, as partes em conflito solicitam, na forma prevista nesta lei, a um ou mais terceiros que, na condição de mediadores, atuem com o objetivo de chegar a um acordo amigável para o conflito.

Mudou a gestão redacional.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É só sobre o chegar, porque dá a impressão de que o mediador também está chegando a um acordo. Seria melhor “conduzi-los a um acordo amigável”. Conduzi-los, porque o oblíquo remete às partes. Se você coloca “deixar chegar”, fica parecendo que o mediador faz parte do acordo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – De alcançar...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Obter. É, obter, porque esse “atuem”.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Gente, “alcançar” é bom. Atuarão com o objetivo de alcançar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É, pode ser.

A SR^a ELEONORA COELHO – Não está um pouco repetitivo, não, o §1º com o *caput*? Não está dizendo a mesma coisa?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É necessário esse §1º?

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu estou achando meio repetitivo com o *caput*.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho que também pode tirar o *caput*, o parágrafo.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, ele é importante.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, não, não. O *caput* é ótimo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O que há de importante aí?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – A questão do “um ou mais mediadores”, Presidente, porque ele já define ali.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu estou achando um pouco repetitivo.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – É só você colocar em cima.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu acho que ele não é prejudicial. Eu gostei da ideia do *fiat* de parar em “acordo”, tirar “amigável para o conflito”.

A SR^a ELEONORA COELHO – Francisco, para resolver essa questão, você pode colocar “exercida por terceiro ou terceiros imparciais”. Aí fica reproduzida.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Imparcial, que lá embaixo trata disso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas mais na frente ele fala dos mediadores.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Pode ser mais de um.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sim, é comediação. Comediador está previsto.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que o §1º pode sair. Não acham?

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Pode sair totalmente.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos retirar?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vamos.

A SR^a ELEONORA COELHO – Vamos. Então, mas aí eu sugiro que coloque...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas ela disse que já está lá mais embaixo.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mantém na frente o comediador. Está previsto.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – É uma coisa de contrato americano: terceiro, terceiros, parte, partes. É óbvio.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, tiramos o §1º, Leandro.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Ele está no inciso III do art. 6º.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, art. 2º.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Bom, art. 2º: “Pode ser objeto de mediação toda matéria que admita conciliação, reconciliação, transação ou acordo de outra ordem.”

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – O que é reconciliação?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O que é acordo de outra ordem?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Eu acho que pode retirar “reconciliação” e parar em “acordo”.

A SR^a ELEONORA COELHO – É que essa é uma tradução da lei modelo, na verdade.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – É, exatamente. Esse aqui é do original, do texto original da Tatiana.

A SR^a ELEONORA COELHO – É uma tradução da lei modelo que ela fez.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Da lei modelo. Tem razão.

A SR^a ELEONORA COELHO – Então, na verdade, isso é um pouco a importação, um pouco de anglicismo.

O SR. ADACIR REIS – Nós não poderíamos colocar só “transação”? “Que admite transação”? Porque “conciliação”...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mas isso é importante, Adacir, porque é aquela questão de a gente lincar com a conciliação, inclusive como a Mariella falou. Ela falou da conciliação com técnicas de mediação. Eu achei muito interessante.

O SR. ADACIR REIS – Transação remete a um termo técnico que fala de concessões recíprocas. E não necessariamente você vai ter concessões recíprocas para chegar a um acordo.

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA (*Fora do microfone.*) – Mas aí dar confusão, porque tem essa discussão do que é mediação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acordo não seria gênero para tudo, não?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Admita conciliação, reconciliação, transação ou acordo”. Eu acho que esse “de outra ordem”...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho que se puser “composição, transação ou acordo de qualquer ordem”. O “de qualquer ordem” é bom, porque pode fazer para tudo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Composição” é o que está sugerindo?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI (*Fora do microfone.*) – “Composição, transação ou acordo de outra ordem”.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Pode ficar “composição” só, não? Para simplificar. Eu acho que composição é o gênero.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Que admite composição.

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – É a questão do direito disponível e indisponível. Não é isso?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho que quer dar a ideia de que você pode ser muito abrangente na mediação. Então, para falar vários possíveis.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É, se estamos pegando a lei modelo, também, não acham?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É. Eu acho que a gente deveria seguir o mais próximo.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu só retiraria “reconciliação”.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – “Reconciliação”, só.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – E o “de outra ordem” também, já que surgiu essa...

A SR^a ELEONORA COELHO – “Que admite conciliação, transação”...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Ou acordo.

A SR^a ELEONORA COELHO – “De qualquer ordem”.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Vamos perguntar na rua o que é acordo de outra ordem. Estamos com uma dificuldade de explicar.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Gente, não precisa. Não precisa explicar. É qualquer coisa. Eu acho que o intuito é esse. Eu tentaria ser o mais fiel à lei modelo.

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Só a “reconciliação” eu acho que tem que sair.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu também acho, eu retiraria só “reconciliação”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Há consenso de ter que tirar a “reconciliação”. “Reconciliação”, Leandro, pode retirar.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Escrever é a arte de cortar palavras. “Composição” e ponto.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu poria “composição, transação ou acordo de outra ordem”. É bem abrangente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos botar aqui: “composição” sozinho ou essa fórmula que a Adriana mencionou.

Quem for favorável só a “composição” levanta o braço. Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito.

Quem é favorável a uma cláusula mais abrangente, com outros itens. Um, dois, três, quatro, cinco, seis. Certo. Fica só “composição”. Então, ficou só “composição”, Leandro.

Ali, o §1º, na verdade, é parágrafo único. Os acordos que envolvam direitos indisponíveis deverão ser objeto de homologação judicial. Quando houver interesse de menores incapazes. Eu acho que tem que sair o “menores”. “De incapazes”.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É, porque é o gênero.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tira o “menores”. “De incapazes – vírgula –, a oitava do Ministério Público será necessária antes da homologação”.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – “Incapazes” vírgula.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Depois do “incapazes” vírgula. Alguma divergência aí? Algun acréscimo?

O SR. FÁBIO AUGUSTO – Vocês não acham que aí caberiam dois parágrafos em vez de um, não? Eu acho que talvez seja o caso.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – É. Quando houver um e quando houver outro. Eu acho que pode ser bom.

O SR PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está certo.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Quanto houver o primeiro. E quando houver, o segundo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Boa.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Terceiro. Art. 3º. “Esta lei não se aplica, à hipótese de o juiz, no âmbito de processo de judicial, ou o árbitro, no âmbito de procedimento arbitral, buscar facilitar a obtenção de uma solução acordada entre as partes para o conflito”.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Ok.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Por que não bota “buscar uma solução”, “buscar uma composição”?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Acho que está bem a redação.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Uma solução acordada entre as partes. Solução acho que é mais abrangente.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Qualquer coisa que resolva.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Está ótimo assim.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Está bom.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Está bom? Art. 4º. “O início de procedimento arbitral ou processo judicial não implica por si só renúncia a se recorrer à mediação ou à conclusão de procedimento de mediação em andamento”. Ok?

Aqui no Capítulo II – André, me permite aqui, nós trocamos uma ideia –, é uma sugestão que estou trazendo, porque nós trazemos o documento final da mediação de acordo de mediação e o documento inicial de termo. Então, eu estou propondo – acredito que o André também anuiu com essa proposta – de o documento final a gente chamar de “termo inicial” e o documento produto da mediação de “termo final”, porque há um detalhe, na mediação, você pode ter um documento que não reflete um acordo. Ele pode ser a declaração de que foi infrutífera a tentativa, que nos

até incluímos no final. Então, nós estamos preferindo chamar de termo inicial e de termo final de mediação.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Uma dúvida, na lei modelo há esse termo inicial?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não. A lei modelo chama de compromisso.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Onde está? Será que precisa disso? Eu achei tão formal. “Deverá obrigatoriamente”... Deverá ter qualquer coisa.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Então, vamos tirar a obrigatoriedade, Adriana. Mas deve ter um documento de entrada para ser assinado.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu não acho isso, não. Eu acho que, inclusive, deve ser “podem firmar”, porque as pessoas podem não querer reduzir a escrito uma conciliação.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Mas olha só: a gente teve essa discussão aqui e não chegamos a um consenso sobre a redação. Mas, nessa discussão, a gente entendeu que deveria ter um marco inicial por escrito da mediação, porque, quando a gente for ler o texto inteiro da lei, você tem algumas repercussões, como a questão da prescrição, que a gente vai ter que discutir. Suspensão de ações em curso. Então, se você fizer verbalmente...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Mas isso você pode fazer sem ter um termo de conciliação.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Não. Você pode perfeitamente mediar, como você mediou nesse seu caso. Agora, se quiser utilizar os benefícios da lei para esses fins, aí você tem que seguir o mínimo de formalismo. Você tem que ter um termo.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Por que não colocar “podem firmar um termo”? Porque você está obrigando, na verdade, todas as vezes em que houver uma tentativa de mediação, que a pessoa reduza por escrito. É muita intervenção.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Coloca “podem”. É melhor.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Eu não sou contra. Eu só acho que a lei deve prever.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Muita intervenção e burocracia para um negócio que funciona normalmente.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Então, tudo bem.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu sugiro o seguinte: até o início a instituição da mediação, a gente está usando os parâmetros da arbitragem, que eu dei uma lidinha, e acho desnecessário. Eu acho que a prescrição pode estar interrompida. Se o cara pode ir

direto para a arbitragem e tem risco de prescrição, vai para a arbitragem, e a gente não precisa tratar aqui.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Isso a gente vai discutir mais para a frente. Mas a gente não está seguindo o método de arbitragem aqui. Na verdade, eu acho que essa é até uma introdução importante. Nesse texto, a gente está até incorporando muito do que a gente ouviu nas audiências públicas e as deliberações que a gente trouxe aqui. Então, não dá para a gente agora pensar em “como diz a lei modelo”, “como diz a lei modelo”. A gente está chegando a uma realidade nossa, que a gente ouviu nas audiências e que a gente deliberou aqui. Na medida do possível, a gente está seguindo a estrutura da lei modelo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho que uma lei de mediação, que deve ser a mais fluida possível, não dever ter uma obrigatoriedade do termo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas “podem” resolve? “Podem”, gente. É só mudar ali. Em vez de “devem firmar”, “podem firmar”.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Sr. Presidente, deixe-me só fazer outra observação aqui, rapidinho, José Roberto.

Será que é necessário “para fins desta lei”?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que é, sim, Caio, porque é o seguinte, eu estava vendo isso aí.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Já é a segunda vez que está falando “para fins desta lei”. Lá em cima já falou.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É porque as partes que se submetem a essas regras que estão aí têm uma diferença em relação ao sujeito que resolve mediar fora do contexto.

A SR^a ELEONORA COELHO – Está certo. Perfeito.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Este ponto, Ministro, é que eu queria registrar, que é o seguinte. Acho que é importante a gente ter uma inteligência do todo. A gente está criando aí, nesses casos, algumas exceções. Se a gente vai criar prescrição, por exemplo, porque seria uma vantagem você poder negociar com mais tranquilidade, porque seu prazo não está correndo, você não é obrigado a entrar em juízo; se a gente está criando isso, eu queria dizer, André, que estou com você que isso tem que ter algum formalismo. Porque, senão, isso vai ser um buraco sem fundo de problema. Porque amanhã vão dizer: “Ah, não, mas eu comecei a negociar. Eu mandei um e-mail para o cara aquele dia”, não sei quê. E você não vai saber...

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Pode ser facultativo o formalismo.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Não, Zé, eu sei. Mas isso é o que estou aqui tentando ver.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Aí está fora da lei.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Exatamente. Aí está fora da lei. Aí você não vai ter a vantagem da lei. Porque se você resolve...

Esse caso aí que você falou que a gente faz todo dia na vida, que é tentar mediar, às vezes, até o advogado antes da briga...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Chama-se negociação assistida. Isso não é mediação. Desculpe.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Exatamente. Agora, se a gente vai criar alguns vantages e estimular, a gente tem que proteger o negócio, senão, amanhã, a gente vai ter uma discussão maluca aqui: brigou, não brigou, prescrição. Então, acho que, se a nossa cabeça é essa mediação, a gente vai ter que realmente ter algum formalismo.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Mas, às vezes, Maia, podem interessar para quem se submete a uma negociação assistida os benefícios finais da mediação, entendeu?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Exatamente. Aí, nós temos que ter a formalidade, Caio.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Eu sei. Mas, às vezes, uma negociação pode terminar numa mediação, mas ela não se inicia como mediação. Ela pode se iniciar num contato com uma pessoa em comum, entendeu?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Caio, você tem razão, normalmente, o processo mediacional se inicia pelo negocial. As pessoas negociam e iniciaram um processo de mediação. E aí, ao iniciar, eles formalizam, para obter os benefícios da lei. Pronto. Eu acho que a lógica é esta. É esta pelo menos que nós procuramos construir.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Comercialmente, haverá muitos casos em que as partes não têm interesse em fazer uma mediação.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Exatamente.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Aí, meu amigo, é prazo certinho...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É conversar, tentar conciliar, e tal, mas não para os fins desta lei.

Está superada esta questão, Caio?

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Superada.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Podemos seguir.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Para fins desta lei... Não, é “para os fins”, não é?

A SR^a ELEONORA COELHO – Não, “para fins desta lei”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Isso. Faltou o “o”.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não é “os fins desta lei”, não?

A SR^a ELEONORA COELHO – Em cima já está “para fins”.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Então está bom. “Para fins desta lei, as partes interessadas em submeter...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Talvez o de cima possa sair, mas este eu acho que é importante ficar, que é o fundamental para dizer que...

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Acho que não tem problema ficar repetido, não.

A SR^a ELEONORA COELHO – Não, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, vamos para o sexto. Já está definido aí.

A SR^a ELEONORA COELHO – É “podem”.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, não, aqui é “podem”, Ministro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, acabaram de dizer...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Estou entendendo que é “devem”.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, não, mas espere aí. Você falou da prescrição. Você põe lá na prescrição. Para ter os efeitos de interrupção da prescrição, você faz um compromisso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não, mas não é só o efeito de interrupção da prescrição.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Vou fazer aqui tudo sistemático, tenho que entender tudo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É que aqui você está falando: “Pô, tô querendo fomentar a mediação”. Eu posso comentar uma mediação na cláusula falando: “Olha...” Eu mando uma notificação para o José Roberto falando: “Eu quero negociar sobre isso”. Está suficiente. Para que a gente vai ter...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas é isso que o Zé Roberto estava dizendo. Tem quer ter o mínimo de formalismo, na visão dele. Vamos votar se é “podem” ou “devem”?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, mas você ponha o seguinte: se você quiser interromper a prescrição e para isso precisar do termo, você usa a faculdade.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Isso traz garantia para todas as partes envolvidas na mediação. Tem aí a remuneração do mediador. Vai ter a declaração do mediador.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – André, desculpe, eu discordo, porque você pode, numa troca de e-mails, falar: “O mediador vai ganhar R\$500,00”.

A SR^a ELEONORA COELHO – Mas não pela lei.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Se for somente para o tema da prescrição...

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – O mediador vai ter um título para ele poder executar, se ele não receber.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Oi?

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Ele vai ter um título.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, se ele quiser fazer isso, ele fala: “Gente, preciso de um termo”.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Não, eu sei. Mas é por isso que há a lei, para dissipar essas dúvidas que podem ocorrer no informalismo.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Qual a desvantagem de ter o termo, Adriana? É isso que não estou entendendo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A desvantagem é que você está criando uma formalidade num procedimento que permite mil formas.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mas é tão simples.

O SR. ADACIR REIS – Eu começo uma discussão, Francisco, que culmina numa mediação. Pela lei, eu tenho que voltar e fazer um termo inicial...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, não.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Fazer um termo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, não.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É, claro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Você negocia para iniciar a conversa...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É uma faculdade. Gente, o termo é uma faculdade, para quem quiser interromper a prescrição.

(Intervenções fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Interromper pode.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Claro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, mas é pontual.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Essa é a regra da lei modelo...

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, não tem termo. Dessa forma não está na lei modelo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tem o compromisso.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu queria ver a redação, porque não está assim...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos votar se é “devem” ou “podem”? Vamos votar?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Quem é a favor de manter como está – “devem” – levanta o braço. Quem é a favor de manter “devem”.

Um, dois, três, quatro, cinco, seis.

Quem é a favor do “podem”?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Um, dois, três, quatro, cinco no “podem”.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, foram sete votos no primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu vou ter que contar de novo.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu pediria isso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos lá. Quem é a favor de manter o texto com o “devem”? Quem for a favor, fique com o braço erguido.

Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete.

Quem é a favor do “podem” levanta o braço.

Um, dois, três, quatro, cinco.

Então, fica o “devem”.

Partimos para o sexto...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Para os fins, não é?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu tinha falado nisso, meu xará, mas falaram que lá em cima estava, então, eu... Então, tem que arrumar lá em cima.

Leandro, artigo 1º por favor.

Francisco e Francisco.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Acho que esse aí pode sair, não é?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – É, entende-se, boa ideia.

(Intervenção fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Só uma observação sobre o uso da expressão...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – No art. 5º, a impressão que eu tenho... A impressão que eu tenho é que vocês estão querendo utilizar aquela expressão no art. 5º para estabelecer que isso é só para a mediação extrajudicial de que trata a lei. É isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Só que isso já está implícito, porque a lei, tanto a ementa quanto o artigo 1º, já estabelecem que a lei trata de mediação extrajudicial.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Pode ser suprimido então?

(Intervenção fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que deve. E eu pergunto outra coisa.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, não acho que deva não. Eu acho que tem uma utilidade, que é a questão da prescrição: eu posso usar parcialmente a lei para fins extrajudiciais. Posso falar: “Olha, eu quero ter os efeitos da prescrição”. Aí, faço um termo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então, pronto. Então...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu choveria no molhado aqui. Eu choveria...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, está resolvido. Tirou lá em cima, ficou aqui embaixo e segue o Francisco no art. 6º

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Artigo 6º: Constará, obrigatoriamente, do termo inicial de mediação:

1 – O nome, profissão, estado civil e domicílio das partes.

2 – O local onde ocorrerá a mediação...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Nacionalidade não?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, e eu acho uma coisa: o problema de pessoa jurídica.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – É, eu acho que seria melhor “qualificação”. É melhor, porque aí simplifica, você tem razão: “qualificação das partes”.

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não precisa. É uma bobagem isso aí.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tira.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Para saber a lei que vai reger...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Francisco, só uma dúvida.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Vai reger o quê?

O SR. ADACIR REIS – Só uma dúvida. Eu queria só saber se eu entendi.

Começou um processo de discussão. Culmina num acordo...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Isso não é mediação. Isso é negociação. Pode até ser assistida, mas não é...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Por isso é que, para os fins desta lei, tem que cumprir essa...

O SR. ADACIR REIS – Então, ela não se enquadra aqui. É isso?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Numa negociação assistida não.

O SR. ADACIR REIS – Ok.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – O 2, então...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O local parecer ser importante para saber se vai poder aplicar... Parece, não é?

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A gente está usando... Assim, para a arbitragem, o local é muito importante por outras coisas, para eu pegar um laudo e executar em outro lugar. Mediação não tem... Não, porque a mediação é o seguinte: vai depender se você quer anular a mediação por exemplo.

A SR^a ELEONORA COELHO – Depende da lei.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas depende muita coisa, não é o local que é importante. Pode ser a nacionalidade das partes, onde as partes estão. Então, assim...

A SR^a ELEONORA COELHO – Mas é um elemento de...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que, fundamentalmente é porque, para poder executar como está lá em cima... Lá em cima diz assim: vai valer para efeito de execução, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas, talvez, alternativamente, Ministro, a gente possa colocar o local no termo final de mediação; talvez não criar...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Não vejo também problema em deixar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ele já tem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É, você redige o acordo e aí você diz qual a lei aplicável, enfim.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho melhor deixar logo no início, você não acha não?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ele já cria mais uma etapa se decidida no início, não é?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É porque até está: local onde ocorrerá a mediação. Mas o cara pode viajar para o Chile, viajar para...

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – E acontece de...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então suprime-se o inciso II? Adriana, fique com a lei modelo aí para ir fazendo essa comparação, por favor.

Vamos lá. Inciso... O terceiro passa para o segundo. Alguma dúvida com relação a esse inciso II: nome, profissão e domicílio. E também qualificação do mediador, não é?

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Não poderia se transformar em um só: qualificação das partes e dos mediadores?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É bom separar.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu separaria.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu separaria.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Isso, está certo.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES

– Sr. Presidente, deixe-me ponderar com os colegas sobre a necessidade de a gente incluir se há terceiro. Porque o que acontece? Muitas vezes, se a mediação é feita – o José Antônio até lembrou – pela advogado comum, que às vezes não vai nem cobrar; ou por, sei lá, qualquer outra pessoa de confiança, e eles querem se valer de... Então, você ter, necessariamente, de fixar isso, eu acho que é ruim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Subentende-se que, obrigatoriamente, tem de ser pago.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Exatamente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas isso aí é facultativo, não é?

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Eu acho que para isso aí não precisaria haver uma exigência.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Pois é, mas a fixação é o seguinte: não haverá honorários.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não tem como mediação por ...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tem, lá no Rio estão fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Aí ele diz: a declaração ...

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Deixe-me só dar outro dado aqui já da vida. Amanhã, vai haver uma discussão: houve ou não houve o termo inicial de mediação? E aí, as partes não estabeleceram. Mas, como assim, mas como é? Quem são as partes, os elementos essenciais, digamos assim, desse negócio: as partes, o mediador e o objeto que está sendo discutido? E aí não consta despesa e você vai anular esse negócio todo; vai haver uma discussão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Era obrigatório; era obrigatório e não constou. Vai anular depois?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Zé, primeiro é o seguinte: mediação; precisa haver alguma coisa obrigatória? A verdade é essa assim. É por isso que eu falo que na lei modelo não tem esse; não tem.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Nós estamos de acordo; estamos de acordo. Então, eu acho que tira isso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas tirando o obrigatoriamente atenderia então?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Não, tirando a declaração de responsabilidade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, porque as partes, o mediador e o objeto, isso, sim, é essencial.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – A proposta aqui é tirar o inciso III, é isso?:Suprimir o inciso III.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Exato.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Há consenso em relação a isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não é proibido colocar isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não é proibido; não quer dizer que não se possa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não é proibido colocar isso. Eventual, então; eventual declaração.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Porque o que a gente está querendo estabelecer é quais são os elementos essenciais para que esse contrato exista, digamos assim. E esse elemento não é um elemento essencial; não é. Então, se você colocar, vai ser prejudicial, porque você vai ter uma discussão amanhã.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – O art. 7º fala dos itens facultativos.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Então, pode incluir. Perfeito, André.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Olha só: “poderão as partes, facultativamente, incluir no termo inicial de mediação outras matérias que reputem relevantes, inclusive o escopo do dever de confidencialidade aplicável a todos os envolvidos no procedimento.”.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Então uma alteração geográfica.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, só se o inciso III virar parágrafo único do art. 7º, ou incluir nele, jogar para dentro do art. 7º. É isso? Há consenso em relação a isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu só estou com uma dúvida aqui.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Posso sugerir.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu tenho dúvida se nós deveríamos manter esse art. 7º; é importante manter esse art. 7º?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sim.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Sim, eu acho que sim. Posso sugerir, Presidente. Olha, no inciso III, se nós colocássemos no final: “A declaração da responsabilidade pelo pagamento das despesas com a mediação e fixação dos honorários do mediador ou dos mediadores quando for o caso.”.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Se é o caso, não é obrigatório.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então, mas lá não está.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas o *caput* é: constará obrigatoriamente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos fazer essa alteração, ele vai para dentro do art. 7º: “poderão as partes incluir no termo de mediação outras matérias que reputem relevantes, – ali, agora é...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Volta, depois de relevantes.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Aí, depois de relevantes. “A declaração da responsabilidade pelo pagamento das despesas ou dos mediadores ...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É, o inclusive ficou fora.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – É, o inclusive é o final, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, inclusive tinha que ser ali: inclusive – aí, Leandro –; inclusive tirar o lá debaixo, na penúltima linha à esquerda.

Mediadores....

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – Vamos tirar esse “inclusive”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Por quê?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – “Como”, “tais como”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – E o escopo?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – O escopo não seria só “a confidencialidade”?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Seria o “dever de confidencialidade”?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – O dever de confidencialidade.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Então, tira-se o “inclusive” e coloca-se o “como”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Sim. E, depois de ‘mediadores’, coloca-se “e o dever de confidencialidade”.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – Na redação que segue, há um monte de referências sobre a confidencialidade, que já é obrigatoriamente confidencial.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Se você é mediador nos termos da lei, a sua atividade é absolutamente confidencial. Aí, você, facultativamente pode colocar no termo? Não, ela é confidencial.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas, aí, você pode colocar “o dever de confidencialidade” aplicável a todos os envolvidos no procedimento.

(*Discussões paralelas.*)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pode-se quebrar a confidencialidade. Não é obrigatório.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É. Tira-se a “declaração de responsabilidade”.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Sr. Presidente, não seria melhor quebrar em incisos para não ficar muito grande? Já que estamos trazendo para cá, não seria melhor quebrar em incisos?

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Sr. Presidente, só uma sugestão: poderíamos parar em “reputem relevantes” e pronto. Na verdade, acerca de tudo o que mais for, vamos ficar aqui quebrando a cabeça com milhões de hipóteses.

Olhem só: “Poderão as partes incluir no termo inicial da mediação outras matérias que reputem relevantes” Ponto. Mais é menos aqui.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Estamos dando dois exemplos apenas para lembrar a questão da responsabilidade. Ali está bem. Não está exaustivo e está dizendo: “esses são pontos importantes.” Fico com receio apenas de quebrar a lógica do sistema com a lei modelo. É apenas nesse particular. Ali, como está, não estamos amarrando e ainda estamos lembrando esses dois pontos.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ministro, a lei modelo não tem esse termo, esse compromisso como obrigação. Então, não estamos seguindo a lógica da lei modelo aqui. Estamos seguindo um pouco o que se ouviu nas audiências. Então, aqui...

O SR. ADACIR REIS – André, por gentileza, só uma ponderação. No art. 6º, estamos falando dos requisitos mínimos de um termo.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Isso.

O SR. ADACIR REIS – A meu ver, obviamente, o termo pode tratar de outras matérias relevantes. Sim, vai tratar necessariamente.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Estou aqui achando que... Esse art. 7º é necessário mesmo? Ou seja: dizer que poderão, no termo, tratar de outras matérias? Isso já não seria óbvio?

O SR. ADACIR REIS (*Fora do microfone.*) – Eu acho que ele só se justifica com outros acréscimos, porque ele...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Quais seriam esses outros?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Educativo.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Educativo, pedagógico, era isso que eu ia falar. Tem uma função pedagógica, mas a ideia do Zé Roberto talvez seja interessante.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Acho que aí não precisaríamos do 7º.

Gente, o termo...

Então, vamos manter, Zé?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Acho bom, acho educativo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Seguimos, então, para o 8º

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – 8º Se, no termo inicial de mediação, as partes tiverem se comprometido expressamente a não iniciar, em determinado prazo ou enquanto não se consumar determinado fato, procedimento arbitral ou processo judicial com relação ao conflito objeto da mediação, o tribunal arbitral ou o Poder Judiciário dará efeito a esse termo, suspendendo o curso da arbitragem ou da ação pelo prazo previamente acordado.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Isso inclusive já foi objeto de discussão anterior.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Vamos trocar “processo judicial” por “ação judicial”. E também no art. 4º

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – “Ação judicial” ao invés de “processo judicial”.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Eu mudaria um pouco a redação do dispositivo. Eu diria o seguinte: “Se, no termo inicial de mediação, as partes estabelecerem termo ou prazo...”

É o que estamos falando: “determinado fato” é....

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mas está lá.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER Desculpe. Termo ou condição. Porque o que se está dizendo aí, não se consumar determinado fato é uma condição.

Então eu colocaria; “Se, no termo inicial, as partes convencionarem termo ou condição para...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vamos ler?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – “Se, no termo inicial de mediação, as partes” – eu colocaria – “estabelecerem termo ou condição...”

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É “se” ou é “caso”? O que fica melhor? Porque aí parece que foi uma tradução livre do “se”. Sinceramente, não sei.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O fato é condição, não é?

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – E se ficar “Em havendo as partes...”

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas tem que ter “no termo inicial”.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mariella, a utilidade disso é a seguinte: se, na cláusula, elas tiverem se comprometido, não vale. O cara pode começar a arbitragem imediatamente. Pelo menos, é uma interpretação possível.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Mas aí eu diria: “As partes não poderão começar procedimento arbitral ou judicial tendo as partes convencionado termo ou condição...”

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O Zé propõe ali: “Enquanto não se consumar determinado termo ou condição”, não é? Porque, em vez de fato, é “termo ou condição”. É termo ou condição, é prazo ou condição.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – “...determinado prazo, termo ou condição”? É isso?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Depois de “não se consumar determinado termo ou condição.” Fica mais técnico, na verdade.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Há o problema do “termo inicial”, hein, gente? A Sílvia está lembrando aqui.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Aí vai perguntar se o termo é termo inicial?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – É verdade.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – E, se puser “prazo”? por causa da semântica.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Prazo, fato ou condição?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Não, fato já é condição.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Prazo ou condição.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Isso! Acho que dá para suprimir isso tudo. Leandro, “determinado prazo ou condição”. Sai o resto todo.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Isso!

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – “Caso tenham”, não é?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Na verdade, fica: “... enquanto não se consumar determinado prazo ou condição”.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu só mudaria e inverteria: “... não iniciar procedimento arbitral ou ação judicial enquanto...” Não é “tiverem”; é “tenham”. Na primeira linha: “...as partes tenham...”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pronto? Seguimos? Alguma dúvida quanto ao conteúdo? Estamos dizendo que “...fica suspenso o curso da arbitragem ou do processo enquanto...” É isso mesmo? Mais importante que a forma é o conteúdo.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – No final do 8º.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Estamos dizendo que, se tiver prazo ou condição lá naquele termo inicial, a arbitragem para, o processo judicial para pelo termo ou pelo prazo.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Isso! Para fazer a mediação.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – A ideia é de que o processo arbitral ou a ação judicial vai ficar suspensa.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Isso! Enquanto durar a mediação.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Não é motivo de indeferimento, de não conhecimento...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas está presumido ali que houve acordo também para suspensão.

A SR^a ELEONORA COELHO – Para o Poder Judiciário dará efeito a esse “termo”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É o termo inicial de mediação. Está lá na primeira linha.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Não era melhor suspender o termo direto?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Suspenderá o curso da arbitragem.”

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Vocês não querem modificar a

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Se não querem modificar a palavra “termo por instrumento de mediação”...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Aí temos que mexer no resto do...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – E ficaria “termo inicial” e “termo final”, Fichtner. Fica muito coerente.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Mas isso tem, juridicamente, uma acepção completamente diferente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas já era, nós só estamos...

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Termo inicial e termo final é o prazo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O instrumento, para mim, tem uma ideia mais formalizada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Termo também é termo escrito. São dois sentidos.

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Acho que está bom, gente. O ótimo é inimigo do bom.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Seguimos, então.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Parágrafo 1º: o disposto no caput não se aplica às medidas de urgência em que o acesso ao Poder Judiciário ou à arbitragem for necessário para evitar o perecimento de direito.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Votando ao que ficou definido na lei de arbitragem, talvez valha usar as medidas todas, tanto as que a gente está colocando no CPC... a gente falou em medida cautelar e de urgência e também as de evidência...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tem razão. Acho que tem que entrar medidas cautelares... Você acha que tem que entrar todas do CPC?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Também.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – É complicado, porque o CPC não está aprovado.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Então, põe cautelares e de urgência. Ficou isso ontem, não é?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ou de urgência. Teria que ser as duas ao mesmo tempo.

Parágrafo 2º...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A gente usou medidas ou tutelas? Vocês se lembram?

(Manifestações fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Parágrafo 2º: “Ficará interrompido o prazo prescricional a partir da data da assinatura do termo inicial de mediação.”

Vamos lá para o Dr. Hage e para o José Roberto.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Redação do parágrafo 1º...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acho que tem que ser mais técnico isso, porque...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Seria melhor colocar algo assim: “O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que o acesso ao Poder Judiciário ou à

arbitragem for necessário para evitar o perecimento de direitos por meio de medida cautelar” ou alguma assim. Mas, do jeito que está escrito, não está em boa redação.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – ... nos casos em que o acesso ao Poder Judiciário...

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Em que o acesso ao Poder Judiciário ou à arbitragem for necessário para evitar o perecimento de direitos por meio de medidas cautelares.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mas precisa “por meio”? Eu acho que eu não tiraria não. Deixaria assim, Hage. Ficou muito bom. A redação ficou ótima.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mas ele é parte. É o nosso anjo da guarda.

(Intervenções fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Já estamos agora no parágrafo 2º. Vai, Zé!

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – A lei, em alguns casos, estabelece que só uma vez pode ser interrompido o prazo prescricional. Se já tiver havido essa primeira interrupção, nós estamos criando uma outra interrupção que a lei atual não prevê.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Qual é a segunda? Se só vale uma, é só essa aí. Se só vale uma e essa é a primeira, acabou.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Se já foi interrompido antes, foi o primeiro.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Tem que ter clareza do que estamos fazendo, porque alguém vai interpretar...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho que não precisa tratar, Zé.

Se é o caso de já ter começado uma arbitragem ou já ter começado uma ação judicial, já interrompeu. Aí a utilidade da interrupção do termo não tem sentido.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acho que a gente podia ser mais específico e botar o prazo de prescrição ou de decadência...

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Eu acho, Zé, que para ter essa leitura que você está sugerindo só se a lei falasse isso. Como ela não fala, é uma vez só que suspende. Acho que essa leitura seria extraordinária.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ – Tem que refletir também porque a interrupção traz efeitos processuais para o termo inicial de mediação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Nós estamos falando em suspensão ou interrupção?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Foi decidido interrupção aqui.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ – Mas a gente tem que refletir se realmente é o caso, porque traz efeitos processuais para um termo de mediação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que tem que ser interrupção, porque, senão, fortalece...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – André, não vejo problema, porque o próprio Código Civil prevê que, quando o devedor discute que tem um valor devido, já há efeito de interrupção de prescrição.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Nós vamos mencionar decadência, também, aqui, ou vamos ficar na...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acho que só para a definição, né?

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Todas as ações, a maior parte das ações anulatórias é submetida a parte de decadência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas aí, gente, não tem jeito. A decadência não pode interromper.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Pois é. Esse aqui é outro problema.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Aí vamos mudar o Código Civil. Até acho uma boa, mas... Não há como aumentar...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Alguma divergência quanto ao §2º, gente? Podemos seguir? Mediadores.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – *Capítulo III – Dos mediadores. Art. 9º compete ao mediador buscar o entendimento entre as partes de modo a se obter um acordo amigável entre elas [tira o amigável de novo]... um acordo entre elas como solução para o conflito.*

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Eu acho que está repetitivo. Isso já está dito no art. 1º.

“Art. 1º Entende-se por mediação a atividade técnica exercida por terceiro, imparcial...”

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Estou de acordo.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu vou me permitir, Ministro, já que a Roberta levantou, voltar no art. 1º, na observação que o Dr. Hage trouxe aqui para mim. Ele opinou o seguinte: que nós precisamos explicar que, para fins dessa lei:

“Entende-se como mediação extrajudicial a atividade técnica exercida por terceiro imparcial e sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes interessadas, escuta e estimula sem impor soluções com o propósito de lhes permitir a prevenção, solução e (in)inteligível”

de modo consensual [vírgula], fora do âmbito judicial.”

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É, ou isso ou, então, se define o objeto da lei no art. 1º, que é, por sinal, uma orientação da Lei Complementar nº 98, de 1995, e não foi feito aí nessa minuta.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Então, seria a gente tirar. Não mexeria no artigo?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Poderia não mexer no artigo, mas, no art. 1º, a ser elaborado, se especificaria o objeto da lei... E a arbitragem...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Essa lei se aplica às arbitragens extrajudiciais?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Arbitragens, não, perdão, mediação extrajudicial...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mediação extrajudicial... Só isso?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Nos casos em que seriam aplicáveis, ou o âmbito de aplicação da lei, e aí, sim. Essa expressão “para fins”, só voltando a ela, é utilizada justamente para apresentar conceitos que valem para aquele diploma legal específico. Se o “para fins” vai ser utilizado no art. 5º, então ele talvez deva ser utilizado no início de todo artigo da lei, porque eu acho que o “para fins” já está implícito. A lei trata de mediação extrajudicial, e aquela regra do art. 5º vale especificamente e necessariamente e somente para mediação extrajudicial.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, a sugestão é para manter no 1º?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – No 1º, o “para fins”? Sim; pode manter, porque se está falando de um conceito, está especificando o que é mediação para os fins da lei.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Dr. Hage, por gentileza, o novo art. 1º seria: esta lei aplica às medidas...?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Faz o art. 1º com essa redação e transforma esse em parágrafo único do art. 1º.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – É, pode ser também.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Pode ser assim?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Pode.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Então, “esta lei aplica às mediações extrajudiciais”, só isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Para os fins desta lei.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – E o âmbito de aplicação da lei. Para que situações a mediação extrajudicial vai servir? Ainda que não seja

possível fazer um rol exaustivo, pelo menos, algo exemplificativo ou algo genérico; não sei.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas a sugestão não era para que no 1º entrasse “para os fins”?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Como, perdão?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A sugestão não era para que, no art. 1º, entrasse “para os fins”?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Não; não, não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tá bom.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mas só isso aí não basta? “Essa lei se aplica às mediações extrajudiciais”? E, “Parágrafo único. Para os fins dessa lei, entende-se por mediação extrajudicial a atividade técnica”...

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Isso.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Deixa eu fazer uma pergunta.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – ... porque aí resolveria.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – A gente está usando a palavra “extrajudicial”, mas é, também, “extra-arbitral”, não é? Extra um, extra outro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Extrajudicial quer dizer fora de qualquer juízo.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – É...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Aqui está respondendo juízo.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – É, mais ou menos, você já está interpretando. Será que a melhor expressão é “privada”?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Essa “privada” já foi, nós já tínhamos decidido que seria extrajudicial aqui.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Tá bom.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então “parágrafo único” vai ficar bom ali.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – É, olha. Vai ficar bom.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Parágrafo único. Ficou legal.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Aí volta para os fins, não é, Ministro?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Para os fins...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Para os fins dessa lei... Professor de Português, não é Chico?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – Vernáculo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – A mediação, não é? Não, acho que não tem o “a” não.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não tem o “a” não. Mediação judicial é a atividade técnica...

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Lei vai ser sempre com letra maiúscula, porque é a própria lei e o “art. 1º, *caput*”, talvez seja melhor “esta lei dispõe sobre a mediação extrajudicial”.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Dispõe sobre as mediações...

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Sobre a mediação extrajudicial, genérico.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mediação no singular. A mediação... Ótimo.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Eu tiraria o “a”, deixaria “mediação extrajudicial”.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – É, pode ser.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tá. Voltando para lá, então.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – A Roberta, então, está sugerindo suprimir o art. 9º?

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Já está dito no art. 1º.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Lá em cima diz qual é a finalidade da mediação. Aqui, agora, é do mediador. Eu acho melhor...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Isso aí atrapalha? Você acha que é ruim? Porque, às vezes, a pessoa consulta, Roberta, a lei pontualmente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É o primeiro marco legal. É importante.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu acho que é importante, sim, porque, às vezes, a pessoa consulta pontualmente.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – De enxugar, né?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu também gosto disso, principalmente em contrato, né?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu tiraria “um acordo”, porque pode ser mais de um.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Ter acordo” entre as partes como solução para o conflito”. Ok?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Precisa do “entre elas”?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Compete ao mediador buscar entendimento entre as partes de modo a se obter acordo como solução para o conflito”.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Para o conflito, porque ele é pontual.

Podemos ir para o 10?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Art. 10. “Pode ser mediador qualquer pessoa capaz, que tenha confiança das partes e se declare capacitado tecnicamente... (Pausa.)

Não, é “capacitada”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Depois, vai para uma revisão de português.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Capacitada tecnicamente para fazer mediação”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Hage, depois vai para uma revisão de português também, né? Nós podemos pedir, né?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu tive uma dúvida aqui. Será que a gente precisa disso: “capacitado tecnicamente”?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Para firmar responsabilidade do mediador.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Exatamente.

Além do que, Ministro, se me permite, eu já disse a vocês que eu busquei conversar com diversas pessoas que atuam na mediação, Rio, São Paulo, Belo Horizonte e Curitiba. E essa é uma forma, como bem colocou o Ministro, de você, de alguma, dar responsabilidade sem ter a amarra do cadastro que foi muito discutida. Então, você linca essa declaração com o art. 19. Não, com o 14, que é a responsabilidade que está inerente à sua função. Ok?

Bom, parágrafo único.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas aí ele vai precisar de um termo? Novamente, eu sou muito mais flexível do que como a lei está e do que como está a lei-modelo. Eu acho que passa a ter confiança das partes. Se ele atuar como mediador, vai estar no termo inicial que ele é o mediador.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não está dizendo que é por escrito, não.

A SR^a ELEONORA COELHO – Então, mas pelo que estou entendendo, Adriana, basta uma declaração dele, que ele se sente capacitado.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Se ele aceitou, ele está aderindo à lei, gente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – E precisa disso?

A SR^a ELEONORA COELHO – Isso é importante.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho que não.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Não seria o caso de, em vez de “se declare”, “se considere capacitado”?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Claro. Eu acho melhor. É isso.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Tudo bem.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Porque esse “se declare”...

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu acho importante haver uma declaração.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho que não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – “Se considere” é muito subjetivo.

A SR^a ELEONORA COELHO – Basta uma declaração.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É muito subjetivo.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES

– Sr. Presidente, só uma questão aqui. A gente tem que ter na cabeça, quando a gente está fazendo, que esse é o marco regulatório, Que não houve até agora uma norma tratando disso. Então, algumas coisas que, para a gente, são óbvias, talvez não sejam para quem está examinando isso pela primeira vez.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A parte escolheu ele.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ça va sen dire. De o cara assina um termo...

A SR^a ELEONORA COELHO – Adriana, é diferente da arbitragem. Arbitro, diferentemente de mediador, é justamente bom para ser escolhido pelas partes porque ele goza das confianças das partes e porque ele é bom em alguma coisa específica. O mediador, pela essência da função, tem de ter uma capacitação. É diferente da arbitragem.

A SR^a ADRIANA BRAHETTA – Eu acho que não.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Se ele aderiu ao termo... Se ele declarou.. Nem que seja verbal.

A SR^a ELEONORA COELHO – Por isso eu sou favorável a que se mantenha, a que ele se declare...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Isso ele já declarou, gente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Por isso não precisa estar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Com a declaração de vontade... Alguém vai tentar criar algum problema.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Vão anular a mediação porque ele não se declarou. Não há uma declaração.

A SR^a ELEONORA COELHO – Mas a lei tem certos...

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Pessoas, vocês estão esquecendo o seguinte... Desculpa. Só vai sair alguma coisa da mediação se tiver consenso,

ninguém vai questionar isso. É diferente da arbitragem, que tem uma imposição.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Mas pode questionar depois; pode questionar depois...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mariella, eu concordo com você. Por isso que eu acho que você colocar formas, colocar que o “cara” precisa se declarar, eu tiraria essas coisas porque, primeiro já tem o termo, que fui voto vencido, que precisa ter. Então, o fulano está assinando o termo. Gente, ele está se declarando...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Não, tem uma questão, Adriana, que é a seguinte: a gente está trabalhando em um ambiente absolutamente informal, num ambiente (*fallha na gravação*) do que judicial. Então, isso também é quase que uma chancela de que a pessoa, apesar de não ter... Como eu não vou cobrar dela o cadastro, que é o critério de confiança pura, que ela chegue e fale: “Olha, eu posso cuidar disso”, e se responsabilize.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Isso é uma responsabilidade objetiva que ela assume, não é que ela se considera.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Não atrapalha em nada! Acho que não atrapalha em nada!

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Objetiva, não. Subjetiva.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Tudo bem, tudo bem. Vamos lá: o que eu quis dizer é que o parâmetro tem de ser objetivo.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – André, eu só faço uma observação: se for o “considere”, se ela se considerar capacitada, você pode subentender que ao assumir o encargo de mediador pode estar subentendido que ela se considerou, agora, se for “declare”, você não pode subentender. Tem que ter um ato de declaração.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Exatamente.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Deixe-me, nessa linha, sugerir o seguinte: eu estou de pleno acordo com o Caio, mas eu queria suprimir mais. Vejam: “(...) capacitadas tecnicamente (...)” vai ser um problema. Vamos admitir que amanhã alguém confie, por exemplo, no Caio para uma questão de um banco, um negócio altamente técnico, que exige um conhecimento em economia, mas que eles entendem que o bom senso do Caio é suficiente para, naquele caso, sirva como mediador. Vai ser uma discussão. Na minha sugestão é: “(...) mediador qualquer pessoa que tenha a confiança das partes”. Ponto. Acabou.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Roberto, mas você está pensando

em uma mediação altamente sofisticada. São muitos tipos de mediação e pessoas humildes.

O SR. FRANCISO MAIA NETO – Exatamente.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Mas um rabino não vai ter o conhecimento... Quer dizer, aí vai...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Ele tem a prática; tem consequências aí...

O SR. FRANCISO MAIA NETO – José, essa história do rabino saiu lá no Ministério da Justiça e a Eugênia Guida, que está participando, que é judia, ela explicou e disse-nos que também não serve de exemplo para mediação não, que ele não faz mediação, ele faz negociação assistida. É diferente.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – (*Fora do microfone.*)

O SR. FRANCISO MAIA NETO – Ele pode. Mas ele não faz, porque quem faz, Roberto – e, aqui, a Mariella pode me ajudar muito, porque ela trabalhou isso nesses anos todos –, a mediação é técnica. E o Chico foi muito feliz nessa intervenção agora de dizer o seguinte: eu não preciso saber nada de banco. Nada. Mas eu preciso saber a técnica de mediação, porque ele é um processo de autocomposição.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – De novo a gente está usando o parâmetro do julgamento.

O SR. FRANCISO MAIA NETO – Isso. Que é heterocomposição.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Esse conhecimento técnico você precisa, que você está falando, é para julgar. O conhecimento técnico de um mediador é da técnica de mediação. Não tem nada a ver com conflito.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – É processo, não é matéria.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu não preciso saber de feira para mediar feirante.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – De novo: acho que aquela pessoa tendo uma confiança das partes e fazendo a mediação da forma como ela entender melhor, da forma como ela conseguir levar, vai ser suficiente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – De novo: acho que aquela pessoa tendo uma confiança das partes e fazendo a mediação da forma como ela entender melhor, da forma como ela conseguir levar, vai ser suficiente.

A proposta é: ou ficar do jeito que está, ou suprimir essa parte. Fica até a confiança das partes para uns e mantém para outros.

O SR. ADACIR REIS – Ministro, a proposta do Caio de trocar o “declare” por “considere”, aí não haveria um consenso?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Há consenso se botar “considere”?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu prefiro... Eu também tiraria “tecnicamente”. “(...) se considere capacitado”. Ponto.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “(...) se considere capacitado” dá consenso?

O SR. ADACIR REIS – Não, não, não, porque eu acho a intervenção do José Roberto muito importante. Mas ela só é mitigada pelo fato de “considere capacitada tecnicamente para fazer mediação”.

O SR. FRANCISO MAIA NETO – Repito: isso foi construído por pessoas que praticam a mediação de forma a ter o mínimo de garantia de que aquela pessoa tem uma capacitação técnica.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Gente, eu discordo. Vou pegar o exemplo do Luis Olavo fazendo uma mediação. Ele é um cara que é contratado para...

A SR^a ELEONORA COELHO – (*Intervenção fora do microfone.*)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Então, mas ele não tem capacitação técnica.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Gente, vamos votar.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. FRANCISO MAIA NETO – Não, não, não. Eu vou explicar, por favor. Eu olhei. Você pode fazer, hoje, um curso de mediação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas ali está dizendo que se considere capacitada. Gente, três propostas: a primeira original. Volta ali, por favor, só para eles verem. Volta no que estava antes. Não. Volta antes, como estava.

Então, temos. Declara... Olha como está ali. Declare capacitada. Tem o considere capacitada e tem o sem nada. Até confiança das partes. Então, declara, considere ou nada. Declara, considera ou nada.

Quem quer declara, levanta o braço. Declara. Um, dois, três, quatro. Vamos terminar aqui.

Considera. Quem quer considera? Um, dois, três, quatro.

E quem não quer nada?

Então, quem não quer nada, confiança das partes.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Pera, pera, pera. Então, tá bom. Pode ter sentido mesmo. Primeiro quem aceita que tenha confiança das partes. E o outro quem entende que tenha capacitação tecnicamente.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Agora que eu entendi, ele tem razão.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Aí depois a gente decide pelo...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – A começar pelo nada.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Exatamente. Nada ou completa. E depois vai ser declara ou considera.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, quem é a favor de manter parando ali no confiança das partes, sem nada? Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito. Oito.

Então, agora, vamos somar os dois – considera ou nada – para ver se... Perdão. Considera ou declara para...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – A versão cheia.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – A versão cheia, primeiro. Quem quer a versão cheia. Depois a gente vê qual dos dois. Quem quer a versão cheia.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – O todo que pode ser modificado...

A SR^a ELEONORA COELHO – Não, gente. Então, isso. Você tem...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Você já voltou até confiança das partes.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Pronto.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Você foi contra... Isso. Agora nós vamos ver quem é que quer declara ou considere primeiro. Declara ou considere levante o braço, por favor. Declara ou considere.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Foco, Eleonora, foco, foco, foco, foco.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe) – Um, dois, três, quatro, cinco, seis. Seis. Mas também não dava, Chico, porque é oito a seis. Então, mesmo que você mude o voto...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Empata, sete a sete.

A SR^a ELEONORA COELHO – Não. Vamos lá.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos, Chico...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Caio... Caio, você não...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Pera, pera, pera...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Você não acha necessário...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Olha lá... Tem as duas opções...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tem as duas opções ali: o “a” ou o “b”. Vamos fazer uma nova votação para ver se tiramos...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Olha, Francisco, tem a opção “a” e a opção “b”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Opção “a” e opção “b”. Quem é a favor da opção “a”? Vamos lá, levante o braço. Opção “a”.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Chico...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Opção “a”... Opção “a”... Opção “a”. Um, dois, três...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Olha os conchavos. Olha os conchavos aí, Chicão. Faço nada. Você que faz.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Calma, gente. Agora não, agora não.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – E todo o resto da Comissão.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Gente, gente, por favor...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Chico, seja educado. Seja educado.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos providenciar...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Isso é desnecessário, gente, pelo amor de Deus.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vou tomar de novo a votação e por último, hein...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Dá para sentar, ficar quietinho, bom menino, para a gente poder votar isso?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Quem é a favor da opção “a” levante o braço? Um, dois, três, quatro, cinco. Cinco. Caiu um voto.

Quem é a favor da opção “b”? Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito.

Venceu a opção “b”.

Agora, entre a opção “b”, quem é a favor do “declare”? Quem é a favor do declare levante o braço. Espere aí. Levante o braço quem é a favor do “declare”.

Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete pelo “declare”. Contei.

Quem é a favor do “considere”?

Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Voto de minerva será do Ministro Luis Felipe Salomão pela primeira vez.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não. Eu acho que eu não contei.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Acho que o Ministro não me contou. Quem é pelo “considere”, de novo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que vou fazer de novo a contagem.

Vamos levantar o braço, então, de novo.

Quem é a favor de “declarar” habilitado levante para eu poder contar.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Vamos aí. “Declarar”... Quem quer “declare”... Fichtner, você é “declare” ou é “considere”?

Adacir?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Fichtner e Adacir, por favor, está repetindo a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Declare” ou “considere”? Agora é “declare”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos fazer nominal.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – É melhor assim.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está muito disperso.

Fichtner, declare ou considere?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Declare, né?

Caio, declare ou considere?

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Considere.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Considere.

José Rogério não está.

Marcelo.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Considere.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Considere.

Tatiana não está.

Adriana.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Considere.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Carmona não está.

Eleonora.

A SR^a ELEONORA COELHO – Declare.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pedro Paulo.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Declare.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Silvia.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Considere.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Francisco.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – Declare.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – André.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Declare.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – José Roberto.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Considere.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Marcelo não está.

Walton não está.

Roberta.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Declare.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eduardo.

O SR^a EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM – Considere.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Adacir.

O SR. ADACIR REIS – Considere.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito para “considere”.

Um, dois, três, quatro, cinco, seis para “declare”. Ficou “considere”.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ministro, eu gostaria ainda de verificar se alguém me acompanha em tirar a palavra “tecnicamente”, deixar só “capacitado”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Isso já passou, Adriana.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Passou o que?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, Adriana, nós votamos isso.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, não votamos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ministro...

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Por isso que eu quero tirar a palavra “tecnicamente”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Perfeito. Eu estava explicando esse negócio. Só para explicar o que vai acontecer, gente. Tem muitas pessoas, aliás, a Eleonora acabou de me dizer que é uma delas, que entendem que essa é realmente uma questão técnica. Podem dizer: “Eu me considero médico, eu sou seu médico”. Você fez medicina? “Não, mas eu sou médico.” Não. Você não é médico. Para ser médico, tem que fazer o curso. Então, essa é a discussão que a gente vai ter daqui para a frente. Quando a gente coloca “capacitar tecnicamente”, vai chegar amanhã e dizer: querido, você pode se achar um astronauta, se achar um super-homem, só que você não é nada disso, porque para ser você vai ter que ter o curso.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas você não tem o curso.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Esse é o risco que a gente está correndo.

A SR^a ELEONORA COELHO – Mas, José, a consideração é pessoal. O mediador vai dizer: “Eu me considero capaz”. Não é que ele vai ter que comprovar...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Então, mas a palavra “capaz” não precisa ser acompanhada de “técnica”.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – Eu respeito. Eleonora, é porque eu respeito a sua opinião que eu estou com esse medo.

A SR^a ELEONORA COELHO – Chico, você quer ouvir? Deixa só eu falar... Chico, posso falar? Quando eu comecei a tratar do assunto mediação, inclusive, bati muito na tecla de que mediação deveria ser... Eu tinha a mesma opinião de vocês, de uma leiga que sempre trabalhou com litígio e arbitragem que nunca tinha estudado mediação na vida.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu não sou leigo.

A SR^a ELEONORA COELHO – Talvez você não tenha se informado como eu me informei. Fomos conversar com estudiosos, com doutrinadores, com grandes mediadores internacionais e com pessoas que já fizeram mediação aqui no Brasil e, de fato, uma mediação demanda uma capacitação diferenciada. Não é qualquer pessoa que pode fazer uma mediação. Não é.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Só acrescentar uma coisa. Acho que está perfeito o que você disse. Se a redação fosse: pode ser mediador qualquer pessoa capaz que tenha confiança das partes que comprove ser capacitada tecnicamente. A partir do momento que colocarmos um aspecto subjetivo “se considere”, não se pode exigir da pessoa uma habilitação.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – É o exemplo que te falei, eu me considero médico, mas não fiz medicina; eu me considero um grande chef, mas não fiz faculdade...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, você está falando em profissão regulamentada, é diferente. Se tivéssemos feito algum...

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Acho que aí é o texto da lei.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – O que a Adriana está sugerindo é, pelo menos, tirar o tecnicamente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Capacitada, se vocês querem essa ideia, o tecnicamente está dentro de capacitada.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está faltando votarmos.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Capacitada é o seguinte: eu tenho habilidade, eu me considero com habilidades suficientes para ser uma mediadora em um caso? É isso. Tecnicamente, o que quer dizer isso? Dependo de uma chancela?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Você detém a técnica de mediação, Adriana, ainda que seja de...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Francisco, nós já votamos é que...Já discutimos imensamente...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Voltamos a votar...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Precisamos sair disso. Espera aí, deixa o Caio falar, daqui a pouco você faz a sua pergunta.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Só um adendo, seria, também corroborando com o que o José Roberto colocou, a questão do tecnicamente, acho que ficou um pouco complicado, seria para fazer mediação ou para fazer a mediação? Porque para fazer mediação, o sujeito tem que se considerar capaz para fazer qualquer mediação, e fazer a mediação é aquela mediação específica. Acho que seria mais apropriado, porque, às vezes, uma pessoa...Como?

A SR^a ELEONORA COELHO – Técnica de mediação, Caio, serve para qualquer tipo de litígio.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É aquela mediação específica, é naquele caso específico, não é genérico.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Posso mediar uma briga...Eleonora, eu posso mediar a briga dos meus vizinhos, mas posso não ser capaz...

A SR^a ELEONORA COELHO – A técnica é a mesma.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Chico.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Sr. Presidente, por que ao invés de usarmos a palavra tecnicamente, uma sugestão conciliatória, o meu espírito conciliador, considere capacidade e capacitada e com experiência para fazer mediação. Experiência de vida...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, não, não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos votar. Quem é a favor do tecnicamente ou de retirar o tecnicamente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tira o tecnicamente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É essa a votação.

Quem é a favor de manter o tecnicamente levanta o braço. (Pausa.)

Dois.

Quem é a favor da retirada do tecnicamente. (Pausa.)

Suprime ali, por favor.

O Caio insiste na questão do ao ou já superou?

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Acho que seria interessante.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Para fazer a mediação.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – A mediação específica.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Há alguma oposição de se incluir o a?

Superamos então.

Parágrafo único.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Parágrafo único: no desempenho de sua função, o mediador deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição. São princípios.

Art. 11 As partes poderão, de comum acordo, nomear um ou mais mediadores para o procedimento de mediação, podendo ainda, para esse fim, adotar as regras de uma entidade especialidade.

Art. 12 Estão impedidas de atuar como mediadores as pessoas que tenham, com as partes ou com o conflito que lhes for submetido, alguma das relações que caracterizam casos de impedimento ou de suspensão de juízes.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Essa não dá, porque o advogado da parte não pode fazer a mediação. Extrajudicial, desculpe.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Sou totalmente contra. O que é importante é que faça o disclosure, faça revelação. Uma pessoa impedida pode ser mediador, basta que as partes saibam..

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Vou dar o exemplo mais comum, família. Você é advogado de uma família há muitos anos. Sou advogado de várias. Há uma briga dentro da família. Os irmãos, várias vezes, já me chamaram para ser mediadores. Estamos fazendo isso inclusive.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Volto a dizer, eu já fiz uma mediação enorme, dois clientes meus, por ter confiança dos dois.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – A proposta é suprimir o *caput* e manter só o parágrafo como art. 12.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Exatamente, porque na verdade a pessoa indica e, evidentemente, ela precisa ter sido escolhida pelas partes.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tem que ter a confiança das partes.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu já tenho confiança. Ele está capacitado, sem precisar ser tecnicamente...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Esse impedimento tem que ser para mediação judicial, e não para extrajudicial.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Perfeito.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Tem consenso no art. 12 assim?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Então, passaria a ser com essa redação o art. 12: “As pessoas indicadas para funcionar como mediador têm o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade em relação às partes e ao conflito”.

O.k.?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Perfeito.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Isso.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Então está bom.

Art. 13. Salvo acordo em sentido contrário entre as partes, o mediador não poderá atuar como árbitro em procedimento arbitral pertinente a conflito que:

I – Seja ou tenha sido objeto de procedimento de mediação em que tenha atuado como mediador.

II – Tenha como origem o mesmo contrato ou relação jurídica pertinente a procedimento de mediação em que tenha atuado como mediador.

III – Tenha como origem contrato ou relação jurídica conexa ou relacionada a outro que tenha sido objeto de procedimento de mediação em que tenha atuado como mediador.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Só um minutinho.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Acho muito amplo, também.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Relação jurídica é sempre um contrato.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – É, mas imagine o seguinte.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Conexa, relação jurídica conexa.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Imagine que a pessoa tenha feito uma mediação em 2006 so-

bre um determinado acordo de acionistas. Agora, sete ou oito anos depois, ela não pode ser árbitra?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Salvo acordo em sentido contrário”. Está no *caput*. Sobe um pouco.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – O inciso II está incluído no primeiro. Qualquer coisa em que ele tenha atuado como mediador não pode ser árbitro, salvo um acordo entre as partes. Pode tirar o segundo.

A SR^a ELEONORA COELHO – Sobe um pouquinho aí por favor, Leandro e Guilherme.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Leandro e Guilherme, sobe um pouco. Nós estamos no art. 12.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Gente, é só o primeiro. Os outros estão contidos no primeiro.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Também acho.

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – É que o objeto pode ser mais específico.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A verdade é a seguinte: a pessoa não pode atuar como árbitro se tiver sido mediador. Acabou. Salvo acordo em contrário.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Mas do mesmo conflito, né? Porque o contrato tem duração longa. Não pode ser...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Claro, claro. Evidentemente.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Mas aí é resumido ao objeto daquela mediação específica.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu acho que o primeiro congrega tudo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Claro, porque é a arbitragem relacionada àquela mediação. Óbvio.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Aí ela passa a ser o *caput* todo: “conflito que seja ou tenha sido objeto”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Há consenso nisso, de suprimirmos os incisos II e III?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Talvez a gente melhore a redação.

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – Vai ficar com um inciso só?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não, vai jogar para o *caput*.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Ele entra no *caput*.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Olha, eu tenho uma sugestão de redação. “Salvo acordo em sentido contrário entre as partes, o mediador não poderá atuar como árbitro em procedimento arbitral pertinente a conflito em que tenha atuado como mediador”. Suprime.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Perfeito.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – “Pertinente a conflito em que tenha atuado como mediador”.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Te ensinei muito de arbitragem esses meses todos, Chico.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – “Conflito que” até “mediador”, Guilherme.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não. Volta, Guilherme.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – De “seja” até “mediação”.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Isso.

Art. 14. Os mediadores e todos aqueles que o assessoraram no procedimento de mediação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, ficam equiparados aos funcionários públicos para o efeito da legislação penal. Capítulo 4 do procedimento de mediação.

Art. 15. Considera-se instituída a mediação na data em que for firmado o termo inicial de mediação.

Parágrafo único. Caso o convite formulado por uma das partes à outra para iniciar procedimento de mediação não seja respondido no prazo estipulado em contrato ou, na falta deste, no prazo de 30 dias da data de recebimento do convite, a ausência de resposta será considerada rejeição ao convite para mediar.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Espera aí.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tem muito “convite” aí.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – A redação.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – A festa é grande.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Primeiro, no art. 15. Qual é a utilidade de ter uma data de instituição da mediação?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Como é?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Qual é a utilidade da instituição, de uma data de instituição para mediação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Para a prescrição.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não precisa. Lá em cima já está. A prescrição é o termo, ela não está com a instituição da mediação. É o termo inicial de mediação. Não precisa ter esse *caput*.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Exatamente. Quando ela está constituída? Quando se firmar o termo de mediação.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Tem que amarrar, porque se começar a cortar tudo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Caso o convite formulado por uma parte a outra...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Ele amarra o procedimento de mediação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não precisa do convite.

Na data de seu recebimento.

A ausência de resposta será considerada rejeição. Rejeição para mediar.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Art. 16.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Uma dúvida de procedimento. Esse termo de iniciar obrigatoriamente precisa da participação de todos, certo? Das partes e do mediador.

A gente fala da assinatura do termo e depois fala do convite para mediar. Estou querendo entender. Não entendi se está amarrando, porque você está falando o seguinte: a arbitragem está extinta com o termo. Só que depois no parágrafo único você está falando de uma coisa que deve ter acontecido antes do termo.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Uma questão temporal.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Porque deve haver uma sequência lógica do procedimento.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Claro. Não está na sequência.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Você está querendo julgar o parágrafo antes...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Não, o art. 16 tem que ir para depois do termo de mediação.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – O convite é antecedente ao termo, e isso é evidente.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – O termo é o art. 5º. Este convite teria que ser antecedente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Então não precisa de convite, pode ser termo sem convite.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Seria antes do capítulo II, onde a gente fala do termo de mediação.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Então o parágrafo único iria...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Não, tudo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Qual, o 16?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – O 15.

A SR^a ELEONORA COELHO – Pode ter termo sem convite. Então não precisa pôr antes.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Na verdade o 15.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – A Eleonora está sugerindo que se mantenha.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Estou de pleno acordo com a Adriana, a ponderação dela está perfeita, não tem uma sequência lógica. Mas, além disso, será que a gente precisa explicar isso? Caso o convite não seja respondido, rejeitou. É preciso dizer isso? É fundamental dizer?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – José Roberto, eu acho importante, porque às vezes há umas cláusulas... Primeiro, tem que ser anterior ao termo claramente. Porque o termo interrompe a prescrição e se você se obrigar no termo a suspender, perfeito. Agora há cláusulas de mediação que falam que há prazo, então isso aí dá um norte de quando é que antes da assinatura do termo inicial você já vai poder, sem o risco de prescrição, correr para o Judiciário ou para a arbitragem. Acho que dá uma tranquilidade.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Para dar por superada esta questão, estou correndo um pouco porque alguns colegas vão viajar, e se não terminarmos isso, pelo menos não revejo o texto todo. Vou dar uma sugestão. O Dr. Hage vai dar uma olhada nessa parte de compatibilização, topografia, português, para sugerir para nós se há necessidade de alteração ou não e nós faremos isso depois. Pode ser assim?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Art. 16: as partes poderão, em comum acordo...

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – Esse 16 já está no 11, eu acho. As partes poderão, de comum acordo, nomear (...) podendo ainda. Aí o 16: As partes poderão, de comum acordo, estabelecer o procedimento...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Aqui é a forma de procedimento.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Aqui é o procedimento.

Art. 16: as partes poderão, em comum acordo, estabelecer o procedimento para mediação, adotar o procedimento de uma entidade especializada ou delegar ao mediador a definição desse procedimento.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Estou de acordo com a Roberta que pode suprimir o *caput*, e o art. 16 ser o parágrafo primeiro que trata de procedimento.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – mas ele delega também ao mediador, gente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Então, o §1º também.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – “Caberá ao mediador discipliná-lo, tendo em

conta as circunstâncias do caso, os interesses expressados pelas partes e a necessidade de uma solução.”

É dizer a mesma coisa em menos palavras. Acho que não tem problema.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mas ele aqui dá também à parte o poder de estabelecer, que no 11 não tem. São três hipóteses. A parte estabelece um regulamento de uma instituição ou delega o ato.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI (*Fora do microfone*) – O mediador.

FRANCISCO MAIA NETO – O mediador, perdão.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE (*Fora do microfone*) – É, isso não tem em lugar nenhum.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Então, mas se não tem... Isso é importante. Mas não é... Estou dizendo que o *caput* é que está inserido...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Pois é, quem sabe a gente não coloca assim: “não estabelecendo as partes”... Estou falando em...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Esquece o *caput*. Já tem uma câmara, já tem o procedimento; não tem uma câmara, é o “não havendo estipulação acerca do procedimento, caberá ao mediador discipliná-lo”.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Isso. Ou então, “caso as partes não tenham escolhido a câmara” ou qualquer coisa assim...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Pode deixar assim, se vocês acharem que está surpreso. Ficaria assim?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Isso.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Não havendo estipulação acerca do procedimento, caberá ao mediador discipliná-lo, tendo em conta as circunstâncias do caso, os interesses expressados pelas partes e a necessidade de uma solução expedita para o conflito.” Está o.k?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Certo.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Parágrafo 1º agora. “Serão sempre respeitados no procedimento de mediação os princípios da autonomia da vontade das partes, da igualdade das partes, da confidencialidade, da boa-fé e da imparcialidade do mediador.”

Parágrafo 2º.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Parece-me que não precisa...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Das partes” duas vezes, não é?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – ... “das partes” duas vezes.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Autonomia da vontade e igualdade das partes?”

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Isso.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Está bem.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH (*Fora do microfone.*) – Não precisa falar da imparcialidade do mediador porque a gente já falou lá em cima.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ali, Guilherme, “vontade e igualdade das partes”, no §2º, que virou 1º.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH (*Fora do microfone.*) – Presidente, a gente vai terminar de ler até o final agora?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Espero que sim.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH (*Fora do microfone.*) – Mas vamos almoçar e voltar?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos ver até onde a gente consegue caminhar até 1 hora.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH (*Fora do microfone.*) – Para saber se antecipo o voo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Uma hora a gente delibera isso. Vamos ver até onde vamos andar.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Agora dois, §2º:

Salvo disposição em contrário, o dever de confidencialidade se aplica às partes, seus advogados, assessores técnicos e outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação, se estendendo a todas as informações produzidas ao longo do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – De acordo.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Art. 17. Poderá o mediador se reunir com as partes, em conjunto ou separadamente, ouvir testemunhas e solicitar das partes informações que...”

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu tenho uma dúvida.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Pois não.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – O teor das informações produzidas no procedimento não pode ser utilizado para outra coisa?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Salvo disposição...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – E o processo judicial em seguida, a pessoa não pode...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Isso, nós temos aqui uma disposição no art. 18, Fichtner, sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Acho que realmente não pode mesmo não...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Seria bom a gente ser claro para ser...

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Há uma lógica que o mediador...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu entendendo a lógica, a questão é só o que abrange o termo informações.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – É exatamente o que vou dizer, porque mais para frente a gente vai falar do mediador, ele só pode revelar informações confidenciais que ele obteve em sessões privadas se for autorizado pela parte.

Nas reuniões abertas, com todas as partes, o que a parte revelar... É isso que a gente tem que discutir, o que está coberto por essa confidencialidade ou não. O que é informação sigilosa, em que a parte quis manter o sigilo, o mediador não pode revelar.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Então eu lhe pergunto uma coisa: se ela quiser evitar ser interrogada em juízo sobre determinado assunto, basta que ela faça essa declaração na mediação?

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Como assim?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Não poderia. O mediador é que não pode ser arrolado. A parte...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Essa confidencialidade é ampla, aqui não é só do mediador. É ampla. Só estou preocupado com o seguinte: interpretado esse dispositivo ao extremo, se eu quiser vetar a interrogação de um determinado assunto no processo judicial posterior, basta que eu exprima a existência desse tema na...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – É.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Mas como está ali é, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, o mediador que não vai poder levar esse tema...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Mostra o 18, por favor.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Está se referindo às partes.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Zé, dá uma olhada no art. 18, como ele está, e aí...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Só vamos ver aquele dispositivo ali.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Não, não! Só para a gente esclarecer embaixo se isso não complementa a sua dúvida do 16.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Mas só volta um ponto para eu entender o que... (Pausa.)

Eu estou um pouco assim, preocupado...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Volta lá no 17.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Vai para o 16.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Art. 16 §2º.

O SR. FRANCISO MAIA NETO – O dever de confidencialidade se aplica às partes, seus advogados e assessores, estendendo-se a todas as informações produzidas ao longo do procedimento. As partes estão inseridas aí.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Não, podem ser, de repente, informações das quais ele teve conhecimento no processo. Se ele é parte, vamos lá, e é arrolado numa ação judicial, ele vai poder depor sobre fatos de que ele tem conhecimento.

O SR. FRANCISO MAIA NETO – Dele.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Dele. Mesmo que essas informações tenham sido...

O SR. FRANCISO MAIA NETO – É eu acho que a ideia do André é muito interessante.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Agora, em função do processo de mediação, enfraqueceria a mediação se a parte sentir que qualquer informação que ela vá revelar, depois, vai ser utilizada contra ela.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Mas não pode; para fortalecer a mediação...

O SR. FRANCISO MAIA NETO – Aqui: recebidas em vez de produzidas, talvez, André

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Isso é perigosíssimo.

O SR. FRANCISO MAIA NETO – Mas, com recebidas, você acha que não...

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Isso é perigosíssimo.

O SR. FRANCISO MAIA NETO – Não, tem que pensar, gente! Mas, aí, entra mesmo a questão... A confidencialidade é pedra de toque da mediação.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Para falar recebidas, é preciso falar recebidas da outra parte. Por quê?

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Mas dá o mesmo efeito, Chico.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Na verdade, se não estou enganado, o que o José Antônio está querendo dizer é o seguinte: se tirar as partes, está tudo certo.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas as partes estão sujeitas...

O SR. FRANCISO MAIA NETO – Mas o cara recebe uma informação da parte contrária, e ele vai lá e se utiliza disso... É isso o que estamos querendo...

(Intervenção fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É isso o que eu estou falando.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Se as partes resolveram fazer essa conciliação, essa mediação, se as partes que resolveram sair falando é porque elas não querem mais...

(Intervenção fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Isso é uma loucura.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA –

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – André, o risco de isso ser mal utilizado é...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Eu, para afastar o argumento, ...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É, mas na hora em que você abriu mão...

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLINE NOGUEIRA – Aí, você tem como...

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Na hora em que você falar...

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLINE NOGUEIRA – O limite da confidencialidade você vai estar declarando. Você vai dizer que não quer confidencialidade. É um bom senso...

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – A gente tem que pensar dois valores aqui: em um, a gente está preservando a mediação, a integridade do procedimento de mediação; no outro, a gente...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Está protegendo a poda.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – ...não pode permitir que a norma seja mal utilizada num processo judicial.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – A parte vai virar para o juiz e dizer: “Não, estou aqui amparado pela lei de mediação, e não vou falar”?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Então, ele não vai para a mediação; se ele tem essa dúvida, ele não pode ir, gente!

(Intervenção fora do microfone.)

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Sempre vai ter esse poder de delimitar isso.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Aqui, ele está falando de depois, né?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Sim, Marcelo, mas o problema é o seguinte: nós estamos numa dúvida. A cláusula pétrea, digamos assim, da mediação é a confidencialidade.

A SR^a ELEONORA COELHO – Posso dar uma sugestão? Todas as informações obtidas em decorrência da...

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Permita-me só uma coisa. Se tiver um documento muito sensível numa relação litigiosa e for aplicado esse dispositivo, para que esse documento não seja utilizado em juízo, basta que eu abra esse documento na mediação. Isso é um absurdo!

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vai ser usado contra a verdade.

A SR^a ELEONORA COELHO – Não, mas veja: no juízo...

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Não há razão lógica para beneficiar a mediação como instituto que justifique isso.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Bom, então, você quer tirar o dever de confidencialidade?

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Não, não, não.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Estou só perguntando.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Não, eu só estou preocupado...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Nós temos que partir para...

A SR^a ELEONORA COELHO – Mas José Antônio, na verdade, você não é naturalmente, independentemente de estar previsto isso ou não, no processo em que você for parte, ou na arbitragem, você não é obrigado a produzir um documento contra você mesmo, certo? Você só vai ser obrigado a produzi-lo se a outra parte solicitar ao juízo e esse juízo, seja judicial ou arbitral, deferir essa apresentação. Portanto, não vejo como isso venha a interferir.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Estou falando do contrário, Eleonora.

A SR^a ELEONORA COELHO – Por mais que você apresente na mediação, você...

Não, não. A outra parte não vai poder usar aquilo...

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Será que o art. 18...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas você não ia detectar em qualquer hipótese...

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Será que o art. 18 já não supre isso?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Eu acho que o art. 18 esclarece isso, e talvez nem fosse necessário ter isso.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Eu tenho uma ponderação a fazer.]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Desculpe, olha só...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Não, mas sem a necessidade de...

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – A hipótese de que estou falando é a seguinte: está no meio de uma mediação, eu não tenho...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – ...eu já decidi que não vou fazer um acordo e apresento um documento sensibilíssimo, que pode ser decisivo na briga judicial e ele não pode...

(Tumulto no recinto.)

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Gente, só uma sugestão. Como o 18 estabelece tudo o que pode e o que não pode, a gente pararia o §2º no “procedimento de reação”. Ponto. Tira o “se estendendo” e a gente vai regular o que pode e o que não mostrar no 18.

Caio.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Faz sentido exigir da parte confidencialidade, a meu ver, enquanto a mediação estiver em curso e no caso da mediação ser exitosa, da parte. Do mediador, em todas as situações. Por que a mediação não exitosa...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Pra parte também pra sempre.

A SR^a ELEONORA COELHO – Lógico que não; senão, você nunca faz mediação na sua vida, porque senão aquilo que você apresentou lá na mediação, se ela não tiver sucesso, vai ser usada pela outra parte no litígio contra você. Quem vai querer se submeter à mediação?

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLINE NOGUEIRA – É que a mediação, Caio, pressupõe que as partes se desarmem e tragam todo o litígio, todo o conflito para ser discutido.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Senhores, a possibilidade de se excluir do “se estendendo para frente” ajudaria? Seria consenso? Excluindo isso seria consenso?

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Tem “direta ou indiretamente participar do

procedimento de relação". Ponto. Aí, depois, no 18, a gente vai falar o que pode e o que não pode.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu acho que ficou ótimo.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Consenso?

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – Consenso.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Bom, art. 17.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Espera só um pouquinho.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Gente, art. 17: “Poderá o mediador se reunir com as partes em conjunto ou separadamente, ouvir testemunhas e solicitar das partes informações que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos e para facilitar o entendimento entre as partes.” §1º...

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – Vamos só voltar... Na verdade, “ouvir testemunhas” eu acho ruim, porque ouvir testemunhas parece que está levando a julgamento. Seria melhor não colocar: ouvir terceiros. Testemunha é um termo muito de julgamento.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Ouvir terceiros”, pronto.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – “[...] em conjunto ou separadamente, ouvir terceiros e solicitar das partes informações”. Isso.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – §1º: “O mediador apenas poderá revelar as demais partes informação obtida em sessão privada se a parte prestadora dessa informação autorizar expressamente sua revelação.”

“§2º Exceto se as partes decidirem de forma diversa, toda informação relativa ao procedimento de mediação deverá ser tida como confidencial em relação a terceiros, salvo quando sua divulgação for exigida por lei ou for necessária para o cumprimento do acordo de mediação.”

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Olha só, desculpe interromper – estamos aqui rápido, eu sei que a gente tem pressa –, mas é o seguinte: essa questão do mediador dar informação, qualquer que seja ela, eu acho que as duas partes têm que estar de acordo com isso. Por quê? A gente sabe, muitas vezes, que nesse caminho o mediador às vezes fica até mais propenso a ajudar uma parte mais do que a outra e você pode querer se valer disso e dizer: então, mediador, eu quero que você vá a juízo para você falar o eu disse. Quando pode ser que as partes digam: eu não quero que esse mediador diga nada.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Está falando de qual, Zé? Do §1º?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Do §1º: “Se as partes autorizarem [...]”

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – O mediador só vai poder falar o que todas as partes quiserem que ele fale. Não é uma parte só aceitar.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Não, não. Porque isso daí é a lógica que, às vezes, a parte passa várias informações do caso para o mediador em sessão privada. E o mediador só vai revelar aquela informação na reunião conjunta se ele tiver autorização da parte. A outra parte não tem ingerência sobre isso.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Mas o meu ponto é: o mediador só pode falar a terceiros quando as duas partes aceitarem que ele fale. Entendeu?

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – A terceiros. Então não é o §1º.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – “O mediador apenas poderá revelar às demais partes informações...”

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – É o §2º: “Exceto se as partes decidirem de forma adversa...”

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Francisco, tem uma regra proibindo para funcionar como testemunha?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Tem, está no 18, Fichtner.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – “Deverá ser tido como... (ininteligível)... quando sua divulgação for regida por lei ou necessária para o cumprimento do acordo de mediação.” Está certo, gente?

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – É que “exceto salvo” está ruim. Precisava melhorar só um pouquinho a redação.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – A doutora age de guarda...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Bom, artigo 18...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI (*Fora do microfone.*) – Parágrafo terceiro.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Ah, desculpa. Perdão.

§ 3º. Salvo acordo das partes em sentido contrário, o mediador não poderá ser intimado ou arrolado como testemunha em procedimentos judiciais ou ar-

bitrais para depor sobre fatos por ele conhecidos em decorrência da sua atuação como mediador.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu não acho que deveria nem ser arrolado, deveria figurar como testemunha.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Para mim é a mesma coisa.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI (*Fora do microfone.*) – Não poderá figurar como testemunha, independentemente de ser intimado ou arrolado.

A SR^a ELEONORA COELHO – Não poderá figurar como testemunha.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Figurar.

A SR^a ELEONORA COELHO – Poderia falar: “Eu não arrolei e ele compareceu espontaneamente”.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Fica :“Não poderá figurar como...” Tira o “ser intimado ou arrolado”.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Eu tenho uma ponderação a fazer aí. E se a arbitragem for justamente uma decorrência da inexecução do acordo, será que o mediador não é importante como testemunha na arbitragem, para...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Salvo se houver acordo.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Não, mas não vai ter acordo. Aí não vai ter acordo.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Eu acho que ele não pode. Ele não pode.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não pode.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Senão ele não será um bom mediador.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Art. 18. As partes no procedimento de mediação, o mediador e outras pessoas relacionadas à administração do procedimento de mediação não poderão, no âmbito do procedimento arbitral ou processo judicial...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Ação judicial.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Ação judicial. Muda. ...invocar ou apresentar prova ou testemunhar acerca do seguinte.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Ou ação judicial. Não. Processo judicial...

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Mas se o mediador não pode ser testemunha, ele não precisa figurar no 18, entendeu? Para limpar o texto, entendeu?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – É. O mediador já está em cima.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Tiraria o mediador?

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Tiraria o mediador.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – É. Porque ele não pode figurar em nada.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É. Mas aqui embaixo está maior, está mais amplo: “... invocar ou apresentar prova, ou testemunhar.” Está mais amplo.

Eu acho que é melhor deixar, porque lá eu acho que é mais intenso. Vamos dizer assim: olha, não pode ser testemunha.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Mas lá tem acordo no sentido contrário das partes.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – E lá tem acordo no sentido contrário.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Então:

I. Convite de uma das partes para iniciar um procedimento de mediação ou um fato de que uma das partes estivesse disposta a participar de um procedimento de mediação.

II. Opiniões emitidas ou sugestões formuladas por uma das partes da mediação a respeito de um possível entendimento para o conflito.

III. Declarações formuladas ou fatos reconhecidos por alguma das partes no curso do procedimento de mediação.

IV. Propostas apresentadas na mediação.

V. Declaração de uma das partes sobre sua aceitação a uma proposta de acordo apresentada ao mediador.

VI. Qualquer documento preparado unicamente para os fins do procedimento de mediação.

§ 1º. O disposto no *caput* se aplica inclusive a procedimentos arbitrais ou judiciais relativos a conflito que seja ou tenha sido objeto do procedimento de mediação.

§ 2º. As provas apresentadas em desacordo com o disposto no *caput* não serão admissíveis em procedimentos judiciais ou ações judiciais.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – É. Escrever processos por ações judiciais.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – É. Ali faltou um “ações” também no § 1º, antes de judiciais: procedimentos arbitrais ou ações judiciais. No § 1º, na primeira linha. Sim.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – A procedimentos arbitrais ou judiciais.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Ou ações judiciais.

Não, mas estou usando sempre procedimento arbitral ou ações judiciais, para ficar coerente com o texto.

§ 3º. O disposto no *caput* não se aplica nas hipóteses de apresentação da prova ou de informação documental sobre ela ser exigida por lei, ou ser necessária para fins de cumprimento ou execução do acordo de mediação.

Art. 19. Termo ou fim da...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Ótimo, André. Termo final de mediação.

Art. 19. O procedimento de mediação estará concluído:

I – ao chegarem as partes a um acordo, na data em que esse...

“Na data em que foi celebrado”, não é?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – “Ao chegarem as partes a uma composição”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não é melhor “obtido o acordo”? É só uma questão de redação.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Na data em que foi...”

II – por declaração do mediador indicando, depois de consulta às partes, que já não se justificam novos esforços em prol da mediação, na data em que essa declaração foi prestada;

III – por declaração das partes ao mediador dando por encerrado o procedimento de mediação, na data em que essa declaração foi prestada.

IV – por declaração de uma parte à outra ou às outras partes e, caso aplicável ao mediador, dando por terminado o procedimento de mediação na data em que essa declaração foi prestada.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – No inciso I, não seria melhor “obtido o acordo, na data em que foi celebrado”?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Na data de assinatura do termo final de mediação”.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Ao chegarem as partes a um acordo na data de sua assinatura”?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “No ato de assinatura do termo final de mediação”.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Obtido o acordo...”

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, “obtido o acordo, na data em que ele foi celebrado”.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Está bom assim?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Na data de assinatura do termo final de mediação”.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – O Dr. Hage quer fazer uma consideração.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Só por uma questão de paralelismo em relação aos outros incisos, talvez fosse melhor “por obtenção do acordo, na data de assinatura do termo...”

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Está certo.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – É bobagem, mas...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Por obtenção do acordo, na data de assinatura do termo final de mediação.”

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ali tem mais um detalhe.

Pode tirar isso. (*Pausa.*)

“Por declaração do mediador indicado, depois de consulta às partes, que já não se justificam...”

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Aí é “indicado”. Não é “indicando”. (*Pausa.*)

Desculpe. É “indicando” mesmo. Perdão, Leandro.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Por declaração das partes ao mediador dando por encerrado o procedimento de mediação, na data em que essa declaração foi prestada” ou “na data em que foi recebida”.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Na data em que foi prestada”? É bobagem... Está bem.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Aí não tem a data. Se comuniquei que eu não quero mais, acabou. Não preciso ter a data.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – A sugestão poderia ser “por declaração das partes ou de qualquer das partes ao mediador” e se poderia colocar o III e o IV juntos.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Isso. “Por declaração das partes ao mediador...”

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES –

Não. “Por declaração das partes” ou “de qualquer das partes” ou “de uma delas individualmente”.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Está certo.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – “Declaração unilateral ou em conjunto das partes”.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Por declaração unilateral ou em conjunto das partes”.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – E elimina o III e o IV.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Perfeito. “Dando por encerrado o procedimento”. E elimina o IV, Leandro. (*Pausa.*)

Aí está tudo o.k. Só elimina o IV, Leandro. (*Pausa.*) Isso.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Por declaração unilateral...”

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Mas é que você manda para o mediador e não para a parte.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Porque é ele que está conduzindo.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – O mediador? É mais fácil a outra parte fazer isso e não o mediador.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Acho que... Chico, está impregnado aqui...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Chico, não vai acontecer. O mediador não vai sumir.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Falta um artigo para terminar esse capítulo e preciso falar uma coisa desse artigo.

Esse artigo foi discutido e votado. Não volto atrás. Perdemos a votação. Mas, no Ministério da Justiça, construímos outra redação e vou me permitir aqui invocar o Pedro Paulo e a presença do Aldemar. Ontem, estivemos com o Presidente do Conselho Federal da OAB, que se disse satisfeito com a redação que foi feita no texto do Ministério da Justiça, que é um pouco diferente, mas produz o mesmo efeito.

Vou me permitir ler para vocês, se vocês consensam conosco em introduzir aquela redação, que é um pouco diferente desta, mas que produz o mesmo efeito. O nosso texto é o seguinte: “Art. 20. As partes poderão ser assistidas por advogados responsáveis pela assessoria jurídica e redação do acordo, se houver”.

No Ministério da Justiça foi construída uma solução de consenso, que foi a seguinte: “As partes deverão

ser assistidas por advogados”... Houve lá “defensores públicos”, mas não é o caso aqui. Então, ficaria: “As partes deverão ser assistidas por advogados, salvo renúncia expressa daquelas”.

Eu pergunto...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Salvo renúncia expressa de quem?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Daquelas, das partes.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – As partes podem renunciar. Quer dizer, devem estar assistidas.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Podemos...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu não gosto. Eu não gosto. Eu acho que é bem diferente. Eu acho que é um protecionismo ter advogado. E aí tem que renunciar? Olha, tem que renunciar! É grave isso.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Eu sou terminantemente contra.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Puxa, eu também não gosto. Talvez, o seguinte...

O SR. JOSE ANTONIO FICHTNER – É a mesma solução, porque aqui é facultativo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É. Essa redação é mais forte.

A SR^a ELEONORA COELHO – Na arbitragem, você produz título executivo judicial e não precisa. Nessa, você vai produzir um título executivo extrajudicial.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É.

(*Intervenções fora do microfone.*)

A SR^a ELEONORA COELHO – É. Não, ponto. Ponto.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – As partes poderão ser assistidas por advogados. Ponto.

A SR^a ELEONORA COELHO – As partes poderão ser assistidas por advogados. Ponto.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Chico, de acordo com a sua estranheza, as partes poderão ser assistidas por advogados. Ponto.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Acham que fica melhor do que aquela outra?

A SR^a ELEONORA COELHO – Sim, sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Olha, tira ali, Leandro. Para no “assistidas por advogados”, ponto.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Olha só, eu quero só fazer uma pergunta (*Inaudível*)...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que está na cara, não é?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Sim, você falou isso aqui. É, você comentou isso aqui, sim.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Eu não acho que isso seja uma tendência de se criar um (*Inaudível*). Eu só estou dizendo o seguinte: o advogado é um mal necessário para esse tipo de coisa também. (*Inaudível*) Eu acho que a renúncia... Se a parte está escolhendo um cara para fazer a mediação, se ela disser: "Eu não quero ser assistida por advogado porque eu não quero", qual é o problema de ela dizer, no termo inicial: "Eu não vou ser assistida, eu não quero"?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Mas eu notei isso, na arbitragem, Chico. Na arbitragem, eu não tenho a obrigatoriedade de estar com advogado. Os advogados estão assessorando lá o tempo todo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não tem coerência.

O SR. ANDRE CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Mas ouvimos de alguns mediadores que, no momento da celebração do acordo, o mediador não gosta de redigir. Porque isso não...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Ele não redige?

O SR. ANDRE CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Ele não redige.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Ele não redige, inclusive. Isso que eu ouvi.

O SR. ANDRE CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – E tem uma questão de responsabilidade do mediador...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Exatamente.

O SR. ANDRE CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – ... no procedimento. Como você vai traduzir juridicamente aquele acordo de uma forma que pode ser levada ao Judiciário para execução.

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – Mas, André, esse advogado, esse mediador que não redige, ele já vai orientar as partes a estarem com advogado para a redação. Porque não é o normal. O normal é o mediador redigir.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas não é uma obrigação.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – O mediador que faz o curso vai aprender a redigir, decerto, não é?

O SR. ANDRE CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Não, na extrajudicial não é normal redigir, não.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Com capacidade técnica...

O SR. ANDRE CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Na extrajudicial o comum é não redigir. O comum é não redigir.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu acho até que quem...

O SR. ANDRE CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Na extrajudicial.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu acho que...

O SR. ANDRE CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Ouvimos muitos mediadores aqui. A International de Haia, aquela corte de mediação de Haia, o Paul Mason veio aqui, e vários disseram que eles não se envolvem na redação do acordo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas, bom, se houver necessidade de colocar tudo isso em acordo, e, evidentemente, gente, se eles se sentirem... Se eles falarem assim: "Olha,..." Vamos dizer assim, tanto no pequeno caso... Se for um caso de vizinho, uma coisa muito simples, as partes vão falar: "Olha, então, tá, eu te entrego R\$100,00". Resolveu o litígio. Aí vai precisar de advogado para isso? E outra coisa, se for uma coisa grande, as partes... Gente, a regra na arbitragem é não precisar ter advogado. Não existe nenhuma arbitragem sem advogado. Então, quando precisar,...

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Só ponderar aqui uma questão...

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Isso é Country Clube Isso é Country Clube. Sinceramente...

A SR^a ELEONORA COELHO – Tudo bem. Mas, do ponto...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Você sentiu a provocação?

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Isso é Country Clube, não é? Por favor.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Você sentiu? "Isso é um Country Clube", ela disse.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Bom, aqui é o Country Clube da arbitragem. Agora a Roberta inova com o Country Clube da mediação. Pronto.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Eu sou terminantemente contra. Eu acho isso uma aberração. Sinceramente...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – A gente pode...

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Só ponderar uma questão?

O SR. PRESIDENTE – Claro, claro.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Nós estamos com o Mota aqui, que está até dando aqui uma...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – E o Pedro Paulo também, que é nosso Conselheiro Federal.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – ... informação do pessoal da Ordem. Nós temos que pensar que isso aí vai para o Congresso e o Congresso

vai ter também o pessoal da Ordem, que vai evidentemente opinar. Eu acho que essa redação.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – É. É o que eu... Por isso nós construímos uma solução de consenso.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Exatamente. Nessa linha de consenso.

Eu estou de pleno acordo com o que você estava falando e também com a Adriana e a Roberta, mas eu acho que essa redação a que vocês chegaram, que imagino que tenha sido também já muito, muito, muito pensada, refletida, conversada, também não é de todo ruim, não, porque as partes podem renunciar.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Renunciar.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Coloca o texto ali embaixo, junto com a proposta.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Então, para esse fim, para a questão...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Acho que não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Bota os dois, por favor.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Pela percepção da redação do Ministério da Justiça, a regra é ser obrigatório e a exceção é não ter o advogado. Aqui estamos...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – A nossa opção era outra.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Era a regra ser facultativa e a exceção ter o advogado.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Além disso, na renúncia, há interpretação...

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Na redação original está dizendo expressamente “renuncia”? Está dizendo expressamente “renuncia”?

Talvez a gente possa tirar o expressamente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – E também tirar “renuncia”, porque a interpretação de renúncia é muito estrita. Eu prefiro até voltar se o principal é ser facultativo ou depois...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Já votamos essa parte.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Exato, já votamos.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, não. Eu falei... Não, mas esperem aí. Desculpa.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Claro.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – A primeira coisa que eu falei – eu quero agora, por favor – foi que esse assunto foi votado, fui voto vencido e fiz uma declaração expressa.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Espere aí, está trazendo uma tentativa e nós temos aqui tido o hábito de votarmos.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Ministro, eu faço minhas as palavras do José Roberto, acrescentando o seguinte: essa minha tentativa é porque eu receio que a Frente Parlamentar de Advogados, que tem mais de 400 membros, troque “poderão” por “deverão” no nosso texto. E o nosso tem ainda a válvula de escape da renúncia.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que esse é um ponto importantíssimo.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – É isso o que eu estou fazendo. Eu estou construindo uma solução.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Leandro, tira a parte de cima. Para em advogados. No art. 20, para em advogados. Ali, responsáveis pela assessoria. Bom, então, bota em outra cor. Isso. Não. Não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Se a gente tirasse o expressa...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Apaga isso, Leandro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tira o expressa.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Tira a renúncia também.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, a renúncia é fundamental.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não. Entendo, parece que é uma coisa que você está obrigado a ter. Você precisa renunciar. Tem que se expressa, gente.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – E se não falar nada?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tem renúncia tácita também.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – E se não falar absolutamente nada?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Boa. Boa, Roberta.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Aí vai aparecer essa...

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Pois, é mas aí fica...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mas vai aparecer. Roberta...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – E vai parecer a discussão.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Oh, Roberta, eu temo por isso. Aí é muito fácil. É só acrescentar um parágrafo. Faz parte. Eles deverão ser assistidos por advogado.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Nós estamos encarecendo o instituto. Só isto: encarecendo o instituto.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não encarece, Roberta. A parte tem a faculdade da renúncia.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – O advogado não é barato, não é Francisco?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Roberta, mas ela tem a faculdade da renúncia. Está claro. Tira os defensores públicos, Leandro, fazendo o favor, porque aqui não é o caso, porque lá abrangia... Aí, isso. Salvo renúncia expressa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A gente deveria inverter as partes. Salvo renúncia... Salvo renúncia deverão ser assistidos por advogado.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Gente, pelo seguinte, cada parte individualmente... Uma parte pode estar com advogado e a outra não estar.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Esse é o pior dos mundos.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas pode. Mas pode. Então, também não tem que ser renúncia das partes, pode ser assim...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, mas as partes... As partes, salvo renúncia expressa, deverão ser assistidas...

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Essa renúncia expressa é o quê? É por escrito?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu tirava o “expressa”. Eu tirava o...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Pode ser declaração, no termo inicial de mediação...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O “expressa” tem que ser por escrito.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Pois é, Ministro...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Salvo se não quiserem.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – No termo inicial de mediação consta... Roberta, no termo inicial de mediação consta: “Eu não quero ser assistido por advogado”.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Eu acho que já está decidido.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Pode. Salvo se não quiserem. Não, mas é interpretação de renúncia estrita. Código Civil.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Aí a gente está criando também uma redação sem...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Salvo disposição em contrário.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não é renúncia.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Nós temos três propostas ali, sendo que a última tem ainda a proposta de supressão do “expressa”. Então, todo mundo está vendo ali quais são as três oportunidades que temos de votar.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Antes de votar, para atender a todo mundo, salvo renúncia expressa ou tácita...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tem que ser expressa. Eu acho que tem que ser expressa.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Então, salvo renúncia, só que tem que ser expressa.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não gosto.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Aí vamos votar a supressão do “expressa” por último. Se vingar, é essa a fórmula. Vamos votar quem é a favor da primeira, da segunda ou da terceira.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – A primeira está malredigida. A primeira não dá nem para entender.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu acho que está malredigida ali. Vamos deixar só assim.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – A primeira não dá nem para entender direito.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, é A ou B, porque sai a...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É isso aí, é A ou B.

A SR^a ELEONORA COELHO – É “poderão” ou “deverão”?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Quero falar outra coisa. Acho que é um ponto importante isso, porque vai acabar no Congresso. Talvez, pudesse ser um intermediário. Em vez de “só podem”, poderia ser “convém que as partes sejam assistidas”.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Mas continua sendo livre.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas, com as duas, é livre. As três...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, mas, Adriana, essa construção...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É o seguinte: para a gente evitar que o Congresso diga que é obrigatório o advogado...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Isso!

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – É melhor deixar à disposição.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu tenho a certeza de que ele dirá isso.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Acho que não!

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Eu não tenho essa certeza.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu acho que há essa perspectiva, mas...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu não acho.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Eu não vejo problema...

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – O que você acha, Mariella?

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – Quem está perguntando?

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Eu.

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – Eu sou totalmente a favor da facultatividade, mas acho que esse argumento que foi trazido quanto à questão da negociação na hora da votação é muito relevante.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Mas é uma hipótese.

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – Então, pelo risco, talvez, eu fosse para a segunda.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Como é que você escreveria a B?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Tem meu voto, Mariella.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Espera aí, gente! Tudo bem! É uma juíza, é uma opinião muito interessante, mas eu, pessoalmente, não gosto dessa expressão “salvo renúncia”. Eu não gosto disso. Acho que poderia ser “salvo”...

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – “Manifestação em contrário das partes”, uma coisa mais simples.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Acho que fica ótima a palavra “manifestação”. Assim, fica bom.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – A palavra “renúncia” foi construída junto com o verbo “deverão”. Estou trazendo, gente, mais uma informação. Não estou defendendo isso com unhas e dentes. Estou defendendo o consenso, que foi construído arduamente no Ministério da Justiça. É uma pena que o Igor não esteja aqui, mas o Aldemar participou da Comissão do Ministério da Justiça comigo. Nós construímos esse consenso com muito trabalho. E, ontem, tivemos a oportunidade de conversar com o Marcos Vinícius, e ele está de acordo. Acho que isso aí ressolveria.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas, Chico, há um probleminha aqui. Veja, até mesmo com a expressão “manifestação das partes”, se uma das partes não concordar...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Fica a outra.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A outra é obrigada a contratar um advogado.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não! Não é, não!

A SR^a ELEONORA COELHO – Poderia ser “as partes, salvo renúncia expressa [...]”.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Isso! Pode ficar: “[...] deverão ser assistidas por advogado.”

A SR^a ELEONORA COELHO – Muda a redação.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Isso! Ficou ótima! Fica a redação: “As partes, salvo renúncia expressa, deverão ser assistidas [...].” Ponha essa, por favor, Leandro!

O SR. ADACIR REIS – Mas a preocupação da Adriana...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “As partes, salvo renúncia expressa [...]”.

O SR. ADACIR REIS – Adriana, sua preocupação é se vai precisar de consenso.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É, a minha preocupação, além disso, é a seguinte: se uma das partes tiver advogado, a outra está obrigada a contratar advogado.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mas há um termo inicial para isso, Sílvia.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Sim, está escrito!

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Fica a C.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Basta haver um termo inicial. Isso é claro.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Mas aí restringe.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Pois é, no termo inicial!

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos votar?

O SR. ADACIR REIS – Eu queria só, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Diga Adacir!

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Em vez de “renúncia expressa”, poderia ser “salvo acordo diverso”.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Acordo com quem?

O SR. ADACIR REIS – Francisco, essa redação...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Salvo entendimento diverso.

O SR. ADACIR REIS – Quanto à redação B, quero um esclarecimento.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Entendimento com quem?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – São as duas partes.

O SR. ADACIR REIS – Eu não preciso do consenso das partes.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não! Mas sai a B. Vamos ficar só com a A e com a C. Concordo com a C.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Vota pela cor.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Ficam a A e a C, gente!

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas sem “expresso”. Acho que a palavra “expresso”...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Vamos votar, primeiro, e, depois, discutir o termo “expresso”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É, depois a gente vota o termo “expresso”.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Eu acho que deve haver um acordo aqui antes. A gente não deve nunca achar que, se uma não tiver, a outra não precisa ter.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Isso!

O SR. ADACIR REIS – É essa redação que tem de ser ajustada.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – As partes...

A SR^a ELEONORA COELHO – Salvo renúncia...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – “Qualquer das partes poderá ser assistida por advogado.” Hage, depois, corrija-me...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, não é “poderá”, não. É “deverá”.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Mas aí acho que tem de mudar: “As partes, salvo renúncia expressa, serão assistidas [...]”.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Gente, desculpe-me! É uma coisa que sou contra.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Demorou meia hora para discutirmos isso no Ministério da Justiça.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Para mim, é o A, e acabou!

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Para discutir se é “serão” ou se é “deverão”?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Serão” ou “deverão ser”.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Ah, não acredito!

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, o negócio é o seguinte: há a sugestão de se colocar “qualquer das partes”. Vocês concordam? Isso está na B.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Está claramente...

O SR. ADACIR REIS – Não, aqui, é outra ideia, é outro conceito. Pressupõe-se que a renúncia seja das partes ou de uma das partes?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não é de nenhuma parte.

O SR. ADACIR REIS – Então, essa ideia tem de ficar clara.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Qualquer das partes...

O SR. ADACIR REIS – Eu concordo com a redação sugerida pelo Francisco, mas não que haja a necessidade da renúncia das duas partes.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Houve dúvida?

O SR. ADACIR REIS – Aí há como equacionar a redação.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Estou perguntando: houve dúvida?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas, se você colocar “qualquer das partes”...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Acaba com a dúvida, resolve!

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Aí, nesse caso, acho que tem de ser expressa, porque há o princípio da igualdade das partes.

O SR. ADACIR REIS – É melhor ficar “as partes, salvo renúncia expressa de qualquer delas”.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – O Hage está dizendo que resolve.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Qualquer das partes, salvo renúncia expressa, deverá ser assistida por advogado.”

A SR^a ELEONORA COELHO – Aí dá certo!

O SR. ADACIR REIS – Não, não, é o contrário: “As partes, salvo renúncia expressa de qualquer delas [...]”.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Então, está certo! “Salvo renúncia expressa de qualquer delas [...]”.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – O que você prefere, Hage?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Eu acho melhor começar com “salvo renúncia expressa”, para não ter de interromper a frase.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Perfeito!

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Deixe-me só fazer uma ponderação: “Qualquer das partes, salvo renúncia expressa, deverá ser assistida por advogado.”

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Então, quer dizer que, se uma parte renunciar e a outra não, uma é assistida e outra não.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Salvo renúncia expressa, qualquer de partes deverá ser assistida por advogado.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Não é qualquer das partes que deverá ser assistida. As partes deverão, salvo renúncia expressa ...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – É, eu também acho.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Salvo renúncia expressa por qualquer delas...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Qualquer delas...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – ...as partes deverão ser assistidas por

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não, aí, eu acho que tem que começar pela afirmação “as partes ...”

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Deverão ser assistidas por advogados, salvo renúncia expressa de qualquer delas.”

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É isso.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Pronto.

Vamos lá, Leandro.

“As partes deverão ser assistidas por advogados, salvo renúncia expressa de qualquer delas.”

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pronto. Ai, agora, está resolvido.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – É consenso?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – “Expressa” eu não acho bom.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mas tem que ser.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Felipe Salomão) – Então, vamos votar só o “expressa”. Espera aí.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Vamos lá.

“As partes deverão ser assistidas por advogados, salvo renúncia expressa de qualquer delas.”

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Calma, gente.

Nós vamos votar isso, porque o “expressa” é importante. Porque, se for uma delas, tem que ser “expressa”.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – E pode ser no termo inicial de mediação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Sai a primeira, não é?

O SR. LEANDRO BUENO – Se você faz um termo e já não coloca advogado, para mim, está renunciado.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mas “expressa”...

O SR. CAIO CÉSAR ROCHA – Realmente, mas ela tem que anuir que está abrindo mão. Se tem o princípio da igualdade das partes, depois ela pode alegar que foi uma situação favorável.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Já está bem maduro para a gente votar.

Com “expressa” ou sem “expressa”? Com “expressa” ou sem “expressa”? É assim que a gente está votando. Formou-se consenso em torno disso.

Quem é a favor de colocar o “expressa” levante o braço. (*Pausa.*)

Um, dois, três, quatro, cinco, seis, com “expressa”.

Sem o “expressa”? (*Pausa.*)

Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, sem o “expressa”.

O SR. LEANDRO BUENO – Eu só queria justificar porque eu acho que é importante tirar o “expressa”, só para justificar. O argumento é o seguinte: se a gente coloca esse “expressa” e amanhã não tiver o advogado, por alguma razão, você....

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ficou aquela sem “expressa”, Leandro.

O SR. LEANDRO BUENO – ...ah, houve aqui um problema, não teve o advogado, era necessário uma renúncia expressa, quando é uma renúncia tácita que vai acontecer na maioria das vezes.

O SR. CAIO CÉSAR ROCHA – Eu queria agora dar outro argumento.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Colegas da Comissão, nós já superamos esse ponto.

Agora, uma consulta. São 13h15. Faltam poucos artigos para a gente terminar tudo. É melhor terminar. Eu acredito que terminaremos antes de 14h, e já nos liberaríamos. Pode ser assim?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Vamos lá.

Do Termo Final de Mediação.

Art. 21. O termo final de mediação será expresso em documento escrito e firmado por todas as partes, seus advogados e pelo mediador ou, caso aplicável, pelos mediadores.

Art. 22...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Calma, Chico.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mas tem alguma coisa nisso? (*Pausa.*)

Mera formalidade.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas fala advogado também...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – “Caso aplicável”.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Está bom.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Art. 22. São requisitos obrigatórios do termo final de mediação: I – o relatório que conterá os nomes das partes e o resumo do conflito.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, esperem. Vamos devagar, por favor. Nós estamos correndo demais e é super sério o que estamos fazendo aqui.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Boa, boa.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Por favor, eu gostaria de voltar ao 21. Está só caso aplicável entre mediador e mediadores. Não está caso aplicável para advogado.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Então, se a gente colocar lá – porque, para mim, se não tem advogado no procedimento, então, não teria, mas, tudo bem – “caso aplicável pelos mediadores e advogados”, por exemplo? “Advogados das partes”, por exemplo, no final da frase?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Você quer que mediador obrigatoriamente assine ou não?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – É importante porque dispensa a testemunha. Está amarrado com o artigo do título judicial.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Gente, precisa colocar “seus advogados” aqui? É super... Já está se dizendo que é obrigatório, salvo renúncia. O advogado não precisa, a gente assessora o cliente, constar do acordo. Não precisa.

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – O advogado não precisa constar do acordo.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu acho que tem, é obrigação. Isso é segurança jurídica.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO – Advogado, é importante que o advogado leia o termo final...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Então, não precisa “seus advogados, se houver”.

A SR^a ELEONORA COELHO – Esse “será expresso” não está esquisito não? “O termo final de mediação será expresso”?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Gente, precisamos nos concentrar aqui, porque, se não, não vamos terminar. Vamos nos concentrar. Como disse a Adriana, é importante. Se tivermos que voltar, voltamos.

A SR^a ELEONORA COELHO – Podemos colocar “constará de documento escrito”, por exemplo, “e firmado por todas as partes”.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Tudo bem. Então, tira o “será expresso em documento escrito” e coloca “será firmado”.

A SR^a ELEONORA COELHO – “...mediação constará de documentos firmado por todas as partes, seus advogado e pelo mediador.”

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – “Seus advogados, se houver, pelo mediador...”

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Leandro, arruma lá para nós, fazendo o favor.

Então, “o termo final de mediação será firmado...”. Tira o “expresso em documento escrito, Leandro, por favor.

A SR^a ELEONORA COELHO – É só suprimir de “expresso” até “escrito”.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Isso.

A SR^a ELEONORA COELHO – Há dois “firmados” agora.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Tira o segundo. “...será firmado por todas as partes, seus advogados, se houver, e pelo mediador”. Está bom assim?

São requisitos obrigatórios do termo final de mediação: 1 – o relatório., que conterá [aqui podemos colocar a qualificação das partes?] o nome das partes e o resumo do conflito. No nº 2 fizemos uma sugestão porque o termo de mediação pode não ter chegado a um acordo. Então, seria: 2 —“os termos do acordo, com a designação das correspondentes obrigações das partes, conforme entre elas acordadas ou a declaração de tentativa infrutífera”.

Isso, José Roberto, foi também discutido no Ministério da Justiça. Existe um momento em que a pessoa quer que haja um termo final dizendo: “não foi possível chegar a um acordo.”

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Só para eu entender: ambas as partes vão pedir para o mediador dizer e escrever isso?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, isso vai constar. Só.

A SR^a ELEONORA COELHO – Por que, ao invés disso, não se coloca: “os termos do acordo ou a tentativa infrutífera”. Não precisa falar isso.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Gente, por que precisamos do art. 22? O 21 já diz que já tem um acordo. O que for relevante vai constar lá.

A SR^a ELEONORA COELHO – Olhem lá: “os termos do acordo... [não precisa também constar o “conforme entre elas acordado”] ou a declaração de tentativa infrutífera.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Tudo bem. Ótimo.

Para mim, não há problemas.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu tiraria o art. 22 como um todo.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Aquilo que tiramos no termo inicial combinamos que colocaríamos no termo final.

A SR^a ELEONORA COELHO – Vocês concordam em suprimir essa frase? Concordam?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Uma sugestão seria falar no 21: o acordo de mediação será expresso na data e local preferido. Levaríamos isso para o art. 21.

A SR^a ELEONORA COELHO – Leandro, suprima o trecho que está iluminado, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É. Leandro.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Resumo do conflito também não é necessário, não é? Às vezes, as pessoas nem querem falar sobre a razão do conflito.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Constitui título executivo, independentemente de assinaturas de testemunhas, bastando as partes e mediadoras assinarem, e ele tem que ter alguns requisitos.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Estou com o Zé Antônio nisso também. A vida como ele é. As pessoas vão ficar dez anos para escrever o resumo do conflito, quando é desnecessário.

Na verdade, fizeram um acordo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Gente, mesmo o relatório. O 21 já diz que há um acordo.

(Discussões paralelas.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, por que não tiramos o 22 e colocamos: "..., contendo o Inciso II e o Inciso III"?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Perfeito.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Contendo obrigatoriamente, não é, Ministro?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não precisa...

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Eu acho que não precisa do obrigatoriamente... Agora, Zé...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Zé, você não acha que um acordo... Zé, você não acha que um relatório...

A SR^a ELEONORA COELHO – Suprime o *caput* do 22.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – O relatório, se ele especificar o litígio, isso daí não pode ser depois alegado em juízo, numa ação?

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – A gente está tirando do relatório.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Eu sei, só estou pensando no outro lado da moeda. Por questões de coisa julgada, de um acordo homologado em juízo, por exemplo. Se a parte quiser ajuizar uma ação, e esse acordo foi amplo, envolveu inúmeras situações que, no final, chegou-se a um consenso por um valor que me parece...

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Mas isso é facultativo, André.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – ...ínfimo diante da magnitude do litígio.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Quem quiser ter essa proteção, põe, mas, quando você obriga a pôr, a pessoa tem que colocar ali o histórico...

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Tudo bem, mas aí...

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – ...do litígio que, às vezes, as pessoas querem evitar.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Eu entendo, só que tem o outro lado da moeda.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Isso aí...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – A questão é não botar obrigatório.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Você, quando vai fazer um acordo de separação de um casal, não coloca no termo as razões que levaram o casal a se separar; decreta-se a separação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – E, se ao invés de colocar no 21, podendo constar, inciso I, o relatório...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Melhor, melhor.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mas, local e a data...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Porque ajuda...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Aí fica a critério da parte. Se também não quiser colocar a data e o local, o problema é dela.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Também é ótimo. Aí...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não é importante constar as obrigações?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, mas também, sim ou não. Depende... Se está fazendo um acordo...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – O termo do acordo são as obrigações que vão ser executadas por cada parte. Então, é o termo do acordo.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Mas por que declaração infrutífera. Não entendi.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Porque pode ser que eles não cheguem a um acordo.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Mas aquela declaração lá de cima acabou. Não precisa ter termo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Já terminou a mediação, não é?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não...

(Manifestações fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ficou bom assim? O que acham ali.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Isso aí é só para solução positiva. A solução negativa acaba pela declaração lá em cima.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Zé, o processo está suspenso...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas precisa do termo final, você tem que...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Lembra que o processo... Vamos pensar, o processo judicial suspendeu porque tem uma mediação em andamento. Eu preciso ter alguma coisa aqui para...

(Manifestações fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Basta a declaração de uma parte, falando que acabou a mediação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está criando dois elementos...

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLINE NOGUEIRA – Mas vamos imaginar que se deu um incentivo, por exemplo, em custas, dizendo que quem tentou a mediação prévia fica isento de custos. O importante é ter a declaração do mediador e não das partes propriamente.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – E, como é o primeiro marco legal, é preciso também ter cuidado para isso e tem que ver se está lá na lei modelo também. Acho que...

O SR. FRANCISCO MAIA – Não, isso não está. Foi exatamente, talvez, com essa ideia da Mariella. Eu acho que não tem mal nenhum. Então, eu deixaria porque não tem mal e pode ter benefícios.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Maia, deixe-me dar uma sugestão aqui, para a gente andar. O termo final de mediação será firmado por todas as partes, seus advogados, se houver, pelo mediador, constando os termos do acordo ou declaração de declaração de iniciativa infrutífera. Ponto.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Pronto. Boa redação.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Porque aqui o relatório...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – ...podendo constar; se quiser, consta; se não quiser, não consta.

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLINE NOGUEIRA – Educativo, educativo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Aí fica o 22, educativo.

O SR. FRANCISCO MAIA – O lado pedagógico, gente, é importantíssimo no nosso marco legal.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Já está convencido. Pronto.

O SR. FRANCISCO MAIA – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Seguimos para o 23.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vinte e três: cada uma das partes receberá uma via original...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, não, podendo constar...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Porque os termos do acordo não é pode constar, desculpas... Os termos do acordo têm que constar.

(Manifestações fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sem termos de acordo, não tem nada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ou manda constar ou não manda.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Tem que constar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Constando.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, olha só, gente. A gente está aqui, os termos do acordo têm que constar. O resto pode não constar.

(Manifestações fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Sinceramente, até isso é facultativo, porque a parte pode não querer que o termo do acordo venha a ser conhecido.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Deixe-me fazer uma ponderação aqui. Zé, Roberto, a sua preocupação já está endereçada, porque o termo constará... Não, devem constar os termos do acordo, essas outras são adicionais. Além disso, pode constar no lugar sede...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Isso. Então, ao invés de podendo, devendo...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, não precisa nem... O termo do acordo conterá os...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Podendo constar; e se a parte não quiser que não conste, não consta.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acho que a parte pode inclusive suprimir os termos do acordo. Pode querer manter aquele reserva. Não vai ter eficácia, não vai ter executividade. Não pode.

O SR. PEDRO PAULO – Presidente, mas é um perigo um termo desse circulando sem origem. É um perigo (...)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não consigo compreender como foi acontecer isso.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – É um perigo um negócio desse circulando sem você saber a origem. Daqui a 10, 15, 20 anos chegam com um termo desse, de onde veio? Qual a origem? Sa-

ber pelo menos o número, seria o número dos autos, algo assim.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mas gente, qual o mal de ficar a proposta que o Ministro fez podendo constar dois ou três...

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Qual o argumento para não colocar a data e o local?

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – A origem também, acho que a origem factual tem que existir.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu também votaria...

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Eu acho que o Pedro Paulo tem razão.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – ... um, dois ou três.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Podendo constar os três incisos. Não é isso?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Um, dois e três é a redação que o Ministro sugeriu: podendo constar.... Isso, gente. Que mal há nisso aí?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH (*Fora do microfone.*) – Ninguém é contra.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – É, ninguém é contra. Podemos passar para frente?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (*Fora do microfone.*) – Então pode não constar a data. É isso?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Sim, pode não constar.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Pode.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (*Fora do microfone.*) – Quais são... Nós temos acordo?

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Mas ainda acho que tem que voltar para o “constando”.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Tira “podendo constar” e põe “constando”.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Eu acho que é isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O relatório não.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Eu acho que resumo do conflito é demais.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos votar. Vamos tirar o...

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Resumo do conflito. Tira o relatório então. Resumo do conflito.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Eu tiraria o inciso I dali. Aí ficariam os termos do acordo, a declaração e a data.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Por que não joga o III para o *caput*?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Tiraria inciso I. Põe “constando” e tira o inciso I.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – É, tirar o inciso I é uma boa, gente.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – “Constando”, e tira o inciso I. Aí viram I e II os outros dois.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Por que não joga o III...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – É óbvio, a pessoa vai assinar está qualificada no termo.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Olha só, deixem-me só dar uma sugestão: o termo final de mediação será datado e firmado por todas as partes, seus advogados, se houver, pelo mediador, podendo constar...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Constando.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Porque é o lugar André.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Porque é o lugar.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – O lugar tem a vantagem de onde você vai cumprir a obrigação. Pelo Código Civil....

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Eu acho que é importante.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – ... eles pedem o lugar onde foi assinado para esse fim. Entendeu?

Então, eu acho que está boa assim essa redação.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL (*Fora do microfone.*) – Não, já tem, a qualificação já está nos termos da inicial.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Isso, então põe lá na qualificação das partes, os termos do acordo, a tentativa, a data e o lugar em que foi proferido. Acomoda? O inciso I vira qualificação das partes.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Quem vai ficar no I?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Qualificação das partes.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não, mas já há no termo inicial.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Então tira.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Aí é com o inciso I ou sem inciso I. Olha, gente, primeiro vamos votar: “podendo constar” ou “constando”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Constando.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Certo?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Não dá para tirar o “se houver” dali também? Atrás de advogados?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, pode. Tem que ter.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Mas pode parecer que estamos exigindo a presença do advogado, o que não é o caso.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, se houver.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Tem que deixar “se houver”, porque senão fica parecendo que estou exigindo a presença do advogado.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Espere aí, gente, para que a gente possa avançar. Primeiro, a votação sobre “podendo constar “ou “constando”. Depois, se fica o inciso I ou se sai o inciso I.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está bem assim? Está bem encaminhada.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Mas o I pode ter uma redação interessante de que o Caio falou: tira-se só o relatório, mas deixa o resumo e a qualificação das partes.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos proceder a essa votação. Primeiro quando ao “constando” e “podendo constar”, está bem?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O. k.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Quem é a favor de “podendo constar” levante o braço. Não vem não, Caio, não vem não. “Podendo constar”: um, dois, três. “Constando”. (Pausa.) Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito. Então, ficou “constando”. Agora, vamos ver o que se quer constando.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – São contrárias as outras.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Eu retiraria o inciso I.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Tira só o relatório que conterá, o resto fica.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Não, resumo do conflito, você não precisa dizer.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Não, tira o relatório que conterá.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Acho que deveria haver um resumo de conflito por uma questão processual.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – O relatório que conterá, o resto fica.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Não pode.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – André, referência ao conflito.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS (Fora do microfone.) – Quando se levar ao juízo, tem-se que ter os limites da homologação, você tem que saber sobre o que aquele acordo versa.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Aperte aí. Hage, nós não estamos ouvindo.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Perdão, eu não sei se isso pode ser resolvido colocando ali no inciso I, no início: alternativamente, o relatório, que conterá...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Alternativamente?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – É, opcional.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Poderia começar com o nome das partes e o resumo, vírgula...

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Olhem só, a mediação tem essa característica de, às vezes, surgido um litígio, o mediador consegue ir para outras controvérsias das partes e resumir aquilo tudo num acordo.

O SR. CAIO CESAR ROCHA (Fora do microfone.) – Sim, mas ela pode fazer se quiser.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Eu sei, mas é questão processual...

O SR. CAIO CESAR ROCHA (Fora do microfone.) – Não é obrigatório.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Eu não sei se é obrigatório.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Qual é a sua proposta, Caio?

O SR. CAIO CESAR ROCHA (Fora do microfone.) – ... inciso II e inciso III e no inciso I a qualificação das partes.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – E um resumo.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – E um resumo do confronto.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Resumo tem que haver.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – É necessário.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Não, não tem que haver resumo, Pedro. Eu não tenho que dizer que o camarada disse isso ou que disse aquilo.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Mas tenho que limitar factualmente o que estou decidindo.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Você tem que dizer o acordo a que você chegou.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O impasse é ter ou não resumo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Um resumo tem de ter.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Agora, gente, o que é resumo? Um resumo pode ter duas linhas.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu não tenho de ter resumo, Pedro. Não tenho de dizer que o camarada disse isso ou aquilo. Vocês têm de dizer o acordo que vocês tiveram.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O impasse está em ter ou não resumo.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Olha, gente. A votação agora vai ser: constando o resumo do conflito ou não constando o resumo do conflito. Esse é o impasse que estou percebendo. É isso?

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – É o relatório?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não. O relatório é que engloba...

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Não, porque uma coisa é o relatório, e outra é o resumo. Acho que o relatório é dispensável; e o resumo, não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, você vota para manter o resumo.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – E depois nós vamos votar o relatório?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não. O relatório, não.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Essa é uma questão redacional. Olha só, deixe-me dar um argumento aqui de ordem civil. É o seguinte: na transação, você interpreta restritivamente, e a transação é um contrato curiosíssimo, porque, se não houver alguma coisa que não funcionar, ela toda rui. Ela é um monólito.

Então, é muito importante o cara entender o que está sendo transacionado, porque, daqui a pouco, há alguma coisa que dá errado, e isso pode comprometer tudo.

Quando você negocia – Olha, estou dando-lhe isso aqui, porque você está-me dando aquilo lá, entendeu? –, acho que isso é importante.

Então, acho que o resumo é fundamental, para o cara entender o que está sendo discutido, porque, senão, amanhã, isso se perde totalmente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Só que acho que pode ou não pode convir ter o resumo.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Eu sei, mas aí você tem um risco muito grande.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos votar? Quem acha que tem de constar o resumo levanta o braço. (*Pausa*)

Quantos foram?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Sete.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Quem acha que não precisa constar o resumo. (*Pausa.*) Seis.

Pronto. Então, fica o resumo e tira o relatório. Fica, então, somente resumo do conflito.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas já tem no termo inicial.

Então, fica a qualificação das partes e o termo do conflito.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – É isso. A parte A disse isso; e a parte B disse aquilo. É isso. Fulano chegou aqui para separar, e a outra concordou em separar. Acabou.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Gente, vamos seguir agora para o 22 remunerado.

Esse 22 pode sair, não é?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, é porque isso aqui... Nós fomos deixando muita coisa. Foi o seguinte. Tira! Tira! Não há problema algum!

Vamos lá! Isso é que é importante! O termo final de mediação constitui executivo extrajudicial, devendo ser assinado pelas partes, seus advogados, se houver...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Já está lá em cima.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Independente da assinatura das testemunhas.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Vamos pensar um pouquinho se é isso que a gente quer, ou se a gente deixa a validade de ser título ou não para o CPC?

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Ah, não! Acho que isso é fundamental.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não. Acho que nas grandes mediações... Perfeito! Só que vamos ter mediações ...

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Não! Não! Não! Tem de ser independente de testemunhas.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tem de ser independente de testemunha. Acho que está certo ali. Constitui título executivo, independentemente da assinatura.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu acho. A redação é essa.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Acha? Desculpe. Como é que fica melhor?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – No do §1º?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – 22.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – 22.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Reportar assinaturas de testemunhas depois de termo final ou obstar?

A SR^a ELEONORA COELHO – Pra que esse §1º, hein?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Assim está bom.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu sou contra esse §1º. Homologação de termo final de judiciação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não. Isso é importante.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Ele *linka* lá com o (*ininteligível*).

A SR^a ELEONORA COELHO – Esse §1º eu sou contra. Homologação de vários termos finais de mediação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não. Para transformar em judicial. Isso é importante.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas se eu quiser fazer título judicial, como é que faz?

A SR^a ELEONORA COELHO – Mas, escuta, como é que você vai requerer uma homologação de um...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Claro. Todo dia, tem isso.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Hoje, é assim que funciona.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Mas precisa homologar?

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Mas precisa homologar?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Para virar título executivo judicial, sim.

A SR^a ELEONORA COELHO – Se ele é extrajudicial, ele já tem todos os efeitos que a lei dão a ele de extrajudicial.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas ele pode querer que vire judicial, porque restringe as hipóteses de impugnação.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mas essa é uma faculdade, gente.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Posso pedir a falência no caso de não cumprir. Tem um monte de intercorrência...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – E restringe as hipóteses de impugnação, sendo título judicial.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Só uma correção de português ali, “constituir título”: é “a título de constituir”, e não constituir.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Talvez aqui “homologação judicial ou arbitral”, quanto tiver uma cláusula...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSNICH – “A fim de constituir”, tem um erro de português aí.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas a arbitragem pode só homologar?

(Discussão no recinto.)

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Não convém, verdade, não convém.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então, não tem jeito.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSNICH – Vamos para o segundo.

§ 2º Nos casos que envolvam direitos...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Só um momento. Pode, vem um Ministro, acontece ordinariamente, sobretudo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas homologa dentro do litígio já instaurado, não vai ser só para homologar.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É, porque aí você faz uma mediação. Pois é, só para homologar não dá.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Porque aí desvincula.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Homologar é o juiz (*ininteligível*.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É, aí é regra de competência de CPC.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSNICH – Gente, vamos seguir.

§ 2º Nos casos que envolvam direitos indisponíveis, as partes deverão requerer a ho-

mologiação do termo final de mediação com a devida oitiva do Ministério Público quando se mostrar obrigatório.

Art. 25

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Quando se mostrar obrigatoria, eu acho que está... “Nos casos que envolvam direitos indisponíveis, deverão...”. Se já consta “deverão”, então é obrigatório.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Indisponível, tem o quê?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Isso. Está certo. Pode tirar o quando se mostrar obrigatório.

Art. 25 A parte interessada poderá pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a decretação de invalidade do termo final de mediação nos casos previstos na legislação em vigor, cuja ação seguirá o procedimento comum previsto no Código de Processo Civil e deverá ser proposta no prazo de até 90 dias da celebração do acordo.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Quais são os casos previstos na legislação em vigor?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acho que é art. 144 do Código Civil.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Não, mas quais são? Quais são?

Porque aí você leva... Aí eu tenho dúvidas se leva para o árbitro ou se leva para...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É caso de nulidade de ato jurídico.

(Discussão no recinto.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Simulação ou fraude.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Então, não precisa, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então tira “nos casos previstos”.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Porque é o seguinte: eu acho muito grave aí, você está mudando prazo prescricional que está no Código Civil para anular o ato. E aí o competente é o juiz ou o árbitro, dependendo da cláusula originária...

(Discussão no recinto.)

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Não, você pode ter um contrato, você pode ter uma mediação decorrente de um contrato que tem cláusula arbitral, e você vai anular...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que, nesses casos previstos na legislação em vigor, real-

mente, eu acho que pode se suprimir, porque será sempre os casos de nulidade.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – E o prazo para declarar a nulidade é o prazo do Código Civil.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Aí eu acho que nós podemos mudar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – E pode ser a arbitragem também, não tem por que...

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Isso, pode ser a arbitragem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não tem que falar de procedimento aí, eu acho.

(Discussão no recinto.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Poderá pleitear a decretação de validade, tirar o órgão.

(Discussão no recinto.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tirar o “órgão do Poder Judiciário”, pode ser “poderá pleitear”...

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Houve um paralelo. Uma pequena ponderação: parece que isso é um paralelo aí do que se faz na arbitragem. Não tem necessidade. Na arbitragem, tem o controle justamente porque é um procedimento arbitral que é título executivo judicial. Por isso que pode ter um controle mínimo do Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas se você não dá o caminho para a parte, pode parecer que aquele termo é... Você modifica o sistema do Código, porque não possibilita a anulação. Então, você tem que dizer que ela tem o direito...

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Não, ela é tratada como um ato jurídico qualquer que vai ser anulado ou por arbitragem, se as partes preferirem assim, ou através de juízo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que reduzir o prazo é um fortalecimento ao instituto, porque na hora em que você coloca... Tem que tirar “ao órgão do Poder Judiciário competente”.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH – Tira isso, por favor. E depois, também: “cuja ação seguirá o procedimento previsto no CPC”.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Ministro, vamos levar em consideração que vamos usar mediações, nós temos 200 milhões de pessoas que terão mediações fraudulentas, terão pessoas que foram levadas em erro, terão pessoas que terão o prazo de 90 dias para fazer alguma coisa. Não sei se...

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLINE NOGUEIRA – Então, mas, por exemplo: no caso de erro, a gente está dizendo que é da celebração do acordo, e não do conhecimento do fato.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É verdade.

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – Então a gente já criou um impasse aí.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pois eu acho que é exatamente isso, porque, se deixar isso em aberto, você não fortalece o negócio. A idéia que norteou a elaboração do dispositivo é essa.

Como está a lei modelo?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Acho que não tem nada... Eu vou checar. Se o senhor quiser passar para outro, deixar isso em vermelho...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então vamos passar para outro, que é a mediação pela internet.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Só uma ponderação aqui, Ministro.

Nos casos em que, eventualmente, o termo final seja homologado judicialmente, a decretação de validade será sempre feita judicialmente, não é?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Quanto a isso, eu acho que não há dúvida.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Está subentendido.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos lá, vamos lá.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu vou pedir ao Marcelo Nobre para ler o capítulo, porque a obra é sua, Marcelo, por favor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É engraçado. É nossa. Você quis dizer que a gente não está incluído também?

O SR. FRANCISCO MAIA – Não, não. É porque, especificamente, essa foi uma grande contribuição que você deu.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vai, Marcelo.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Da mediação via internet para transações *on line*.

Art. 26. Já não é mais 26; agora é 24.

Art. 26. A mediação poderá ser utilizada por meio de solução de conflitos via internet nos casos de comercialização de bens ou prestação de serviços via internet.

Art. 27. A mediação via internet terá o objetivo de solucionar quaisquer conflitos de consumo no âmbito nacional.

Parágrafo Único. Quando uma das partes estiver domiciliada no Brasil, pode haver acordo para a aplicação das disposições desta lei à resolução de conflito oriunda de transações internacionais celebradas através da rede mundial de computadores ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Marcelo, não há uma contradição entre o 25 e o 24, não? O 25 parece que está mais amplo do que o 24: “A mediação via internet terá o objetivo de solucionar quaisquer conflitos de consumo...” enquanto no 24 está dizendo que só poderá ser utilizada como meio de solução de conflitos via internet os casos de comercialização de bens e prestação de serviços...

O SR. MARCELO NOBRE – Na verdade, houve um acréscimo e ele não foi retirado.

A nossa redação original tinha dois artigos que se transformaram em um e um parágrafo. Depois, quando veio aquela discussão com o Ministério da Justiça, inseriram esse a mais.

Acho que sim, acho que você tem razão.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Estou achando que o 24 está limitando aos casos de comercialização de bens e prestação de serviços via internet. E o 25 está dizendo que tem o objetivo de solucionar quaisquer conflitos.

O SR. MARCELO NOBRE – E o 25 pode ser... Tira-se o 25, não é? Fica o parágrafo único do 24.

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – Não, mas a ideia é restringir só para os casos de comercialização na internet?

O SR. CAIO CESAR ROCHA – O título diz isso.

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – É isso?

O SR. MARCELO NOBRE – É, a mediação via internet...

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – Eu entendi que a mediação é a via, mas... Se eu contratei em particular e quero negociar, mediar pela internet, eu posso?

O SR. MARCELO NOBRE – Pode.

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – Mas aí não está dando a entender isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então tem que corrigir o título, não é? Seria “Da mediação via internet”.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – A internet é um instrumento, não é? Você está querendo... (*incompreensível*) das vendas feitas...

O SR. MARCELO NOBRE – Não, já tem várias. A Sky faz isso, planos de saúde fazem...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Não, não. Eu digo: a lei aqui está tratando das vendas *on line*...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ou da mediação via internet?

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – Não, é da mediação...

O SR. MARCELO NOBRE – Não é da mediação via *on line*. É isso que estou dizendo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Para vendas *on line*.

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – Não...

O SR. MARCELO NOBRE – Não, para o que quiser. Por exemplo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então por que o título é assim?

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Então tem que retirar “para transações *on line*” do título e o art. 24.

O SR. MARCELO NOBRE – “Da mediação via internet”?

O SR. CAIO CESAR ROCHA – É. E tira o art. 24. Vai só para o 25, não é?

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – Isso, isso.

O SR. MARCELO NOBRE – É, é o contrário. E o 25 vira 24 com o parágrafo único, não é?

Deixem-me só falar uma coisa para vocês.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – São só de consumo os conflitos?

O SR. MARCELO NOBRE – Não, não é só relação de consumo, não.

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – Ah, então tem que tirar o consumo, não é? Se quer conflitos...

O SR. MARCELO NOBRE – Pelo seguinte. Deixem-me... Ah? É por isso que o 24 falava, não é? O 24 é mais amplo. Talvez deixar o 24 em vez do 25 e colocar...

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – Mas parar no conflito: “A mediação poderá ser utilizada como meio de solução de conflitos via internet”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A mediação poderá ser utilizada como meio de solução de conflitos via internet...

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – Ponto final.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ponto.

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA – Em qualquer conflito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Aí tira o 25.

O SR. MARCELO NOBRE – E tira o 25. Por quê? Tem sido muito usado pela Embaixada do Brasil no Japão, porque muitos casais, lá no Japão, quando se separam, um deles vem para o Brasil. E aí como é que você consegue resolver alguns conflitos lá? Ou quando casa com um japonês ou com uma japonesa.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Eles estão separando pela Internet?

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Eles fazem acordo, com o pagamento de pensão e tantas outras questões afeitas à relação do casal.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Marcelo, não ficaria mais adequado... Chico, não ficaria mais adequado, digamos: “a mediação poderá ser realizada via Internet como meio de solução de conflito”?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu já fiz mediação por videoconferência, por telefone.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Por meio eletrônico.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Marcelo, uma pergunta. A Internet é só ferramenta, não é?

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Não presencial. Não presencial.

Sabe lá o que vem pela frente aí?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mas todos vão ser eletrônicos.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas você entende, nesses casos dos japoneses, eles celebram um acordo, por escrito, final?

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Uri Geller era extrasensorial.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não, ali o capítulo é da mediação não presencial.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Que o mediador da embaixada japonesa faz.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – E manda...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É mediação não presencial.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Você sabe que a Sky, Adriana, está fazendo acordo via Internet?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu tenho uma ponderação que...

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Plano de saúde também.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Eu tenho uma dúvida. Ministro, eu tenho uma dúvida. Como é que a gente faz...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Via Internet ou outra forma de comunicação a distância.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Gente, precisamos criar exceções em relação às outras regras da mediação quanto a assinatura de termo, etc. É preciso excepcionar isso.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Esse mediador **online**, ele vai assinar, vai dar fé.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – E hoje tem assinatura eletrônica.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas a gente necessita regulamentar como vai funcionar isso em decorrência das outras disposições legais, que exigem termo inicial, termo final.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – E destacar todas as outras regras que não se aplicam aí.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Mas aí o mediador faz o termo inicial com os dois e faz o termo final, e ele ali se responsabiliza, até porque a gente está colocando...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Não, mas como é que ele vai assinar?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – A gente está falando em assinatura.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas aí o mediador...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sim, mas aí pode ser assinatura eletrônica.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu entendo, mas eu sugiro que façamos uma disposição, ainda que genérica, excepcionando, no que couber, disposições que demandem presença física.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Por isso tem um capítulo.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Mas meu estou confuso, sinceramente, porque começou dizendo que era para vendas online, lá em cima,...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – ...como comércio eletrônico. Aí mudou. Agora virou...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É que também previa.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Virou uma outra coisa que é um simples instrumento de como fazer, que não precisava, em tese, estar aí. Posso fazer pessoalmente, posso fazer por Internet, videoconferência, telefone.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ele também previa o comercial.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Isso não necessariamente teria que estar aí.

O nós estamos tratando de um meio de mediação para os negócios feitos na Internet, ou não precisa estar aí.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Não, mas não é para meio via Internet, não é para esse fim, é que...

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Mas então não precisa estar aí, porque eu posso fazer pela Internet, por telefone, por videoconferência.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu imaginava que era para contratos eletrônicos.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Na verdade, hoje já existe. Planos de saúde já fazem isso com seus clientes, e a Sky já faz.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Marcelo, é a forma, não é a natureza.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Será que precisa estar na lei?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜS-SNICH – A mediação, ela usa o Sky, e tal, para esse tipo de produto, porque é um produto de abrangência nacional. É como se você pudesse... Eu entendo a questão. Talvez... Eu acho que existe (ininteligível) dizer o seguinte: a mediação poderá se dar de forma presencial ou não presencial.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – É verdade, porque parece que é uma outra mediação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Por isso eu sugeri que ele talvez ficasse...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É só um meio.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – É verdade, é só um meio.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Essa é uma coisa que a gente tem que decidir. Eu só trouxe... A questão estáposta, que já estão discutindo...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Essa sugestão que o Chico deu é ótima.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – E a gente tem que tentar.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Colocar que a mediação poderá ser não presencial, adequando-se as regras desse procedimento... A mediação não adequando-se às regras previstas.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Gente, e se a gente colocasse o art. 24 inteiro nas disposições finais?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pode ser, como está sugerindo o Caio, no procedimento.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – No procedimento. É.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mas levaria o artigo Inteiro. Eu acho que se deveria levar o artigo, porque ele é interessante.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – .(ininteligível) não consegui entender direito.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Essa é aquela que você permite fazer...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Esse é o japonês. É o lance do Japão.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – É aquela que permite que a embaixada do Brasil no Japão faça a mediação. Não é para eles fazerem. É para todos que queiram fazer.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Caio, faz um favor para mim. Assume ali e diz para o Leandro onde vai entrar esse dispositivo para a gente avaliar, e vai suprimir esse capítulo.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Do procedimento, Caio, é no capítulo IV.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Entraria depois do 20, ou antes do 20, não é?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos seguindo para o 28 enquanto ele está ajeitando. A gente já volta para ele.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ministro, se eu quiser voltar para aquele do controle de 90 dias...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Agora é 26?

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Caio, pode ser 21 e parágrafo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Como está não tem absolutamente nada a respeito. Fala somente que é válido.

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu também acho que não... É um tema... Não fala de nada. Fala assim: o acordo é *binding and enforceable*.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ou seja, não fala em anulação.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É.

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É como um documento privado. A gente faz milhões de contratos. Me parece que a gente deveria deixar os efeitos à regulação do Código Civil: o prazo para anular....

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos terminar. A gente volta para esses dois. Tem três pontos para a gente ver. Vamos terminar para o 28?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas a gente vai lendo aqui a mediação na Administração Pública, para a gente não perder tempo, enquanto eles estão...

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Sobre esse ponto, primeiro, a gente tem que definir se vai ter mesmo mediação na Administração Pública. A gente não chegou a deliberar sobre esse ponto.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Essa redação, foi conversada com...

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Não. Essa redação a gente não chegou a conversar.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O que está dizendo aqui é que os órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão submeter os litígios em que são partes à mediação pública; que, para o exercício da mediação pública, poderão ser instituídos núcleos de mediação em cada entidade ou órgão público; que poderá haver mediação pública

em conflitos envolvendo entes do Poder Público, em conflitos envolvendo o Poder Público e o particular, coletivo, em litígios relacionados à prestação de serviços públicos; e que a submissão do litígio à mediação pública ocorrerá preferencialmente antes da judicialização do conflito.

Isso aqui é que eu acho que...

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – A nossa sugestão é de tirar esses parágrafos, inclusive o segundo e o terceiro, para isso ser regulamentado no âmbito da Administração.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Então, tira aí o parágrafo único do 28 também, que está dizendo como vão fazer. Também não compete, eu acho.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Pode ser.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, a ideia é suprimir o parágrafo único do 28 e §§1º, 2º...

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – E o §3º também.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – ...e 3º.

O SR. ADACIR REIS – Presidente, não podemos deixar só o art. 28? Só o *caput*?

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Para deixar o mais livre possível para que eles regulamentem.

O SR. ADACIR REIS – Só o enunciado geral. E suprimiríamos parágrafos...

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Acho que o 29 é interessante.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Porque, só com o 28, você não resolve o problema o problema do particular e do...

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Acho que o 29 é interessante.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Acho que o 28 e o 29.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Há necessidade de a gente conceituar mediação pública?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É porque eles não vão topar...

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Também ouvi uma crítica em relação ao termo “mediação pública”. Talvez a gente pudesse falar “mediação com Administração”, e não tratar de Administração Pública.

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Simplesmente “mediação”.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, sairiam os parágrafos e suprimiríamos a expressão “pública”, tanto em um quanto em outro. É isso?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – E no 30?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Talvez, Ministro, no 29, poderá haver mediação envolvendo a Administração Pública...

O SR. ADACIR REIS – Eu também suprimiria.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Também não precisa. Não tem necessidade.

O SR. ADACIR REIS – Melhor suprimir, não?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – E o 30? “Eventuais procedimentos adicionais para mediação pública serão estabelecidos em ato...” Precisa disso ou...

O SR. ADACIR REIS – Não precisa.

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Só o 28 e o 29 já dão um norte.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, vamos voltar aos pontos pendentes. Vamos lá.

Primeiro, art. 20. Primeiro na sua parte, Caio. Vamos lá.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – A gente trouxe....o final dos procedimentos.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – O final, o capítulo dos procedimentos.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – (Intervenção fora do microfone.) Estava em discussão aqui, Sr. Presidente, se mantém o Parágrafo único ou não.

Não consegui entender muito o alcance disso.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Na verdade, é uma busca...

Uma oportunidade que estamos tendo de incluir uma situação que já existe.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – É, uma situação de fato.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vamos entender, vamos decantar...

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Já consolidada...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (Inaudível.) o Brasil, não sou eu, pode haver acordo. Acordo com quem? Com a outra parte no exterior para aplicação da...na resolução do conflito. Quer dizer, eu, brasileiro, comprei um negócio na Internet, estou brigando com a página no exterior e vou fulminar com ela para

resolver o conflito por mediação de acordo no Brasil? (Incompreensível.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Qual é o prejuízo de tirar...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Essas são as ações internacionais. Não tem um conflito de competência?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Se você resolver dessa forma porque é o que tem acontecido..

(Intervenções fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas continua...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A parte vai ter sempre a liberdade de faze se quiser.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Marcelo há prejuízo em retirar o Parágrafo único?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A gente está falando em mediação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Marcelo,há prejuízo de interpretação se tirar o Parágrafo único?

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – É, você tira essa possibilidade que já está consolidada...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sim, mas lá está falando em comunicação não presencial.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ali você está dizendo que a mediação pode ser realizada por Internet ou por qualquer outra forma de comunicação não presencial.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu acho que a supressão do parágrafo não traz prejuízo nenhum.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que a ideia do Marcelo é uma ideia boa. É uma ideia que existe de fato.

(Intervenções fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ah, eu estou gostando dessa do Caio aqui inclusive em transações...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Gente, mas não há nenhuma...

(Intervenções fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então, tira o Parágrafo único.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – E no sistema se você coloca...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Sim, Leonora, é a questão do didático, do pedagógico que a gente tem também que pensar.

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Marcelo, está também de acordo com a supressão do parágrafo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O ponto dele é valido, mas eu acho que, de fato, é um direito...

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Estão todos de acordo com a supressão?

Há controvérsia quanto à supressão?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não.

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Então, está resolvido só com aquele dispositivo 21?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está.

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Passamos para...

(Intervenção fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Outra forma não-presencial.

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLINE NOGUEIRA – Eletrônica. É verdade. É importante.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – É, eu defendi o eletrônico e agora estou... (risos.)

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLINE NOGUEIRA – Pode abrir um campo muito grande o não-presencial.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – A sugestão, Mariella, é para colocar forma de comunicação eletrônica não-presencial, é isso?

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLINE NOGUEIRA – Isso.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Não, a mediação poderá ser realizada via Internet ou por outra forma de comunicação eletrônica não presencial?

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – E por que não tira comunicação e coloca qualquer outra forma não-presencial?

Então, qualquer outra forma não-presencial.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – E pode servir à carta.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu fico com essa redação aí.

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Há divergência quanto a essa redação?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não.

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Seguimos.

É preciso voltar no art. 20 porque o Dr. Hage nos disse que a redação que estava “as partes deverão

ser assistidas por advogado, salvo renúncia de qualquer delas...

Pois não, Dr. Hage.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – A renúncia de uma delas faz parecer que o dever da outra parte cai também.

Quando uma delas renuncia parece...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas é a possibilidade da outra estar lá, de querer...

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Ele sugere a seguinte redação: “Cada parte deverá ser assistida por advogado, salvo renúncia”, ou seja, cada parte deverá ser assistida por advogado, salvo renúncia.

Alguma divergência?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Acho que é uma boa redação.

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Então, ficamos com a segunda redação, Leandro.

Agora, voltamos para a questão da ação de nulidade.

(Intervenções fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Só uma pergunta: “salvo renúncia”. De novo, aqui, não me sinto confortável para... (*Incompreensível.*) mantendo a ideia de que cabe...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Salvo dispensa.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, renúncia já foi votada.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – É uma redação melhor.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – pelo amor de Deus, não volta nisso, não.

(Intervenções fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, não estou voltando. É só para deixar claro que uma parte do...

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Seguimos...

(Intervenções fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Era o antigo 25.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Não, não está claro mesmo não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Leandro, o antigo 25.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Dá a entender que as duas têm que renunciar.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Sr. Presidente, vamos fazer um parágrafo único.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – “Salvo renúncia de todas as partes envolvidas.”

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – E se só uma, Pedro Paulo? E se só uma renunciar, a outra não?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Coloca assim: “Salvo renúncia.” Ponto. “A renúncia de uma parte não implicará na renúncia da outra.”

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – É parágrafo, não é?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Parágrafo. Tem que ser parágrafo único. Dr. Hage, tem que ser parágrafo único?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Tem que ser parágrafo único.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Tem que ser parágrafo único.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não implicará na renúncia da outra.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Esperem. A renúncia de uma parte não acarretará que a outra não possa ter advogado.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Isso.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Isso.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Isso.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É isso. Melhor.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não acarretará que a outra seja assistida por advogado.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Não impedirá que a outra seja assistida por advogado.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não impedirá que a outra seja assistida por advogado.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Acho que aí é bom.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Continua com escolha da parte.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Ô luta!

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Todos terão advogado, a gente sabe disso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Bom, mas a renúncia pode ser retratável. (*Risos.*)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Pelo amor de Deus, Ministro!

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos lá, gente, vamos voltar aqui. “A parte interessada poderá pleitear a órgão do Judiciário [...]”. Voltem lá. Antigo 25. A sugestão da Adriana, ela verificou na lei modelo, não existe prazo que modifique esse contexto. Então: “A parte interessada poderá pleitear a decretação de invalidade do termo de mediação e deverá ser proposta no prazo de até 90 dias.”

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – O que deverá ser proposta?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – A ação para tal.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É bom escrever.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – A proposta, a discussão aqui é a seguinte. Em primeiro lugar, deverá constar no texto essa regra da ação para a anulação ou isso é do Direito comum?

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES

– Deixe-me fazer uma ponderação. Na verdade, a mediação é um meio, mas o que as partes vão fazer é uma transação. A transação não tem essa regra, logo, a gente vai criar uma regra maluca para transação. Eu não faria. Acho que é um negócio que vai... O Direito Civil vai tratar daquela prescrição.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – A proposta é de supressão do dispositivo.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Supressão.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Há alguma divergência quanto à supressão?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – André, Marcelo, Francisco...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, suprimimos. E, por último, aquelas disposições transitórias...

Suprime-se o 24 inteiro.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Leandro, e lá nas disposições finais e transitórias, entra aquele mesmo texto da mediação, o que entrou para arbitragem, entra para mediação.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Sim, das escolas. E...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O Luciano te ajuda.

Há alguma divergência para constar também da mediação aquela mesma proposta?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – De maneira alguma. Louvável, Ministro.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Louvável, muito boa.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu queria voltar à societária. Eu queria voltar ao tema societário, que não ficou bem definido.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Da lista, vamos falar da lista.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu queria voltar ao societário.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A redação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Estamos chegando ao final.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-NICH (*Fora do microfone.*) – Eu ficaria de olhar todos aqueles prazos que a Adriana colocou, de cinco dias, porque eu não fiquei satisfeito com cinco dias.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos, vamos fazer.

Quero passar a palavra a cada um, para um comentário de cada um, agradecendo a participação de todos, para encerrarmos.

Vamos começar pela Adriana.

Cada um dá sua despedida.

Antes, preciso cumprir o Regimento e perguntar se estão aprovadas as atas relativas à reunião anterior e a esta. Alguma objeção? (*Pausa.*)

Aprovadas.

Então, cada um fala um pouquinho.

Adriana.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Acho que é uma honra cada um de nós ter sido escolhido para prestar essa contribuição. É difícil. Foi um trabalho longo, difícil, envolve brigas e diferença de opinião, isso faz parte do exercício democrático do Direito. Estou muito honrada de ter participado e ter contribuído. Não me incomodo com os pontos em que fui vencida não, acho também muito razoável.

Obrigada, Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado, Adriana.

Elonora.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu gostaria de agradecer a condução dos trabalhos, Ministro. Já lhe disse pessoalmente que, graças a essa condução muito democrática e aberta, tivemos o diálogo facilitado e uma pluralidade de opiniões pôde convergir para alterações pontuais na Lei de Arbitragem – com exceção de uma pequena em que nós discordamos. Todas as outras, acreditamos, são realmente muito positivas. Quanto à mediação, acho que estamos contribuindo para um marco legal muito importante para o nosso País.

Sinto-me extremamente lisonjeada por ter participado, tanto pela contribuição social que pudemos dar, como pela convivência com todos aqui, com as características que contribuíram para enriquecer os debates e tudo o que vivemos.

Muito obrigada a todos.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado, Eleonora.

Vamos seguindo: a Mariella, que participou conosco embora não seja integrante.

A SR^a MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLINE NOGUEIRA – Essa é, aliás, a maior razão para o agradecimento. Tenho muito a agradecer por, mesmo não sendo membro da Comissão, ter podido acompanhar seus trabalhos como observadora, palpitando algumas vezes. Realmente foi um prazer e, certamente, acrescentou muito para o meu conhecimento conviver com todos vocês.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Zé.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Quero agradecer, primeiro, ao Senado, à Presidência do Senado especialmente, pela deferência, pelo convite, pela oportunidade. Quero agradecer também a essa assessoria maravilhosa que nos ajudou nesses meses todos e a todos vocês, colegas queridos, por essa troca de experiências maravilhosa durante esses meses. Acho que compusemos um trabalho especialmente digno de ser levado à deliberação tanto na Câmara quanto no Senado, o que contribui para a evolução da arbitragem e da mediação no Brasil.

Sr. Presidente, meus parabéns pela condução dos trabalhos. Não é fácil mediar essas questões todas que foram debatidas aqui. Então, parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado.

Adacir.

O SR. ADACIR REIS – Presidente, quero primeiro parabenizá-lo pela condução dos trabalhos, o que fez de forma sempre serena, sempre objetiva. A própria sistemática de organização aqui dos trabalhos foi muito produtiva e muito eficiente.

Quero agradecer a cada um dos colegas dessa Comissão, me senti honrado de fazer parte desta Comissão e fazer parte desse espírito de construção, desse espírito de contribuição. Eu acho que demos um passo importante e espero que realmente frutifiquem as ideias aqui plantadas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado, Adacir.

Caio.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA DA ROCHA – Presidente, quero agradecer a todos. Para mim foram momentos de muito aprendizado. Foi muito honroso e motivo de muito orgulho para mim poder ter participado desta Comissão com membros tão ilustres ao meu lado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado, Caio.

Zé Roberto.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES

– Também queria começar agradecendo a todos os meus colegas aqui da Comissão. Foi um processo muito agradável, de muito aprendizado, discutimos bastante, mas de uma forma muito transparente, muito democrática – e nisso eu acho, Ministro, que o senhor tem uma responsabilidade grande, sua condução foi muito feliz.

Acho também que o Senado, como mencionou o Zé Antônio, tem que ser parabenizado, porque é responsável por dar início a esse valioso movimento, propiciou o início dessa conversa, tanto sobre a arbitragem – algumas questões podiam ser aprimoradas – como sobre a mediação – acho que vai ser interessante. Sinto-me muito honrado realmente por ter podido contribuir, ainda que pouco, para isso.

Torço para que essa lei vá adiante. Acho que agora temos que nos ajudar para que esse nosso esforço não seja em vão, devemos unir esforços nesse sentido, já que temos muita fé de que estamos fazendo uma coisa boa, honesta. Que isso frutifique.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado, Zé Roberto.

Chico.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSS-

NICH – Também queria agradecer ao Presidente da Comissão a maneira sempre gentil, elegante e republicana pela qual tratou todos os membros desta Comissão.

Quero agradecer pelas novas amizades que tive oportunidade de fazer aqui. Vou sentir saudade desses embates.

Quero dizer que me portei com lealdade com todos os integrantes da Comissão durante todo o tempo e respeitei todas as normas que criamos para nós próprios em matéria de confidencialidade e comportamento. Achei isso muito importante.

Vou sair daqui tendo sido vencido em algumas questões e, mesmo tendo vencido vou defender este projeto, como se a integralidade dele fosse minha porque acho que essa é a atitude correta, quando a gente cria um consenso. E acho que é importante também um exercício assim de enorme aprendizado com tantas pessoas inteligentes, preparadas e de convívio muito agradável.

Para mim, foi uma experiência espetacular ter participado desta Comissão, não posso deixar de me referir ao Guilherme e ao Leandro, pessoas que estiveram aqui desde a primeira hora, nunca faltaram com a gente absolutamente em nada, sempre estiveram

disponíveis para nos ajudar em tudo, são pessoas educadas, grandes colegas.

Obrigado a você também, obrigado a todos vocês, e levo daqui uma certeza de que todos nós fizemos o melhor de cada um para conseguir chegar nesse consenso, um grande consenso, uma grande experiência humana.

Obrigado a todos os colegas.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado, Chico.

Lá, na ponta, Arruda Alvim.

O SR. EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM – Eu gostaria, antes de mais nada, de agradecer a oportunidade de ter estado aqui com os colegas sob a Presidência de V. Ex^a, parabenizá-lo pela condução dos trabalhos, não é fácil domesticar tantas inteligências em ebulação. Gostaria, também, de dizer que foi uma experiência altamente enriquecedora do ponto de vista técnico, aprendi bastante, tive o prazer de reencontrar figuras com as quais convivo quase que diariamente, como o Professor Tucci, ao mesmo tempo em que tive oportunidade de conhecer inteligências privilegiadas como a Adriana, como Eleonora e como o meu amigo, hoje amigo, Chico Müssnich, o Castro Neves, enfim, pessoas das quais levo daqui a melhor impressão, e tive o prazer de aprofundar o relacionamento no âmbito pessoal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado.

Pedro Paulo.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS

– Sr. Presidente, colegas da Comissão, penso que todo cidadão que tenha a oportunidade de ser chamado a opinar sobre a forma com relação à qual esta sociedade deve se portar no futuro tem que se sentir extremamente lisonjeado. É uma oportunidade que poucos têm e terão, e tive, daí porque fico extremamente lisonjeado por esta oportunidade que me foi entregue pelo Senado Federal, instituição a qual agradeço, e, da mesma forma, agradeço a oportunidade de ter convivido com esses brilhantes colegas com quem, hoje, podemos chamá-los não somente de colegas, mas de amigos, e sob a Presidência muito tranquila de V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS

– ...o que, em regra, não é muito comum essa serenidade com que V. Ex^a conduziu esta Comissão não se evidencia em todas as demais, participei de algumas outras. Por isso é que todos podemos aqui expressar nossas vontades, nossos entendimentos por vezes vencidos, mas porque tínhamos a certeza de que, uma

vez apresentados, esses entendimentos seriam por V. Ex^a tranquilamente aceitos e passados aos demais para apreciação. Daí porque, republicanamente, V. Ex^a presidiu com o beneplácito, e, com muita honra, digo que participei da Comissão, agradecendo a V. Ex^a pela forma Ihanesca com que nos tratou.

Aos meus amigos, espero poder revê-los, aidna que não pessoalmente, mas espero que o faça, pela menos eletronicamente, por meio não presencial, por e-mail ou qualquer outra forma.

Obrigado a todos pela oportunidade de conhecê-los.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado, Pedro Paulo.

Chico Maia.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Quando a Comissão foi instalada, Ministro, me vi numa situação parecida com esta, porque fui um dos últimos a falar, e lembrei-me de um ditado lá, da minha terra, eu, que sou o único mineiro aqui, que diz que, quando o rouxinol canta, o sabiá se cala. Então, a este modestíssimo pardal, só me resta, agora, referendar tudo o que vocês falaram. Faço minhas as palavras de todos, mas eu queria pontuar realmente, primeiro, o Senado Federal, por ter nos dado esta oportunidade, acima de tudo, de aprendizado. Acho que isso foi uma experiência, já após os 50, de um garoto de primeiro dia de escola.

Depois, quero destacar, como todos colocaram, Ministro, mas eu não poderia deixar de fazê-lo, e até coloquei isso no e-mail que lhe enviei, a forma da condução dos trabalhos. Foi exemplar, talvez o maior aprendizado que tive de como conduzir ideias diferentes, que eu queria destacar um ponto: vocês falaram nos antagonismos, mas tivemos uma unidade, a unidade da firmeza de propósito de construir algo muito bom. E, no início, lembro-me que estou olhando para o Fichtner ali, a gente falava, nós dois sentados ao lado, para que não desvirtuássemos a Lei de Arbitragem. A Lei de Arbitragem foi lapidada, aprimorada e se manteve a espinha dorsal. E nós, também... Desculpe-me até por estender-me um pouco, Ministro, mas tive uma experiência que tenho de relatar para vocês.

Há 3 ou 4 meses, participei de um seminário em Belo Horizonte, do Simpósio Internacional de Mediação, que me deu extrema emoção. Foi a primeira vez que pude falar no auditório da nossa Vetusta Casa de Afonso Pena, que é a Universidade Federal de Minas Gerais. Dizia isso. No final, disse a eles: vocês tenham certeza de que este ano o Brasil terá um projeto da Lei de Mediação. Vi não só ceticismo nas caras das pessoas, mas até a ironia de alguns. Ao final me disseram: "Olha o que você está falando aqui." Então, dia 2 essa realidade se fará presente.

Luciano, Guilherme e Leandro, muito obrigado. Sem o apoio de vocês isso não seria realidade. Muito obrigado, de coração, a todos vocês.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado, Francisco.

Então, agora o André, depois o Marcelo.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS –

Gostaria de agradecer, também, ao Senado, por essa oportunidade de ter participado da Comissão. Quero agradecer ao Ministro a condução dos trabalhos. Como o Francisco disse, também foi um aprendizado observar V. Ex^a – que conduziu bem opiniões diferentes – e ter feito parte deste grupo. Acho que a gente fez um time, no final. Foram meses de trabalho intenso. Participamos de audiências públicas, ouvimos vários representantes da sociedade. A gente sempre levou muito a sério as sugestões que vieram, incorporamos várias no texto. Acho que a gente chegou a um texto, a dois textos muito bons, mantendo aquele princípio inicial de que iríamos alterar pouco a Lei de Arbitragem.

Queria agradecer, também, ao Leandro e ao Guilherme pelo suporte, nesse período. Saio daqui com vários novos amigos. Quero agradecer, mais uma vez, a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado, André.

Marcelo.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Não sobrou nada.

Quero agradecer imensamente ao Senado Federal pela extraordinária oportunidade que me deu de poder participar desta Comissão, com pessoas brilhantes, que muito me ensinaram nessa troca de conhecimento que nós tivemos aqui por vários meses.

Quero agradecer, também, ao Dr. Fábio Hage. Muito obrigado pelas sempre oportunas contribuição e orientação para que o nosso trabalho ficasse sempre melhor.

Quero agradecer ao Leandro, ao Guilherme e ao Luciano pelo apoio sempre próximo, sempre nós auxiliando, sempre nos ajudando, para que a gente fizesse o melhor, para que dássemos a nossa melhor contribuição.

Quero agradecer também, Presidente, ao senhor, pelo exemplo de habilidade que demonstrou nesses meses todos, com tantas dificuldades. Algumas vezes eu lhe confidenciei que ficava li olhando e me perguntando: o que o Presidente vai dizer agora, numa situação tão complicada? Aprendi muito com a forma como o querido amigo se livrava dos foguetes e mediava as divergências. Quero dizer, de coração, que foi um aprendizado muito grande e uma alegria muito grande poder ser presidido por V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Quero agradecer a cada um dos meus colegas aqui presentes e dizer-lhes que foi uma enorme satisfação poder ficar com amigos que já possuía, de muito tempo, e de conhecer outros que eu não tinha a oportunidade de conhecer melhor, que só conhecia de forma distante e que, aqui, a gente pôde estreitar. Quero agradecer também a outras pessoas tantas que eu não conhecia e tive o prazer inenarrável de conhecer. Espero que a gente continue convivendo e ombreando as lutas da vida daqui para frente.

Quero dizer, por fim, Presidente, que a nossa dedicação foi total, porque cada um de nós sabia e sabe a responsabilidade que tem para com o que nós estamos aqui a fazer. No fundo, no fundo, o que nós estamos fazendo aqui é história.

E essa história se resume no nosso anteprojeto, naquele que estamos oferecendo, na oportunidade que o Senado nos deu, do anteprojeto da lei de arbitragem e do marco legal da mediação no Brasil. Isso é uma história que se vai propagar por toda a nossa vida e também depois dela. Depois dessa nossa vida humana.

Eu não podia deixar de fazer esses registros e dizer a todos vocês o meu muito obrigado pela compreensão dos meus erros e pela ajuda na melhora daquilo que a gente trouxe com o melhor dos intuios.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão.) – Bom, gente, a Tatiana se juntou a nós, agora.

Eu preparei um discurso de uma hora e meia que vou tentar resumir em meia hora, se puder. É muito rápido o que eu queria dizer para vocês.

Primeiro, alguns avisos de natureza prática. Nesses dois anteprojetos que nós decidimos elaborar, alerta-nos o Dr. Hage que os dispositivos que temos de revogar precisam ser expressos. Não podem constar naquela cláusula genérica: “revogam-se os dispositivos em sentido contrário”. Então, ele mesmo vai fazer um exame, agora, de quais os pontos que vamos revogar, e temos de fazer isso também, porque aí já entra o segundo aviso: Guilherme e Leandro, agora vocês consolidam esses dois textos e os mandam para a gente. Não é isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão.) – Para um último pente fino, antes de a gente entregar. Está bem assim, Dr. Hage?

O segundo aviso é de que, no dia 2, faremos a entrega ao Presidente Renan. Ainda não está definido o horário, mas, ao longo da segunda-feira, confirmamos isso.

Bem, para além dos números frios do relatório que vamos elaborar na nossa Comissão, queria dizer para vocês – até já externei isso – que esses agradecimentos que fizeram, esse reconhecimento, e eu só tenho a agradecer, é fruto, muito, da generosidade desse grupo, que efetivamente contagiou a todos nós. Foi uma ligação muito forte que surgiu, independentemente das divergências. É o que se chama de um bom astral e que resultou num trabalho excepcional, de excepcional qualidade, de interesse público.

Eu vi aqui gente empolgada, idealista, trabalhando em prol do melhor e, com isso, com esse nível de desenvolvimento da arbitragem e da perspectiva que temos para mediação, tenho certeza de que a minha jurisdição, a minha maneira de trabalhar nunca mais será a mesma. Nunca mais será igual depois desse convívio que tivemos aqui. Estava acostumado a pegar os litígios que envolvem arbitragem e julgar como juiz, como desembargador e, agora, como juiz integrante do Superior Tribunal de Justiça. Mas eu não tinha a menor noção de como isso funcionava, da qualificação dos profissionais que estão atuando nisso, da qualidade, do nível. Fiquei, assim, encantado.

Então, esse resultado veio muito por força desse sucesso de vocês. Então, na verdade, o resultado que estamos colhendo é a qualidade do grupo que se formou aqui. Por isso, um especial agradecimento ao Presidente Renan e ao Senado, e um especial agradecimento também ao Guilherme, ao Leandro, ao Luciano, ao Hage. Sem vocês, realmente, o nosso trabalho não conseguiria ser realizado.

A todos os colegas que integraram esta Comissão, dos quais falei a todos da qualificação de cada um, os que estão aqui, os que não vieram e os que precisaram se ausentar.

Por último, quero falar para vocês apenas uma passagem de um mito grego que acho muito interessante. Vou perder só uma meia hora, mas será rápido. Falo do mito do Orfeu e da Eurídice. É um mito muito interessante, porque tem uma simbologia muito forte.

Orfeu era um exímio tocador de harpa grega, e a Eurídice, por quem Orfeu se enamorou, foi picada por uma cobra e veio a falecer. Ele quase enlouqueceu, deprimiu e, por intermédio da harpa dele, conseguiu enganar o Creonte, o barqueiro – para todos que faziam a passagem, era preciso botar uma moedinha debaixo da língua do Creonte –, e conseguiu ir ao portão de Hades, o senhor da vida e da morte. Chegando lá ele explicou que não estava conseguindo sobreviver, que precisava levar a Eurídice de volta. Com a música dele, ele conseguiu superar a dificuldade e fez um acordo com Hades, que lhe disse: “Você vai, e a Eurídice vai atrás. Agora, há uma condição: não olha para trás;

você tem de confiar no que estou dizendo.” E assim ele foi, mas, no meio da travessia, ele se perguntou: “E se ele o Hades me enganou? E se a Eurídice não veio?” Aí, ele olha para trás e se concretiza o mito grego: ela volta para o mundo dos mortos, e ela vai para o mundo dos vivos, porque ele desconfiou e descumpriu a regra. Com a música dele, ele voltou a encantar milhares de pessoas.

Isso é utilizado até hoje para dizer que esse mito tem duas vertentes: a primeira é a da inevitabilidade da morte, o que todos nós sabemos; ele é bem simbólico nisso. O outro aspecto é o da imprevisibilidade da vida, porque, se ficarmos presos ao passado, se ficarmos sempre olhando para trás, não conseguimos avançar, não conseguimos vislumbrar um futuro melhor.

Às vezes é preciso a gente conhecer a história e conhecer bem. O que estou falando aqui é que, para encarar esse desafio que tivemos de mexer ou de propor a mexida num projeto que vai muito bem sobre a Lei de Arbitragem, tivemos a coragem de olhar para frente e de não ficar presos ao passado. Tivemos também a coragem de arrostar os perigos na questão da mediação e tentar enxergar um mercado, um marco, que, do ponto de vista da cidadania atual do nosso País, significa muito.

E para o Judiciário também. Temos a perspectiva de ter, dentro do mundo civilizado, dois instrumentos,

duas ferramentas muitíssimo importantes para reforçar – isso é um marco civilizatório – as formas de composição de conflitos.

Eu tomei o tempo de vocês para dizer que a vida é imprevisível mesmo. É a vida que não tem limites e não, a morte. A gente achava que era improvável que tudo desse certo, diante das dificuldades iniciais, com tantos pensamentos difíceis. Efetivamente, foi exatamente o contrário. Daí é que surgiu essa diversidade de pontos de vista, essa riqueza, as qualidades de todos vocês. Essa foi a fórmula do sucesso. Então, só posso agradecer.

Aprendi horrores nesse período. Eu não teria como pagar, se tivesse de pagar honorários, porque são todos advogados de muito bom quilate. Aprendi muito e acho que quem ganhou, no fundo, no fundo, com esse anteprojeto que apresentamos ao Parlamento foi a cidadania brasileira.

Então, muito obrigado e uma salva de palmas para vocês e para os colegas da nossa Comissão. (*Palmas.*)

Obrigado, gente.

Declaro encerrados os nossos trabalhos.

(Iniciada às 9 horas e 22 minutos, a reunião é encerrada às 14 horas e 32 minutos.)

Ministro **Luis Felipe Salomão**, Presidente.

Edição de hoje: 196 páginas
(OS: 16332/2013)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

